



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Conquista D'Oeste	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	5
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Tabaporã	6
Camara Municipal de União do Sul	7
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	9
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	9
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Garças	10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	28
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	30
Prefeitura Municipal de Apiacás	30
Prefeitura Municipal de Araguaiana	33
Prefeitura Municipal de Araguaína	34
Prefeitura Municipal de Araputanga	39
Prefeitura Municipal de Aripuanã	40
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	49
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	49
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	50
Prefeitura Municipal de Cáceres	51
Prefeitura Municipal de Campinápolis	56
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	58
Prefeitura Municipal de Campo Verde	63
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	63
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	65
Prefeitura Municipal de Carlinda	67
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	69
Prefeitura Municipal de Cláudia	70
Prefeitura Municipal de Cocalinho	74
Prefeitura Municipal de Colíder	75
Prefeitura Municipal de Comodoro	76
Prefeitura Municipal de Confresa	77
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	82
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	84
Prefeitura Municipal de Cuiabá	84
Prefeitura Municipal de Curvelândia	85
Prefeitura Municipal de Diamantino	150
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	159
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	159
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	159
Prefeitura Municipal de Indiavaí	161
Prefeitura Municipal de Itanhangá	162
Prefeitura Municipal de Itiquira	162
Prefeitura Municipal de Jaciara	163
Prefeitura Municipal de Jauru	163
Prefeitura Municipal de Juara	167

Prefeitura Municipal de Juína	167
Prefeitura Municipal de Juruena	170
Prefeitura Municipal de Marcelândia	175
Prefeitura Municipal de Matupá	179
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	182
Prefeitura Municipal de Nobres	191
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	192
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	205
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	214
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	216
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	216
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	219
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	219
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	228
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	231
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	234
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	235
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	237
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	241
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	242
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	243
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	243
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	244
Prefeitura Municipal de Paranatinga	244
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	248
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	255
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	255
Prefeitura Municipal de Poconé	257
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	260
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	261
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	262
Prefeitura Municipal de Poxoréu	262
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	262
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	262
Prefeitura Municipal de Rondolândia	263
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	265
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	266
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	268
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	270
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	274
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	278
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	285
Prefeitura Municipal de São José do Povo	286
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	286
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	287
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	287
Prefeitura Municipal de Tabaporã	287
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	288
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	291
Prefeitura Municipal de União do Sul	293
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	295
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	296
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	331
Prefeitura Municipal de Vila Rica	335

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 172/2021**

“Dispõe sobre a exoneração da Servidora EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2975, de 05 de agosto de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, da Servidora EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 20****3-2/ SSP-MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 027.***.***-77, do cargo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a que alude o Anexo I do Cargo de Provimento Efetivo, com escolaridade de nível médio, da Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, vinculado a PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, a partir do dia 18 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de agosto de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 07/2021**

“Convoca Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona”.

EDSON MARCOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Servidor NATANAEL SIANI RODRIGUES, Assistente Administrativo em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 16 a 31 de agosto do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de agosto de 2021.

Edson Marcos Rodrigues - Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 08/2021**

Convoca Servidor em gozo de férias para retorno ao trabalho nos dias que menciona”.

EDSON MARCOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Servidora APARECIDA COSTA PINHEIRO RODRIGUES, Auxiliar de Serviços Gerais em gozo de férias, para retorno ao trabalho do dia 16 a 31 de agosto do corrente ano, prorrogando-se a licença por igual prazo da convocação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de agosto de 2021.

Edson Marcos Rodrigues

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 055/2021**

Portaria nº. 055/2021

Concessão de férias do período aquisitivo 2019/2020 ao servidor Kassio Faria da Silva.

O Vereador Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias do período aquisitivo referente a 30 (trinta) dias de 2019/2020 ao servidor Kassio Faria da Silva.

Parágrafo Único – O gozo será no período de 01 a 15 de Outubro de 2021, com retorno as atividades em 16 de Outubro de 2021 e no período de 20 de Dezembro de 2021 a 03 de Janeiro de 2022 com retorno no dia 04 de Janeiro de 2022..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 11 de Agosto de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 60/2021**

Portaria nº. 60/2021

Designa Servidora como Fiscal do Contrato Administrativo 3/2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora KATIA APARECIDA DO PRADO KONRAD, portadora do CPF nº. 806.994.801-91, RG nº. 1000870-5 SJSP/MT, como fiscal responsável do seguinte Contrato da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 3/2021 – MASTER TECNOLOGIA LTDA;

Art. 2º - A servidora designada está habilitada para ser encarregada pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 16 de agosto de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 054/2021

Portaria n°. 054/2021

Concessão de 08 (oito) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020 a servidora Lucimara Costa Barros

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Lucimara Costa Barros, 08 (oito) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2019/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 01 a 08 de outubro de 2021, com retorno as atividades dia 13 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 11 de Agosto de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 053/2021

Portaria n°. 053/2021

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2020 a 12/04/2021 ao servidor Joelson Jonas da Silva.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Joelson Jonas da Silva, 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 13/04/2020 a 12/04/2021.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 01 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2021, com retorno as atividades no dia 21 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 11 de Agosto de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**RESULTADO - TOMADA DE PREÇO 001/2021**

RESULTADO									
Tomada de Preço 001/2021									
Na data de 09/08/2021 às 8:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supra citada, requisitada pelo seguinte órgão:									
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT									
E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação. Tendo como vencedor o listado abaixo.									
Vencedor: ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES									
Lote 1 - CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.									
Item						Valor Unitário		Valor total	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PREDIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.							R\$114.869,00		R\$114.869,00
						Total do Lote R\$114.869,00			
						Total do Vencedor R\$114.869,00			
Nova Guarita - MT, 16 de agosto de 2021									
Rosangela de Souza Lovison Presidente da CPL									

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ**CÂMARA MUNICIPAL**
COVID-19: PORTARIA Nº 057/2021.**PORTARIA Nº 057/2021.**

Considerando as medidas de prevenção a disseminação ao Coronavírus - COVID-19 e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde; dos Comitês de Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais, expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus;

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 038/2021, de 11 de maio de 2021, prorrogando restrições de atividades legislativas na Câmara Municipal de Poconé-MT, e especialmente aquela que promova aglomerações.

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto de 2021:

a) realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e as Reuniões das Comissões Permanentes, sem a presença de público.

b) a realização de audiências públicas e eventos de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal.

c) o uso das Salas das Sessões e de qualquer dependência da Câmara Municipal para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades administrativas legislativas.

d) atendimentos ao público nos gabinetes dos Membros da Mesa Diretora e na sala dos Vereadores.

e) o atendimento ao público continuará sendo realizado através de solicitação ou email: camarapoconemt@gmail.com ou pelo telefone: (65) 33451519.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMpra-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de agosto de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A N O 054/2021.

P O R T A R I A N O 054/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **Márcio Fernandes Nunes Pereira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2020/2021, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de agosto de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A N O 055/2021.

P O R T A R I A N O 055/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **Márcio Fernandes Nunes Pereira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2020/2021, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de agosto de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL P O R T A R I A N O 056/2021.

P O R T A R I A N O 056/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **Márcio Fernandes Nunes Pereira**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **CLAUDIVAN DUARTE SILVA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2020/2021, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 16 de agosto de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº012/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhor Marco Antonio Oliveira, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 as 12:00, a quem interessar possa o Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT JULHO DE 2021** do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 16 de Agosto de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT PORTARIA Nº 344/2021

PORTARIA 344/2021

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder férias de 15(quinze) dias iniciando-se em 16/08/2021, com término em 31/08/2021, referente ao período aquisitivo de 02/2020 a 02/2021, a Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Malonyai Filho, s/nº, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2668348-2SSP/MT, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 060.657.451-4, servidor efetivo no cargo agente Administrativo.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em observância à legislação vigente, CONVOCA: autoridades e servidores de órgãos públicos; dirigentes e membros de entidades da sociedade civil organizadas; empresários e empregados em geral; agricultores e pecuaristas; direção, professores, alunos e servidores das redes municipal e estadual de ensino e demais pessoas interessadas, para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 23 de agosto de 2021, com início às 18:00 horas, no endereço eletrônico da página do Facebook (<https://www.facebook.com/camarauniaodosul>), para análise e debate do seguinte Projeto de Lei, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores:

PROJETO DE LEI Nº 11/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 16 de agosto de 2021

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 95/2021**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir como membro da Comissão de Habitação e Urbanismo, a servidora Thais Fernanda de Arruda, Matrícula 1245-3, a partir de 01/08/2021;

Art. 2º - Incluir como membro da Comissão de Defesa do Consumidor, a servidora Marcilei José Curvo de Moraes Taques, Matrícula 4234-1, a partir de 01/08/2021;

Art. 3º - Incluir como membro da Comissão de Fiscalização e Controle, o servidor Willian Marques de Assis, Matrícula 4337-1, a partir de 01/08/2021;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2021.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 02/2021**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 02/2021.

ABERTURA: 27 de agosto de 2021 às 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:35 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para aquisição de peças e serviços elétricos, para manutenção de veículos médios, pesados e máquinas pesadas, atendendo o Consórcio CIDESA.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65)3259-4375 ou site www.cidesa.com.br

Nova Lacerda - MT 16 de agosto de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE****EXTRATOS DE CONTRATOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2021****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2021****INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de realização consultas médicas especializadas, de exames de imagens para apoio a diagnósticos, exames especializados complementares e procedimentos cirúrgicos.

CONTRATADO: F. A. CANHOTO & CIA LTDA

CNPJ: 02.547.416/0001-50

VALOR ESTIMADO: R\$ 43.271,59

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2021

CONTRATADO: CARDIOCINE INSTITUTO DE INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA

CNPJ: 26.670.197/0001-60

VALOR ESTIMADO: R\$ 143.692,05

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2021

CONTRATADO: NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 22.079.423/0001-81

VALOR ESTIMADO: R\$ 314.798,34

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27/07/2021

CONTRATADO: A.M. CLINICA MÉDICA LTDA

CNPJ: 07.969.544/0001-05

VALOR ESTIMADO: R\$ 93.643,88

PRAZO DE VIGENCIA: 26/04/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 021-2021 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E AFINS CASA DE AMPARO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 021/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que realizou no dia **11 de agosto de 2021, às 09h e 00min**, na Sala Administrativa da Casa de Amparo em Cuiabá-MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2021**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE AMPARO DE CUIABÁ**, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam para todos os efeitos jurídicos legais, sob Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme **EDITAL N° 022/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 021/2021**, onde sagrou-se vencedora a empresa: **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, sagrou se vencedora para os itens no valor global de **R\$ 9.391,04** (Nove Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais e Quatro Centavos); **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME**, sagrou se vencedora para os itens no valor global de **R\$ 18.325,85** (Dezoito Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos); **DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, sagrou se vencedora para os itens no valor global de **R\$ 352.469,78** (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos) e Empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, sagrou se vencedora para os itens no valor global de **R\$ 29.613,60** (Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Treze Reais e Sessenta Centavos). Tivemos ainda fracassados os Itens n° 3121, 3123, 6032, 6047, 6057, 6068, 6069, 6074, 6086, 6087, 70, 6091, 6096, 1244 e 6113. Deserto os itens n° 6030, 3020, 6081, 6071 e 6116 (a numeração dos itens estão em Conformidade com o cadastro no Sistema GUARDIÃO da AGILI), o Presente Certame fechou no valor Global de **R\$ 409.800,29 (Quatrocentos e Nove Mil e Oitocentos e Vinte e Nove Centavos)**. Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 16 de agosto de 2021.

Aciomar Marques Carvalho

Pregoeiro do CISVP

Portaria n° 138/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2021**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2021**

O Presidente do CISVP em exercício, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 020/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 16/08/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TONNER PARA IMPRESSORA AFINS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

e) Fornecedores e itens Vencedores:

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE ITENS	VALOR
796	OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME	16.582.414/0001-06	11	R\$ 18.408,50
1293	VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180	23.416.206/0001-00	8	R\$ 15.993,70
			19	R\$ 34.402,20

Peixoto de Azevedo-MT, segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2021**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 020/2021**

O Presidente do CISVP em exercício, PASCOAL ALBERTON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 020/2021

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Homologação: 16/08/2021

d) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E TONNER PARA IMPRESSORA AFINS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

e) Fornecedores e itens Vencedores:

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE ITENS	VALOR
796	OVANDIR BATISTA JUNIOR - ME	16.582.414/0001-06	11	R\$ 18.408,50
1293	VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180	23.416.206/0001-00	8	R\$ 15.993,70
			19	R\$ 34.402,20

Peixoto de Azevedo-MT, segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, **através de sua Pregoeira** torna público, que realizará Licitação **a critério de julgamento menor preço por item**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021 no dia **27/08/2021** às **09:00** horas (horário de Brasília), **Tendo por Objeto** “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFEÇÕES DE BLOCOS E CARIMBOS, PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT – CISA”, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacisa@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 16/08/2021.

Lídia Barbosa de Brito**Pregoeira.****OZANA PEREIRA DE ARAÚJO**

Secretaria Executiva – CISA

CIENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente **Aldair Luiz Zandoná**,

torna público o resultado do Processo Licitatório nº 054/2021 Dispensa 038/2021 e determina a entrega imediata, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalar, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
MMH Med Comércio de Prod. Hospitalares Ltda	21.484.336/0001-47	53.361,20
Valor Total da Licitação		53.361,20

Água Boa – MT, 13 de agosto de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 158/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LEONARDO DE JESUS BAGOLIN

OBJETO: Locação de um imóvel destinado a instalação do Centro de Atendimento ao COVID, para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

Valor Total R\$ R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

DATA: 12 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/04/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 159/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de levantamento planialtimétrico (Topografia), para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORNECIMENTO	QTD	VLR. UNT	TOTAL
20732	SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - TOPOGRAFIA	UNIDADE	544	146,00	79.424,00
36724	SERVIÇO DE PLANIALTIMÉTRICO, CADASTRAL DE ÁREA URBANA OU SUBURBANA	UNIDADE	5	1.148,00	5.740,00

Valor Total R\$ 85.164,00 (Oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais).

DATA: 13 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/08/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para construção de 160 sepulturas no Cemitério Municipal de Água Boa-MT.
Favorecido	Luara Danielly Gomes, CNPJ: 14.543.150/0001-56.
Valor Global	R\$ 312.261,89 (trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Prazo de Execução	90 dias.
Prazo do Contrato	120 dias.
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 029/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 029/2021, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 13 de agosto de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 157/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: J. E. M. PINTO EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de máquinas pesadas para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura de Água Boa-MT.

Valor Total R\$ 301.650,00 (Trezentos e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

DATA: 11 de agosto de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/08/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.616/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 27/07/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 029/2021, teve como vencedora as empresas: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 14.805.780/0001-51, ANTONIA DE PAULA, CNPJ: 32.154.542/0001-05, OLMÍ INFOMRÁTICA LTDA, CNPJ: 00.789.321/0001-17, NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFOMRÁTICA LTDA, CNPJ: 10.820.186/0001-89, COPTEC COPIADORA LTDA, CNPJ: 36.353.116/0001-51, CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.228.410/0001-00, IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA, CNPJ 23.106.657/0001-33, ARUANAS INFOMRÁTICA LTDA, CNPJ: 40.735.739/0001-66

Água Boa / MT, 16 de agosto de 2021.

Ivania Cezir Volpi

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, RUAS E**

AVENIDAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 4, 7, 9, 11, 12, 25, 27, 33, 34, 42, 44, 47, 56, 58, 61,62, 68 - A C P DA CRUZ COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.289.694/0001-00, com o valor total de R\$ 299.070,00 (duzentos e noventa e nove mil e setenta reais), ITEM(NS) 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 30, 35, 36, 37, 38, 39,40, 48, 60, 63, 64 - CANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.153.662/0001-83, com o valor total de R\$ 283.674,20 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), ITEM(NS) 3, 8, 10, 13, 23, 28, 29, 31, 32, 43, 45, 46, 49, 50,53, 54, 55, 57, 59, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74,75 - CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101-0001-15, com o valor total de R\$ 83.781,80 (oitenta e três mil e setecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) e ITEM(NS) 5, 6, 41, 76, 77, 78 - STAR PRIME LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.395.164/0001-99, com o valor total de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais).Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com. Alto Garças - MT, 10 de agosto de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria 051/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INSTALADA, PARA SER UTILIZADA NAS AREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: ITEM(NS) 1 - NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.569.426/0001-30, com o valor total de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro(a) pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail:licitacaoag2021-2024@outlook.com.Alto Garças - MT, 09 de agosto de 2021.

ALESSANDRA DA SILVA DIAS - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS - Tipo Menor Preço Global, no dia 10 de Setembro de 2021, às 13h00min (horário de MT), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE N.º 895179/MDR/CAIXA, FIRMADO ENTRE A PREF MUNIC DE ALTO GARÇAS E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONF. PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEM. DESCRITIVO, ESPEC. E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANE-**

XOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> e telefone (66) 3471 - 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2021. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 115, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

"Atualiza e prorroga medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19, no âmbito no município de ALTO GARÇAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao executivo municipal, discricionariamente, atualizar medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da COVID-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

D E C R E T A:

Art. 1º: O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – O comércio, aqui compreendidos supermercados e afins, restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, poderão funcionar de SEGUNDA A DOMINGO, improrrogavelmente até as 22 h.

II - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheitas, armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

III - Os supermercados e afins, nos horários de funcionamento fixados no inciso I, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a um membro por família, bem como determinar que esteja no recinto das lojas no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 2º O funcionamento de serviço de modalidade delivery fica autorizado até às 23 h, inclusive sábados e domingos.

I As farmácias e congêneres poderão funcionar na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

II Os bares e restaurantes deverão funcionar com distanciamento mínimo de 1,5m de distancia entre as mesas, e com no máximo quatro (04) pessoas sentadas, sendo absolutamente proibido consumir de pé.

Art. 3º Todos os estabelecimentos em atividade no município de Alto Garças devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e ou disponibilização de álcool gel na concentração de 70% e o uso de mascaras;

III – Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, observando o descrito no inciso III, do artigo 1º deste Decreto.

IV – Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial;

V- Para evitar aglomeração, fica proibido qualquer comércio ambulante na vigência do presente Decreto.

Art. 4º - Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, bem como as academias de ginásticas são permitidos com no máximo 100 (CEM) pessoas por evento, E/OU o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário até as 22 h e sob os rígidos protocolos sanitários estabelecidos no inciso II, do artigo 3º, deste Decreto.

§ 1º - Fica PERMITIDO, nos bares e afins, os jogos de sinuca a fração de 50% de mesas que o estabelecimento possuir.

§ 2º Esportes, como FUTEBOL (de campo ou salão) bem como VOLEI e BASQUETE, serão PERMITIDOS até as 21:00 horas, ficando VEDADO a presença de público e torcidas bem como a realização de campeonatos, torneio ou outra modalidade de competição entre equipes que possam comprometer o fiel cumprimento do presente Decreto em relação a aglomeração de pessoas e os rígidos protocolos sanitários estabelecidos no inciso II, do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas - toque de recolher – na cidade de Alto Garças a partir das 23 h até às 05 h.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22 h, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 6º - Fica, igualmente, proibido festas públicas e ou privadas com aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Fundamentado na Lei Estadual nº 11.316/2021, importadas a este Decreto, são consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública:

I – Descumprir a obrigação de uso de máscara facial em espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

II – Deixar de realizar o controle do uso de máscaras faciais de todas as pessoas presentes no estabelecimento, seja elas clientes ou funcionários;

III – Participar e ou promover atividades, reuniões ou eventos que gerem aglomeração de pessoas;

IV- Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, bem como obstruir ou dificultar sua ação fiscalizadora quando no exercício das atribuições.

V- Descumprir a restrição de horários para circulação, conforme estabelecido neste decreto.

Art. 8º - Em havendo registro de algumas das condutas administrativas previstas neste decreto, haverá a lavratura de auto de infração policial com a aplicação de multa, cuja competência será:

I – Polícia Militar;

II – Órgão da Vigilância Sanitária Municipal;

III- Polícia Judiciária Civil

Art. 9º - A prática de quaisquer das infrações descritas neste Decreto cometidas por pessoas físicas ensejará a aplicação de multa do importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, se eventualmente cometidas por pessoas jurídicas a multa será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único: As multas fixadas no caput deste artigo não excluem a aplicação das penalidades cabíveis com a apuração dos ilícitos criminais eventualmente praticados por pessoa física e ou jurídica, conforme preveem os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 - As medidas instituídas no presente decreto terão vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, em caso de necessidade.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE! REGISTRE-SE! CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
em Alto Garças-MT, em 16 de agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REG. DE PREÇOS**

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/7

Processo Nº.: 92/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2021

No dia 9 do mês de Agosto do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 45/2021, Processo Licitatório nº. 92/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INSTALADA, PARA SER UTILIZADA NAS AREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4507	NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.569.426/0001-30		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INSTALADA, PARA SER UTILIZADA NAS AREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4507 - NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REVESTIMENTO SINTETICO - GRAMA SINTETICA PARA AREAS DE RECREAÇÃO E LAZER, TIPOS DOS FIOS: COMPOSIÇÃO DE TIPOS DE MONOFILAMENTOS, SENDO 8 CABOS RETOS E 8 CABOS FRISADOS, TOTAL 16 CABOS, ALTURA DOS FIOS (TUFOS): MINIMO 12 MM, NAS CORES VERDE CLARO, VERDE ESCURO E BEIGE, TITULO DOS FIOS: MINIMO DE 9.900 (DTEX), ESCARTAMENTO DE TECIMENTO: MAXIMO 10 MM, TUFOS POR METRO LINEAR: MINIMO DE 120 TUFOS, BASE DUPLA DA GRAMA SINTETICA: TELA POLIETILENO + LATEX ENRIQUECIDO. DEVERA SER INSTALADO PELO FORNECEDOR. PISO PRONTO COMO BASE PELO CONTRATANTE.	M2	PRÓPRIA	2.000,000	107,0000	214.000,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
Processo N°.: 92/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2021

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo N°. 92/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2021

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 4/7

Processo N°: 92/2021**PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2021****5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo N°: 92/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2021**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 6/7
Processo N°. 92/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2021**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
Processo N°.: 92/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 45/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 9 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Participante:

NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.569.426/0001-30 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 1/9
 Processo Nº.: 93/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 54/2021

No dia 10 do mês de Agosto do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2021, Processo Licitatório nº. 93/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS PÚBLICOS, RUAS E AVENIDAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4508	A C P DA CRUZ COMERCIO	4, 7, 9, 11, 12, 25, 27, 33, 34, 42, 44, 47, 56, 58, 61, 62, 68
3806	CANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 30, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48, 60, 63, 64
4325	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS E EPI	3, 8, 10, 13, 23, 28, 29, 31, 32, 43, 45, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 59, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75
3837	STAR PRIME LTDA	5, 6, 41, 76, 77, 78

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
A C P DA CRUZ COMERCIO	29.289.694/0001-00	ALLAN JESUS OSINAGA DA ROSA	927.119.521-34
CANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	29.153.662/0001-83	THAIANE SILVA VIEIRA CARVALHO	945.268.772-04
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUcoes FERRAMENTAS	37.853.101/0001-15	THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO	027.911.441-96
STAR PRIME LTDA	31.395.164/0001-99	ANTONIO RAFAEL ANDRADE DOS SA	045.454.341-77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E UTENSÍLIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS PÚBLICOS, RUAS E AVENIDAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3806 - CANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
14	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 1000 LITROS	UN	FORTLEV	10,000	429,0000	4.290,00
15	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 500 LITROS	UN	FORTLEV	10,000	311,9000	3.119,00
16	CAL HIDRATADA P/PINTURA	SC	COLOMBO	5.000,000	11,5000	57.500,00
17	CAL PARA MASSA 20 KG	UN	SIKAL	50,000	13,8000	690,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/9
 Processo Nº.: 93/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

Fornecedor: 3806 - CANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	CAL VIRGEM COMUM SACO DE 20 KG	SC	COLOMBO	1.000,000	16,0000	16.000,00
20	CANALETA LINHA "A"	UN	DALLAS	80,000	3,6900	295,20
22	CAPOTE PAULISTINHA	UN	C.LARES	500,000	4,5000	2.250,00
24	CIMENTO - 50 KG	UN	CIPLAN	3.000,000	32,0000	96.000,00
30	DISCO LIXA - DE FERRO, FLAP, COM DIAMETRO DE 4.1/2 POL, COM DIAMETRO DO FURO CENTRAL DE 22MM, DO TIPO SECA E FINA, NO MODELO G60/G80, PARA DESBASTE DE FERRO	UN	ICDER	200,000	6,9000	1.380,00
35	FERRO CA-50 10MM X 3/8 12METROS	BR	GERDAU	80,000	105,0000	8.400,00
36	FERRO CA-50 6,3 MM - 1/4 12METROS	BR	GERDAU	80,000	42,9000	3.432,00
37	FERRO CA-50 8 MM - 5/16 12METROS	UN	GERDAU	80,000	68,0000	5.440,00
38	FERRO CA-60 4,2 MM 12METROS	BR	GERDAU	80,000	25,8000	2.064,00
39	FERRO CA-60 5,0 MM 12 METROS	BR	GERDAU	80,000	35,8000	2.864,00
40	FORRO CEDRINHO	M2	CEDRINHO	500,000	54,3000	27.150,00
48	PÓ DE BRITA	M3	BRITA	200,000	99,0000	19.800,00
60	TELHA 1.10 X 3.66 X 6 MM	UN	ETERNIT	150,000	100,0000	15.000,00
63	TIJOLO 9 X 14 X 24 - 6 FUROS MÉDIO	UN	DALLAS	15.000,000	0,9000	13.500,00
64	TIJOLO BANDINHA	UN	DALLAS	5.000,000	0,9000	4.500,00

Fornecedor: 3837 - STAR PRIME LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	ARGAMASSA 20 KG INTERNA	SC	COLAFIX	100,000	10,0000	1.000,00
6	ARGAMASSA P/USO EXTERNO SACO CONTENDO 20 KILOS	SC	COLAFIX	100,000	17,6000	1.760,00
41	FORRO PVC 10MM X 20CM	M2	MAIS PVC	500,000	26,9000	13.450,00
76	VENEZIANA 100 X 100	UN	RAMASSOL	10,000	357,0000	3.570,00
77	VENEZIANA 120 X 100	UN	RAMASSOL	10,000	374,0000	3.740,00
78	VENEZIANA 150 X 100	UN	RAMASSOL	10,000	368,0000	3.680,00

Fornecedor: 4325 - CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ANCINHO - EM DE ACO, COM TAMANHO 22 DENTES, REGULAVEL.	UN	PARABONI	20,000	21,7000	434,00
8	BACIA CONVENCIONAL EM LOUÇA FIXADA AO PISO POR MEIO DE DOIS FUROSPARA COLOCAÇÃO DO ASSENTO SANITARIO - AS CORES SERAM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE	UN	LOGASA	20,000	128,5000	2.570,00
10	BALDE - DE PVC, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, COM ARO DE METAL (PARA CONSTRUCAO), PRETO.	UN	PARABONI	300,000	20,0000	6.000,00
13	BROCHA PARA PINTURA - DE NYLON, COM CABO DE PLASTICO, NO TAMANHO 15 CM.	UN	ROMA	200,000	8,5000	1.700,00
23	CAVADEIRA - ARTICULADA, PONTA REDONDA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 180CM.	UN	PARABONI	10,000	90,0000	900,00
28	DISCO DE CORTE - DE FERRO, MEDINDO 12 X 1/8 X 1 POL, PARA CORTE A SECO, PARA SER UTILIZADO EM SERRALHARIA.	UN	ICDER	200,000	17,0000	3.400,00
29	DISCO DE CORTE - DE FERRO, MEDINDO 7" X 1/8", PARA CORTAR FERRO, FURO CENTRAL MEDINDO 7/8", PARA LIXADEIRA.	UN	ICDER	200,000	4,7200	944,00
31	ENXADA - EM FERRO FUNDIDO, NO TAMANHO DE 2,5 LIBRAS, COM CABO.	UN	PARABONI	30,000	33,0000	990,00
32	ENXADAO - ENXADAO LARGO DE 2,5, COM CABO.	UN	PARABONI	120,000	28,0000	3.360,00
43	LAVATÓRIO COM COLUNA	UN	LOGASA	5,000	108,0000	540,00
45	MANGUEIRA - DO TIPO CRISTAL 5/8X2,0.	M	SUNFLEX	300,000	4,0000	1.200,00
46	PA - EM ACO ESPECIAL, COM TAMANHO NR 4, COM CABO, COM PONTA DE BICO.	UN	PARABONI	20,000	40,0000	800,00
49	PORTA ANGELIM 2.10 X 70CM	UN	MT MADEIRA	20,000	139,9000	2.798,00
50	PORTA ANGELIM 2.10 X 80CM	UN	MT MADEIRA	20,000	154,5000	3.090,00
53	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA.	UN	PARABONI	20,000	18,9000	378,00

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/9

Processo Nº.: 93/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

Fornecedor: 4325 - CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
54	RASTELO - POLIPROPILENO COM CABO DE MADEIRA 120 CM, COM NO MINIMO: 22 (DENTES) HASTES, 5 CM ALTURA, 39 CM LARGURA E 33 CM COMPRIMENTO.	UN	THOMPSON	30,000	21,0000	630,00
55	REGADOR - EM PLASTICO, COM CHUVEIRO,CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	UN	ZUMPLAST	20,000	27,7500	555,00
57	SILICONE 300 ML	UN	WORKER	80,000	15,0000	1.200,00
59	TELA DE PROTECAO PARA VIVEIROS - TELA SOMBRITE EM POLIETILENO, MEDINDO LARGURA DE 4 METROS, SOMBREAMENTO DE 50%, PARA PROTECAO DE PLANTAS AGRICOLAS.	M	NORTENE	400,000	13,5000	5.400,00
65	TINTA - TIPO SPRAY,CORES VARIADAS,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO,PARA PINTURAS DIVERSAS,ACONDICIONADA EM TUBO SPRAY DE 350ML.	UN	TOOLCOLOR	200,000	15,0000	3.000,00
66	TINTA PVA 18 LITROS BRANCA	LATA	MAXIVINIL	60,000	178,5000	10.710,00
67	TINTA SEMI BRILHO 18 L	UN	MAXIVINIL	40,000	399,9000	15.996,00
69	TUBO AGUA SOLDÁVEL 20 MM - 6 M	UN	TUBOZAN	50,000	20,0000	1.000,00
70	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL 25 MM - 6 M	UN	TUBOZAN	50,000	23,9000	1.195,00
71	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL 50 MM - 6 M	UN	TUBOZAN	50,000	94,9000	4.745,00
72	TUBO DE DESPEJO OU DESCARGA	UN	KRONA	20,000	15,3400	306,80
73	TUBO DE ESGOTO 100MM	UN	TUBOZAN	50,000	88,9000	4.445,00
74	TUBO DE ESGOTO 40MM	UN	TUBOZAN	50,000	39,9000	1.995,00
75	TUBO DE ESGOTO 75 MM	UN	TUBOZAN	50,000	70,0000	3.500,00

Fornecedor: 4508 - A C P DA CRUZ COMERCIO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4		M3	SANTA ROSA	400,000	55,0000	22.000,00
7	ASPERSOR PARA IRRIGACAO - DE FERRO, COM BITOLA DE ENTRADA DE 3/4", PARA SER UTILIZADO PARA IRRIGACAO.	UN	LIEGE	30,000	65,0000	1.950,00
9	BALANCINS 3 X 4 X 1 METROS - ITAUBA	UN	ITAUBA	100,000	3,2000	320,00
11	BRITA "0"	M3	FOLMAM	800,000	105,0000	84.000,00
12		M3	FOLMAM	800,000	88,0000	70.400,00
25	COLUNA CBM 8,00 MM 7 X 14	UN	ROLLER	30,000	142,0000	4.260,00
27	CUMEEIRA - DE AMIANTO, COM COMPRIMENTO DE 1,10M, COM LARGURA DE 60CM, NA COR CINZA, NO FORMATO ONDULADO, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 15 GRAUS.	UN	ISDRALIT	500,000	44,0000	22.000,00
33	ESTICADOR - CATRACA PARA ESTICAR CERCA , EM ACO ZINCADO, COM ROSETA E TRAVA, APROPRIADA PARA ARAME LISO.	UN	CACULA	100,000	10,0000	1.000,00
34	FERRO 16.00 MM CA 12 MT 5/8	BR	GERDAU	80,000	219,0000	17.520,00
42	LASCA ITAUBA	M3	ITAUBA	20,000	680,0000	13.600,00
44	MANGUEIRA - DE POLIETILENO LINEAR, MICROPERFURADA A LASER,COM COMPRIMENTO DE 100,00M,COM DIAMETRO DE 28,00MM,PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO.	RL	SANTENO	30,000	142,0000	4.260,00
47	PARAFUSO SEM PORCA - DE FERRO GALVANIZADO,DO TIPO AUTOBROCANTE,NA BITOLA DE 3,50 X 25,00MM,PARA SER UTILIZADO EM CHAPAS METALICAS.	UN	CISER	4.000,000	0,4500	1.800,00
56	RIPÃO 2.5 X 0.5 MM CEDRINHO	M	CEDRO	100,000	2,5000	250,00
58	TABUA 2,5 X 30 MM CEDRINHO	UN	CEDRO	100,000	19,0000	1.900,00
61	TELHA DE BARRO PORTUGUESA	MLH	TECOR	10,000	2.602,0000	26.020,00
62	TELHA DE BARRO ROMANA	MLH	TECOR	10,000	2.602,0000	26.020,00
68	TRELIÇA 6 METROS	M	GERDAU	30,000	59,0000	1.770,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/9
Processo Nº.: 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/9
Processo Nº.: 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/9
Processo Nº.: 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 7/9
Processo Nº.: 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 8/9
Processo Nº.: 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 9/9
 Processo Nº.: 93/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 10 de Agosto de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

A C P DA CRUZ COMERCIO	CNPJ: 29.289.694/0001-00	_____
CANOVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	CNPJ: 29.153.662/0001-83	_____
CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E	CNPJ: 37.853.101/0001-15	_____
STAR PRIME LTDA	CNPJ: 31.395.164/0001-99	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 286/2021

PORTARIA 286/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERA a Srª **HIOSIANI VANNI MASSAROLO** portadora do RG SSP/MT N° 11496568 e do CPF N° 690.245.611.91, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DAS 5 - CARGO EM COMISSÃO FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 13 de Agosto de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 040/2021

II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 040/2021

Por este instrumento particular que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA INARA SOUZA BATISTA**, brasileiro (a), portador (a) do RG n.º **1850771-9** SSP/MT e CPF N. **022.444.011-03**, residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS

PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ressaltando que ainda não foi possível realizar o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, conforme emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/09/2021 o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo 1º. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **CONCLUIR O PROCESSO SELETIVO** que está em andamento, o qual destina-se ao preenchimento de vagas abrangidas por este, bastando apenas uma notificação prévia 48 (quarenta e oito horas), sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo 2º. Em conformidade com as determinações legais se não for concluído o PROCESSO SELETIVO, poderá ser prorrogado o presente CONTRATO, dentro dos ditames legais e poder discricionário da Municipalidade.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

III– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 16 de agosto de 2021, com efeitos retroativos a 30/06/2021, conforme ofício n. 181/RH/2021 protocolo 3590/2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____

JURIDICO

II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 109/2021

II TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 109/2021

Por este instrumento particular que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NOILI DA ROSA MARTINS**, brasileira, portador (a) do RG n.º **6970898** SSP/PR e CPF n.º **695.788.269-15**, residente e domiciliado na Estrada Rural, Capão Verde – zona rural em **Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo

resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguirem estabelecidas:

DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ressaltando que ainda não foi possível realizar o PROCESSO SELETIVO para preenchimento de vagas, sendo imperioso aditar o presente contrato para que se possa dar continuidade aos serviços oferecidos a população de Alto Paraguai – MT, conforme emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I – DO OBJETO

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30/09/2021 o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo 1º. O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **CONCLUIR O PROCESSO SELETIVO** que está em andamento, o qual destina-se ao preenchimento de vagas abrangidas por este, bastando apenas uma notificação prévia 48 (quarenta e oito horas), sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo 2º. Em conformidade com as determinações legais se não for concluído o PROCESSO SELETIVO, poderá ser prorrogado o presente CONTRATO, dentro dos ditames legais e poder discricionário da Municipalidade.

II – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

III– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 16 de agosto de 2021., com efeitos retroativos a 30/07/2021, conforme ofício n. 181/RH/2021, protocolo 3590/2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA	NOILI DA ROSA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____	CPF: _____

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH PORTARIA 262/2021

PORTARIA 262/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra **NEIDE PATRICIA LEMES TSUTSUI**, portadora do RG N° **12771538** SSP/MT e do CPF N° **924.871.731-49**, para exercer o

cargo em comissão – de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, junto a Secretaria Municipal de planejamento e Gestão.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Julho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº017/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**, cujo certame se deu início às 07h45min (Horário MT), do dia 12/08/2021, sagrou-se vencedores os proponentes: **PADARIA JOÃO & MARIA LTDA- 41.071.951/0001-39**, com o valor de **R\$:8.255,60** (Oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) **CICERO MARCELO DE SOUZA BRITO- 30.057.543/0001-06**, com o valor de **R\$:128.872,56** (Cento e vinte oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 16 de agosto de 2021.

Alto Taquari – MT, 16 de agosto 2021.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 30/2021/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através da Secretaria M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 05/2020/PMAT/MT, homologado pelo Decreto Municipal n.º 398, de 17 de Dezembro de 2020**, para comparecerem na Secretaria M. de Educação, no período de 16 a 27 de Agosto de 2021, para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Alto Taquari para o exercício de 2021, conforme relação abaixo:

N.º	NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	TOTAL PONTOS
01	Ozana Alves dos Santos	033-620-263-62	AGENTE DE S. PÚBLICO	7,0
02	Camila Sousa de Jesus	024.330.231-22	AGENTE DE S. PÚBLICO	7,0
03	Tatiana Almeida de Oliveira	751-470-841-34	INSPETOR DE ALUNOS	8,5
04	Katiuce Souza Fagundes	020-255-801-00	INSPETOR DE ALUNOS	8,2
05	Rossilene França Pereira	555-044-771-15	INSPETOR DE ALUNOS	7,5

Alto Taquari, 16 de Agosto de 2021.

Juliana Bellodi

Secretária M. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº035/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**, cujo certame se deu início às 14h31min, do dia 13/08/2021, sagrou-se vencedor o proponente: **TA-DEU MROZINSKI- 37.509.767/0001-50**, com o valor de **R\$: 2.028.000,00** (Dois milhões e vinte oito mil reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 16 de agosto de 2021.

Alto Taquari – MT, 16 de agosto 2021.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 210/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **KATSON DE SOUZA POGALSKY**, portador da cédula de identidade nº 2498251-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 076.695.761-62, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 16 de Agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 212/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2020, da Servidora Pública Municipal Sra. **MARCELENE FERREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1460273-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 002.981.331-05, do Cargo de Professora - Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Publica-se

Apiacás-MT, 16 de Agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 209/2021.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...**D E C R E T A****Artigo 1º** - Fica Nomeada a **Sra. MARIA RAIMUNDA BATISTA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 3092931-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 338.799.902-04, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 16 de Agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 211/2021.****SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.****JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...**D E C R E T A****Artigo 1º** - Fica Nomeada a **Sra. RITA MARIA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 68007996-3 SEJSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 004.757.333-39, para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 16 de Agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N° 0208/2021****SÚMULA:** "DISPÕE sobre a atualização das MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL N° 874/2021, conforme classificação do risco de contágio do boletim epidemiológico emitido pela secretaria de estado de saúde, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;**CONSIDERANDO** a determinação judicial proferida nos autos n.º 1003497-90.2021.8.11.0000 que impõe ao Município o cumprimento do decreto Estadual nº 874/2021;**CONSIDERANDO** que o decreto Estadual 874/2021 atualizou a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção de medidas restritivas pelos Municípios para prevenir a disseminação da COVID-19;**CONSIDERANDO** que o Painel Epidemiológico nº 520 atualizado em 10 de agosto de 2021, informa que o índice de ocupação dos leitos adultos de UTI's do estado está em "75,35%", mantendo o município de Apiacás com a classificação como risco "MODERADO";**Considerando** a necessidade de atualizar as medidas não farmacológicas conforme a quantidade de casos ativos e suspeitos para covid-19 em nosso município em consonância com o painel epidemiológico que classifica o risco de contaminação através da taxa de ocupação dos leitos de UTI's no Estado de Mato Grosso;**D E C R E T A:****Capítulo I****Das medidas temporárias aplicadas no âmbito do município de Apiacás para a população em geral****Art. 1º** - Ficam determinadas as seguintes medidas não farmacológicas a serem cumpridas no âmbito do município de Apiacás com medidas restritivas conforme atualização do painel epidemiológico nº 520 publicado no dia 10/08/2021 pela Secretaria de Estado de Saúde;**I-** Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas (toque de recolher), a permanência em local público e espaço de uso comum, bem como a realização de qualquer atividade em local privado no horário compreendido entre as 22h00m e as 05h00m;**II-** Fica permitido a realização de eventos no período compreendido entre as 05h00min até as 22h00min, de segunda a domingo e feriados, em residências e locais públicos ou privados, com ocupação máxima de 30% sobre a capacidade total do ambiente, devendo os organizadores priorizar a realização dos eventos em ambientes abertos e arejados, disponibilizando locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, medidor de temperatura corporal e exigir o uso de máscara facial;**III-** Fica permitido a venda e o consumo de narguile em espaços privados, ficando vedado o compartilhamento de mangueiras para consumo devendo os estabelecimentos estarem adequados ao uso individual do produto;**IV-** Fica permitido o consumo de tereré e chimarrão seja em local público ou privado, ficando vedado o compartilhamento de bombas e outros instrumentos utilizados para o consumo;**V-** Fica proibida a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;**VI-** Fica determinado o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos sob pena de serem multados e processados criminalmente;**VII-** Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica sob pena de serem multados e processados criminalmente;**VIII-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar locais adequados para lavagem freqüente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;**IX-** Os estabelecimentos públicos e privados deverão ampliar a freqüência diária de limpeza e desinfecção de locais freqüentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefo-

nes, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

X- Deverão ser evitadas a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

XI- No caso de existência de filas, os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão guardar o espaço mínimo de 1,5 metros de distância entre os clientes.

XII- Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, sob pena de serem multados;

XIII- Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão manter os ambientes arejados por ventilação natural;

XIV- Será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos comerciais realizar o controle de entrada e quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, autorizando apenas um membro por família, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima do local nos horários autorizados para funcionamento, sob pena de multa.

XV- Todas as atividades deverão observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVI- Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XVII- Fica proibido o funcionamento dos parques de diversões públicos e particulares por prazo indeterminado.

Capítulo II

dos horários de funcionamento das atividades comerciais

Art. 2º - As atividades comerciais de modo geral poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive nos feriados, no período compreendido das 05h00min às 22h00min, devendo respeitar todas as determinações previstas neste decreto e nas legislações municipais em vigência que tratam do enfrentamento ao Covid-19, sob pena de multa.

§ 1º – Os serviços de *delivery* poderão ocorrer para entrega de alimentos prontos para o consumo, diariamente no horário compreendido entre as 05h:00m e as 23h59m.

§ 2º – As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário de funcionamento do presente artigo.

Capítulo III

Das restrições para comercialização de bebidas alcoólicas

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais como Mercados, Mercarias, Bares, Lanchonetes, Conveniências, distribuidoras e Restaurantes poderão comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local de segunda a domingo, inclusive feriados, no período compreendido 05h00min às 22h00min;

§1º - Os estabelecimentos comerciais de modo geral deverão estar adequados para venda e consumo de bebida alcoólica no local, devendo ocupar somente 30% do espaço físico e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes, sob pena de multa e suspensão da atividade comercial pelo prazo de 30 dias;

§2º Havendo alteração na classificação de risco de contaminação para risco “Muito Alto” conforme painel epidemiológico emitido pela Secretaria de Estado de Saúde, imediatamente será aplicada a Lei Seca, proibindo a

venda e circulação de bebida alcoólica em todo território do município de Apiacás/MT.

Capítulo IV

Das medidas temporárias aplicadas nas escolas públicas municipais, Estaduais e cursos profissionalizantes da rede privada

Art. 4º - O sistema de ensino nas Escolas Municipais e Estaduais do município de Apiacás terá seu funcionamento condicionado a classificação de risco, conforme painel epidemiológico publicado pela Secretaria de Estado de Saúde a seguir discriminado:

A- Risco Muito Alto: Fica permitido somente as atividades escolares na modalidade on line;

B- Risco Alto: Fica permitido que as atividades escolares sejam realizadas tanto na modalidade on line quanto na modalidade plantão presencial;

C- Risco Moderado ou Baixo: Fica permitido as mesmas determinações contidas nas alíneas A e B, bem como a modalidade híbrida de ensino e o retorno das aulas presenciais na unidade escolar de educação infantil.

Parágrafo Único - As instituições de ensino a distância e cursos profissionalizantes da rede privada poderão atender presencialmente desde que observadas à quantidade máxima de ocupação dos alunos e os cuidados com o distanciamento e a higienização do local, no período compreendido de segunda a domingo, inclusive feriados das 05h00min às 22h00min.

Capítulo V

do funcionamento das igrejas, templos e congêneres

Art. 5º - As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, sábados, domingos e feriados no período compreendido das 05h00min às 22h00min, respeitando o limite de 30% de capacidade máxima do local e o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, devendo ser observadas às condições determinadas neste Decreto.

Capítulo VI

da prática de atividades esportivas coletivas

Art. 6º - Fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas em ambientes abertos ou fechados seja em local público ou privado (campos de futebol, quadras a céu aberto e ginásios de esportes), de segunda a domingo, inclusive feriado, no período compreendido das 05h00min às 22h00min, devendo todos os participantes dispersar imediatamente após o término das atividades, ficando proibida a aglomeração nestes locais para o consumo de bebida alcoólica sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Esportes fazer o controle da quantidade de atletas e os horários de utilização da quadra do ginásio de esportes para fins de evitar aglomeração, devendo a lanchonete anexa ao ginásio permanecer fechada até ulterior deliberação do comitê.

Capítulo VII

Do poder de fiscalização para fazer cumprir o decreto

Art. 7º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Polícias Civil e Militar;

II - Vigilância Sanitária;

III - Outros órgãos municipais investidos de poder de fiscalização.

Parágrafo Único – **Caberá as** Polícias Militar e Civil do Estado de Mato Grosso juntamente com os fiscais designados pela Secretaria de Saúde, dispersar as aglomerações, inclusive em bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, espaços públicos e eventos em residências particulares, podendo adentrar em qualquer local ou estabelecimento, seja ele público ou privado, para apurar denúncia de descumprimento das medidas descritas no presente decreto e na legislação municipal em vigência.

Capítulo VIII

das penalidades pelo descumprimento do decreto

Art. 8º - Em caso de descumprimento das normas descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis conforme legislação Municipal e Estadual vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa física ou jurídica.

Art. 9º - O presente decreto entra em vigor na data de hoje 13/08/2021 (sexta-feira), com vigência até o dia 27/08/2021 (sexta-feira), podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 13 de agosto de 2021.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2021.**

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019** realizado no dia 08 de Dezembro de 2019, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Apiacás, no horário de 8h às 12h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando a seguinte documentação: **1**- Diploma do Curso relativo ao cargo (original e 01 cópia); **2** – Registro no Conselho Profissional relativo ao cargo (original e 01 cópia); **3** – Certidão negativa da justiça (cível e criminal); **4** – 01 foto 3x4 recente; **5** – Título eleitoral (original e 01 cópia); **6** – Certidão de nascimento ou casamento (original e 01 cópia); **7** – CPF Cônjuge – se casado (a) (original e 01 cópia); **8** – Certidão de nascimento dos filhos (original e 01 cópia); **9** – CPF Filhos (original e 01 cópia); **10** - Certificado de reservista (original e 01 cópia) – se masculino; **11** – CPF e RG (original e 01 cópia); **12** – PIS ou PASEP (original e 01 cópia); **13** – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 anos, nas esferas federal, estadual e municipal; **14** – Declaração de Bens; **15** – Declaração de não acumulo de cargos públicos; **16** – Conta Bancária; **17** – CTPS (original e 01 cópia); **18** – ASO (Atestado de Saúde Ocupacional); **19** – Comprovação de que está quite com as obrigações eleitorais; **20** – Comprovante de Residência e **21** - CNH categoria “D” (para o cargo de Motorista).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
009	PATRICIA GOMES DA SILVA	4º

GABINETE DO PREFEITO - Em 16 de Agosto de 2021.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 211/2021**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor Sr. **DIEMERSON CAMPOS DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2312866-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 044.323.621-62, matrícula funcional 1952, nomeado no cargo de Conselheiro Tutelar, que se encontrava de auxílio doença.

Artigo 2º - Esta Portaria tem seus efeitos legais a partir da data de 15 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 16 de Agosto de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 17/2020**

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 17/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: SOUSA & FREITAS CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO” contratação de empresa para mão de obra de “PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS”.

PRAZO: ATÉ 07/12/2021

DATA: 06/08/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2021 16 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Araguaiana/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação de diversas ruas no perímetro urbano do município de Araguaiana - MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação de diversas ruas no perímetro urbano do município de Araguaiana - MT	Eduardo da Costa Shimba Junior. TÉCNICO: Eng. Civil CREA: 1215690975

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: Thayná Diniz Silva ENGENHEIRO CIVIL (a): Eng. Civil / CREA: 041231-MT

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana 16 de Agosto de 2021

Getúlio Vieira Dutra Neto

Prefeito Municipal de Araguaiana

Thayná Diniz Silva

Eng. Civil Crea: 041231-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Ref.: Pregão Eletrônico SRP 002/2021

Aos 30 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se o Município de Araguainha – MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Rua Bahia, 430 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.947.926/0001-87, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Srº FRANCISCO GONÇALVES NAVES brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 815381 SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 778.593.241-72, residente e domiciliado à Avenida Couto Magalhães, 623 – Centro, CEP 78.615-000, neste ato denominado simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, resolve registrar o preço da empresa **MG COMERCIAL EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.624/0001-92, estabelecida à RUA REINOLDO RAU, 728, SALA 08 – CENTRO – JARAGUA DO SUL – SC, CEP: 89.251-600, neste ato representada por seu Representante Legal, o Srº SIDNEI BIANCHINI, divorciado, administrador, portador do RG Nº: 3489046 – SSP/SC, inscrito no CPF Nº: 033.132.869-09, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021** da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE MUSCULAÇÃO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ARAGUAINHA – MT**, conforme Anexo I – Termo de Referência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal 026/2020, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação consiste no **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços** para **EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE APARELHOS DE MUSCULAÇÃO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DE ARAGUAINHA – MT**, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso.

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas normas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Gerenciamento deste instrumento ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com memorandos de solicitação das referidas quantidades, conforme em anexo ao **Pregão Eletrônico 002/2021**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLAUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO TCE	CODIGO - DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	00022126	073.001.009 – CAMINHADA DUPLO (FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2 1/2" X 2MM; 2" X 2MM; 1" 1/2 X 2MM; TUDO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2" X 5,54MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 6,35MM; 3MM; PISANTES FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICO INJETADO PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTO DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTÁTICA POLIESTER; TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICOS INJETADO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO, SOLDA MIG. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABÓLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. COMPRIMENTO: 520MM; ALTURA: 1300MM; LARGURA: 2150MM; PESO: 43KG. A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, LAUDOS EM NOME DA FABRICANTE, QUE O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DOS APARELHOS ATENDE AS NORMAS NBR'S E ASTM VIGENTE.)	MOBILE BRAS	UN	3	1.540,00	4.620,00
2	0006909	073.001.010 – CAVALGADA DUPLO (FORTALECE OS MUSCULOS DOS MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES E AUMENTA A CAPACIDADE CARDIORRESPIRATORIA) (FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2 1/2 X 2MM, 2" X 2MM; 1" X 1,5MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 1" 1/4 X 3,56MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 6,35MM; 4,75MM; 3MM; ASSENTO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 240 X 340 X 2MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PO ELETROSTÁTICA POLIESTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICO INJETADO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO. PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM ÁREAS AO AR LIVRE, RESISTENTE ÀS AÇÕES CLIMÁTICAS. FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVÉS DE CHUMBADOR PARABÓLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO,	MOBILE BRAS	UN	3	1.590,00	4.770,00

		DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. COMPRIMENTO: 1060MM; ALTURA: 1021MM; LARGURA: 1447MM; PESO: 36,67KG. A EMPRESA LICITANTE DEVERA APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, LAUDOS EM NOME DA FABRICANTE, QUE O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DOS APARELHOS ATENDE AS NORMAS NBR'S E ASTM VIGENTE.)					
3	00018493	079.001.001 – PLACA ORIENTADORA GRANDE COM LOGO DA PREFEITURA DE ARAGUAINHA – MT. (NAS DIMENSÕES MINIMAS EXIGIDAS: ALTURA: 3.365MM; LARGURA: 135MM; PROFUNDIDADE: 1.560MM; AREA: 0,21M². EQUIPAMENTOS PRODUZIDOS A PARTIR DE TUBOS E CHAPAS EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTENCIA, SOB DIMENSÕES DE 2 1/2", 2" E 1" POLEGADAS, COM ESPESSURAS MINIMAS DE 2,00MM, ASSENTOS ESTEIRA EM TUDO OBLONGO 48X20X1,50MM; ASSENTO REDONDO EM CHAPA 14; CONTRAPESOS EM CHAPA 3/8; ORIFÍCIOS TUBULARES; EXTREMIDADES SUPERIORES, INFERIORES E MOVEIS BLINDADOS EM CHAPA 14, TORNANDO-O INSENSIVEL A PENETRAÇÃO DE AGUA, UTILIZANDO EIXOS MACIÇOS E USINADOS PARA ROLAMENTOS DUPLOS (TIPO ZZ); SOLDA: PROCESSO MIG; PINTURA: SUBMETIDO A TRATAMENTO ESPECIAL DE SUPERFÍCIE PARA O METODO ELEKTROSTATICO EPOX UTILIZANDO MISTURAS DE RESINAS EM POLIESTER DE ALTA RESISTENCIA A METEORIZAÇÃO; COMPONENTES: POLIPROPILENO E PVC FLEXIVEL; PARAFUSOS: AÇO ZINCADO, APRESENTAÇÃO DE TERMO DE GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MINIMO 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, CATALAGO TECNICO ILUSTRATIVO DESCRIMINANDO AS DIMENSÕES E PESO DO EQUIPAMENTO, MARCA, MODELO, ESPECIFICAÇÕES TECNICAS. TODOS OS DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA FINACEIRA) A EMPRESA LICITANTE DEVERA APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, LAUDOS EM NOME DA FABRICANTE, QUE O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DOS APARELHOS ATENDE AS NORMAS NBR'S E ASTM VIGENTE.	MOBILE BRAS	UN	3	1. 330,00	3. 990,00
4	0008535	073.001.011 – SURF DUPLIO (SIMULADOR DE MOVIMENTO LATERAL COMO O SURF. DESENVOLVE A FLEXIBILIDADE, AGILIDADE DOS MUSCULOS DO QUADRIL E DA REGIAO LOMBAR). FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 3 1/2" X 3MM; 2" X 2MM; 1" 1/2" X 2MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2" X 5,54MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 6,35MM; 3MM; PISANTES FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICO INJETADO PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS, TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICO INJETADO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELEKTROSTATICA POLIESTER, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO, PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM AREAS AO AR LIVRE, RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS, FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOL OU CHUMBADOR COM FLANGE, ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. COMPRIMENTO: 1041MM; ALTURA: 1252MM; LAARGURA: 719MM; PESO: 27,33KG. A EMPRESA LICITANTE DEVERA APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, LAUDOS EM NOME DA FABRICANTE, QUE O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DOS APARELHOS ATENDE AS NORMAS NBR'S E ASTM VIGENTE.	MOBILE BRAS	UN	3	1. 320,00	3. 960,00
5	00019617	073.001.012 – MULTIEXERCITADOR 6 FUNÇÕES (MULTI EXERCITADOR CONJUGADO COM SEIS FUNÇÕES DISTINTAS SENDO: FLEXOR DE PERNAS, EXTENSOR DE PERNAS, SUPINO RETO SENTADO, SUPINO INCLINADO SENTADO, ROTAÇÃO VERTICAL INDIVIDUAL E PUXADA ALTA. FORTALECE OS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO CORPO). FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 2 1/2" X 2MM; 2" X 2MM; 1" 1/2" X 2MM; 1" X 1,5MM; 3/4" X 1,5MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 1" 1/4" X 3,56MM SCHEDULE 40 (42,3 X 35,18MM); 2" X 5,54MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 9,53MM; 6,35MM; 4,75MM; 3MM; ASSENTOS E ENCOSTOS FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 330 X 360 X 2MM ESTAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS, TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICO INJETADO PARA PROTEÇÃO DOS ROLAMENTOS. UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELEKTROSTATICA POLIESTER, BATENTES DE BORRACHA, TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICO INJETADO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO, SOLDA MIG, ACABAMENTO EMBORRACHADO, ROLOS EM PLASTICO INJETADO, CARGA MAXIMA DE PESO 5KG POR DISCO, PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 4 (QUATRO) USUÁRIOS SIMULTANEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM AREAS AO AR LIVRE, RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS, FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOL OU CHUMBADOR COM FLANGE, ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. COMPRIMENTO: 2693MM; ALTURA: 1818MM; LARGURA: 1020MM; PESO: 68,29KG. A EMPRESA LICITANTE DEVERA APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, LAUDOS EM NOME DA FABRICANTE, QUE O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DOS APARELHOS ATENDE AS NORMAS NBR'S E ASTM VIGENTE.	MOBILE BRAS	UN	3	2. 800,00	8. 400,00
6	00034158	073.001.013 – ROTAÇÃO VERTICAL COM DIAGONAL (MOVIMENTO CIRCULAR INCLINADA E VERTICAL DOS MEMBROS SUPERIORES, FORTALECE OS MEMBROS SUPERIORES E AUMENTA A FLEXIBILIDADE DAS ARTICULAÇÕES DOS OMBROS). FABRICADO COM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 3 1/2" X 3MM; 2" X 2MM; 1" X 1,5MM; 3/4" X 1,5MM; TUBO DE AÇO CARBONO TREFILADO 2" X 5,54MM SCHEDULE 80 (60,3 X 49,22MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 6,35MM; 3MM, UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PITURA A PÓ ELEKTROSTATICA POLIESTER, SOLDAS MIG, MANIPULOS DE BAQUELITE, TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICO INJETADO ACOMPANHANDO A DIMENSÃO EXTERNA DO TUBO, PERMITE A UTILIZAÇÃO DE 2 (DOIS) USUÁRIOS SIMULTANEOS E OFERECE TOTAL SEGURANÇA. INSTALAÇÃO EM AREAS AO AR LIVRE, RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS, FIXAÇÃO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOL OU CHUMBADOR COM FLANGE, ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNÇÕES DO APARELHO, DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. COMPRIMENTO: 737MM; ALTURA: 1873MM; LARGURA: 1152MM; PESO: 25,20KG. A EMPRESA LICITANTE DEVERA APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, LAUDOS EM NOME DA FABRICANTE, QUE O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DOS APARELHOS ATENDE AS NORMAS NBR'S E ASTM VIGENTE.	MOBILE BRAS	UN	3	979,00	2. 937,00
7	00032934	073.001.014 – PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (SIMULADOR DE PRESSÃO NAS PERNAS. FORTALECE, ALONGA E AUMENTA A FLEXIBILIDADE DOS MEMBROS INFERIORES). FABRICADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 3 1/2" X 3MM; 1 1/2" X 2MM; 2" X 2MM; 1" X 1,5MM; TUBO EM AÇO CARBONO TREFILADO 1 1/4" X 3,56MM SCHEDULE 40 (42,30 X 36,18MM); CHAPAS DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 6,35MM; 4,75MM; 3MM, ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE NO MINIMO 330 X 360 X 2MM ESAMPADO, COM CANTOS ARREDONDADOS, UTILIZA EIXOS MACIÇOS, COM ROLAMENTOS DUPLOS, PINTURA A PÓ ELEKTROSTATICA POLIESTER, BATENTES DE BORRA-	MOBILE BRAS	UN	3	1. 248,00	3. 744,00

	CHA, TAMPAS ESFERICAS EM PLASTICOS INJETADO ACOMPANHANDO A DIMENSAO EXTERNA DO TUBO. SOLDA MIG, ACABAMENTO EMOBRACHADO. PERMITE A UTILIZACAO DE 2 (DOIS) USUARIOS SIMULTANEOS E OFERECE TOTAL SEGURANCA. INSTALACAO EM AREAS AO AR LIVRE. RESISTENTE AS ACOES CLIMATICAS. FIXACAO DO APARELHO AO SOLO ATRAVES DE CHUMBADOR PARABOLT OU CHUMBADOR COM FLANGE. ADESIVO DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MUSCULOS EXERCITADOS E DICAS PARA USO E FUNCOES DO APARELHO. DADOS DO FABRICANTE E CONTATO PARA ASSISTENCIA TECNICA. COMPRIMENTO: 1840MM; ALTURA: 1250MM; LARGURA: 428MM; PESO: 31,63KG. A EMPRESA LICITANTE DEVERA APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA, LAUDOS EM NOME DA FABRICANTE, QUE O MATERIAL UTILIZADO NA FABRICACAO DOS APARELHOS ATENDE AS NORMAS NBR'S E ASTM VIGENTE.				
TOTAL GERAL:.....					32.421,00

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.
- 5.2.** Executar a entrega e instalação/fixação dos itens, objeto desta licitação, em até 120 (cento e vinte) dias após a solicitação do setor competente.
- 5.3.** Entregar e montar os produtos no local indicado pela Administração Pública.
- 5.4.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Araguaína - MT, de acordo com as especificações do Edital de **Pregão Eletrônico 002/2021**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens de alta qualidade, devidamente registrados pela ANVISA, em embalagens íntegras, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.
- 5.6.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 5.7.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico 002/2021**, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 5.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 5.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 5.10.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços, objeto deste Edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.
- 5.11.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 5.12.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança do trabalho, previstos nas normas regulamentadas pertinentes.
- 5.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.
- 5.14.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 5.15.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto Adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 5.15.1.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.
- 5.16.** Fornecer os itens, conforme estipulado nesta Ata e de acordo com a Proposta apresentada.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a Licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento.
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao Objeto desta Ata.
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela Proponente por ocasião da Licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referida Secretaria num prazo estimado de 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo do pedido e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

7.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do Banco, Agência e Número da Conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, que não seja Banco do Brasil, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, sendo pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a Pendências Tributárias e Não Tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede da Licitante, para fins de recebimento da Administração Pública;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da Licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

8.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.6. A Empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preço, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o Contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada da data do certame.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item/Lote.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Empresa detentora do Registro de Preços, que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto Licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Araguaína, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

10.1.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

10.2. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Araguaína, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura.

10.3. As multas será descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.5. As penalidades previstas neste item/lote tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Araguaína – MT.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, as sanções administrativas previstas no item 10.2., desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão Objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentárias, indicada no momento do pedido de compra, como segue abaixo:

Ficha 193

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
060601	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10	Transporte
10 301	Saúde
10 301 0079	Atenção Básica
10 301 0079 1041 0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.1.02 300.000	SAUDE

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Para este instrumento fica estabelecido como Gerente, o(a) Servidor(a) Sr.(a) **SAMUEL CARRIJO BATISTA**, Auxiliar Administrativo, no aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, aos aspectos legais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico SPR 002/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas;

III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93.

Araguaína – MT, 03 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE	MG COMERCIAL EIRELI – ME SIDNEI BIANCHINI REPRESENTANTE LEGAL FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRATADA

ELAYNE BENTO PARREIRA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/MT: 10.218-B

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA CPF: 535.404.681-53 RG: 488646 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 373946 DGPC/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 321/2021.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento de 30/07/2021, a servidora **Luara Rasteiro Casagrande de Souza**, matrícula nº. 2480, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Assessora**, desta Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/08/2021 revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS*Prefeito Municipal***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 324/2021.**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2019, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 05 de dezembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de janeiro de 2020;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 07/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 03 de fevereiro de 2020;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Comunicado Interno nº 102/2021/SEMEC/PMA;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar o candidato classificado, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR - PEDAGOGIA - SEDE

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
41º	464	LAILLA KRISTINY FERREIRA MOREIRA	57

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS*Prefeito Municipal***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 322/2021**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2018, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, as ordens judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança sob o nº **1000025.-64.2021.8.11.0038; 1000101-88.2021.8.11.0038; 1000355-61.2021.8.11.0038 e 1000470-82.2021.8.11.0038;**

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, **em conformidade com as decisões judiciais mencionadas acima.**

CARGO- 08: Professor de Pedagogia – Sede

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
22	478	LEDIANE BICALHO DE ALMEIDA	67,00
24	464	ANA PAULA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA	66,00
29	950	SIMONE PORTERA DA SILVA PEREIRA	65,00
31	984	LUCIANA NEVES DONINI	31,00
32	823	JOSIELI LOISE DE QUEIROS SILVA	64,00

ART. 2º- Os nomeados constantes nesta Portaria deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encaminhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomará posse se cumprir as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 323/2021**

PORTARIA N.º 323/2021

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º 128/2021; N.º 129/2021; N.º 130/2021; N.º 131/2021; N.º 132/2021; N.º 133/2021; N.º 134/2021; N.º 135/2021; N.º 136/2021; N.º 137/2021; N.º 138/2021; N.º 139/2021 E N.º 140/2021. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, CORRESPONDENTES AOS CARGOS DE MONITOR E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2021 – BRUNA JAYNE FERNANDES -, inscrita no CPF n.º 062.394.821-45.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2021 – ADENIS SOARES DE SOUSA -, inscrita no CPF n.º 801.752.871-04.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 130/2021 – CLEILHI SAMPAIO BENICIO -, inscrita no CPF n.º 036.812.551-30.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/2021 – LORENA CORREIA DOS SANTOS -, inscrita no CPF n.º 071.346.041-52.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2021 – MARIA JOSE LEOTERIO DE ALMEIDA -, inscrita no CPF n.º 011.585.131-35.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 133/2021 – FATIMA VIEIRA DOS SANTOS GAMA -, inscrita no CPF n.º 789.226.901-00.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2021 – SUELEN DA SILVA OLIVEIRA -, inscrita no CPF n.º 029.187.941-12.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 135/2021 – CLAUDIVANIA DOS SANTOS DIAS -, inscrita no CPF n.º 029.624.191-19.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2021 – ROSANGELA RENOVATO DA SILVA FAQUINI -, inscrita no CPF n.º 830.387.011-49.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2021 – CLEUZELI JUSTINO TOLMEU -, inscrita no CPF n.º 959.167.251-91.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2021 – GIRL PAULA OLIVEIRA -, inscrita no CPF n.º 034.436.261-22.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 139/2021 – LIVIA ALVES SILVA -, inscrita no CPF n.º 060.898.711-50.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 140/2021 – ADÉLIA MARIA NOBOKITE -, inscrita no CPF n.º 023.679.891-09.

Art. 2º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas

cas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. **Elenir dos Santos Ferreira** como Fiscal Titular, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Sra. **Gleide Aparecida de Souza** - como Fiscal Suplente, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezesseis (16) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE 001/2021 -
CREDENCIAMENTO N.º 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, aos interessados, que o julgamento do certame supracitado, com abertura de proposta no dia 13/08/2021, para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou no credenciamento das empresas DOUGLAS DA CUNHA BARROS ME (LABORCLIN) inscrito no CNPJ n.º 17.194.877/0001-63 e PAULO MARQUEZINE JUNIOR ME (LABORATÓRIO ARAPUTANGA) inscrito no CNPJ n.º 00.951.293/0001-92.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 16 de agosto de 2021.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 4.243/2021**

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.091 de 11 de agosto de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas	01.00	520.000,00
Total		520.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



MAT

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº 047/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ALEXANDRO TATSCH 94296677187; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS DE ARIPUANÃ PARA O DISTRITO DE CONSELVAN/CORREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021: VALOR GLOBAL R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS); VIGENCIA: 16/08/2021 A 15/08/2022.

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 2.094/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 7.895,88 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) no orçamento vigente, lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS

4490.5100 – Obras e Instalações – R\$ 7.895,88 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundos de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 113/2021 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei 1985/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Programa Orçamentário 0007 – Atendimento Social - Projeto 2018 – Manutenção do CRAS.

Tem por objeto o crédito adicional especial de acréscimos necessários para abertura de certame licitatório para execução de obra que compreende a “Reforma do Prédio VIVA no Município de Aripuanã-MT”, com valor principal autorizado por meio de crédito adicional especial na Lei 1998/2021, sendo esta propositura ajustes à planilha do projeto inicial em razão do acréscimo no valor dos componentes da planilha orçamentária de engenharia.

Os aspectos abordados percebem a desatualização da tabela SINAPI anteriormente utilizada (janeiro/2021), sendo atualizada com os valores do mês de abril de 2021, sendo de melhor forma ilustrada pela “Justificativa Técnica” expedida pela Engenheira Civil fiscalizadora da obra, em anexo.

Sendo que a elaboração de projeto de engenharia é o ponto inicial que possibilitará ao Município a reforma no espaço destinado às atividades de convivência e fortalecimento de vínculos e do Serviço de Proteção e atendimento integral à família, no “Prédio Viva”, no Jardim Boa Esperança.

Onde, o projeto inicial no valor de 121.220,82 (cento e vinte e um mil duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), perfaz na forma atualizada o valor de R\$ 129.116,70 (cento e vinte e nove mil cento e dezesseis reais e setenta centavos).

Sendo a abertura do crédito orçamentário vinculado ao crédito financeiro disponível na agência bancária 01471-0, conta bancária – 13.004-4, sob a fonte de recursos 03.00– Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, vinculado a superávit financeiro de recursos não vinculados.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios de livre investimento, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 076- ASSECONT

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 2.098/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 128.043,22 (cento e vinte e oito mil e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.004.17.512.0015.1024– Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

3390.9300 – Indenizações e Restituições – R\$ 128.043,22 (cento e vinte e oito mil e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de saldo residual vinculada a repasse da concedente, bem como de contrapartida aportada pelo conveniente, sob a especificação do Termo de Compromisso TC/PAC n° 0597/2008/FUNASA/PMA, assim detalhados:

I – R\$ 56.237,64 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores Outras Transferências de Convênios, Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

II – R\$ 71.805,58 (setenta e um mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundos a superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal n°. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

▢

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 123/2021 que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa emendar as peças de planejamento, sendo, Lei nº. 1548/2017, Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias de n.º 1984/2020, Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, na Secretaria Municipal de Infraestrutura - Programa 0015 – Sanea-

mento Básico - 1024– Construção e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Sendo o crédito adicional especial vinculado a recursos oriundos do convênio pactuado com a Concedente nas condições estabelecidas no "Termo de Compromisso TC/PAC n.º 0597/2008/FUNASA/PMA, com objeto "Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Aripuanã", para que seja possível a prestação de contas, com as finalizações administrativas a que o Ente municipal se obriga.

Posto que, encerrada a fase de execução dos serviços contratados por meio do certame licitatório, tipo Concorrência Pública de n.º 001/20210 originando o contrato nº 293/2011, ainda, Tomada de Preço 025/2020 sob contrato de n.º 070/2020, com as liquidações e pagamentos devidos, findando os saldos financeiros residuais e remanescentes, inclusive os provenientes de contra partida do conveniente e das receitas de remuneração financeira obtidas, são obrigatoriamente devolvidos ao órgão concedente para encerramento do processo.

Assim sendo, o convênio pactuado tramita em fase final da obrigação assumida com Órgão Concedente, processo este que se desenvolve em quatro fases/etapas:

I. Proposição;

II. Celebração/formalização;

III. Execução do objeto pactuado;

IV. Prestação de contas.

Posto isto, a devolução do saldo em conta é obrigação/requisito que se impõe afim de manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, para envio e encerramento do trato administrativo e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n.º 22.703-X, agência do Banco do Brasil de n.º 1.471-0, de uso exclusivo a gestão dos recursos vinculados ao Termo de Compromisso, assim especificados os recursos por fontes de recursos:

I – R\$ 56.237,64 (cinquenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) sob a fonte de recursos 03.24 – Recursos de Exercícios Anteriores Outras Transferências de Convênios, Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

II – R\$ 71.805,58 (setenta e um mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundos a superávit financeiro de recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro vinculado ao repasse recebido do órgão concedente, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 085 MAT

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.352/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de afastamento da Presidente, por motivo de doença;

RESOLVE:

Artigo 1º - SUBSTITUIR, a Presidente do Processo Seletivo simplificado nº 001/2021, Sra. **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues** – Secretária Municipal de Administração, Mat. 5788, nomeada pela Portaria nº **13.252/2021**, pela **Servidora Sra. Tatiane Pereira dos Santos – Coordenadora de Patrimônio** – Mat. 6102.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICADO APOS REVISÃO****PORTARIA Nº 13.349/2021**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 519/2021/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sra. **ANA APARECIDA WANDEL REI DO CARMO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 529.129 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 584.621.392-87, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 3, Classe “C”**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para atuar como Articuladora de Aprendizagem, na Escola Municipal José Ary da Costa, a partir do dia 05/08/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de agosto de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 2.097/2021.****SÚMULA:****“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 64.426,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente, lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Departamento de água e esgoto

4490.5100 – Obras e instalações – R\$ 64.426,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundos a superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 122/2021 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

Onde o crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 na Secretaria de Infraestrutura, Programa 0015 – Saneamento básico - Projeto atividade 2050 – Gestão de Departamento de Água e Esgoto.

O crédito adicional especial tem por objeto a contratação de empresa por meio de Certame Licitatório para execução de obra de construção civil sendo: “muro de alambrado com mourão de concreto com tela de aço galvanizado e arame farpado em torno do poço semi artesiano na Comunidade Lontra”, conforme planilha orçamentária de engenharia, e plano de trabalho 008/2021 da SEMAD, em anexo.

A construção de alambrados no perímetro em torno do poço, denominada zona operacional, visa limitar o acesso, prevenindo riscos de contaminação a água do poço tubular e ainda impedindo possíveis danos estruturais por atos de vandalismo e/ou animais.

O recurso financeiro disponível, vincula-se a agência do Banco do Brasil n.º 1471-0, Conta bancária n.º 20.079-4 - sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundo de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 084 ASSECONT

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N°. 4.236/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 612.881,80 (SEISCENTOS E DOZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020, Lei 1.986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 612.881,80 (seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.128.0002.2009 – Capacitação de servidores - ADM		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01.00	15.300,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	01.00	19.050,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	01.00	40.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de ruas e avenidas		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	01.00	25.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	113.350,00
08.005.25.752.0008.2051 – Manutenção dos serviços de iluminação pública		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	400.181,80
Total		612.881,80

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		

3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01.00	34.350,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	01.00	35.000,00
08.001.04.128.0002.2045 – Formação e capacitação de funcionários - SINFRA		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	9.000,00
08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de ruas e avenidas		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01.00	91.181,80
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	01.00	40.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01.00	33.900,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	36.950,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Departamento de água e esgoto		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01.00	42.500,00
10.001.20.122.0021.2069 – Gestão da SEMDER		
3350.4100 – Contribuições	01.00	31.000,00
10.001.20.608.0021.2070 – Assistência Técnica a agricultura familiar		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01.00	40.000,00
11.001.23.691.0023.2073 – Apoio Empresarial		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01.00	18.000,00
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio a etnias indígenas		
3350.4100 – Contribuições	01.00	201.000,00
Total		612.881,80

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
SAOG KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DA PREFEITA REPUBLICADO APOS REVISÃO

DECRETO N°. 4.242/2021

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.092 de 11 de agosto de 2021, e Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.361.0009.2025 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3390.3100 – Premiações Artísticas, desportivas, culturais e científicas	01.01	6.000,00

Total	6.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
07.002.12.128.0009.2023 – Formação e Capacitação de Servidores – Fund.		
3390.1400 – Diárias	01.01	3.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	01.01	2.000,00
07.002.12.128.0009.2038 – Formação e Capacitação de Func. – Ens. Infantil		
3390.1400 – Diárias	01.01	1.000,00
Total		6.000,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de agosto de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal



Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MAT

LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2021

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 20/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de transporte de cargas de Aripuanã para o distrito de Conselvan/CORREIOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Aripuanã/MT

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: ALEXANDRO TATSCH 94296677187 - CNPJ N.º 41.717.094/0001-00

Valor Global: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Data: 16 de agosto de 2021.

Base Legal: Art. 24 Inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Andréia Pereira da Silva

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA LEI N.º 2.093/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R\$ 70.970,51 (setenta mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) no orçamento vigente, lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 14.995,21 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade

3390.3000 – Material de consumo – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

4490.5200 – Equipamentos e material permanente – 12.000,00 (doze mil reais);

06.002.08.244.0007.2020 – Ações do Fupis e Cofinanciamento

3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita – 8.975,30 (oito mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado será utilizado recursos financeiros no valor de R\$ 70.970,51 (setenta mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) - sob a fonte de recursos 03.43 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social, vinculados a superávit financeiro.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal n.º 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n.º 109/2021 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura dos créditos adicionais visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social nos programas/atividades, que seguem:

I. Programa 006 – Criança e Adolescente; Atividade 2014 – Apoio à Criança e adolescente;

II. Programa 005 – Melhor Idade; Atividade 2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade;

III. Programa 007 – Atendimento Social; Atividade 2020 – Ações do FUPIS e COFINANCIAMENTO;

IV. Programa 007 – Atendimento Social; Atividade 2083 – Manutenção das Ações GSUAS/IGDSUAS.

Tendo por objetivo os créditos orçamentários solicitados, conforme especificados no plano de trabalho nº 009/2021 desenvolvido pela respectiva secretária, sendo:

I. Despesas com materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios;

II. Aquisição de material permanente para melhorias na qualidade de vida das crianças e adolescentes, bem como para os idosos acolhidos;

III. Material de Distribuição Gratuita para atendimento de eventuais calamidades públicas, auxílio natalidade e auxílio funeral;

IV. Aquisição de material permanente do tipo móveis, mesas computadores, arquivos, estantes, armários, bebedouros e ar condicionado;

V. Aquisição de material de consumo, tipo expediente.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores vinculado a agência 1471-0 do Banco do Brasil, contas bancárias:

I. 28.815-2, no valor de R\$ 70.495,21 (setenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), sob a fonte de recursos 03.43 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social, vinculado a superávit financeiro;

II. 14.490-8, no valor de R\$ 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), sob fonte de recursos 03.43 – Recursos de Exercícios Anteriores – Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social, vinculado a superávit financeiro;

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justificase pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos vinculados de transferência com aplicação atrelada a especificação da receita, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 072- ASSECONT

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº. 2.095/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 158.789,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais) no orçamento vigente, lei nº. 1985 de 29 de dezembro de

2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

06.002.08.243.0006.2014 – Apoio à Criança e Adolescente

4490.5200 – Equipamentos e material permanente – R\$ 54.290,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa reais).

06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS

4490.5200 – Equipamentos e material permanente – 104.499,00 (cento e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado será utilizado recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios anteriores – Recursos ordinários, oriundos de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 115/2021 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura dos créditos adicionais visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social nos programas/atividades, que seguem:

I. Programa 006 – Criança e Adolescente; Atividade 2014 – Apoio à Criança e adolescente;

II. Programa 007 – Atendimento Social; Atividade 2018 – Manutenção do CRAS.

Tendo por objetivo os créditos orçamentários solicitados, conforme especificados no plano de trabalho nº 013/2021, desenvolvido pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

I. Aquisição de material permanente para melhorias na qualidade de vida das crianças e adolescentes acolhidos na Casa Transitória;

II. Aquisição de material permanente para estimular o desenvolvimento infantil na primeira infância e pré-adolescência, bem como atender jovens e adolescentes, atendidos no projeto VIVA.

A abertura do crédito adicional vincula-se ao saldo financeiro, a título de superávit financeiro de exercícios anteriores vinculado a agência 1471-0 do Banco do Brasil, conta bancária nº 24.186-5, no valor de R\$ 158.789,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta e nove reais), sob a

fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos Ordinários, oriundos de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios de livre investimento, a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 072- ASSECONT

GABINETE DA PREFEITA LEI N° 2.096/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) no orçamento vigente, lei n°. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0012.2047 – Conservação de Ruas e Avenidas

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

3390.3000 – Material de Consumo - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados recursos financeiros próprios sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, proveniente de superávit financeiro de recursos não vinculados.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal n°. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 120/2021 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

A abertura do crédito adicional visa reforçar o orçamento da Secretaria Municipal Infraestrutura, assim dispostos:

I. Programa 0012 – Infraestrutura Urbana – Atividade 2047 – Conservação de Ruas e Avenidas;

II. Programa 0014 – Infraestrutura Rodoviária Atividade 2049 – Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

O crédito adicional especial solicitado visa o reforço orçamentário para custear as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme plano de trabalho n° 008/2021, anexo.

Sendo a abertura do crédito orçamentário vinculado ao crédito financeiro disponível na agência bancária 01471-0, conta bancária – 20.079-4, sob a fonte de recursos 03.00 – Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos ordinários, superávit financeiro de recursos não vinculados.

Desta forma, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado no fechamento do balanço patrimonial referente a recursos próprios de livre investimento a título de superávit financeiro, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 082-ASSECONT

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 13.139-A/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial no Sistema Registro de Preço, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002, os Decretos Federais n° 7.892/2013, n° 8.250/2014 e n°. 8.538/2015, os Decretos Municipais n° 1.392/2008, 1.729/2010 e n°. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados para manutenção em funilaria e pintura automotiva para veículos leves, médios, ônibus e micro-ônibus, vans, caminhões e maquinários pesados, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 27/08/2021, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanam.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de agosto de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeira

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 4.244/2021**

SÚMULA:

“ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização as medidas de preservação da vida, contudo, sem deixar de garantir a subsistência das famílias Aripuanenses;

CONSIDERANDO que o município de Aripuanã/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Corona vírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que atualmente a taxa de ocupação dos leitos de UTI do Estado de Mato Grosso está em 61,52%, conforme Boletim publicado em 15 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado no Município de Aripuanã/MT novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, por 10 (dez) dias, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

Art. 2º Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território municipal e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam determinadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

I -evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II -isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III -quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX -manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI -observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Todas as atividades e serviços poderão funcionar de segunda-feira a domingo no período compreendido entre às 05h00m e 00h00m, obedecidas as disposições deste Decreto e os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 1º Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 2º Excepcionalmente, as distribuidoras de bebidas poderão atender aos domingos após as 12h00m apenas na modalidade *delivery*, sendo vedado o consumo de bebidas no local.

§ 3º as conveniências anexas a postos de gasolina, deverão funcionar de segunda-feira a domingo no período compreendido entre as 05h00m e 22h00m obedecidas às disposições deste Decreto e os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 4º Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes, conveniências e congêneres, poderão atuar com lotação máxima de 50% de sua capacidade, devendo os funcionários trabalharem sempre fazendo o uso de máscara e luva, e sempre respeitando as demais normas de higienização.

§ 5º O consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 6º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado até as 00h00m, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

§ 7º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos no do caput deste artigo.

Art. 4º. Fica vedada a realização/apresentação musical ao vivo em qualquer estabelecimento do município.

Art. 5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Aripuanã a partir das 00h30m até as 05h00m.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários e prestadores de serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h30m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do(s):

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT; e

IV - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Jurídicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 030/2021

ORGÃO: MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 03.507.522/0001-72

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 16/08/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS FUNERARIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TRANSLADO DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT.

RESULTADO: ITENS DA LICITAÇÃO FRACASSADOS DEVIDO A UM EQUÍVOCO NA QUANTIDADE ESTIMADA DE ITENS A SEREM LICITADOS.

Barra do bugres /MT, 16 de agosto de 2021.

MONICA LARISSA DO NASCIMENTO

Pregoeira Oficial

PORT.397/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

O município de Barra do Bugres-MT, torna público a dispensa de licitação de nº 13/2021, de acordo com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMAGEM ATRAVÉS DA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E OUTROS EXAMES DE IMAGEM, para atender a demanda das Unidades de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Centro de Atendimento ao Covid-19, principalmente por pacientes com diagnóstico suspeito ou confirmado de quadro infeccioso causado pelo Covid-19, tendo como finalidade a contratação da empresa **DATA MED LDTA**, inscrita sob o CNPJ 91.574.012/0007-70, situada na Avenida Hitler Sansão, s/nº, quadra nº 08, lote 05 e 06, Centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT, neste ato representada por **Luiz Carlos Flores Medina**, portador do CPF nº 210.663.960-00. Valor contrato: R\$ 162.748,80 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto à comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 min e das 13:00 as 17:00 min e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 16 de agosto de 2021.

Mônica Larissa do Nascimento

Presidente da CPL

Portaria 391/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE ANALISARÁ AS PROPOSTAS TÉCNICAS DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

AVISO DA COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUE ANALISARÁ AS PROPOSTAS TÉCNICAS DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças para atendimento ao disposto no Art. 10, §4º da Lei nº. 12.232/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 31 de agosto de 2021, às 8h30-min, em sua sede, na Carajás, 522, centro, a sessão pública para sorteio dos profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica que procederá a análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Tomada de Preço nº. 004/2021, que tem por objetivo a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

Conforme relação abaixo:

Membros Internos:

- 1- RONALDO COUTO
- 2- CLEBER VALTER PORTO DE PAULA
- 3- PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO
- 4- OCTÁVIO WILQUER SOUZA
- 5- LUANE GOMES
- 6- HEBER MARTINS SENA

Membros Externos:

- 1- MAIKY GOMES
- 2- ANTÔNIO BORGES NETO
- 3- VANDER ARAÚJO DE SOUZA

Nos termos do parágrafo 5º do Art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010, até 48 (Quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos plausíveis.

As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no endereço acima mencionado, ou através do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos, assim como pelo telefone (66)3468-6400.

Barra do Garças - MT, 16 de agosto de 2021.

Atônio Silva Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º
01/2021.**

Aos Dezesesseis dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e um (16/08/2021), reuniram-se, a partir das 16h30min (horário Local), a Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela Portaria n.º. 026/2021, composta pelos servidores: RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA - Presidente, CAMILA OLIVEIRA BASTO – Secretária, e WILLEN RARYTON DE SOUZA ROSA - Membro, para procederem a divulgação do resultado do julgamento da documentação das empresas e às atividades pertinentes à Concorrência n.º. 01/2021, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Execução de 71.246,34m² de Pavimentação em TSD, Capa Selante e Drenagem superficial em diversas Ruas e Avenidas do Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo.** Observando que os representantes das empresas não se fazem presente.

A título de transparência a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apresentou o **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, com data vencida. Todavia, tendo em vista que tal certificado possui sua emissão gratuita via site da Caixa Econômica Federal, bem como que a empresa faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, esta equipe realizou a consulta do CRF e gerou um documento atualizado. Entende-se, que não há razões para postergar a emissão do Certificado e atrasar a continuação do certame, visto que a Licitante goza das vantagens da LC 123/06.

Dito isso, tal diligência é fundamentada inclusive pela Lei 8.666/93, que dispõe em seu art. 43 § 3º o seguinte: “art. 43...§ 3º É **facultada à Comissão ou autoridade superior**, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a **complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” Sendo assim, por não se tratar de inclusão de novo documento, mas sim mera atualização, é que se justifica tal medida, garantido celeridade e economia ao Processo Licitatório. Sendo Declarada **Habilitada**.

A empresa **ACN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, apresentou o **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, com data vencida. Todavia, tendo em vista que tal certificado possui sua emissão gratuita via site da Caixa Econômica Federal, bem como que a empresa faz jus aos benefícios da Lei Complementar 123/06, esta equipe realizou a consulta do CRF. Ocorre que ao tentar gerar um novo documento, o site nos comunicou que as informações não eram suficientes para emissão do Certificado, o que restou prejudicada a tentativa.

Dito isso, conforme preconiza o § 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e o item 6.3.4.2 do Edital, “Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** e trabalhista, será assegurado o **prazo de cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. Com isso, a Licitante **ACN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, terá o prazo **até 23 de Agosto de 2021 para apresentar** o Certificado válido.

A empresa **AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, solicitado no item 6.5.3.1 do edital; Não realizou a visita técnica, contrariando o solicitado no item 6.5.4.3 do edital; e deixou de apresentar o Acervo Técnico do responsável técnico perante o CREA contrariando o solicitado no item 6.5.4.5 do edital; Portanto foi Declarada **Inabilitada**.

Decide esta Comissão Permanente de Licitação pela inabilitação da Licitante **CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI** em questão, em razão de não atender todas as exigências prevista no Edital de Concorrência n.º 01/2021. Frisa-se, que de acordo com o item 6.5.3.1 do Edital, as licitantes deveriam apresentar como forma de comprovação de qualificação econômico-financeira, Certidão negativa de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Ocorre que a Licitante apresentou apenas a Certidão negativa de Falência e Concordata, ferindo a previsão editalícia, bem como os entendimentos dos Tribunais. Vejamos:

Edital de Concorrência 01/2021

6.5.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.3.1. Certidão negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota-se, que tal exigência por si só já teria o condão de ensejar a inabilitação da Licitante, haja vista que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93 é a base para todo e qualquer processo licitatório. Ainda, cumpre destacar o artigo 41 da Lei de Licitação, que estampa o princípio da vinculação ao edital, no qual a administração pública está obrigada a cumprir as regras contidas no Edital.

Outrossim, acórdãos do Tribunal de Contas da União corroboram com esse entendimento, *in verbis*:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.1.10.4 – apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Ata nº 17/2013 - Plenário. Data da Sessão: 22/05/2013 – Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet. AC-1214-17/13-P. (grifo nosso) referente a Certidão Negativa.

“A esse respeito o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do **TC 025.770/2009-7**. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial. **O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luís de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão “substitui a certidão negativa da antiga concordata em situações surgidas após a edição da lei”. Acórdão nº 1.2014/2013. TCU – Plenário, TC 006.156/2011-8**

Isso posto, têm-se que é perfeitamente legal a exigência da referida certidão em virtude do disposto no Acórdão nº 1.214/2013. TCU – Plenário item 55 e item 9.1.10.4, do processo nº TC. 006.156/2011-8. Não obstante, a Advocacia Geral da União, já emitiu parecer sobre a possibilidade de se exigir a Certidão em questão. Eis o Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCON-SU/PGF/AGU, em seu item VII;

(....) **VII. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda válida como forma do pregoeiro ou da comissão de licitação avaliar a capacidade econômico-financeira**, mas não em substituição à certidão negativa de concordata, e sim como um indicativo da situação em que se encontra a licitante. (grifo nosso).

Como se percebe, a certidão apresentada pelo representante não contempla a recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, tratando-se de erro atribuível exclusivamente ao licitante. A título de enriquecimento da argumentação, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também prolatou

decisão no sentido da continuidade da exigibilidade de certidão negativa de recuperação judicial em processos licitatórios. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE CERTIDÃO PARA FINS DE PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. I – Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido da recuperando de dispensa de certidão para fins de participar de processo licitatório. II- Contudo, o art. 52, II, da Lei nº 11.102/2005 proíbe expressamente a dispensa de certidões para contratação com o Poder Público de empresa em recuperação judicial. Ademais, não há ilegalidade na exigência da aludida certidão, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, que disciplina as licitações e os contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 31, inciso II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, aplicando-se extensivamente às empresas em recuperação judicial **AGRAVO DESPROVIDO.** (Agro de Instrumento nº 70077206605, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 29/08/2018). (Grifo nosso)

Por todo o exposto, é que se **DECIDE** pela inabilitação da Empresa **CONSTRUTORA REZENDE GYN EIRELI**, com fulcro no item 7.7 do Edital. No mais, informamos que o direito de interposição de Recurso será perfeitamente assegurado em consonância ao previsto no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93.

Nada mais a registrar esta CPL abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura desta Ata, para interposição de recursos de acordo com o Artigo 109 inciso I letra a) da Lei 8.666/93. Onde os envelopes das propostas ficarão sobre a guarda da CPL até decorrer este prazo. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

RONIELY GOMES DE OLIVEIRA MESQUITA – Presidente

CAMILA OLIVEIRA BASTO – Secretária

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 20/2014-CPIAD.

Número do processo: 20/2014

Portaria: nº. 132 de 02 de abril de 2014

Protocolo: nº. 11299

Inquérito nº. 14/14

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Tem-se o a decisão a ser proferida em face da Servidora **MARIONE MARTINS MONTEIRO DA SILVA CÁCERES** no Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2014, instaurado pela Portaria de nº. 132 de 02.04.2014, para apuração de supostas irregularidades administrativas, apuradas pela Polícia Federal, por meio de investigações e escutas telefônicas, encartadas nos autos do processo de número 492-97.2014.0.01.3601 que tramita na Primeira Federal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT.

2. Em apertada síntese, trata-se de processo criminal sob o número epígrafado em trâmite na Justiça Federal, onde segundo as investigações, servidores do Município de Cáceres em suas atribuições públicas concorreram à prática de diversos atos de improbidade administrativa, dando gênese ao presente processo.

3. Consta nos autos que a servidora teria agido de forma negligente ao não controlar o estoque do almoxarifado de medicamento da Secretaria de Saúde.

4. Em defesa, a servidora sustenta que toda a documentação referente ao recebimento de medicamento, como notas fiscais, pedidos e orçamentos foram todos disponibilizados à CGU, naquela oportunidade. Ato contínuo, que não desempenhava cargo de chefia, ou que recebia por desempenhar qualquer função inerente a pedido de medicamento. Que na época, os medicamentos eram todos diretamente solicitados pelas unidades da pasta e direcionadas ao ordenador de despesa. Ainda, sobre, a imputação da certificação de recebimento de notas falsas, não consta nos autos do processo judicial, de tal forma que inexistem documentos que possam comprovar eventual ato de improbidade.

5. Foram realizadas diligências por parte da CPIAD, fazendo juntada do CD contendo os áudios, bem como apreciação dos nove volumes em 02 (dois CDs) do inquérito FL.106-verso, onde não foi encontrada nenhuma evidência por parte da Comissão, no que tange à denúncia em face à mesma.

De posse dos relatos elencados, bem como vista dada à Procuradoria, **DECIDO:**

6. Não obstante aos elementos trazidos em sede de defesa, bem como da deliberação final por parte da Comissão opinando pelo arquivamento, oportuno mencionar que o princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, LVII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

7. No processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris tantum*, podendo ser elidida ou afastada mediante “a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa.”1

8. Com base nos documentos, relatórios e depoimentos acostados aos autos, evidencia-se a absoluta carência de elementos que possam consubstanciar a materialidade de ato culposos ou dolosos contra a administração pública municipal. Com efeito, pondero que o princípio da prova é inverso, tendo em vista que é de competência da acusação provar que o servidor público é culpado, militando em favor da acusada o princípio da presunção de inocência.

9. Essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois *in dubio pro reo*.

10. Aliás, sobre a presunção de inocência e o princípio do *in dubio pro reo*, o STF4 assim sentenciou:

“Nenhuma acusação pessoal presume provada. Não compete ao réu demonstrar a sua inocência. Cabe ao MP comprovar, de forma inequívoca, a culpabilidade do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, em dado momento histórico, do processo político brasileiro (Estado Novo), criou para o réu, com falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários, a obrigação de o acusado provar a sua própria inocência.

(Decreto-Lei nº.88, de 20/12/37, art.20, nº.5)”

11. Com efeito, para que se faça jus à reprimenda, deveriam compor elementos dos quais evidenciassem a culpa grave ou dolo da servidora – absolutamente ausentes nos autos em comento, corroborando com vasta jurisprudência nesse sentido.

12. Ante o Exposto, com base em todos os elementos trazidos nos autos, corroborando e oportunamente homologando com a CPIAD, (Fl. 116-129), **DETERMINO**, com base no artigo 221 da LC25/97, O **ARQUIVAMENTO** do presente feito, ante a ausência de provas em face da Servidora.

Encaminhe-se o Processo à CPIAD para homologação, nos Termos do artigo 224 da Lei Municipal 25/97.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

[1] Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil interpretada, Atlas, 2002, p. 385.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/
2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021 PUBLICA EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 005/2021, 17 DE AGOSTO DE 2021.**

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar O RESULTADO DOS RECURSOS do gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 08 de agosto de 2021, bem como o gabarito oficial das questões referente ao Edital nº 003/2021 de Abertura de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme inciso abaixo:

I – DIVULGA os resultados dos três recursos interpostos ao gabarito preliminar das provas objetivas do Processo Seletivo em questão. E divulga também o gabarito definitivo com todas as questões das provas.

PARAGRAFO ÚNICO: “As informações prestadas no formulário serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de eliminá-lo do Processo Seletivo Simplificado se o preenchimento for efetuado com dados identificados como obrigatórios, estiverem incompletos ou incorretos, bem como se constatado, posteriormente, que as informações são inverídicas. (Texto extraído do Edital nº 03/2021 de Abertura de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade de Temporária de Excepcional Interesse Público, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT publicado em 02/07/2021 no Diário Oficial dos Municípios.

Cáceres - MT, 17 de agosto de 2021.

Paulo Henrique Procópio Moreira

Presidente da Comissão

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra a prova escrita aplicada no dia 08 de agosto de 2021 decide sob os seguintes fundamentos:

CARGO / QUESTÃO	RESULTADO
Auxiliar de Cuidador / 06 e 09	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção nas referidas questões.
Cuidador / 13 e 16	INDEFERIDO: As provas aplicadas para os cargos de Auxiliar de Cuidador e Cuidador são totalmente diferentes. Desta forma o gabarito preliminar de um cargo não é igual ao outro.
Psicólogo / 11, 16, 18 e 19	INDEFERIDO: Não existe nenhuma incorreção nas referidas questões.

Atenciosamente,

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

GABARITOS:

QUESTÕES	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR DE CUIDADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
1.	D	A	A
2.	B	C	C
3.	B	B	B
4.	A	B	B
5.	D	D	D
6.	C	A	A
7.	B	C	C
8.	B	B	B
9.	C	C	C
10.	D	A	A
11.	B	B	B

12.	D	A	A
13.	C	NULA	NULA
14.	D	D	D
15.	A	C	C
16.	C	C	C
17.	C	B	B
18.	D	B	B
19.	A	C	C
20.	B	D	D

QUESTÕES	CUIDADOR	EDUCADOR/ ORIENTADOR SOCIAL	PEDAGOGA (O)	PSICÓLOGA (O)
1.	D	D	D	D
2.	B	B	B	B
3.	D	D	B	B
4.	C	C	A	A
5.	B	B	D	D
6.	C	C	C	C
7.	B	B	B	B
8.	B	B	B	B
9.	C	C	C	C
10.	D	D	D	D
11.	A	A	B	B
12.	B	B	D	D
13.	D	D	C	C
14.	C	C	D	D
15.	C	C	A	A
16.	A	A	C	C
17.	D	D	C	C
18.	B	B	D	D
19.	A	A	A	A
20.	C	C	B	B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 017/2019 CPIAD.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 017/2019

Portaria de Instauração nº. 316 de 16 julho de 2019

Objeto: Suposta acumulação ilegal de cargo público e incompatibilidade de horário de trabalho.

JULGAMENTO

Acolho o Parecer Opinativo da Comissão Processante de Inquérito Administrativo Disciplinar/CPIAD, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº. 017/2019, **DEFERIR** o pedido de **EXONERAÇÃO** da servidora **Leodete Campos da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SME/Escola Municipal Vila Real, matrícula funcional nº. 3135-1, com aplicação do caput do Art. 199 da LC 25/97, *in verbis*:

Art. 199 – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 209 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, (...).

Restitua-se o processo à Comissão de Inquérito para os demais encaminhamentos e providências.

Cáceres-MT., 10 de agosto de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 32/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2021**

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação visando à contratação de empresa para ministrar cursos de educação profissional em vários segmentos a serem realizados conforme públicos priorizados pelo município de Cáceres-MT.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, **CNPJ:** N.º03.819.150/0001-10, perfazendo o valor total de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 24º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2021.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º. 20/2014-CPIAD.

Número do processo: 20/2014

Portaria: n.º. 132 de 02 de abril de 2014

Protocolo: n.º. 11299

Inquérito n.º. 11/14

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Tem-se o a decisão a ser proferida em face do Servidor **LUIZ AURÉLIO ALVES** no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 020/2014, instaurado pela Portaria de n.º. 132 de 02.04.2014, para apuração de supostas irregularidades administrativas, apuradas pela Polícia Federal, por meio de investigações e escutas telefônicas, encartadas nos autos do processo de número 492-97.2014.0.01.3601 que tramita na Primeira Vara Federal da Subseção Judiciária de Cáceres-MT.

2. Em apertada síntese, trata-se de processo criminal sob o número epígrafado em trâmite na Justiça Federal, onde segundo as investigações, servidores do Município de Cáceres em suas atribuições públicas concorreram à prática de diversos atos de improbidade administrativa, dando gênese ao presente processo.

3. Consta nos autos que o servidor como pregoeiro não adotou as medidas necessárias em diligenciar os valores dos medicamentos, haja vista que o Inquérito Policial nos autos judiciais apontaram indícios de superfaturamento dos preços ofertados. Outrossim, o Servidor foi citado em conversas telefônicas de outros interlocutores partes do processo, razão pela qual em sede preliminar, o mesmo foi conduzido coercitivamente na condição de testemunha.

4. Em defesa, o servidor sustenta que como pregoeiro, recebia as cotações já realizadas da própria Secretaria de Saúde, com processos instruídos com ao menos três orçamentos; Que para as empresas inabilitadas foram seguidos os trâmites legais.

5. Foram realizadas diligências por parte da CPIAD, fazendo juntada do CD contendo os áudios, bem como apreciação dos nove volumes em 02 (dois CDs) do inquérito FL.40-verso, onde não foi encontrada nenhuma evidência por parte da Comissão, no que tange à denúncia em face à mesma.

De posse dos relatos elencados, DECIDO:

6. Não obstante aos elementos trazidos em sede de defesa, bem como da deliberação final por parte da Comissão opinando pelo arquivamento-Fls 59-64, oportuno mencionar que o princípio da presunção de inocência vem contido no art. 5º, L VII da CF. Funciona esse princípio como uma garantia que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

7. No processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção *juris tantum*, podendo ser elidida ou afastada me-

diantes “a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa.”¹

8. Com base nos documentos, relatórios e depoimentos acostados aos autos, evidencia-se a absoluta carência de elementos que possam consubstanciar a materialidade de ato culposos ou doloso contra a administração pública municipal. Com efeito, pondero que o princípio da prova é inverso, tendo em vista que é de competência da acusação provar que o servidor público é culpado, militando em favor do acusado o princípio da presunção de inocência.

9. Essa presunção de inocência só poderá ser elidida com a devida prova (constatação) de que houve falta disciplinar, pois *in dubio pro reo*.

10. Aliás, sobre a presunção de inocência e o princípio do *in dubio pro reo*, o STF4 assim sentenciou:

“Nenhuma acusação pessoal presume provada. Não compete ao réu demonstrar a sua inocência. Cabe ao MP comprovar, de forma inequívoca, a culpabilidade do acusado. Já não mais prevalece, em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, em dado momento histórico, do processo político brasileiro (Estado Novo), criou para o réu, com falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários, a obrigação de o acusado provar a sua própria inocência. (Decreto-Lei nº. 88, de 20/12/37, art.20, n.º.5)”

11. Com efeito, para que se faça jus à reprimenda, deveriam compor elementos dos quais evidenciassem a culpa grave ou dolo do servidor – absolutamente ausentes nos autos em comento, corroborando com vasta jurisprudência nesse sentido.

12. Ante o Exposto, com base em todos os elementos trazidos nos autos, corroborando e oportunamente homologando com a CPIAD, (Fl. 59-64), DETERMINO, com base no artigo 221 da LC25/97, o ARQUIVAMENTO do presente feito, ante a ausência de provas em face do Servidor.

Encaminhe-se o Processo à CPIAD para homologação, nos termos do artigo 224 da Lei Municipal 25/97.

Cáceres-MT, 21/06/2021.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

[1] Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil interpretada, Atlas, 2002, p. 385.

SME ERRATA 20

AVISO DE ANULAÇÃO – SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente:

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO do Aditivo nº 1 - **Contrato nº 097** - Aditivo de Prorrogação de Contrato Temporário Julho/2021/SME – 12 de Agosto de 2021 – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XVI N° 3.791, pag. 42-43.

Cáceres-MT, 13 de Agosto de 2021

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º. 684 DE 16/08/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.971/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.414,17 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1296 12.365.1004.1274.0000CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL 2.414,17

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 3.22

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 676 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 25.134, de 12 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora **RITYELE MARQUES MARTINS**, para responder pelo cargo de Coordenação Pedagógica das Escolas do Núcleo Limão, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 12 de agosto de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 545 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a necessidade de discussão e implementação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, que foi criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid19.

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO Nº 004/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020, do Conselho Municipal de Cultura, pela qual alterou a Comissão de Gestão e Acompanhamento do processo de Elaboração e Execução dos Mecanismos de Ação para Destinação de Recursos provenientes na Lei nº 14.017/2020 – Lei “Aldir Blanc”, criada pela Resolução no. 0002/2020- CMC, de 19 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº 25.300 de 13 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados para responderem pela Comissão de Gestão e Acompanhamento do processo de Elaboração e Execução dos Mecanismos de Ação para Destinação de Recursos provenientes da Lei da Lei Federal nº 14.017/2020:

I – Um representante titular e um Suplente do Conselho Municipal de Cultura, eleito pelo Fórum Municipal de Entidades Culturais de Direito Privado:

Titular - Ícaro Alexander Antunes de Mendonça

Suplente- Cezarine Aparecida de Alcântara

II – Um representante titular e um Suplente do Conselho Municipal de Cultura, eleito pelo Fórum Municipal da Sociedade Civil Organizada.

Titular: Adelice Alves de Queiroz

Suplente: Não indicado

III - Um representante titular e um Suplente do Conselho Municipal de Cultura, eleito pelo Fórum Municipal dos Artistas Produtores Culturais e Congêneres.

Titular-Luiz Carlos Pereira Coutinho

Suplente-Odair José da Silva

IV - Um representante titular e um Suplente eleito pelo Fórum de Cultura de Cáceres.

Titular: Ismael Diniz do Espírito Santo

Suplente: Amanda Barbosa de Arruda

V - Um representante titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo a Secretária da Pasta membro nato.

Titular: Alessandra Castilho Paiva

Membro: Luiz Antônio Machado Tolotti

VI – Um representante titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Finanças.

- Titular: Luiz Geraldo de Moraes

Suplente: Marcos Leiz De Oliveira Nery

VII – Dois representantes e dois suplentes da Câmara Municipal de Cáceres.

Titular: Cézare Pastorello Marques de Paiva

Titular: Franco Valério Cebalho da Cunha

Suplente: Clodomiro DA Silva Pereira Junior

Suplente: Marcos Eduardo Ribeiro

Art. 2º A/O Secretária/o de Turismo e Cultura, em pleno gozo de suas funções, desempenhará a presidência da Comissão, sendo o/a Gestor/a Municipal membro nato da comissão, ocupando de imediato uma das vagas destinadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º As deliberações da Comissão deverão ter publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Cáceres, após ser submetida suas deliberações a homologação do Conselho Municipal de Cultura de Cáceres.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

30 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4495/2019	Terezinha Martins Leite	Victor Luiz Martins de Almeida
10642/2019	Martinelli e Silva LTDA	Tiago Ruas Ferreira

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

77ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/dev-qohx-fqd>

02 DE AGOSTO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17041/2019	Edison Freitas de Oliveira	Ledson Glauco Monteiro Catelan
10279/2020	Silvio de Simões ME	Nycollas Fernandes de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

78ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/svx-mmho-amf>

09 DE AGOSTO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5593/2019	Gilson Cunha Espíndola	Ledson Glauco Monteiro Catelan
10325/2020	Stephani Rocha Tubino & Silva LTDA	Eliana da Silva Carvalho Duarte

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

80ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/haw-otjh-qpo>

18 DE AGOSTO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17748/2020	R.A. Marques de Arruda Silva	Victor Luiz Martins de Almeida
17750/2020	Juliano Dalcanele & CIA LTDA	Victor Luiz Martins de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

81ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/iyg-epmb-kxi>

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 08 de julho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº 687 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Prorroga o Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 502, nº 537/2021, nº 558/2021, nº 602/2021, nº 618/2021 e nº 649/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 25.499 de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 26 de agosto de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, que “*Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e revoga o Decreto nº 476/2021 e dá outras providências*”, prorrogado pelos Decretos nº 502, nº 537/2021, nº 558/2021, nº 602/2021, nº 618/2021 e nº 649/2021.

Parágrafo único. Os efeitos do Decreto mencionado no *caput* deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 546 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.807 de 21 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública de Ensino do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da referida Lei, a fim de que seja adequada às necessidades atuais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº25388, de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados para compor a Comissão que realizará estudos visando a atualização da Lei de Gestão Democrática, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Nilza Helena Rodrigues Egues

Suplente: Moacir José Ferri

Titular: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Suplente: Ana da Guia Magalhães

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Titular: Wancleá Matos Sobrinho Brandalize

Suplente: Luciana Nunes

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria Ângela Cardozo de Oliveira

Suplente: Valquíria Sares de Souza

Art. 2º - Caberá à Comissão analisar, minuciosamente, os dispositivos da Lei de Gestão Democrática; Elaborar a Minuta contendo as sugestões de atualização da referida Lei, e apresentar à Secretária Municipal de Educação, para anuência e demais encaminhamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 136 de 13 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de agosto de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 352 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO À SERVIDORA **MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico apresentado pela servidora datado de 29.07.2021.

RESOLVE:

I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, o afastamento a servidora **MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA** para acompanhar tratamento em pessoa da família conforme atestado apresentado no período de 29.07.2021 a 27.08.2021.

II – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

III _ Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 362 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **MARLON JOSE CORREIA BORGES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 379/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Marlon Jose Correia Borges para exercer o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Infraestrutura, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III –Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 351 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR **TYSON MURILO MOREIRA SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 374/GPM/2021.

RESOLVE:

I - Nomear o senhor **TYSON MURILO MOREIRA SANTOS** para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGOGICO INDIGENA junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar ao mesmo todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 355 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 379/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar a Sr. Cleziomar Tobias Pedro que exercia o cargo em Comissão de Secretario Municipal de Infraestrutura, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 339 de 10 de agosto de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 350 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **TYSON MURILO MOREIRA SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO: o teor do Ofício nº 374/GPM/2021.

RESOLVE:

I - Exonerar o senhor TYSON MURILO MOREIRA SANTOS que exercia o cargo em comissão de SECRETARIO ESCOLAR junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria nº 238 de 02 de junho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogadas as disposições em contrário,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 358 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ALENCAR CAMBAUVA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 379/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Alencar Cambauva da Silva para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 359 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. DANIEL JUNIOR DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 378/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Daniel Junior dos Santos para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 360 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. FABIANO OLIVEIRA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 378/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Fabiano Oliveira Alves para exercer o cargo em Comissão de Secretário Adjunto ao Gabinete do Prefeito, lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2021**

A Comissão nomeada através da Portaria nº 335/2021 da Chamada Pública define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito do seguinte cargo:

Cargo: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	
Distrito: São José do Couto	
Nome do candidato	Resultado
Jelvis dos Santos Silva	Classificado

Bruna Rodrigues Consoli

Membro

Mônica Aparecida Rodrigues

Membro

Suélen Cequinel Rosa

Membro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 354 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **MARLON JOSE CORREIA BORGES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 379/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar a Sr. Marlon Jose Correia Borges que exercia o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 294 de 09 de julho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 357 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **FABIANO OLIVEIRA ALVES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 378/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar a Sr. Fabiano Oliveira Alves que exercia o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 287 de 05 de julho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 361 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **LUIZ EDUARDO DE CARVALHO BARBOSA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 378/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. Luiz Eduardo de Carvalho Barbosa para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2021, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 356 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **DANIEL JUNIOR DOS SANTOS**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 378/2021/GPM de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar a Sr. Daniel Junior dos Santos que exercia o cargo em Comissão de Secretário Adjunto ao Gabinete do Prefeito, lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria de nº 308 de 14 de julho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL - ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
11º	JOZIANE ALBINA BRUNELLI

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos docu-

mentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 752, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA O SENHOR **RENATO CERQUEIRA** DO CARGO DE **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – Cargo: PROFESSOR DA ÁREA – LETRAS/INGLÊS – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
3º	ROBERTA KELLY DOS SANTOS

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR **MARCIO ANTÃO CANTERLE** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 237, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.164, de 17/12/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 90,00 (noventa reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU

0.3.46.020000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS GOVERNO FEDERAL – SAMU
.....R\$ 90,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:
.....R\$ 90,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de Agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 747, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **VANDERLEI MENDES PEREIRA**.

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 31/07/2021 a 06/09/2021.

TERMO DE JULGAMENTO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2021

INDICIADO: VAGNER ROGÉRIO VASCONCELOS

VAGNER ROGÉRIO VASCONCELOS, servidor efetivo, inscrito no CPF: 868.066.021-34, ocupante do cargo de motorista de veículos pesados, já qualificado nos autos da Sindicância Administrativa de nº 001/2021.

Em 27 de abril de 2021 acompanhada dos membros Monique Alencar Caetano Alves, Roberta Cristina Freitas Silva e Vânia de Araujo Pompermayer, instaurou-se a Comissão de Sindicância Administrativa nº 001/2021, após publicação da portaria nº 343/2021, que nomeou os membros para conduzida a presente sindicância.

Na mesma ocasião foi realizado termo de deliberação, com as seguintes deliberações: **1- Expedir Ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, comunicando abertura da sindicância administrativa; 2 – Expedir Ofício a Secretária Municipal de Infraestrutura solicitando informações sobre as funções do servidor; 3 – Expedir Ofício ao Departamento de Recursos Humanos, solicitado informações do servidor.**

Ao dia 29 de Abril de 2021 o Secretario Municipal de Infraestrutura respondeu o ofício solicitado pela Comissão de Sindicância Administrativa, relatando que o servidor Sr. Wagner Rogério Vasconcelos não possuía autorização para realização de horas extras.

Nos autos da sindicância administrativa nas fls. 55, o Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Rodrigo Schweig encaminhou memorando nº 31/2021 para a Secretaria de Administração, relatando que o servidor Sr. Wagner Rogério Vasconcelos estaria registrando sua carga horária em seu ponto eletrônico, contudo, o mesmo não estaria exercendo as funções pertinentes ao cargo ocupado.

No dia 05 de maio de 2021 novamente foi realizado termo de deliberação, considerando os fatos narrados no memorando 31/2021 expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, referente à conduta do servidor, sendo deliberadas da seguinte forma : **1- Expedir notificação de ciência ao servidor Wagner Rogério Vasconcelos; 2 – Expedir ofício a Secretaria de Infraestrutura; 3 – Expedir ofício a Sra. Maria do Carmo de Jesus solicitando que compareça na Sala dos Conselho no dia 05 de maio de 2021 às 14:00 hrs.**

Nas fls. 117 houve a juntada do termo de depoimento da servidora Maria do Carmo de Jesus, na qual relatou os comportamentos do servidor Sr. Wagner Rogério Vasconcelos.

Ao dia 17 de maio de 2021 foi colhido o depoimento do Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Rodrigo Schweig, do Sr. José Carlos de Andrade Marques, e do servidor Sr. Wagner Rogério Vasconcelos.

Às fls. 147/156 foi saneado o processo por meio de Relatório Final da Comissão, **sendo recomendada pela Comissão que proceda com abertura de Processo Administrativo**, conforme previsto no Art.267, inciso III, da Lei 1.130/2006, tendo em vista que o servidor **Sr. Wagner Rogério Vasconcelos** havia descumprido com os deveres estabelecidos, enquanto servidor público municipal, deixando de comparecer no trabalho, em momento de expediente, bem como **recomendou** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura **reorganizasse os procedimentos documentais relacionados ao acompanhamento de execução de funções dos seus servidores.**

É o Relatório.

Decido.

Ante todo exposto e as diligências realizadas, **acolho a recomendação dada pela Comissão Processante**, motivo pelo qual manifesto para que seja aberto **Procedimento Administrativo Disciplinar**, tendo em vista a conduta realizada pelo servidor **Sr. Wagner Rogério Vasconcelos**. Ademais, manifesto para que a Secretaria Municipal de Infraestrutura **organize os procedimentos documentais**, relacionados a execuções de funções dos servidores que são subordinados.

Determino, ainda, que seja dada ciência desta decisão ao servidor **Wagner Rogério Vasconcelos**, bem como ao **Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Rodrigo Schweig**, e a **Comissão de Sindicância nº 001/2021**.

Campo Novo do Parecis, 05 de Julho de 2021.

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 755, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 466/2021 QUE INSTITUIU COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

- 1. PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo da vigência da Portaria nº 466, de 10 de junho de 2021, publicada no Jornal Oficial da AMM na data de 15 de junho de 2021, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo nº 006/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2006.
- O prazo será prorrogado de 15 de agosto de 2021 e término em 12 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 751, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A SERVIDORA **MARGA CESCA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 750, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A SERVIDORA **SILVANA NUNES VIANA PAIVA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 235, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 464.800,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
15.452.0005.20043	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários – exercício	R\$	87.800,00
004.15.451.0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3390000000	Aplicações diretas		
0117000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública – COSIP – exercício	R\$	200.000,00
004.26.782.0005.20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CILÓVIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários – exercício	R\$	177.000,00
	TOTAL	R\$	464.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
04.122.0005.20041	REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	87.800,00
15.451.0005.20162	MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	10.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	5.000,00
004.15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	1.000,00
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	51.000,00

004.15.451.0005.10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4490000000	Aplicações diretas		
0117000000	Contribuição para os serviços de iluminação pública - COSIP - exercício	R\$	200.000,00
004.15.451.0005.10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	60.000,00
004.15.451.0005.10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIOS E SARJETAS		
4490000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	10.000,00
004.15.451.0005.20152	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R\$	40.000,00
	TOTAL	R\$	464.800,00

Art. 3º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 10 de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 238, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
4490000000	Aplicações diretas		
0342015000	Transferências de recursos do sus estado - vigilância em saúde - exercícios anteriores	R\$	15.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º-As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 16 de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO REENQUADRAMENTO PRELIMINAR DOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019

Servidora Pública: MARCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN

Matrícula: Nº 0877

Cargo: Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

I – RELATÓRIO

Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO REENQUADRAMENTO PRELIMINAR, PROGRESSÃO VERTICAL interposto pela servidora pública, MARCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN, publicado mediante Decreto Nº 210, de 23 de julho de 2021, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 2084, de 23 de dezembro de 2019.

Em suas razões de pedido de reconsideração, a recorrente solicita que seja reconsiderado o resultado do seu reenquadramento para nível “XXI”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme Decreto Executivo Nº 210, de 23 de julho de 2021, a requerente encontra-se Reenquadrada na classe “C”. Salienta-se que a Lei Federal 173, de 27 de maio de 2020, veda qualquer efeito financeiro, como consta:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Considerando o Parecer Jurídico do executivo municipal, Nº 039/2020 de 22/09/2020. Tendo como base as TABELAS DE VENCIMENTOS, encaminhadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos a esta comissão, levou-se em consideração a revisão salarial concedida por meio de Decreto Municipal 029 datado de 18 de fevereiro de 2020.

III – DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, esta comissão decide por manter o reenquadramento da servidora conforme o disposto no Decreto Executivo Nº 210, de 23 de julho de 2021.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de agosto de 2021.

Marga Cesca (Presidente da Comissão de reequadramento)

Nelson Mombach (SSPM)

Sara Castelli (Poder Executivo)

Adriano Alcântara Nascimento (SSPM)

Maria Edilene Mateus Nascimento (Poder Executivo)

Marly Gomes Machado (SSPM)

*Replicado para correção.

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE SISTEMA

Atendendo ao item 15.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2021, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão da Secretaria Municipal de Saúde**. A comissão técnica de avaliação designada pela portaria nº 536/2021, utiliza do presente para CONVOCAR a empresa TDR Informática LTDA, CNPJ nº 02.587.070/0001-13, para que realize a apresentação/demonstração do sistema GSEA objeto de sua proposta no citado certame.

A apresentação deverá ser realizada no dia 18 de agosto de 2021, às 08h00min (horário de Cuiabá-MT).

Tendo em vista as restrições causadas pela pandemia do Covid-19, a apresentação correrá de forma virtual por aplicativo de áudio e vídeo.

Campo Novo do Parecis, 16 de agosto de 2021.

Givaldo Acioli Macedo

Membro

Gildevan Cabral de Araújo

Membro

Gizele Perin

Membro

Viviane Dias Petry

Membro

Geane Ulberg Dantas

Membro

Anderson Balestrin

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2021

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 842/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 005/2020, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de

13h às 17h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – 40 HORAS – DISTRITO MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
34º	ELZI LAURINDO GOMES
35º	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO
36º	WILMA ZAGO NEVES
37º	DUCENA GONZAGA DOS SANTOS
38º	MARIA EVA ALVES BRITO
39º	LUCIANA ROBERTA CARVALHO
40º	SIMONE MATOS NASCIMENTO
41º	SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENEGUESO
42º	NATALIA CARVALHO CORREA
43º	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL
44º	ZILMA SILVA RAMOS
45º	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS RIBEIRO
46º	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 847/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONVOCA

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	RENATA FIRMO DE OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2021

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 834/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

CONVOCA

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 005/2020, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PEDAGOGIA – 30 HORAS – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
116º	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA
117º	ALEXANDRE SILVEIRA IRBER
118º	DANIELI APARECIDA PEREIRA DA SILVA MANOEL
119º	FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 27 de Agosto de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 16 de Agosto de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCEDIMENTO, onde sagraram-se vencedoras as empresas: FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER EIRELI, CNPJ 21.500.637/0001-17; CEN-TERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 03.652.030/0001-70; CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21; CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.847.837/0001-10; IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ 08.952.092/0001-11; TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 01.536.135/0005-62; CLINICA DIETETICA LTDA, CNPJ 01.240.677/0001-60; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ 22.803.038/0001-35; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 06.065.614/0001-38; RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 12.313.826/0001-90; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 17.472.278/0001-64; - SNOB CORRELATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 34.686.134/0001-20; COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA, CNPJ 78.688.660/0001-02; LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 57.532.343/0001-14; ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 14.646.435/0001-12; RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 24.484.451/0001-00; e M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS CNPJ 37.205.854/0001-14. Campo Verde, 16 de agosto de 2021. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº.253, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora autuada sob nº. 3884/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **FERNANDA FERREIRA RODRIGUES**, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, nomeada através da Portaria nº. 182, de 5 de maio de 2021, a partir do dia 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 182, de 5 de maio de 2021, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 - CMT.**Dispõe sobre a Eleição da Nova Presidência do Conselho Municipal do Trabalho para triênio 2021 a 2023**

O Conselho Municipal do Trabalho de Campos de Júlio-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 269 de 11 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a portaria nº 195 de 24 de maio de 2021, que designa representantes para compor o Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, realizada em 28 de maio de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 269, de 11 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica eleita por unanimidade a Nova Presidência do Conselho Municipal do Trabalho-CMT, para triênio 2021 a 2023 sendo composta pelos seguintes membros: Presidente: Junio Prado Camargo, Vice-Presidente: Lairton Palharin e Secretária: Lucinéia Ribeiro Batista.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – Mato Grosso, 28 de maio de 2021.

Junio Prado Camargo

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

PORTARIA Nº. 254, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA.**

IRINEU MARCOS PARMEGIANNI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 146 e parágrafos do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a averbação da ata 4/2021 às margens do registro sindical da entidade no Cartório de 2º Ofício de Comodoro-MT, sob nº.08/535, L-1, fl. 149;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação da licença para o desempenho de mandato classista ao funcionário público **MAUROCIR DA SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor, através da Portaria nº. 98, de 02 de fevereiro de 2004, matriculado sob nº. 337, a contar do dia 02/8/2021, pelo prazo de um ano, com todos os direitos e vantagens do cargo, até o encerramento do mandato perante o sindicato representativo dos profissionais da educação, com término fixado em 29/6/2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 16 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGIANNI

Prefeito de Campos de Júlio

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 0072021.**RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 0072021.**

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços, tipo diaristas, pintor, agente de conservação, para manutenções mecânico geral, operador de máquinas pesadas, jardineiro, motorista de caminhão basculante, motorista de transporte de passageiro escolar, pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro e lubrificador automotivo, para atender a necessidade da Administração e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas:

Onde se lê:**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2021 – PROCESSO Nº 0092021.****Leia-se:****TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 007/2021.**

Agente de Conservação	
Credenciados.	CNPJ
Ana Paula de Oliveira Souza Costa	34.696727/0001-77
Bruno José da Silva	33.025.228/0001-95
Cicero Aprigio da Silva	41.262.364/0001-27
Cleide Neuza Brandão da Silva	41.271.444/0001-60
Dhemisson Lima da Silva	
Edigar Cavalcanti Lagoa Júnior	33.036.469/0001-30

Edvanio Miguel Lima da Silva	41.157.820/0001-79
Elenice dos Santos	41.393.947/0001-97
Elessandra Farias do Nascimento	31.464.129/0001-84
Elizai Araújo Toledo	32.656.624/0001-58
Erica Santana Filomena	41.605.691/0001-34
Geneandra dos Santos Silva	32.235.684/0001-05
Josuel Soares da Silva	40.669.573/0001-27
Leidilene Farias	31.464.011/0001-56
Loreni Terezinha da Silva	41.220.956/0001-86
Manoel Eugênio da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Edileuza da Silva	32.662.458/0001-00
Maria Elizabete Firmino dos Santos	32.245.385/0001-43
Maria José Barbosa Santos	34.836.678/0001-20
Maria Leiliane Pereira dos Santos	40.696.959/0001-28
Rosana Lima da Silva	41.324.004/0001-02
Valdirene dos Santos	32.603.397/0001-00
Vandir da Silva Teodoro	32.663.377/0001-17
Luciene Francisco da Silva	32.663.377/0001-17
Gislaine Lina de Jesus	35.881.022/0001-92
Jailson da Silva Nascimento	32.671.344/0001-19
Viviane Tavares da Silva	42.252.149/0001-08
Rosa Luisa do Carmo	42.188.815/0001-96
Alderiane Silva de Farias	36.296.539/0001-87
Joelma Souza Vieira	42.469.592/0001-35
Adailto Santos Feitoza	42.518.568/0001-49
Christian de Paula Castro	43.008.751/0001-67
Marcian Batista da Silva Nunes	43.082.439/0001-13

SERVENTE DE PEDREIRO	
Saulo Silva Macedo	41.150.945/0001-77
Sebastião Souza Santos	32.234.011/0001-22
Pedro Ferreira dos Santos	38.319.993/0001-31
Mateus Pereira de Almeida	38.043.630/0001-16
João Marques da Silva	38.322.781/0001-03

PEDREIRO	
Genil Pires de Vargas	40.412.556/0001-00

Pedrocian Costa Tomaz	33.818.073/0001-44
Valdir Gomes Grava	32.103.447/0001-82
Carlos Rodrigues dos Santos	38.493.708/0001-02
Sidinei Alves Pereira	38.320.797/0001-87
Marcio Francisco da Silva	38.829.806/0001-60
Carlos André Bispo	41.391.033/0001-97
José Herculino da Silva	42.447.328/0001-09

MOTORISTA DE MÁQUINAS PESADAS	
Marcolino Cortez Vargas	43.002.072/0001-80

MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	
Marcos Cardozo	40.992.566/0001-61
Pedro Martins Romeira	41.413.478/0001-20

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR	
Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28
Alceri Barboza dos Santos	42.782.924/0001-37
Severino Alves do Nascimento	76155706115 40.952.455/0001-21

MECÂNICO	
Odilon Lopes Acioli	40.437.838.0001-61

JARDINEIRO	
Osvaldo Gomes de Oliveira	12.557.459/0001-70
Jose Firmino dos Santos	40.886.503/0001-20

PINTOR	
Obiderlan Rodrigues dos Santos Filho	41.239.017/00001-83
Adriano Gonçalves de Souza	24.946.904/0001-72

E

Rodolfo do Nascimento Nunes	27.433.138/0001-30

Serralheiro	
Odirlei Manoel da Silva	41.630.011/0001-32

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 13 de agosto de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 0072021.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2021 – PROCESSO Nº 0072021.

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2021, para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços, tipo diaristas, pintor, agente de conservação, para manutenções mecânico geral, operador de máquinas pesadas, jardineiro, motorista de caminhão basculante, motorista de transporte de passageiro escolar, pedreiro, servente de pedreiro, serralheiro e lubrificador automotivo, para atender a necessidade da Administração e seus Departamentos, nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados as seguintes empresas:

Onde se lê:

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR	
Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28
Alceri Barboza dos Santos	42.782.924/0001-37

Leia-se:

MOTORISTA DE PASSAGEIRO ESCOLAR	
Manoel de Paz Caldas Dutra	40.649.203/0001-28
Alceri Barboza dos Santos	42.782.924/0001-37
Severino Alves do Nascimento	76155706115 40.952.455/0001-21

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 30 de julho de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL-PPA e LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022 para a elaboração da LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL/2022.

Ao tempo que o cumprimentamos, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público e informa à população em geral, que será realizada Audiência Pública com a finalidade exclusiva de levantar junto aos munícipes ações e sugestões para a elaboração do Plano Plurianual-PPA participativo (2022 a 2025), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022 para a elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual/2022, sendo designio locais com melhores acomodações, resguardando distanciamento social durante a pandemia do Covid-19, estando indispensável o uso de máscara, a fim de evitar propagação do Coronavírus, nos dias e localidades abaixo especificadas:

Dia 20/8/2021, a partir das 19:00h, na Escola Municipal Eliza K. Tomé, situada na linha rural denominada Alto Juruena;

Dia 23/8/2021, a partir da 19:00h no auditório do Centro Cultural Ricieri Mazutti.

Atenciosamente; **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 97.2021, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 3.718,17 (Trez mil Setecentos e dezoito reais e dezessete centavos),

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 17/08/2021 à 21/12/2021.

ASSINAM: **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI** – PREFEITO/ CONTRATANTE e **KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES** / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2021

Processo: 00002634/2021

Ata de Registro de Preços n.º 096/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos LTDA

CNPJ: 00.226.324/0001-42

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 20.646,4 (vinte mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 17/08/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 098/2021**

Processo: 00002634/2021

Ata de Registro de Preços n.º 098/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: J.Lavandoski Ferragens

CNPJ: 36.673.446/0001-24

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 38.595,00 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 17/08/2021

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº. 005/2021 - SAPLAFI**

EDITAL Nº. 005/2021 - SAPLAFI

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, a realizar-se as 14Hs 00Min, do dia 20 de Agosto de 2021 na Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT para tratar da Elaboração PPA para o quadriênio 2022/ 2025. A audiência será divulgada através das plataformas digitais do Instagram e do Facebook oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

Canabrava do Norte, 13 de Agosto de 2021.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2021**

Processo: 00002634/2021

Ata de Registro de Preços n.º 093/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: Construferr Máquinas Construções Ferramentas e EPI S LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 276.537,11 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 17/08/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 094/2021**

Processo: 00002634/2021

Ata de Registro de Preços n.º 094/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$124.217,85 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 17/08/2021

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2021**

Processo: 00002634/2021

Ata de Registro de Preços n.º 097/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: R J M Comercial EIRELI

CNPJ: 20.771.901/0001-94

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 12.459,8 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 17/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2021

Processo: 00002634/2021

Ata de Registro de Preços n.º 092/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: FM Serviços Combinados LTDA

CNPJ: 39.928.631/0001-00

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 25.121,86 (vinte e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 17/08/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 095/2021

Processo: 00002634/2021

Ata de Registro de Preços n.º 095/2021

Assinada em 16/08/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: RM 5 Solas LTDA

CNPJ: 35.282.553/0001-69

Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Construção, para ser utilizado pelas seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 154.100 (cento e cinquenta e quatro mil e cem reais);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de agosto de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 025/2021

Data da Publicação no DOC: 17/08/2021

RH/GABINETE RESOLUÇÃO 006/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO 006/2021

Súmula: Composição da comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de Canabrava do Norte/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal nº 777/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 13 de Agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ único – A IX Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 21 de agosto de 2021, na Câmara Municipal deste município.

§1º - A Comissão Organizadora será composta por:

I – Representante do Governo: **Maria Aparecida dos Reis Tavares e Paula Nerys da Luz.**

II – Representante da Sociedade Civil: **Vanessa Lucas Pereira Santos e Margarete Silva Trindade Quintéro.**

§ 2º A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social – SMHTAS e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, proporcionará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora para a realização desta conferência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Canabrava do Norte-MT, 16 de Agosto de 2021.

Acrísio Luiz dos Reis

Presidente do CMAS

Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 484 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ALESSANDRO SACHI GEZUALDO** matrícula nº 4200 cargo de Professor na data 16 de Agosto de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 12 de Agosto de 2021 ao dia 18 de Agosto de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 489 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **NEUSA DOS SANTOS DO NASCIMENTO** matrícula nº 3288, cargo de Agente Comunitária de Saúde, na data 02 de Agosto de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 02 de agosto de 2021 ao dia 06 de Agosto de 2021 totalizando 05 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVENIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 482 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALTER FIGUEIRA** matrícula nº 101 cargo de Professor na data 13 de Agosto de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 12 de Agosto de 2021 ao dia 18 de Agosto de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 483 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA LUCIA MARTINES COELHO** matrícula nº 188, cargo de Técnica de Enfermagem, na data 16 de Agosto de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde:

11 de Agosto de 2021 totalizando 01 dia. 13 de Agosto de 2021 ao dia 27 de Agosto de 2021, totalizando 14 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2021 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINA 129 DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021 CONFORME SE GUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2021

LEIA-SE:

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2021

Publique-se

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 485 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DAIANE PATRICIA MALISSI GEZUALDO** matrícula nº 4446 cargo de Professora na data 16 de Agosto de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 13 de Agosto de 2021 ao dia 19 de Agosto de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 239/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO o Senhor OSVALDO SOARES BISPO no cargo de DIRETOR DO DAE, lotado na Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Água e Esgoto/DAE.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de agosto de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO

REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

CONTRATADO: MARIA DA GUIA DE FREITAS DIAS

CONTRATO nº 18/2021

01 – OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA SEXTA** do Contrato nº 018/2021.

Fica alterada a **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, que passa ter a seguinte redação:

A vigência do presente contrato será no período de gozo de férias dos titulares, **iniciando-se em 01.03.2021 e encerrando-se em 28.07.2021.**

Em decorrência do afastamento cautelar de um Conselheiro Tutelar Titular exarada pela Portaria nº 122/2021 e com base na Resolução CMDCA nº 002/2021 - art. 14, **iniciará em 29.07.2021 e terminará em 13.08.2021.**

Em decorrência da prorrogação do afastamento cautelar de um Conselheiro Tutelar Titular exarada pela Portaria nº 139/2021 e com base na Resolução CMDCA nº 002/2021 - art. 14, a vigência do contrato será prorrogada tendo início em **14.08.2021 até 12.09.2021.**

02 - DISPOSIÇÕES FINAIS, as demais cláusulas e condições do Contrato Original continuam em pleno vigor. E por estarem devidamente acordados as partes contratantes aceitam as condições estabelecidas neste TERMO ADITIVO, e assinam em duas vias de igual ter.

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - PORTARIA Nº 037/2021

PORTARIA Nº. 037/2021.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio por assiduidade ao servidor ELISEU LEITE DA SILVA, e dá outras providências”.

O Senhor **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ELISEU LEITE DA SILVA**, Matrícula nº 53, Contador, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, com início no dia 18/08/2021 e retorno às atividades laborais no dia 17/11/2021, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2016 à 18/05/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 16 de agosto de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOSÉ HENRIQUE BERTIPAGLIA

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

PORTARIA-SME Nº 004/2021

PORTARIA-SME Nº 004/2021

INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NA ESCOLA CECÍLIA MEIRELES DEVIDO COVID-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando;

A declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

A edição dos Decretos Municipal nº 105/2020, 109/2020, 116/2020, 143/2020, 144/2020 e 152/2021 e 232/2021 que declara a Situação de Emergência do Município de Carlinda/MT e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive na continuidade da suspensão das aulas no âmbito da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper as atividades presenciais na unidade escolar Cecília Meireles no Período de 17 de agosto de 2021 a 27 de agosto, devido a 03 casos confirmados e 02 casos aguardando resultados de exame de COVID-19 entre os profissionais da unidade escolar.

Parágrafo Único: Conforme Decreto Municipal Nº 232, de 30 de julho de 2021, **Inciso III – Fica instituída a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e de daqueles que com ele tiverem contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica. Podendo sofrer sanções legais os paciente que descumprirem este Inciso.**

Art. 2º - **As atividades da Direção, Coordenação, Secretaria e Apoio continuam com atendimento interno e atendimento ao público em caráter de emergência.**

Parágrafo Único: Estabelecer no Período de 17 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2021 **trabalho na modalidade home office para os professores lotados na escola Municipal Cecília Meireles.**

Carlinda/MT, 17 de agosto de 2021.

Maria das Dores da Costa

Secretária Municipal de Educação

Decreto 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 380/GP/2021

Portaria nº 380/GP/2021

Em, 13 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal **Sr.ª VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ**, portadora do RG nº 18711995 e CPF nº 024.942.311-16, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30 (trinta) dias de Férias, referente ao período de 06/07/2016 a 06/07/2017, conforme autorização na processo 4565/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.**

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/08/2021 e término em 31/08/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/09/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/08/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal**Portaria nº 381/GP/2021**

Em, 13 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª NEZITA PEREIRA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 11520973 e CPF nº 902.894.631-49, na função de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **15/09/2019 a 15/09/2020**, conforme autorização na processo 4570/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/08/2021 e término em 31/08/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/09/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/08/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 382/GP/2021

Em, 13 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSELI MAS-CARROZ BELFORT MATTOS**, portadora do RG nº 204986065 e CPF nº 085.301.358-65, na função de PSICOLOGO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **16/05/2019 a 16/05/2020**, conforme autorização na processo 4700/2021, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/08/2021 e término em 14/09/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/09/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/08/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de agosto de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 300/GP/2021, de 12 de julho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

No corpo da **Portaria nº 300/GP/2021**, de 12/07/2021, sobre o Quinquênio de 15/09/2008 a 15/09/2013 da servidora pública municipal efetiva **Sr.ª LUCILENE FRANCA DE FARIAS**, conforme alteração solicitada no **Ofício 512/2021/SME**, onde se lê:

“A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 20/09/2021 e término em 18/12/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/12/2021.”

Leia-se:

“A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em **16/08/2021** e término em **13/11/2021**, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em **15/11/2021**.”

Esta Errata entra em vigor a partir de 16/08/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de julho de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 - REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08h00min, do dia 30 de Agosto de 2021, estará recebendo propostas, para abertura do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia/MT, 16 de Agosto de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**EXTRATO-SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ CASTRO DÓRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de EXECUÇÃO do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 038/2020, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do presente contrato por mais 60 (SESSENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **09 de OUTUBRO 2021**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

DATA 16/08/2021

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, AMPLIAÇÃO DE BARRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E O CERCAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo para execução das obras e serviços, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato n° 029/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços LOTE 01- em mais 60 E (SESSENTA) dias, com encerramento previsto para o dia **29 de setembro 2021**.

DATA 16/08/2021

nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Unidade: 001 Câmara Municipal de Cláudia

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão e Manutenção do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3391.97.0000 – Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.....R\$ 1.800,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.800,00

TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS.....R\$ 1.800,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64. das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Unidade: 001 Câmara Municipal de Cláudia

Função: 01 Legislativa

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão e Manutenção do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Natureza de Despesa:

3191.13.0000 – Obrigações Patronais–RPPS.....R\$ 1.800,00

Fonte de Recurso:

0.1.00.0000 - Recursos Ordinários.....R\$ 1.800,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R\$ 1.800,00

Art. 3º Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 08 de julho de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2021, REFERENTE A CONSTRUÇÕES DE ALAMBRADOS, PISO, CERCAMENTO E REFORMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução de obra do contrato, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato n° 007/2021, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo de execução da obra do presente contrato por mais 90 (NOVENTA DIAS) dias, com encerramento previsto para o dia **11 de NOVEMBRO de 2021**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

DATA 16/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 596, DE 08 DE JULHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial no valor que menciona e dá outras providências

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 871/2021, e em consonância com a lei Federal nº 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Especial provenientes de anulação parcial ou total de dotações no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e Oitocentos reais)

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **João Carlos Ortiz ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.213.683/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 13.469.792-8, estabelecida a Rua Campos Sales, n.º 1241, Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Sr.º **João Carlos**

Ortiz, portador do CIRG n.º 557.878 SSP/MT e CIC n.º 535.876.421-68, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES, CUECAS VIRADAS, TORTAS, DOCES, LANCHES NATURAIS, E LEITE PASTEURIZADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	335483-0	Beijinho 10g devidamente embalado e decorado	320	CT	R\$ 83,00	R\$ 26.560,00
2	00010389	Bolacha Caseira tipo massa flora, trufada ou de mel	215	KG	R\$ 26,00	R\$ 5.590,00
3	00024282	Bolacha Caseira tipo pintada, com coco, chocolate e de fubá	1020	KG	R\$ 28,50	R\$ 29.070,00
4	00014179	bolo gelado sabores : coco, abacaxi, chocolate	360	KG	R\$ 35,00	R\$ 12.600,00
5	0000686	Bolo Recheado (tipo de sabores podendo ser: quatro leites, chifon, nozes, café e prestígio)	1230	KG	R\$ 48,00	R\$ 59.040,00
6	280486-7	Bolo Recheado tipo de sabores podendo ser: beijinho, brigadeiro, amendoim, com frutas.	790	KG	R\$ 44,80	R\$ 35.392,00
7	00000684	Bolo Simples sem recheio mas com sabores variados (chocolate, cenoura, banana, laranja)	1020	KG	R\$ 32,00	R\$ 32.640,00
8	127947-5	Brigadeiro 10g devidamente embalado e decorado	420	CT	R\$ 75,00	R\$ 31.500,00
9	0000688	Cuca recheada (podendo ser o recheio de chocolate, doce de leite, goiabada e creme de confeiteiro)	1440	KG	R\$ 22,00	R\$ 31.680,00
10	00024283	Cuca simples de no mínimo 500Gr depois de assado	1380	KG	R\$ 20,00	R\$ 27.600,00
11	0000687	cueca virada	765	KG	R\$ 20,00	R\$ 15.300,00
12	0009050	Empadinha assada (recheio de frango e palmito)	270	CT	R\$ 106,00	R\$ 28.620,00
13	0000691	lanche natural pequeno	4050	UND.	R\$ 4,50	R\$ 18.225,00
14	122709-2	Leite pasteurizado litro	16.340	LTS	R\$ 5,98	R\$ 97.713,20
15	0000725	Pão Caseiro de no mínimo 500Gr depois de assado	2130	KG	R\$ 19,00	R\$ 40.470,00
16	0000695	Pão de cachorro quente grande	2200	KG	R\$ 25,00	R\$ 55.000,00
17	0002011	Pão Fatiado no mínimo 450Gr	2800	KG	R\$ 26,00	R\$ 72.800,00
18	00024284	pão Frances recheado com carne moída	4760	UND.	R\$ 4,99	R\$ 23.752,40
19	00013499	pão Frances recheado com presunto e mussarela	5550	UND.	R\$ 4,99	R\$ 27.694,50
20	0004657	Salgado 250gr frito tipo risole com recheio de carne moída, frango ou presunto e queijo	3865	UND.	R\$ 5,00	R\$ 19.325,00
21	0000690	Salgado assado 15 gramas tipo esfira	1.750	CT	R\$ 89,00	R\$ 155.750,00
22	0000689	Salgado Frito 15 gramas tipo pastel, risole, pastel de vento, bolinha de queijo, quibe	2.430	CT	R\$ 75,00	R\$ 182.250,00
23	0001719	sonho recheado, podendo ser recheado nos sabores de doce de leite, chocolate ou creme	1000	KG	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
24	00010620	Torta assada tipo salgado ou doce (sendo em pedaços pequenos)	1200	KG	R\$ 42,00	R\$ 50.400,00
					TOTAL	R\$ 1.098.972,10

2 - DOS PRAZOS:

2.1 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais.

2.2 Os itens registrados através deste Pregão Presencial deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos locais indicados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após solicitação da Secretaria responsável.

2.2.1 Os produtos deverão ser entregues sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura, **no prazo acima detalhado**, conforme quantidade determinada na solicitação.

2.3 A entrega deverá estar em conformidade com o requerido pela Secretaria interessada, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

2.4 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.6 O objeto licitado somente será adquirido se houver a eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

3.2 O detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos produtos mediante recibo.

3.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

4 -DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

4.1 Os produtos serão entregues de forma parcelada no decorrer dos 12 (doze) meses, devendo sempre obedecer o prazo previsto no item 2.2.

5 – DO REAJUSTAMENTO:

5.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

5.1.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

6.1 Entregar os produtos licitados parceladamente no decorrer dos 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições e prazos exigidos;

6.2 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cláudia – MT;

6.3 Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Cláudia - MT ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1 Utilizar-se dos produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

7.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

7.3 Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cláudia.

9 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO Nº 054/2021– REGISTRO DE PREÇOS**.

10 – DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de Cláudia - MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUDIA-MT, 16 de AGOSTO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS ORTIZ ME

João Carlos Ortiz

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

DA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 69/2020, publicação, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, AMM, na data de 05 de JANEIRO de 2021, Ano XIII, Edição nº 3.639, Página nº 175. ONDE SE LÊ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços, com encerramento previsto para o dia **31 de dezembro de 2020. HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO PASSANDO A SER REDIGIDO, Leia-se PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços, com encerramento previsto para o dia **31 de dezembro de 2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2021,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO, AMPLIAÇÃO DE BARRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E O CERCAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo para execução das obras e serviços LOTE 02- em mais 45 (QUARENTA E CINCO) dias, com encerramento previsto para o dia **29 de setembro 2021.**

DATA 16/08/2021

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021/CMDCA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia/MT, Sr. Isaias Cavalcante da Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e pela Lei Municipal n° 567 de 20 de Maio de 2015, vem, pelo presente, **CONVOCAR** a Suplente do Conselho Tutelar, Sr.^a **AURENI MARTINS CATELAN DE ARAÚJO** a se apresentar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, a partir de sua publicação, manifestando seu interesse em exercer a função de Conselheira Tutelar, devido à vacância no quadro de composição dos membros do Conselho Tutelar de Cláudia/MT.

A não manifestação no prazo acima estipulado gerará a exclusão do suplente faltoso.

Cláudia/MT, 16 de agosto de 2021.

ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

Presidente do CMDCA

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO-OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2019**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2019, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E

VERTICAL, ACESSIBILIDADE, CALÇADAS E URBANIZAÇÃO, NAS AVENIDAS JOSE DE CASTRO DORIA, NO SEGMENTO DA AVENIDA ZENOBIO DA COSTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA LENZ & LENZ LTDA ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução das obras e serviços contratados, previsto na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato n° 032/2019, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica prorrogado o prazo de execução das obras e serviços contratados, com encerramento previsto para o dia **17 DE OUTUBRO DE 2021**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

DATA 16/08/2021

**LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 018-2021**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 018/2021OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, PARA LIXAMENTO DE PISO PARA REMOÇÃO DE TINTA E ACABAMENTO DAS IMPERFEIÇÕES E ESTUCAGEM DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO BEZERRÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/93.Para: **IZABEL CRISTINA DE SOUZACNPJ: **14.406.251/0001-85**End.: **Rua Wilson Geovedi, S/N, Centro, na cidade de TABAPORA-MT**VALOR GLOBAL: **R\$ 10.404.00 (dez mil quatrocentos e quatro reais)**VIGÊNCIA: 31/12/2021. **HOMOLOGO**.Cláudia – MT, 16 de Agosto de 2021.**ALTAMIR KURTEN**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial RP n° 020/2021, para contratação de serviços de comunicação e marketing direto para uso pela as Secretarias do poder executivo Municipal, junto ao Município de Cocalinho – MT, e Sagrou - se vencedora Empresa: Mancine Comunicação e Marketing Eireli CNPJ: 10.483.412/0001-83 representado pelo S.r. Geoklaiton Mancine Ribeiro e Silva portador CPF. 337.017.331-04.

Cocalinho-MT 16 de agosto de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/20200

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/0001-38
COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 10/08/2021 até 21/12/2021

Filtros Utilizados

Período: 10/08/2021 até 21/12/2021 Vigência: Vigência Inicial Situação: Todos Ordenar: Código

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000220/2021	WIDSON MARCAL FERREIRA	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER	2.527,5200	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000221/2021	CASSIO ROSSATO DE CARVALHO	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER	2.527,5200	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000222/2021	JESSICA JANAINA DA SILVA	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER	3.248,2200	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000223/2021	PATRICIA CAVALCANTE GAMA	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER	3.248,2200	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000224/2021	CLEZIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.823,5900	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000225/2021	ELEN FERNANDA RICARDO DE FREITAS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.823,5900	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000226/2021	NEIDE RIBEIRO FIAUX ALMONDE	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.823,5900	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
 CNPJ: 15.023.930/0001-38
 COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 10/08/2021 até 21/12/2021

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000227/2021	RONIVALDO GUEDES	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.823,5900	10/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000228/2021	ADRIANO DAVANCO	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.823,5900	10/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000229/2021	ALBERTO DE AGUIAR VIEIRA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.823,5900	13/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000230/2021	MATEUS RIVADAVIA VITAL	O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR (A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER	3.248,2200	16/08/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução

Total: 11

ARRelatorio_Contratos_Servidores

Página: 2 / 2

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 026/2021, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada para serem utilizadas na manutenção de pontes de madeira e demais atividades desenvolvidas pelas secretarias do município de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VL. TOTAL (R\$)
LEANDRO DE SOUZA BRITO ME	01, 02, 03, 04 e 05	3.218.235,00

Colider/MT, 16 de agosto de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO**

DE PASSAGENS TERRESTRES E FRETES DE DOCUMENTOS, MALOTES, CAIXAS PEQUENAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 31/08/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 16 de Agosto de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

DECRETO N. 50/2021 DE: 16.08.2021

“Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado da Saúde n.º 002, de 15 de julho de 2021, de acordo com o Edital Complementar de Homologação n.º 008, de 13 de agosto de 2021 da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT/ Secretaria Municipal de Saúde.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde,

Considerando, que todas as exigências do regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021, de acordo com o **Edital Complementar n.º 008, de 13 de agosto de 2021** da Prefeitura Municipal de Comodoro/Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado e afixado no átrio desta municipalidade.

Art. 2º. No caso de haver desistências por parte dos candidatos aprovados/classificados, serão chamados novos candidatos obedecendo à ordem decrescente da classificação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°066/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°15/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°10/2020

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de Chaveiro, para atender as demandas das Secretarias, junto ao Município de Confresa – MT.

DO OBJETO DO ADITIVO: – Fica acertado o acréscimo ao objeto do contrato de 25% do valor pactuado, com relação aos seguintes itens, equivalente a R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais).

ITEM	CÓD. TCE	CÓD-SISTEMA	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QTDE DE 25%	ACRÉSCIMO DE 25%
1	224518-3	33120747	SV	100	SERVIÇO DE ABERTURA DE PORTAS COMUM, SERV. CHAVEIRO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	25	R\$ 375,00
7	370768-7	33120753	SV	20	SERVIÇO DE COPIA DE CHAVE TETRA, IMÓVEL.	R\$ 15,00	R\$ 300,00	5	R\$ 75,00
10	333707-3	33120749	SV	100	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO (MIOLO) DE PORTA, IMÓVEL.	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00	25	R\$ 500,00
							VALOR TOTAL		R\$ 950,00

DATA: 16/08/2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratada:** ADAILTON PEREIRA RODRIGUES 37718460215, inscrita no CNPJ com o n. 27.288.822/0001-76.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT.

**FINANÇAS/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 123/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000123/21 de 2 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 001019/21 de 12 de Julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	111.323,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(98) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.044-0000 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.965,00
(111) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	40.481,44
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	9.638,20
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	16.759,33
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	330,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.716,00
(276) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.420,00
(270) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	19.315,50
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00
05.08 - MERENDA ESCOLAR	
(331) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(482) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.195-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
(492) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.029-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.098,00
(498) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0000 - DIARIAS - CIVIL	4.836,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	973,00
(531) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	35.000,00
(512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
(522) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.107-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.397,50
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.125,00
(686) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.000,00
(676) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00
(772) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	149,00
(626) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00

Página: 1/5

felipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000123/21 de 2 de Agosto de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.400,00
(772) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.110-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	148,32

06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

(803) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	715,80

06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(825) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.028-1116 - EQUIFAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.747,00
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.327,00
(965) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	716,00
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.400,00
(901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
(961) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	8.400,00
(893) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	4.241,34
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.369,90
(892) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	120.946,50
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	5.606,65

06.07 - VISA

(1059) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.025-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	209,94
(1063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	716,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	4.050,00
(1061) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	400,00
(1050) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.450,00
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	5.112,50

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.02 - URBANISMO

(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	39.706,00
(1237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.700,00

07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA

(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.239,28
(1622) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.050-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1689) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.071-0029 - DIARIAS - CIVIL	1.741,00
(1757) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(1758) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.117-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	920,00

Página: 2/5

felipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 000123/21 de 2 de Agosto de 2021

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1842) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.082-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.234,00
(1841) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.082-0000 - DIARIAS - CIVIL	200,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.636,48
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.806,46
(2001) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
(2005) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.012-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
Total Suplementação:	890.267,14

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(106) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.030-0000 - DIARIAS - CIVIL	12.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(281) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.042-0001 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.000,00
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	30.000,00
(2015) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.155-0324 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	14.379,04
(2016) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.155-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(363) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00

Página: 3/5

felipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000123/21 de 2 de Agosto de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(459) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.105-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 26.000,00

06.03 - GESTÃO EM SAÚDE

(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

(500) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 12.500,00

(499) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0002 - DIARIAS - CIVIL 10.000,00

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO

(2051) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.219-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00

07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(1342) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

(1345) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 17.611,94

07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA

(1418) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.129-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(1697) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00

(1694) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.071-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 20.000,00

09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR

(1845) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.082-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00

(1837) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.074-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 16.250,00

09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 106.251,81

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(1948) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.038-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 15.000,00

(1944) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 12.544,25

(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00

Página: 4/5

felipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N° 000123/21 de 2 de Agosto de 2021

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(2002) 3.3.90.39.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	165.730,10

Total Anulação:	890.267,14

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 5/5

felipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 123/2021**

*"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra.Teresinha Aparecida Nunes da Cunha.**"*

O Secretário Municipal de Administração do Município de Conquista D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 81, I, II, III e IV da Lei nº 169/2004, que instituiu o regime próprio de previdência social no Município de Conquista D'Oeste/MT; Lei Complementar nº 002/2001, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Município de Conquista D'Oeste/MT, e Lei municipal nº 04/2020, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do município de Conquista D'Oeste/MT, em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Teresinha Aparecida Nunes da Cunha**, brasileira, portadora do RG nº 169.371 SES/AM e CPF nº 040.993.622-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Médico – Clínico Geral, com carga horária de 20 horas semanais, Classe “C”, Nível “04”, devidamente matricula sob o nº 205, contando com **33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo**, conforme processo administrativo do **PREVI-CONQUISTA, nº 2021.04.00001P**, a partir de 01/08/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste - MT, 14 de agosto de 2021.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 063/2021**

“Fixa normas e estabelece Preço Público para cobrança de serviços prestados a terceiros com veículos da municipalidade”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado preço público, para utilização por terceiros de veículo da Municipalidade, conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º O interessado na locação do veículo da Municipalidade deverá requerer com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 20 (vinte) do evento.

§ 1º Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais pedidos de locação para a mesma data e horário, terá prioridade o que primeiro for protocolado.

§ 2º O deferimento do pedido fica condicionado à disponibilidade de veículo para a data ou período solicitado.

Art. 3º A locação será deferida apenas para Associações, Comunidades de Moradores e demais Entidades sem Fins Lucrativos.

Art. 4º O preço a ser pago pelo interessado fica fixado em:

Descrição	Un.	Valor [R\$]
Locação de veículo tipo ônibus	Km rodado	3,50
Locação de veículo tipo micro-ônibus ou van	Km rodado	3,00

Parágrafo Único. Além do valor referente à quilometragem rodada, será cobrado o valor correspondente a 50UPF's por diária para custeio das despesas de estadia e alimentação do condutor.

Art. 5º O recolhimento do valor apurado se dará através de guia a ser emitida pelo Setor de Tributos da Prefeitura e paga na rede bancária autorizada, com antecedência de 24 horas da viagem.

Parágrafo Único. A liberação do veículo fica condicionada à apresentação da guia do recolhimento, devidamente quitada no Setor de Tributos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 049/2018.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**CONTABILIDADE
LDO 2022 - COMPLETA**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Conquista D'Oeste encontra-se publicada com todos os seus anexos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/Transparencia/Planejamento/Ldo/>

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº. 124/2021**

“Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular da servidora que menciona.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular prevista no artigo 105, da Lei Complementar nº 001/2001, à servidora **ROSA LEILES DOS SANTOS**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir desta data

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 062/2021-PMCO/MT**

Proc. adm. nº 461/2021.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CONVÊNIO Nº 884149/2019 – MINISTÉRIO DA DEFESA.

BASE LEGAL: O presente contrato administrativo tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GOIÁS LED MATERIAIS E CONSTRUÇÃO EIRELI –ME.

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

665-09.001.25.751.0040.1031.449051000000

VALOR CONTRATADO: O valor total contratado é de **R\$ 533.417,78** (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos).

DA FISCALIZAÇÃO: Como fiscal o servidor JOSÉ DERCIO SILVA MAZIERO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de julho de 2022.

E ASSINATURA: 26 de julho de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e ALESSANDRO MARTINS MIGUEL PE LA CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 228/2021

Constituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, *Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Alessandra Mara Perdoncini – Especialista em Saúde/Enfermeiro; Fabiane Dias Ferreira – Especialista em Saúde/Enfermeiro; Sergimar Machado Xavier – Médico; Claudio Alberto Campos Filho – Especialista em Saúde/Odontólogo; Maiara Barboza Teixeira – Especialista em Saúde/Enfermeiro; Haniel Rodrigues Gonçalves – Coordenador Hospitalar;

Artigo 2º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/08/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 229/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, *Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

Considerando a Portaria 195/2021 de 05 Julho de 2021.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. **PRORROGAR** a Portaria 195/2021 de 05 Julho de 2021, pelo prazo de 60 dias, de 05 de Setembro de 2021 a 05 de Novembro de 2021, a qual dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Agosto de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS Nº 001/2021

O Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, designado pela sigla PREVI COTRI, criado através da Lei Municipal nº 038 de 27 de setembro de 1993, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 05.070.835/0001-31, com sede na Avenida 20 de dezembro - centro, CEP: 78.330.000, Cotriguaçu-MT, com endereço eletrônico previdenciadecotriguacu@gmail.com, telefone (66) 3555-1438, neste ato representado por sua Diretora Executiva LEOCÁDIA GOMES PADILHA nomeada pela portaria 007/2021, e considerando a necessidade de Atualização Cadastral dos Beneficiários deste RPPS, CONVOCA os Servidores Ativos vinculadas a esta Autarquia para comparecerem ao Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI COTRI, para realizarem o RECADASTRAMENTO conforme o Cronograma citado abaixo correspondentes as suas Secretarias, exceto os Funcionários Ativos empossados em Nova União, Agrovila dos Pioneiros, Nova Esperança, Mururu e Novo Horizonte que deverão entrar em contato com suas Secretarias de origem e encaminhar as documentações, conforme estabelecido em Ata da Primeira Reunião da Comissão dos Servidores Ativos PREVI-COTRI 2021.

1.1-Cronograma:

ENTIDADES:	DATAS:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E PREVI-COTRI	16/08 a 20/08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA.	23/08 a 27/08
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	30/08 a 03/09
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06/09 a 10/09
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13/09 a 24/09
SECRETARIA DE SAÚDE	27/09 a 08/10

ITACIR BLAU

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO PREVI-COTRI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO DA 2ª EMPRESA CLASSIFICADA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021/PMC

AEMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria SMGE nº 231/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

DE PREÇOS referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021/PMC**, processo administrativo n° **061.739/2020**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS DE MADEIRA PARA PLAYGROUND, BANCOS DE MADEIRA E PERGOLADOS, PARA SEREM INSTALADOS EM DIVERSAS PRAÇAS DE CUIABÁ**.

LICITANTE	RESULTADO
REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ: 38.276.486/0001-68	DECLASSIFICADA

Bem como **CONVOCAMOS**, a empresa **M.J DE LIMA EIRELI – CNPJ: 13.976.952/0001-97**, **CLASSIFICADA** em **2º lugar**, para, assim querendo, a manifestar interesse para o referido certame até o dia 18/08/2021, por meio

do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, endereçado à Comissão de Licitação.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, 65 3645-6153, e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 16 de agosto de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: S&M CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS LTDA inscrita no CNPJ: 39.479.158/0001-21.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de apoio administrativo, a fim de subsidiar os trabalhos de gestão e administração da prefeitura de Curvelândia, em especial ao gabinete do prefeito, conforme demanda, “in loco” ou por telefone/internet; com orientações técnicas ao pessoal envolvido em cada setor e assessoramento na condução dos atos e procedimentos administrativos e de gestão, promovendo orientação e auxílio na elaboração de defesas perante os órgãos de controle das esferas municipal, estadual e federal.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	008.821.706	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO, A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CURVELÂNDIA, EM ESPECIAL AO GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DEMANDA, “IN LOCO” OU POR TELEFONE/ INTERNET; COM ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO PESSOAL ENVOLVIDO EM CADA SETOR E ASSASSORAMENTO NA CONDUÇÃO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO, PROMOVENDO ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE DAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.	MÊS	12	5.000,00	60.000,00

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 12 de agosto de 2021.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. **Jadilson Alves de Souza**, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. **Silvaney Pinto de Matos**.

GABINETE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA-MT

RESOLUÇÃO N° 005/2021-CMAS

Regulamenta critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no município de Curvelândia-MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, DE CURVELÂNDIA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.742/1993 e pela Lei Complementar Municipal N° 147 de 05 de agosto de 2021, Cap. IV, Seção I; e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei n° 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) alterada pela Lei 12.435, de 06/07/2011 e no Art. 35, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n° 050/2018, que estabelece a competência do CMAS para estabelecimento de critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS n° 212, de 19 de outubro de 2006, e a União, por intermédio do Decreto n° 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento de benefícios eventuais, no âmbito da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que “aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas” e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução n° 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o “Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”;

CONSIDERANDO a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que “aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”;

CONSIDERANDO a Resolução n° 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS” e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CMAS-CURVELÂNDIA/MT realizada no dia 05 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Curvelândia-MT.

Art. 2º Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social são um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por acontecimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades públicas.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e Lei Complementar Municipal nº 0/2021, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais buscam garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio familiar, social, comunitário e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade (material e/ou relacional) decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

§ 1º Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e/ou risco social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público.

§ 2º Não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social, objeto desta Resolução, as provisões subsidiárias relacionadas às ações do campo da saúde, educação, habitação, trabalho e demais políticas setoriais.

§ 3º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 5º São diretrizes que regem a gestão, regulamentação e oferta dos Benefícios Eventuais:

- I. garantir a gratuidade da concessão;
- II. divulgar amplamente os critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades da Assistência Social responsáveis pela oferta dos mesmos;
- III. garantir igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

IV. garantir equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos povos e comunidades tradicionais específicos;

V. garantir qualidade e agilidade na concessão dos benefícios.

Art. 6º Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante análise técnica da situação temporária de vulnerabilidade e/ou risco material e/ou relacional vivenciada pelo indivíduo e/ou família, a partir da demanda espontânea, das demais formas de atendimento ou no processo de acompanhamento familiar, realizado por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.

§ 1º A concessão de benefícios eventuais é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício, sendo uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos na regulamentação local e registro da concessão em instrumento já adotado nas unidades socioassistenciais, tais como no prontuário SUAS, formulário de encaminhamento, relatório, visita domiciliar, entre outros.

§ 2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

Art. 7º O requerente ao solicitar o benefício eventual deverá apresentar documentação conforme a espécie do benefício pleiteado que se refere esta resolução.

§ 1º Na ausência de documentação pessoal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro de sua competência, adotará as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para ampla cidadania do mesmo.

Art. 8º Os critérios para concessão dos Benefícios Eventuais ofertados pela Política de Assistência Social obedecerão às modalidades previstas nas normativas:

- I – Por Situação de Nascimento;
- II – Por Situação de Morte;
- III- Por Situação de Vulnerabilidades Temporárias;
- IV – Por Situação de Desastres e Calamidades Públicas.

CAPÍTULO I

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO (auxílio natalidade)

Art. 9º O benefício eventual, por situação de nascimento, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, conforme Art. 4º.

Art. 10 O alcance do benefício por situação de nascimento é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

- I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II- Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III- Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.
- IV – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

§ 1º O benefício por situação de nascimento será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

§ 2º O benefício por situação de nascimento será assegurado à gestante/família que comprove residir no Município;

§ 3º O benefício por situação de nascimento será concedido às pessoas em situação de rua ou migração de usuários da Assistência Social que vierem a nascer neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 11 O benefício por situação de nascimento pode ocorrer na forma em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no kit Natalidade (anexo I), incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício por situação de nascimento pode ser solicitado do 7º mês ao 9º mês de gestação.

Art. 12 Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

V – Cartão pré-natal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO II

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE (auxílio funeral)

Art. 13 O benefício eventual por situação de morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social com a prestação de serviços para reduzir vulnerabilidade provocada, na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar, conforme Art. 4º.

Art. 14 O alcance do benefício por situação de morte, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de tanatopraxia,

II – custeio de urna funerária ou

III - custeio de traslado de corpo

IV – o valor do auxílio funeral será de 01 (um) salário mínimo, acrescido de 25% ou abaixo do valor.

Art. 15 O alcance do benefício por situação de morte é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse ¼ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – famílias que comprovem residir no município.

II - o benefício por situação de morte será concedido às pessoas em situação de rua e migração de usuários da Assistência Social que vierem a óbito neste município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

III - o município responsabilizar-se-á pela concessão do benefício em favor do beneficiário quando houver recomendações médicas e/ou legislação pertinente no local declarado do falecimento.

IV- mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência do SUAS, conforme Art. 6º.

Art. 16. Os requerentes dessa modalidade de benefício apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Documentos de identificação do falecido, se houver.

II – Carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de renda da família do falecido;

V – Comprovante de residência do Município atualizado, tais como: conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – Certidão de óbito e guia de sepultamento.

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 17 O Benefício Eventual em Situação de Vulnerabilidade Temporária, constitui-se numa oferta em bens de consumo, ou com a prestação de serviços, relacionada a ocorrência de episódios atípicos em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros.

§ 1º O benefício eventual visará atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 2º A oferta deve ser realizada de forma gratuita e sem exigência de contrapartida, afastada de qualquer conotação discriminatória, assistencialista ou em caráter de doação.

Art. 18 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidades de passagens para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência da violência física, psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 19 Os Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária concedidos serão nas seguintes modalidades:

I – Alimentação

II – Documentação Civil Básica

III – Hospedagem

IV – Transporte

V - Kit de higiene

Art. 20 O alcance do benefício por situação de vulnerabilidade temporária caracterizados pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar é destinado à família prioritariamente cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos e terá, entre suas condições:

I – Famílias residentes no município;

II – O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, situação de migração, que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

III – Mediante situações identificadas em atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes técnicas, conforme Art. 6º.

Art. 21 Os requerentes de benefícios eventuais apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios:

I – Carteira de Identidade ou documentação equivalente;

II – CPF do requerente;

III – Comprovante de residência no Município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei, se houver;

IV – Comprovante de renda familiar, se houver;

Parágrafo Único. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o requerente deverá apresentar o boletim de ocorrência.

Art. 22 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade alimentação** será realizada na forma de bens de consumo temporariamente, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, podendo ser a sua concessão:

I - Cesta Básica (anexo II);

II – Refeição mediante nota fiscal.

Parágrafo Único. Não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

Art. 23 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade documentação** será realizada na forma de prestação de serviços, com a concessão de fotografia, onde não houver foto digital, segunda via de documento e por meio de orientação e encaminhamento das equipes de referência dos serviços socioassistenciais para acesso a seguinte documentação:

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Certidão Civil de Nascimento – CCN;

III – Certidão de casamento;

IV – Certidão de óbito

Art. 24 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade transporte** será realizada na forma de prestação de serviços temporariamente, mediante situação eventual de risco pessoal e/ou social circunstancial identificadas no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I - Para retorno de indivíduo ou família à convivência familiar, para afastamento de situação de violação de direitos;

II - Para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

Parágrafo Único. Não são de responsabilidade e nem mesmo pertence à política de Assistência Social, o transporte para o acompanhamento de

tratamento de saúde, exceto se comprovada a urgência e necessidade do acompanhante.

Art. 25 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de higiene** (anexo III), será realizada na forma de bens de consumo para cuidados pessoais na garantia de condições mínimas de higiene, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, assim entendidos:

I – da situação de rua ou migração.

II - de desastres e de calamidade pública.

III - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 26 A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade kit de higiene** (anexo IV), será realizada na forma de bens de consumo para cuidados na garantia de condições mínimas de higiene, mediante identificação no processo de atendimento/acompanhamento por técnicos de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, sendo sua concessão:

I – auxiliar a oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária na **modalidade alimentação**.

CAPÍTULO IV**BENEFÍCIO EVENTUAL EM VIRTUDE DE DESASTRES E CALAMIDADES PÚBLICAS**

Art. 27. Os benefícios eventuais prestados em virtudes de desastres e calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo e se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados por situação de calamidade ou desastre, com objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 28 As situações de desastres e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Art. 29 O benefício eventual em situação de desastres e calamidade pública será concedido na forma de bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, prioritariamente, cuja renda mensal *per capita* familiar não ultrapasse $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente (art. 22 da Lei 8.742, de 1993) em observância a vulnerabilidade constatada pelos técnicos.

§ 1º As equipes técnicas responsáveis pela concessão de benefícios eventuais identificarão, a partir da leitura da realidade local, a forma mais adequada da prestação do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios do SUAS e ações de outras políticas públicas tais como, Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, mediante articulação feita pela gestão local.

§ 2º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

Art. 30 Os Benefícios Eventuais em Situação de Desastres e Calamidade Pública concedidos poderão ser os seguintes:

I – Benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária, natalidade e morte, conforme esta resolução;

II - Pagamento de aluguel em situação de desastres;

III - Itens essenciais para família desalojada;

IV - Auxílio para reaquisição de bens residenciais necessários, danificados em desastres.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS DA CONCESSÃO

Art. 31 A temporalidade da concessão dos Benefícios Eventuais obedecerá aos prazos estabelecidos nesta resolução.

Art. 32 O benefício por **situação de nascimento** ou por **situação de morte** será concedido em número igual ao da ocorrência destes na família.

Art. 33 A concessão do benefício eventual por **vulnerabilidade temporária** ou por situação de **desastres e calamidades públicas** não deverão ultrapassar 03 (três) meses consecutivos. Ultrapassando esse período, em caso de necessidade, o benefício somente será concedido mediante reavaliação por profissionais de nível superior que compõe as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, conforme estabelece a NOB-RH/SUAS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 35 O órgão gestor municipal da assistência social deverá prever o recurso próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e consignado na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e gestão dos Benefícios Eventuais bem como poderá utilizar os recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Cabe a gestão municipal de Assistência Social planejar-se para garantir a disponibilização desses benefícios.

§ 2º A especificação do valor dos Benefícios Eventuais, serão estabelecidos em normativa do Poder Executivo Municipal e previstos na Lei Orçamentária Anual, com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O órgão gestor da assistência social deverá assegurar a agilidade e a transparência no processo de concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 36 Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, propondo, se necessário, a revisão anual da regulamentação de concessão dos mesmos.

Art. 37 Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de ofertas na prestação dos Benefícios Eventuais.

Art. 38 O requerimento dos Benefícios Eventuais será realizado na unidade socioassistencial do CRAS.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Carlos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Curvelândia – MT

ANEXO I

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de nascimento deverão conter minimamente:

01 bolsa média

04 conjuntos de blusa e calça

05 fraldas de tecido

03 flanelas

03 pares de meia RN

01 toalha fralda de banho

01 cobertor bebê

01 banheira infantil

01 sabonete glicerinado

01 mamadeira 120ml

01 pct lenço umedecido

04 pct fraldas descartáveis RN e P

ANEXO II

Os bens de consumo do Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária na modalidade alimentação I Cesta básica, deverão conter minimamente:

05 kg de arroz

02 kg de feijão

01 L de óleo de soja

01 kg de macarrão

01 kg de açúcar

01kg farinha de mandioca

0 1 pct bolacha 450g

01 kg farinha de trigo

01kg fubá

02 molhos de tomate 340g

01kg de sal

½ kg de carne de charque

1kg Café

ANEXO III

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade V – Kit de higiene deverão conter minimamente:

02 sabonetes

01 creme dental 120g

01 pct papel higiênico com 04 unidades

ANEXO IV

Os bens de consumo do Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária na modalidade V – Kit de limpeza deverão conter minimamente:

01kg Sabão em pó

01L Água sanitária

02 barras de sabão

01 pct esponja de aço

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 149 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Institui o Novo Código Tributário do Município de Curvelândia – MT e dá outras providências”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe o artigo 48, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, Leis Complementares Federais e Lei Orgânica Municipal, institui o Código Tributário Municipal que regulará o Sistema Tributário Municipal estabelecendo as normas que disciplinarão a atividade tributária dos agentes públicos e dos sujeitos passivos e demais obrigados.

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O sistema tributário municipal é regido pelos princípios e normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Tratados Internacionais legalmente recepcionados, Lei Orgânica do Município, leis complementares de alcance nacional, e, pelo presente Código Tributário Municipal, além dos decretos e normas complementares.

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Por competência tributária entende-se a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, Leis Complementares Gerais que versem de temas de Direito Tributário e na Lei Orgânica Municipal de Curvelândia - MT.

Art. 6º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, mediante convênio.

§1º. A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º. A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º. Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 7º. O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 8º. É vedado ao Município de Curvelândia - MT, além de outras garantias asseguradas ao contribuinte:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b deste inciso;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer diferença tributária entre serviços em razão de sua procedência ou destino;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio ou serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

d) patrimônio ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores;

e) patrimônio ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

f) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

g) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º. A vedação da alínea c do inciso III deste artigo não se aplica à fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que deverá ser promovida por meio de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§2º. A vedação da alínea a do inciso VI deste artigo é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§3º. As vedações da alínea a do inciso VI e do §2º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifa pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§4º. As vedações expressas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§5º. O disposto no inciso VI e § 2º deste artigo não exclui a atribuição por lei às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, e não as dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§6º. A vedação expressa nas alíneas c, d e e do inciso VI deste artigo é subordinada à observância dos seguintes requisitos:

I – Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§7º. O reconhecimento administrativo de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, prevista na alínea e do inciso VI deste artigo, fica condicionado à solicitação dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, conforme regulamento, a quem caberá decidir e expedir o certificado.

§8º. Na falta de cumprimento do disposto no §6º deste artigo o Secretário Municipal de Fazenda deverá suspender a aplicação do benefício fiscal, com efeitos retroativos à época em que o beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor.

Art. 9º. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou do seu destino.

TÍTULO III

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 10. Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – impostos sobre:

- a) serviços de qualquer natureza - ISSQN;
- b) propriedade predial e territorial urbana – IPTU, e;
- c) transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;

II – taxas:

- a) pelo exercício regular do poder de polícia;
- b) pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis;

III) contribuição:

- a) de melhoria, decorrente de obras públicas;
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública – COSIP.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.

Art. 12. Sempre que possível, os impostos municipais terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

CAPÍTULO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 13. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes no Anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relati-

vas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

IV – do resultado financeiro obtido;

V – do pagamento pelos serviços prestados;

VI – da habitualidade ou não da prestação do serviço.

Art. 14. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, no momento da prestação do serviço, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.

Art. 15. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas no Anexo I deste Código ficará sujeito à incidência do ISSQN sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo não regularmente inscrito.

Art. 16. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 17. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 13 deste Código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do anexo I;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do anexo I;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do anexo I;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do anexo I;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do anexo I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do anexo I;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do anexo I;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do anexo I;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.16 da lista do anexo I;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do anexo I;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do anexo I;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do anexo I;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do anexo I;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do anexo I;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do anexo I;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do anexo I;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do anexo I;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do anexo I;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do anexo I.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do anexo I;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do anexo I;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento da proibição de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida na

legislação federal, o imposto será devido a Curvelândia - MT se o estabelecimento ou o domicílio do tomador ou intermediário for esse município.

SEÇÃO II

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 18. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço que exerce quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§1º. Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo ou liberal, a empresa ou sociedade simples ou qualquer pessoa física estabelecida de maneira rudimentar

§2º. Para efeito deste código entende-se por:

I - Profissional autônomo, todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com auxílio de, no máximo, dois empregados que não possuam a mesma habilidade do empregador;

II - Empresa, toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços nos termos do artigo 966 e seguintes do Código Civil;

III - sociedade de profissionais é constituída sob a forma de sociedade simples, desde que atendidas as seguintes condições:

a) todos os sócios possuam a mesma habilitação profissional e prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei que rege a profissão;

b) possua no máximo três empregados não habilitados para cada sócio ou empregado habilitado;

c) não possua em seu quadro societário pessoa jurídica;

d) não exerça atividade diversa da habilitação dos sócios;

e) não exerça qualquer atividade que constitua elemento de empresa, nos termos do Código Civil Brasileiro;

f) possua registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão dos sócios ou registro no cartório de registros;

§3º. Equipara-se a empresa a sociedades em cooperativas e sociedade de fato desde que estas desempenhem atividade econômica de prestação de serviços.

§4º. A solicitação de enquadramento como sociedade de profissionais deverá ser dirigida à Secretária de Finanças Municipal, para análise e deferimento com o enquadramento sendo registrado no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

Art. 19. Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 20. São responsáveis diretos pela retenção valores referentes ao ISSQN as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos no artigo 17, independentemente de o prestador possuir ou não estabelecimento ou domicílio no município de Curvelândia - MT.

Art. 21. Sem qualquer prejuízo ao disposto no artigo 17, devem proceder a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN os seguintes responsáveis, qualificados como substitutos tributários:

I - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária, isenção ou não incidência, pelos serviços que contratarem;

II - as empresas públicas e sociedades de economia mista pelos serviços que contratarem;

III - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

IV – as instituições financeiras e as operadoras de cartões de crédito pelos serviços que contratarem ou intermediarem;

V – fazendas ou suas administradoras registradas como pessoas jurídicas;

VI – as corretoras de produtos agropecuários;

VII – as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros;

VIII – as empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, por todos os serviços tomados, inclusive pelo imposto devido sobre as comissões pagas em decorrência de intermediação de bens imóveis;

IX – os estabelecimentos e as instituições de ensino não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

X – os hospitais, maternidades, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, casas de repouso e de recuperação e congêneres não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte pelos serviços que contratarem;

XI – os hotéis e congêneres acima de 10 (dez) quartos pelos serviços que contratarem;

XII – as produtoras e/ou organizadoras de eventos, espetáculos, shows, festivais, festas, recepções e congêneres pelos serviços que contratarem ou intermediarem.

XIII – as pessoas físicas ou jurídicas que forem tomadoras ou intermediárias dos serviços prestados no município de Curvelândia - MT descritos no artigo 17.

§1º. Os responsáveis pela retenção e o recolhimento do imposto sobre os serviços que forem tomadores deverão realizar junto a Secretaria de Finanças Municipal sua inscrição no Cadastro Simplificado Tributário.

§2º. A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, nos termos do Anexo I devendo o recolhimento do imposto ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à data da execução do serviço.

§3º. A falta de retenção do imposto, não exime o responsável subsidiário que é o tomador ou intermediário do serviço pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§4º. Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto que farão constar em livro próprio o registro da retenção do imposto por parte do tomador do serviço.

Art. 22. O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Curvelândia, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Art. 23. As instituições financeiras, as corretoras, as administradoras de consórcios e companhias de seguros ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Curvelândia - MT.

Parágrafo único. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito ou similares que prestem serviços de financiamento, os terminais eletrônicos, as máquinas das operações efetivadas, os aplicativos para celulares ou computadores ou quaisquer outros meios de efetivação dos pagamentos deverão ser registrados junto à Administração Tributária Municipal conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Art. 24. As empresas, sociedades simples e representantes comerciais que intermediarem os serviços descritos nos itens 4.22, 4.23 e 5.09 ficam responsáveis pelo recolhimento do imposto sobre os serviços que intermediarem em que os tomadores de serviço residam no município de Curvelândia - MT;

Art. 25. Responde solidariamente a pessoa jurídica que ao tomar o serviço deixar de atentar para as seguintes obrigações acessórias:

I – contratar prestadores domiciliados em Curvelândia – MT que não possuam inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário municipal;

II – realizar o pagamento condicionado com a emissão do documento fiscal;

III – reter o tributo quando definido por esta lei.

Art. 26. Os responsáveis pelo recolhimento do imposto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 27. Ao fornecer a nota fiscal de prestação do serviço, o prestador deverá fazer constar no documento o valor a ser retido pelo tomador ou intermediário do serviço e o prazo para o recolhimento.

Parágrafo Único. O tomador ou intermediário responsável pelo recolhimento que fizer a retenção do tributo deverá fornecer um comprovante da realização do pagamento ao prestador do serviço.

SEÇÃO III

Do estabelecimento do contribuinte

Art. 28. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§1º. A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§2º. São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§3º. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo contribuinte, sendo equiparado a estabelecimento autônomo, o veículo ou qualquer outro meio de transporte utilizado na prestação de serviços.

Art. 29. Consideram-se estabelecidos em Curvelândia - MT os contribuintes que mantenham ou se enquadrem parcial ou total, nos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI – inscrição junto aos órgãos reguladores de classe.

§ 1º. No caso de enquadramento em qualquer um dos itens listados o contribuinte deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Mobiliário Tributário - CMT do Município de Curvelândia.

§ 2º. Nos casos de omissão em que o contribuinte não solicitar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT deverá a Administração Pública promover a inscrição por ofício.

Art. 30. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Quando o fato gerador ocorrer em estabelecimentos distintos, o ISSQN será lançado para cada estabelecimento.

SEÇÃO IV

Da base de cálculo do ISSQN

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, e o valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota correspondente, na forma do Anexo I deste Código.

§1º. Sempre que o contribuinte exercer mais de uma atividade tributável, plenamente identificáveis, adotar-se-á a alíquota correspondente à base de cálculo de cada uma delas.

§ 2º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, incorporam-se ao preço dos serviços e integram a base de cálculo do ISSQN:

I – os descontos ou abatimentos, excetuando-se os descontos concedidos independentemente de qualquer condição;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, sob qualquer modalidade.

III – o preço do serviço, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução;

IV – o valor das subempreitadas;

V – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores cobrados em separado, a título de ISSQN, com exceção de juros e multas;

Art. 32. Excluem-se da base de cálculo do ISSQN, quando devidamente comprovados com nota fiscal específica:

I – serviços de composição gráfica, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, na composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia;

II - o fornecimento de mercadorias produzidas pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, na execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III – peças e partes empregadas no serviço de lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto;

IV – o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços na reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres;

V – peças e partes empregadas nos serviços de condicionamento de motores;

VI – fornecimento de alimentação e bebidas na organização de festas e recepções;

§1º. A exclusão das mercadorias trazidas de fora do local da prestação do serviço, nos termos dispostos nos itens II e IV, deverá ser fundamentada

por nota fiscal própria descrevendo todas as mercadorias, sob pena dos itens serem incorporados à base de cálculo.

§2º. O fornecimento de alimentos e bebidas na organização de eventos e festas deverão, nos termos disposto no item VI, ser fundamentados por nota fiscal própria descrevendo todos os itens, sob pena dos alimentos e bebidas serem incorporados à base de cálculo.

SUBSEÇÃO I

Do arbitramento da base de cálculo do ISSQN

Art. 33. Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, poderá a Administração Tributária Municipal, de ofício, arbitrar o valor ou preço utilizando-se das seguintes referências:

I - o preço de mercado corrente no Município;

II - a estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;

III - a amostragem dos preços para os elementos conhecidos ou apurados

IV - a aplicação do preço indireto, estimado em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§1º. O preço de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela autoridade tributária, em pauta de preços mínimos.

§2º. O preço do serviço também será arbitrado, conforme disposições deste Código e respectivo regulamento, quando:

I – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços;

II – o preço declarado for inferior ao corrente no Município;

III – o contribuinte não emitir os documentos fiscais nas operações de prestação de serviço;

IV – o sujeito passivo não estiver inscrito no cadastro ou não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante.

Art. 34. A receita bruta será arbitrada, para fins de fixação do valor do ISSQN, quando o contribuinte:

I – depois de intimado, duas vezes, deixar de exibir os documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos, de natureza fiscal ou comercial, relacionados ao ISSQN, registrados nos órgãos competentes;

II – omitir, por inobservância de formalidades intrínsecas e extrínsecas, ou por não merecer fé, seus livros ou documentos exibidos, ou quando tais documentos não possibilitarem a apuração da receita;

III – praticar atos qualificados como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, tais atos sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de seus livros e documentos, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais não refletirem o preço real dos serviços prestados;

IV – não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, após regularmente intimado;

V – exercer qualquer atividade que constitua fato gerador do ISSQN, sem estar devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

VI – praticar, comprovadamente, subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VII – apresentar recolhimento de ISSQN em valores incompatíveis ou considerados insuficientes, em razão do volume dos serviços prestados;

VIII – efetuar a prestação de serviços, comprovadamente, sem a determinação do preço ou sob a premissa de que tenha sido a título de cortesia;

IX – for detectada omissão de receita tributável;

X – deixar de emitir notas fiscais de serviço por dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calandário.;

XI – o sujeito passivo utilizar equipamento autenticador e transmissor de documentos fiscais eletrônicos que não atenda aos requisitos da legislação tributária;

XII – utilização de máquinas de cartões de créditos, débitos ou similares para receber pelo serviço que não estejam cadastradas junto ao fisco municipal;

Parágrafo Único. A base de cálculo do ISSQN lançado por arbitramento deverá ser fundamentada nos termos que forem determinados pela norma complementar expedida pelo chefe do executivo.

Art. 35. Na prestação de serviços a título gratuito ou cortesia, realizada por contribuinte do ISSQN, a base de cálculo será fixada pelo preço do serviço que, mesmo não declarado, não poderá ser inferior ao vigente no Município.

Art. 36. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza quando os serviços forem prestados no território de Curvelândia - MT e de outro Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão dos serviços.

Art. 37. O contribuinte deverá apresentar escrituração contábil em acordo com as normas contábeis vigentes de forma a diferenciar as regras específicas das várias atividades, sob pena de arbitramento do montante da base de cálculo bem como da incidência de penalidades previstas neste código.

SUBSEÇÃO II

Da presunção da base de cálculo do ISSQN

Art. 38. Quando a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte ou o volume ou a modalidade da prestação de serviços sejam de difícil escrituração ou fiscalização a Administração Tributária Municipal poderá determinar a adoção de regime estimativa para pagamento do Imposto, desde que represente prejuízo ao Município.

Parágrafo Único – A adoção do regime especial da presunção da base de cálculo poderá ser requerida pelo contribuinte visando facilitar o cumprimento de suas obrigações tributária devendo a Administração Tributária Municipal deliberar sobre o pedido nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 39. Sendo adotado o regime de estimativa de que trata o artigo anterior será fixado o valor da base de cálculo com base nas informações trazidas pelo sujeito passivo estendendo seus efeitos enquanto perdurar a atividade econômica do contribuinte devendo o montante presumido ser reanalisado a cada exercício financeiro ou a cada interrupção da prestação da atividade.

Parágrafo único – A fixação presumida da base de cálculo por parte da Administração Tributária Municipal deverá obedecer às disposições trazidas pelo Decreto Regulamentar.

Art. 40. Estão passíveis de inclusão no regime especial para presunção da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços:

I – Ambulantes e profissionais autônomos;

II – Prestadores de serviço de transporte público autônomos;

III – Atividades temporárias ligadas a cultura, show, parques, rodeios e similares;

SEÇÃO V

Do Cálculo do ISSQN dos Prestadores de Serviço sob a forma de sociedades de profissionais

Art. 41. Considera-se, para efeito deste Código, prestação de serviço, sob a forma de trabalho pessoal, a execução do serviço realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa.

§ 1º. No serviço prestado na forma de trabalho pessoal, o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, conforme Anexo II deste Código, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§2º. Os valores constantes do Anexo II deste Código serão atualizados anualmente, por meio de normas complementares de competência do Poder Executivo.

§3º. Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário - CMT.

§4º. O contribuinte que optar pelo regime de tributação fixa da sociedade de profissionais para um exercício financeiro, não poderá requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 42. O ISSQN devido pelos prestadores de serviços, sob a forma de trabalho pessoal, sociedades de profissionais e autônomos, deverá ser lançado anualmente, na forma do regulamento, considerando-se, para tal fim, os dados declarados pelos contribuintes quando da sua inscrição no cadastro próprio.

§ 1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN:

I – na data do início da atividade, em relação aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício;

II – em 1º de janeiro de cada exercício, relativamente aos contribuintes já inscritos no exercício anterior.

§ 2º. em relação às sociedades de profissionais, será considerada na base de cálculo do imposto a inclusão ou exclusão de profissional habilitado, dentro do ano em curso, nos termos da norma complementar.

Art. 43. O ISSQN, devido sob a forma de trabalho pessoal, poderá ser recolhido em parcela única ou em prestações mensais e sucessivas, na forma, prazos e condições do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VI

Das alíquotas do ISSQN

Art. 44. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão de 5% (cinco por cento) salvo exceções em que:

I - a alíquota mínima do imposto será de 2% (dois por cento);

II - a alíquota máxima do imposto será de até 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A aplicação da alíquota para cada serviço está relacionada no Anexo I da presente lei.

Art. 45. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as atividades econômicas autorizadas por Lei Complementar serão de 5% (cinco por cento).

Art. 46. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços de:

I - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

II - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

III - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar descrita nas exceções listadas no Art. 32, respeitando o princípio da não se admitindo qualquer interpretação por analogia a outras hipóteses de isenção.

SEÇÃO VII

Do lançamento e recolhimento

Art. 47. O lançamento do ISSQN, na forma da norma complementar, far-se-á:

I – mensalmente, por homologação, para as atividades em geral;

II – anual ou mensalmente, por homologação, em relação aos serviços prestados por sociedade de profissionais e por escritórios de serviços contábeis optantes do Simples Nacional;

III – anualmente, de ofício, em relação aos contribuintes autônomos; ou

IV – por ocasião da prestação do serviço, de ofício, em relação aos contribuintes com ou sem estabelecimento fixo, quando exerçam atividades de caráter temporário ou intermitente.

§1º. Para fazer a opção pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real o contribuinte deverá manifestar sua intenção dentro do exercício anterior nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. O contribuinte que optarem pelo recolhimento do imposto sobre a base de cálculo real não poderão retornar ao regime especial no mesmo exercício financeiro

§3º. Nas hipóteses de lançamento anual descritas nos itens II e III, fica presumido a ocorrência do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 48. O lançamento do ISSQN será procedido de ofício, ainda:

I – quando calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatos pertinentes que independam do preço do serviço, a critério do Fisco;

II – quando em consequência de levantamento fiscal, de revisão interna de declarações prestadas pelo contribuinte ou de informações compartilhadas com Municípios, Estados ou União Federal na forma de Lei ou Convênio, ficar constatada a falta de recolhimento total ou parcial do imposto.

§1º. Na hipótese em que ocorrer retenção e recolhimento do ISSQN por terceiro, ou ainda pelo próprio contribuinte, em qualquer caso, a regularidade do recolhimento estará sujeita a exame e controle posterior pelo Fisco.

§ 2º. O reconhecimento do débito tributário pelo contribuinte, dar-se-á por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), com as seguintes informações:

I – a qualificação do tomador do serviço;

II – a quantificação do montante devido, equivale ao próprio lançamento;

III – a classificação do serviço nos termos do Anexo I;

IV – o registro de fatores de redução da base de cálculo; e

V – a necessidade de retenção do imposto.

§3º. A normatização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) bem como a inserção de outras informações no documento, será promovida por Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Do pagamento

Art. 49. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o ISSQN próprio e retido na fonte, registrando nos livros fiscais correspondentes.

Art. 50. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se

faça antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 51. Quando o pagamento do ISSQN for decorrente do regime de substituição tributária, o regulamento poderá fixar regras específicas para o seu recolhimento.

Art. 52. A prova de quitação do ISSQN será indispensável quando o Município efetuar pagamento decorrente de contratos de que seja parte, e ainda, em outras situações definidas em regulamento.

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acréscido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Art. 54. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO IX

Das obrigações acessórias

Art. 55. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, e os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Parágrafo Único. Os prestadores de serviços, ainda que imunes, bem como os responsáveis tributários estão sujeitos, em caso de descumprimento das obrigações acessórias, ao pagamento de multa estabelecida neste Código e na forma que dispuserem os regulamentos.

Art. 56. Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, quaisquer das atividades relacionadas no Anexo I deste Código, bem como as que exerçam atividades comerciais, industriais, assistenciais ou filantrópicas, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, ainda que imunes ou isentas do pagamento do ISS.

§1º. A inscrição deverá ser requerida antes do início das atividades, com os dados necessários à identificação e à localização das pessoas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º. A inscrição, retificação, alteração, a pedido ou de ofício, não eximem o infrator das multas no que couber.

§ 4º. O Fisco poderá rever as declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação.

§ 5º. O contribuinte não estabelecido no Município de Curvelândia - MT, que preste serviços sujeitos à incidência do ISS neste Município, fica obrigado a emitir NFS-e avulsa, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 57. O Cadastro Mobiliário Tributário – CMT conterà os dados da inscrição do contribuinte, podendo ser alterado posteriormente, de ofício ou voluntariamente pelo contribuinte ou responsável, após o início de suas atividades e sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento ou de encerramento da atividade.

Art. 58. O contribuinte que mantiver mais de um estabelecimento, deverá realizar a inscrição para cada um deles.

Art. 59. A Administração Tributária Municipal poderá promover, de ofício, inscrição, alteração cadastral, atualização ou o cancelamento da inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Único. Poderá ser efetuada diligência cadastral na inscrição, reativação, mudança de endereço ou de atividade, a critério do Fisco.

Art. 60. O contribuinte do ISS será identificado, para efeitos fiscais, pelo respectivo número de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o qual deverá constar nos documentos emitidos por ele.

Art. 61. Além da inscrição e respectivas alterações, o contribuinte do ISS fica sujeito à apresentação de quaisquer declarações de dados solicitadas pela autoridade fiscal, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 62. A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT poderá ser suspensa, mediante prévia solicitação do contribuinte, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. Ao término do prazo de suspensão solicitado pelo contribuinte, o cadastro torna-se apto para todos os efeitos.

Art. 63. O contribuinte é obrigado a requerer junto à Administração Tributária Municipal a baixa de inscrição, no prazo de 15 dias, contados do:

- I – encerramento das atividades, por meio da dissolução da sociedade;
- II – fechamento do estabelecimento;
- III – impedimento do exercício da profissão de forma irreversível;
- IV – outras hipóteses definidas em norma complementar.

Art. 64. A Administração Tributária Municipal poderá, de ofício, solicitar a suspensão por tempo indeterminado:

- I – quando for relevante ao processo de investigação de fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, considerados inidôneos e com deliberado propósito de sonegação do imposto;
- II – quando for relevante ao processo de investigação de possíveis inconsistências de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;
- III – por determinação judicial;
- IV – quando não for encontrado em atividade no local informado, conforme verificação fiscal decorrente de diligência cadastral;
- V – quando não atender à convocação para recadastramento;
- VI – quando deixar de exibir a documentação fiscal, quando solicitada pelo agente do Fisco, salvo motivo devidamente justificado;
- VII – quando negar-se a fornecer ou deixar de fornecer nota fiscal ou documento equivalente relativo à prestação de serviços, ou, ainda, fornecer documentação fiscal inidônea;
- VIII – quando confeccionar, utilizar ou possuir notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes ou impressos sem autorização do Fazenda Pública;
- IX – em outras hipóteses previstas no Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. As suspensões de ofício previstas neste Código poderão ser transformadas em baixa de ofício, a qualquer tempo, a critério da Administração Tributária Municipal.

Art. 65. Poderá ser baixada de ofício, a critério da Administração Tributária Municipal, a inscrição do contribuinte do ISSQN no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, quando:

I – resultar comprovada a fraude, adulteração, falsificação ou utilização de documentos fiscais, próprio ou de terceiros, considerados inidôneos e com deliberado propósito de furtar-se ao pagamento do imposto;

II – comprovada inconsistência de registros e dados que importem na inexistência de veracidade ou inautenticidade de informações cadastrais;

III – falência da empresa ou insolvência do profissional autônomo;

IV – por determinação judicial;

V – outras hipóteses definidas em regulamento.

Art. 66. Uma vez efetuada a baixa no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, não poderá ser a inscrição reativada, devendo ser feito um novo cadastro.

Parágrafo Único. No caso de baixa, os documentos fiscais em poder do contribuinte, não poderão ser reutilizados.

Art. 67. Determinada a suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário – CMT, o contribuinte será considerado não inscrito, sujeitando-se, caso continue a exercer a atividade, às penalidades que lhe são próprias, e ainda:

- I – à apreensão dos documentos fiscais encontrados em seu poder;
- II – à proibição de transacionar com órgãos da Administração Municipal direta e indireta; e
- III – ao fechamento do estabelecimento, na forma da norma complementar.

Parágrafo Único. Tornar-se-ão sujeitos à aplicação das medidas previstas neste artigo, e respectivos incisos, os contribuintes que continuarem a desempenhar suas atividades, quando indeferido o pedido de reativação ou de nova inscrição.

Art. 68. A baixa de ofício poderá implicar na inidoneidade dos documentos fiscais, hipótese em que o Fisco Municipal poderá requisitar força policial para a apreensão de livros e documentos fiscais.

Art. 69. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Parágrafo Único. A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores, no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 70. Os titulares, sócios ou diretores de empresas cujas inscrições tenham sido suspensas ou baixadas de ofício, bem como aquelas com pendências cadastrais ou de débitos tributários ficarão impedidos de participar de outras empresas, até que sejam solucionadas as pendências junto ao Fisco Municipal.

SEÇÃO X

Das Infrações e das Penalidades

Art. 71. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ISSQN e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas a inscrição:

I – Exercício de atividade econômica sem a devida inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Tributário:

Multa: 10 UFC;

II – Deixar de realizar o Cadastro Mobiliário Especial como substituto tributário:

Multa: 5 UFC;

III – Deixar de atualizar o Cadastro Mobiliário Tributário após 15 do surgimento do fato novo passível de registro:

Multa: 5 UFC;

IV – Deixar de comunicar a baixa da empresa ou da sociedade simples no Cadastro Mobiliário Tributário após 10 dias da extinção ou suspensão do exercício das atividades econômicas:

Multa: 10 UFC;

§2º. Quanto ao registro contábil:

I – Omitir no registro contábil quando for obrigado o serviço prestado:

Multa: 0,5 por escrituração.

II – Omissão retenção de tributos pelo tomador ou intermediário;

Multa: 2 UFC por ocorrência.

III – Inserir no registro contábil informação inverídica ou incompleta:

Multa: 5 UFC por escrituração.

§3º. Quanto a emissão de nota fiscal:

I – Deixar de emitir a nota fiscal ou documento equivalente:

Multa: 3 UFC por nota.

II – Omitir na nota fiscal ou documento equivalente a necessidade de retenção do imposto.

Multa: 3 UFC por nota.

§4º. Quanto a sonegação do imposto:

I – Sonegar o imposto sendo o prestador do serviço:

Multa: 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

II – Deixar de reter o imposto sendo o tomador ou intermediário do serviço:

Multa: 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

III – Deixar de repassar ao fisco municipal o valor do imposto retido:

Multa: 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo da multa por mora.

§5º. Embaraço da atividade fiscal:

I – Recusar apresentar os documentos contábeis;

Multa: 10 UFC por documentos para cada exercício.

II – Não possuir documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 5 UFC por documentos para cada exercício.

III – Retirar do estabelecimento os documentos contábeis obrigatórios;

Multa: 2,5 UFC por documentos para cada exercício.

§6º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§7º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§8º. A omissão de documentação fiscal e contábil descritas no presente artigo ensejará a aplicação do arbitramento dos valores omitidos, nos termos do regulamento.

SEÇÃO XI

Das notificações e do arbitramento

Art. 72. A notificação do lançamento do ISSQN ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Curvelândia.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Curvelândia

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetuada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem legalmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

I – no 1º dia útil após a postagem;

II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

IV – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

V – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Art. 73. A Administração Tributária procederá com o arbitramento nos termos previstos no artigo 351.

SEÇÃO XII

Da Disposição Final ao ISSQN

Art. 74. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ISSQN.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA – IPTU

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 75. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou de interesse urbanístico do Município.

§1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos

competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana seja comprovadamente utilizado eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 76. A incidência do fato gerador independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 77. O imposto é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes.

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§1º. Para o imóvel construído ou alterado ao longo do exercício fiscal o fato gerador ficará configurado nas seguintes hipóteses:

I – a partir da data da certidão de “habite-se” emitido pela Prefeitura;

II – por arbitramento da data de origem para os casos de parcelamento do solo, edificação e reforma sem a abertura do devido processo administrativo junto à Prefeitura;

§2º A averbação de edificação de imóvel junto ao Cartório de Registro Imobiliário fica condicionada à emissão da certidão de “Habite-se” pela Administração Municipal.

Art. 79. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados, anualmente, com base na variação do (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidos de multa e juros moratórios, na forma disciplinada neste Código para todos os tributos de competência do Município.

Art. 80. O débito vencido será encaminhado para cobrança, com posterior inscrição na dívida ativa, se for o caso.

Art. 81. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Do registro e da escritura do imóvel

Art. 82. Fica condicionada à apresentação da certidão de débitos do mesmo imóvel emitida pela Administração Tributária Municipal para:

I – celebração de escritura pública de transmissão de titularidade ou de direitos reais da propriedade;

II – averbação da transferência de propriedade ou dos direitos reais do imóvel no Cartório de Registro;

III – concessão de alvará de aprovação de projeto, construção ou reforma e “habite-se”;

IV – aprovação de parcelamento do solo ou agrupamento;

V – reconhecimento de imunidade;

VI – pedido de deferimento e renovação de isenção.

§1º. A emissão da Certidão Negativa de Débitos referente ao imóvel fica condicionada à quitação total dos tributos municipais

§2º. Para dívidas lançadas com sua obrigatoriedade suspensa ou interrompida será emitido uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins da apresentação descrita no caput.

§3º. O reconhecimento da isenção descrita no item VI não retroage a dívidas suspensas ou não identificadas.

§4º. No caso de transferência de propriedade de imóvel, responderá o antigo proprietário de forma solidária por débitos tributários parcelados cujo fato gerador tenha ocorrido antes do registro da transferência.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 83. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§1º. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

§2º. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitados na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune.

§3º. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel, devendo ser dado preferência na cobrança e execução do imposto a aqueles.

Art. 84. O imposto é devido de forma subsidiária, no caso de concurso de agentes passíveis por quem exerça a posse direta do imóvel, na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil ou detentores de Direitos Reais;

Art. 85. A aquisição da propriedade por sujeito passivo que não sofra incidência tributária sobre seu patrimônio não isenta da responsabilidade do recolhimento do imposto sobre propriedade territorial com fato gerador anterior à transferência do imóvel.

Art. 86. Em relação às massas falidas ou sociedades em liquidação o imposto será devido em nome das mesmas, sendo seus representantes legais responsáveis pela retenção e pagamento do IPTU.

Art. 87. Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento do tributo poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do promissário comprador, caso seu nome conste na inscrição do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 88. Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio e, feita a partilha, será transferido para o nome dos sucessores, devendo estes promover a transferência de nome no Cadastro de Contribuinte Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 89. Os administradores de imóveis e incorporadores que desenvolvam atividade de gestão de locação de propriedades dentro do município de Curvelândia - MT ficam responsáveis pela retenção e recolhimento do valor referente ao IPTU.

Parágrafo único. Os administradores de imóveis e incorporadores ficam responsáveis pelo fornecimento de seus dados junto ao Cadastros Tributários sob pena de multa no valor de 3 UFC.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 90. O valor do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana deverá:

I – Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 91. O valor venal da propriedade predial e territorial será obtido através dos dados contidos no Cadastro de Contribuintes Imobiliários submetidos a Planta Genéricas de Valores.

§1º. A correção dos valores da Planta Genérica de Valores obedecerá a critérios objetivos e deverá ser promovida por iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que não implique em aumento acima da atualização monetária.

§2º. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§3º. Os casos individuais em que o contribuinte discorde do valor do lançamento como Base de Cálculo serão tratados segundo o devido Processo Administrativo Tributário, descrito no presente código.

Art. 92. Sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aplicar-se-ão as seguintes alíquotas:

I – Propriedade edificada:

- a) 0,4% (cinco décimos por cento) para propriedade com destinação comercial;
- b) 0,4% (cinco décimos por cento) para propriedade exclusivamente residencial;
- c) 0,2% (cinco décimos por cento) para propriedade industrial localizada em área destinada para esta finalidade.

II – Propriedade não edificada:

- a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada na sede do município;
- b) 1,0% (um inteiro e cinco décimos por cento) localizada nos distritos e no perímetro urbanizável;

§ 1º. Considera-se propriedade edificada o terreno que possua um Coeficiente de Aproveitamento Edificado (CAE) igual ou superior a 0,18.

§ 2º. Será considerado para o cálculo da área edificada:

I – a área construída coberta, por pavimento, obtendo-se o resultado por meio da projeção ortogonal dos contornos externos da construção, independente de fechamento lateral.

II – a área construída descoberta que se enquadre no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, incluindo piscina, píer e seus complementos;

III – mezaninos e sobrelojas de prédios comerciais com pé direito superior a 2,10 metros;

IV – sótãos e porões com altura superior a 2,10 metros.

§3º. Não serão considerados para o cálculo da área edificada:

I – sacadas das unidades de condomínios multifamiliares até o limite de 10% da área interna edificada, desde que não possuam fechamento frontal em vidro ou qualquer outro material, salvo telas de proteção;

II – jardins e áreas verdes;

III – abrigos exclusivamente para animais;

IV – demais áreas elencadas em Decreto Regulamentar.

Art. 93. A incidência do imposto alcança:

I - todos os imóveis localizados na zona urbana continuada e descontinuada;

II - os sítios e chácaras de recreio ou lazer bem como as residências de veraneio localizados nas áreas adjacentes, ainda que localizados fora da zona urbana com dimensão do terreno inferiores a 20.000 m²;

Parágrafo único. Terrenos que possuam edificações sem condições de uso serão considerados não edificados até que seja dada a devida destinação à construção.

Art. 94. Nos casos de propriedades em condomínio, cada proprietário pagará o tributo conforme a proporcionalidade de sua fração ideal em relação ao valor venal do imóvel, incidindo a alíquota sobre a sua parte.

Parágrafo único. Caso o imóvel possua dois ou mais coproprietários sem a divisão de unidades autônomas do condomínio, o valor do imposto poderá ser cobrado de qualquer um dos sócios solidariamente sem direito de preferência.

Art. 95. Buscando assegurar o devido cumprimento da função social da propriedade, as alíquotas previstas no presente código poderão de forma progressiva variar no tempo, nos termos da lei municipal que disponha sobre zoneamento urbano, edificação e parcelamento do solo.

SEÇÃO IV

Do lançamento

Art. 96. O lançamento do imposto será realizado de ofício pela Administração Tributária Municipal com base nas informações contidas no Cadastro de Contribuintes Imobiliários.

§ 1º. Em se evidenciando a ausência do Cadastro Imobiliário poderá a administração realizar o lançamento do tributo de forma retroativa.

§ 2º. A Administração Municipal poderá executar cobrança conjunta do IPTU de taxas lançadas para a mesma unidade imobiliária nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 97. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre a propriedade ou sobre os elementos necessários acerca da fixação da base de cálculo, o valor venal será obtido através do processo de arbitramento realizado pela Administração Tributária Municipal por meio dos procedimentos próprios definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 98. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 99. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

SEÇÃO V

Do pagamento

Art. 100. O IPTU poderá ser cobrado em cota única com descontos de até 30% ou em até (12) parcelas nos termos do Decreto Regulamentar.

Parágrafo único – Poderá ser concedido desconto no parcelamento do imposto nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 101. Para imóveis edificados ao longo do exercício o valor do imposto será proporcional aos meses ainda restantes contados a partir do mês vencendo, sendo garantido ao proprietário um desconto de 40% sobre o valor do imposto para pagamento realizado até 15 dias após a emissão da certidão de habite-se

Art. 102. Nas hipóteses de parcelamento descritas no *caput* do artigo 99 as parcelas não poderão se estender ao exercício fiscal subsequente.

Art. 103. Fica suspenso o pagamento do Imposto Territorial referente a imóveis para os quais exista decreto de desapropriação enquanto não definida a propriedade do imóvel.

Art. 104. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de:

I - 4% (quatro por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária para o pagamento com até 01 (um) mês de vencimento;

II - 8% (oito por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária para o pagamento com até 02 (dois) meses de vencimento;

III - 12% (doze por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária para o pagamento com acima de 02 (dois) meses de vencimento;

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

SEÇÃO VI

Das obrigações acessórias

Art. 105. Os imóveis ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeitos à inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Imobiliários, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Ainda que a propriedade seja concebida em condomínio cada unidade imobiliária autônoma deverá corresponder a uma única inscrição.

§2º. No caso de condomínio em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrita separadamente cada fração de propriedade, mediante solicitação do interessado.

Art. 106. O desmembramento ou unificação de lotes, devem ser solicitados ao órgão competentes junto a Prefeitura de Curvelândia - MT e, quando autorizado deverá ser providenciada a sua inscrição dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os loteamentos e edificações não legalizados deverão ser inscritos de ofício, a título precário para efeitos fiscais.

Art. 107. A inscrição será promovida pelo proprietário por meio de declaração acompanhada de:

- I – Registro da propriedade;
- II – Comprovante do recolhimento do ITBI quando for o caso;
- III – Projeto arquitetônico, croquis e outros elementos nos termos do Regulamento.

§ 1º - No caso de benfeitorias construídas em terreno de titularidade desconhecida, a inscrição será promovida, exclusivamente para efeitos fiscais, mediante declaração de plantas ou croquis, identificando a respectiva área construída, não constituindo como reconhecimento da titularidade do imóvel a cobrança do imposto.

§ 2º - A Secretaria de Finanças poderá efetivar a inscrição ex-offício de imóveis, desde que apurados todos os elementos necessários para esse fim.

Art. 108. Os titulares de direitos sobre novas edificações ou prédios que forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando de sua conclusão.

Parágrafo único - comunicação deverá ser acompanhada:

- I – da planta arquitetônica;
- II – do termo de quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza homologada expressamente pelo setor responsável;
- III – da certidão de “habite-se”.

Art. 109. O contribuinte é obrigado a comunicar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência, incidência que possa resultar na inabitabilidade da edificação.

SEÇÃO VII

Da isenção

Art. 110. Ficam isentos do pagamento de IPTU os imóveis utilizados unicamente para fins residenciais considerados de uso unifamiliar edificado

de um mesmo proprietário e que não tenham renda familiar somada total maior que 1,5 (um inteiro e meio) salários mínimos, devidamente comprovada junto a Administração Tributária Municipal.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis exclusivamente residência que não tenham fins comerciais e lucrativos para os seus proprietários, atendidas as exigências constantes no seu *caput*.

§2º. Verificada alteração na situação socioeconômica que venha ultrapassar a renda equivalente a 1,5 (um inteiro e meio) salários mínimos, fica o Município autorizado a realizar o lançamento e a cobrança do IPTU de todos os imóveis.

§3º. A concessão do benefício descrito no *caput* do artigo terá caráter precário por prazo determinado de dois anos, podendo ser renovada enquanto a situação de vulnerabilidade permanecer, sendo o processo de cadastramento tratado no Regulamento.

Art. 111. Também estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis:

- I – de propriedade das pessoas jurídicas de direito público externo, quando destinados ao uso de sua missão diplomática ou consulado;
- II – situados na região urbana ou em áreas urbanizáveis que tenham 70% (setenta por cento) de sua área destinada para fins agrícolas ou de criação, desde que exclusivamente utilizados para a subsistência por seus proprietários, e que estes não possuam outra propriedade;
- III - utilizados exclusivamente como escolas ou centros de amparo social, sem fins lucrativos;
- IV - cedidos ao Município a qualquer título, desde que o contrato estabeleça o repasse do ônus tributário;
- V - exclusivamente residenciais cujo valor do imposto lançado em cada exercício seja igual ou inferior a 2,5 UFC.

§1º. A isenção a que se referem os incisos II, III e V deste artigo deve ser renovada a cada dois anos nos termos do Decreto Regulamentar.

§2º. As isenções previstas neste artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, na forma estabelecida em Regulamento.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 112. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, previstas neste código ou no regulamento do IPTU e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando o infrator sujeito às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas à inscrição do imóvel.

I - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não inscrição do imóvel ou seus acréscimos:

Multa: 80% (oitenta por cento) sobre o imposto devido;

II - falta de pagamento, no todo ou em parte, por não declaração ou declaração inexata de elementos necessários ao cálculo e lançamento:

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – omissão da inscrição do imóvel, edificação ou ampliação de suas dependências:

Multa: 5 UFC;

§2º. Quando relacionada aos dados cadastrais do proprietário:

I – omissão na apresentação de informações interesse da administração tributária, na forma e nos prazos determinados:

Multa: 10 UFC.

II – omissão de comunicação de ocorrência que implica na perda de isenção;

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

III – recusa na apresentação de documentos arquitetônicos que demonstrem a real dimensão da edificação;

Multa: 10 UFC.

§3º. Dificultar ou impedir o trabalho da Administração Tributária Municipal na aferição da área construída para fins de lançamento de dados no Cadastro Imobiliário Municipal;

Multa: 5 UFC.

§4º. A aplicação das multas previstas neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

§5º. O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§6º. A omissão descrita no inciso III do parágrafo 2º do presente artigo ensejará da aplicação do arbitramento da dimensão da área edificada.

Art. 113. Quando o imóvel relacionado com a infração estiver alcançado por imunidade ou isenção, as multas serão calculadas como se devido fosse o imposto.

SEÇÃO IX

Da Disposição Final ao IPTU

Art. 114. Os oficiais dos Registros de Imóveis ficam responsáveis por informar a Administração Tributária Municipal toda e qualquer movimentação que implique na modificação da titularidade da propriedade ou característica dos imóveis localizados no município de Curvelândia ficando sujeitos à multa de 4 UFC por cada omissão de registro.

Art. 115. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao IPTU.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS INTER VIVOS E CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO - ITBI

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 116. O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre eles tem como fato gerador:

I – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física;

II – a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos à sua aquisição, por ato oneroso, relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

§1º. O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do município de Curvelândia - MT.

§2º. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão referidas neste artigo.

Art. 117. O imposto incidirá sobre ato oneroso *inter vivos*:

I – de compra e venda:

a) puro ou condicional quando for registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) quando for homologado no cartório o termo de quitação do contrato de compra e venda;

c) quando o contrato for incondicional e o adquirente estiver inserido na posse do imóvel.

II – dação em pagamento;

III – permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

IV – direito real de superfície, servidão, usufruto, uso ou habitação;

V – a arrematação, a remição e a adjudicação;

VI – incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição, salvo nos casos de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social ou decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

VII – transferência de imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvada a desincorporação aos mesmos alienantes dos bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social;

VIII – transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;

IX – no mandato em causa própria, e respectivo subestabelecimento, quando este configure transação e o instrumento contenha requisitos essenciais à compra e venda;

X – concessão de uso especial para fins de moradia;

XI – concessão de direito real de uso por escritura pública ou termo administrativo;

XII – sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;

XIII – acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XIV – cessão do direito:

a) real de superfície;

b) do arrematante, remitente ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação, remição ou adjudicação;

c) ao usufruto, à usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;

d) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;

e) sobre permuta de bens imóveis;

f) na acessão física, quando houver pagamento de indenização;

XV – tornas ou reposições que ocorram:

a) o excesso em bens imóveis partilhados ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;

b) o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;

c) a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;

XVI – em todos os demais atos e contratos onerosos translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou dos direitos sobre imóveis;

§1º. A incidência do ITBI ficará configurada por ocasião dos registros dos títulos, no Cartório de Registro de Imóveis competente, relativos às transmissões onerosas de bens imóveis *inter vivos* e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes.

§2º. Equiparam-se à compra e venda, para efeitos tributários, a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§3º. Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que incidam sobre o imóvel, devendo a base do imposto ser acrescida de eventuais descontos que possam ter reduzido o valor do imóvel.

§ 4º. Por cessão de direitos entende-se todo o instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos reais sobre determinado bem.

Art. 118. O imposto não incide:

I – quando o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, em um prazo não superior a três anos.

II – pelo pacto de condição resolutiva quando o vendedor reouver a propriedade do imóvel em um prazo não superior a dois anos;

III – por retrocessão quando o particular questionar a desapropriação efetivada pelo Poder Público, por não conferir ao bem o destino que motivou a desapropriação;

IV – na aquisição da propriedade por usucapião;

V – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital;

VI – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

VII – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica;

§1º. No caso de incidência dos incisos I e II não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originária.

§2º. O disposto nos incisos V, VI e VII não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante mencionada no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas.

§4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§5º. Verificado o domínio da atividade descrita no §2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§6º. A prova de inexistência da atividade descrita no §2º está sujeita ao exame fiscal e deverá ser demonstrada mediante apresentação dos atos constitutivos atualizados, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 119. São contribuintes do imposto:

I – o adquirente do bem ou do direito na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;

II – o cessionário do bem ou do direito na cessão de bens imóveis ou de direitos reais;

III – o cessionário do direito real da promessa de compra e venda no caso de cessão de direito real de promessa de compra e venda;

IV – todos os permutantes na permuta de bens imóveis ou de direitos reais;

V – o arrematante, o adjudicante e o remitente.

Art. 120. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;

II – o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;

III – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelos erros ou omissões pelo qual forem responsáveis;

IV – as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que tenha dado origem ao fato gerador do imposto;

V – todo aquele que comprovadamente concorra para a sonegação do imposto.

SEÇÃO III

Da base de cálculo e alíquota do imposto

Art. 121. A base de cálculo do imposto será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos.

Art. 122. Para fim de obtenção da base de cálculo do valor de mercado do imóvel poderá ser utilizado para a fixação do valor:

I – o valor declarado no ato oneroso que estipula o valor em espécie quando da escrituração do contrato de compra e venda;

II – o valor referente a avaliação inicial ou o maior lance, nas arrematações judiciais ou administrativas, adjudicação, remição ou leilão, o sendo destes o maior;

III – o valor obtido na avaliação bancária para financiamento ou garantia de empréstimo quando a avaliação constar anotado na matrícula do imóvel junto ao RGI;

IV – o valor declarado pelo próprio sujeito passivo, ou por procurador legalmente constituído para tal fim específico.

§1º. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou arrematação, a base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial ou administrativa.

§2º. A base de cálculo do imposto não poderá ser inferior ao valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§3º. O valor declarado pelo sujeito passivo ou realizado na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão não poderá ser inferior ao constante no Cadastro Imobiliário Municipal, prevalecendo sempre a base de cálculo maior.

§4º. Na impossibilidade de se estipular o valor venal pelo ato de transmissão ou se o valor não retratar a realidade das condições normais de mercado, a Administração Tributária, com base nos elementos que dispuser, arbitrará a base de cálculo seguindo os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos;

Art. 123. Nas transações descritas a seguir, considerar-se-ão como base de cálculo do ITBI a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal do imóvel.

I - na instituição de fideicomisso;

II - na instituição do usufruto e na cessão dos respectivos direitos;

III - na concessão do direito real do uso;

IV - na instituição da enfiteuse e da subenfiteuse;

V - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

VI - na instituição do uso;

VII - na instituição da habitação;

VIII - nas transmissões de imóvel, com reserva de usufruto para o transmitente.

Parágrafo Único. Nas transmissões por acesso física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 124. A alíquota do ITBI é de 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo do imposto.

§ 1º. Para imóveis localizados dentro do perímetro urbano continuado, quando recolhido o imposto dentro do vencimento, será concedido um desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 2º. Para a aquisição de imóveis na modalidade de financiamento, a alíquota ficará definida da seguinte forma:

I – 3% sobre o valor pago pelo adquirente apurado pela administração tributária municipal;

II – 66% do valor da alíquota do caput sobre o valor financiado referente ao direito de uso e gozo do imóvel.

§ 3º. Na quitação do imóvel quando todos os direitos de propriedade sobre imóveis forem transferidos ao proprietário junto ao Cartório de Registro de Imóveis incluindo o direito de disposição do bem deverá ser recolhido o restante dos 34% corrigidos pelo Índice (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, devendo o recolhimento do imposto ser descrito na averbação do registro do imóvel.

SEÇÃO IV

Do pagamento

Art. 125. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado em parcela única na forma estabelecida em Decreto Regulamentar.

§1º. Poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a transferência de imóveis construídos através de programas habitacionais para famílias de baixa renda, em que o proprietário e seu cônjuge ou companheiro (a) não possuam outro imóvel.

§2º. Poderá ser concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que:

I - até 07 (sete) dias após assinar o contrato particular de compra e venda de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única;

II - de forma espontânea, o cessionário no ato da cessão de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única;

III - de forma espontânea, o permutante no ato da permuta de bens ou de direitos reais solicitar a guia para o recolhimento do imposto em parcela única.

§3º. É indispensável a quitação definitiva do crédito do imposto para o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente da transmissão, da cessão ou da permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

§4º. Nas transações em que figurem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou quando se verificar a não incidência do ITBI, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão própria, na forma estabelecida pelo regulamento, que será transcrita no instrumento, termo ou contrato de transmissão.

§5º. O imposto será efetivado junto a Administração Fazendária antes da escritura pública de compra e venda do imóvel ou do registro da transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 126. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês.

§2º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 127. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ITBI, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.

SEÇÃO V

Das isenções e imunidades

Art. 128. São isentas do imposto:

I - As transmissões de habitações populares, atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) área total da construção não superior a cinquenta metros quadrados; b) área total do terreno não superior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados; c) a renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, d) localização em bairros economicamente carentes, e que o proprietário não possua imóvel no Município, na forma disciplinada em regulamento, e e) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

II - As transferências de habitação realizadas em função da remoção de famílias que se encontravam em área de risco.

III - As transferências de propriedades rurais destinadas a subsistência familiar atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) a área total produzida seja de no mínimo 5/4 da propriedade; b) área total da propriedade não superior a 5 (cinco) hectares; c) esteja localizado fora do perímetro urbano; e d) que o beneficiário não tenha obtido o mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 129. A homologação da imunidade como a concessão da isenção do imposto para os adquirentes, arrematantes e cessionários ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos das normas complementares.

Parágrafo Único. A concessão da isenção e a declaração da imunidade ou não incidência, serão analisadas para cada caso concreto.

SEÇÃO VI

Da obrigação acessória

Art. 130. A Administração Tributária Municipal poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação:

I - prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos;

II - recolher o imposto devido ou apresentar recurso para a Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º. O lançamento ocorrerá em nome do contribuinte ou responsável solidário quando a transmissão de bens ou direitos for identificada pela Administração Tributária Municipal.

§2º. Fica afastada a incidência de multa por lançamento de ofício se no prazo previsto do Decreto Regulamentar o contribuinte ou responsável solidário realizar o recolhimento integral do imposto devido.

Art. 131. Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a verificar a exatidão e a suprir as eventuais omissões dos elementos de identificação do contribuinte e do imóvel ou direito transacionado, cedido ou permutado, no documento de arrecadação e nos atos em que intervierem.

SEÇÃO VII

Das obrigações dos serventuários da justiça

Art. 132. A prova do pagamento do imposto e a correspondente certidão negativa de débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais

de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, relativos a termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões ou permutas.

§1º. Não será lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, sem que os interessados apresentem:

I – certidão negativa de débito, ou de mesmo efeito, que comprove a quitação dos tributos de competência do município, incidentes sobre o imóvel;

II – comprovante de pagamento do ITBI, através do documento original de arrecadação ou declaração de quitação expedido pela Secretaria de Finanças Municipal;

§2º. Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência do ITBI, os interessados deverão apresentar a Declaração de Reconhecimento Administrativo do gozo do benefício fiscal ou da não incidência tributária.

§3º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, escrivães, notários ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no instrumento, termo, escritura e registro:

I – ao Documento de Arrecadação de Tributos Municipais ou à Declaração de Quitação do ITBI; ou

II – ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu o reconhecimento administrativo da imunidade, isenção ou não incidência do ITBI.

§4º. Os oficiais de registro de imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:

I – ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;

II – falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificado que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem não desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos à sua aquisição;

III – falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 133. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embarçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria Municipal de Finanças, obrigando-se a:

I – facilitar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;

II – fornecer, quando solicitada pela Secretaria de Finanças Municipal, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

Art. 134. Os cartórios situados no Município de Curvelândia - MT fornecerão, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, a relação de registros e suas respectivas anotações que digam respeito ao fato gerador do imposto em questão, nos termos do regulamento, por mídia digital ou eletrônica.

Parágrafo Único. Constará na relação a que se refere o *caput* deste artigo o seguinte:

I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;

II – nome, CPF, RG e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;

III – o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;

IV – o número do selo digital de atos notariais e registrais.

Art. 135. Os Cartórios de Notas, os Cartórios de Registros de Imóveis, as Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas, que lavrarem, para fins de registro junto a Cartório de Registro competente, escrituras e contratos, com força de escritura, e demais atos relacionados com as transmissões onerosas de bens imóveis, *inter vivos*, e de direitos reais sobre imóveis, bem como relativos às cessões onerosas de direitos delas decorrentes, ficam obrigados a prestar informações à Administração Tributária Municipal nos termos do Decreto Regulamentar.

SEÇÃO VIII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 136. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do ITBI e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Quando relacionadas ao registro do imóvel o serventuário que realizar o registro do imóvel sem o comprovante do recolhimento do ITBI.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§2º. O sujeito passivo que deixar de declarar a ocorrência do Fato gerador do ITBI ou simular o valor da transação de forma a reduzir o valor do imposto devido.

Multa: 100% (cem por cento) sobre o imposto devido;

§3º. Omissão de comunicação de ocorrência descrita no artigo 134;

Multa: 1 UFC por ocorrência;

§4º. Não cumprimento do disposto no artigo 133;

Multa: 1 UFC por cada mês;

§5º. A aplicação das multas previstas nos parágrafos 1º e 2º neste artigo será feita sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

SEÇÃO IX

Das disposições gerais

Art. 137. Na lavratura de contrato de transmissão da propriedade ou de cessão dos respectivos direitos, deverá ser descrita de forma detalhada a existência de edificações e demais benfeitorias.

Art. 138. A edificação em terreno por terceiro ou por promitente comprador da propriedade fica condicionada ao recolhimento do valor do imposto e a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único. A ausência do registro do ato de transferência e o recolhimento do imposto sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto relativamente ao valor da construção ou da benfeitoria.

Art. 139. Para fins do presente Código Tributário Municipal, considera-se regime de construção por contratação direta o incorporador que constrói em terreno de sua própria titularidade devidamente escriturado, desde que este assumo todo o risco do negócio.

Parágrafo Único. Na modalidade de contratação direta a eventual comercialização das propriedades autônomas acrescidas das benfeitorias deverá se dar por "preço global", e não por rateio.

Art. 140. Nos casos em que se configurar permuta de terreno por unidades futuras a serem construídas, deverão ser abertas inscrições imobiliárias temporárias no Cadastro Imobiliário Municipal nos mesmos termos do projeto que foi aprovado pela Administração Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único. Os contratos de permuta descritos no *caput* do artigo deverão ser anotados junto ao cartório de registros.

Art. 141. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao ITBI.

TÍTULO V

DAS TAXAS**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS TAXAS****SEÇÃO I****Do Fato Gerador**

Art. 142. As taxas de competência do município de Curvelândia **têm como fato gerador ou exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**

Parágrafo Único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda ao imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

Art. 143. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 144. Os serviços públicos que constituam fato gerador da taxa consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 145. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento ou autorização;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade, qualquer que seja o momento do exercício ou do ano civil.

Parágrafo Único. As taxas pela utilização potencial de serviço público disponibilizado serão lançadas periodicamente, conforme estabelecido para cada espécie de taxa.

SEÇÃO II**Do lançamento e base de cálculo das taxas**

Art. 146. As taxas poderão ser lançadas de ofício com base nos cadastros de contribuinte ou de dados e informações de que disponha a Administração Tributária Municipal para este fim ou por homologação nos casos em que o fisco atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único – É irrelevante para a incidência da taxa, que os serviços públicos sejam prestados diretamente ou por meio de autorização, permissão, concessão ou através de serviços contratados para este fim.

Art. 147. Para efeito da incidência de taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora com idêntico ramo de atividade, pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que localizados no mesmo imóvel, não se considerando como prédios distintos ou locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem as várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 148. É irrelevante para efeito de pagamento e incidência das taxas:

I – exercício regular do poder de polícia:

a) do cumprimento de quaisquer exigências legais ou regulamentares;

b) de licença, autorização, permissão ou concessão outorgadas pelo de órgão públicos;

c) de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

d) da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

e) do pagamento de preços, tarifas, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças, alvarás, de autorização ou vistorias;

f) do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;

e

g) do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade.

II – utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, que tais serviços públicos sejam prestados:

a) diretamente, pelo órgão público; ou

b) indiretamente, por quem tenha recebido autorização, permissão, concessão ou sido contratado por órgão público.

Art. 149. Quando a taxa for lançada juntamente com impostos o Poder Executivo Municipal poderá autorizar o seu pagamento parcelado, limitado às mesmas condições e à quantidade de parcelas estabelecida para os impostos, ou quando for o caso, para as contribuições.

§1º. Na notificação de lançamento previsto no *caput* deste artigo devem constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie de tributo e os respectivos valores.

§2º. O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 150. Os valores unitários das taxas previstas neste Código estão fixados em seus anexos, atendidas às suas peculiaridades, devendo ser recolhidos na forma, condições e prazos disciplinados na legislação tributária municipal.

Parágrafo Único - As taxas são tributos vinculados a uma atividade estatal direcionada ao contribuinte, devendo a base de cálculo guardar relação com a atividade estatal.

Art. 151. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, acrescidas de juros moratórios e multa.

Art. 152. O contribuinte da taxa está obrigado:

I – a conservar e apresentar ao Fisco, quando solicitado, documento que, de algum modo se refira à situação que constitua seu fato gerador;

II – a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador; e

III – a facilitar as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança.

Art. 153. A notificação do sujeito passivo quanto ao lançamento de taxa, será realizada pela Administração Tributária Municipal, preferencialmente, por meio de processo eletrônico, através de Correio Eletrônico previamente cadastrado quando da Realização do Cadastro Mobiliário Municipal ou através do Domínio Tributário Eletrônico – DTE.

§1º. Além das formas de notificação descritas no caput, serão admitidas as seguintes formas de notificação:

I – pessoalmente por agente da Administração Tributária Municipal;

II – por postagem pelas empresas de correios;

III – comunicação quando o contribuinte comparecer junto a Fazenda Pública municipal; e

IV – por meio de publicação no edital no Diário Oficial do Município – DOM, ou equivalente.

§2º. Considerará a notificação entregue:

I – no ato da entrega quando realizada pelo agente da Fazenda Pública;

II – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

III – com a entrega da comunicação junto a Administração Tributária Municipal; e

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município – DOM.

§3º. O sujeito passivo deverá cadastrar endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações ou retirar a notificação na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Curvelândia.

CAPÍTULO II**DAS ESPÉCIES DE TAXAS**

Art. 154. Ficam estipuladas as seguintes taxas ao município de Curvelândia:

I – pelo exercício do poder de polícia:

a) Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda;

c) Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares;

d) Taxa de Licenciamento Ambiental;

e) Taxa de Fiscalização Sanitária;

f) Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

g) Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

h) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários;

i) Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes;

II – pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos:

a) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

b) Taxa de Serviços Diversos;

c) Taxa de Expediente.

CAPÍTULO III**Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento****SEÇÃO I****Do fato gerador**

Art. 155. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em todo o território municipal, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

Art. 156. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, poderá instar-se ou realizar atividades econômicas no município sem a previa licença de localização, instalação e funcionamento expedida pela Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade da Licença de Localização, Instalação e Funcionamento se estende tanto a zona urbana como a rural.

Art. 157. A Licença Municipal de Localização, Instalação e Funcionamento, quando se tratar de atividade permanente, será renovada anualmente, na forma do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Nos casos de mudança de endereço ou de atividade será obrigatória nova licença municipal.

Art. 158. O Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento é o documento que habilita para o exercício de atividades econômicas no território de Curvelândia, podendo ser concedido de forma provisória ou definitiva, conforme o caso.

§1º. Para o exercício de qualquer atividade econômica exigir-se-á o Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, mesmo quando o contribuinte for imune ou isento do pagamento da taxa.

§2º. Para as atividades de caráter eventual dentro de propriedades particulares exigir-se-á licença especial, conforme disposto em dispositivo normativo específico.

Art. 159. Verificada a adequação do requerimento às condições estabelecidas para a atividade, instruída com o respectivo comprovante de recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, será fornecido Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único - O Alvará de Funcionamento deverá ser exposto em local visível do estabelecimento de forma que o acesso às informações esteja disponível a qualquer pessoa.

Art. 160. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório, ficará condicionada à apresentação do registro junto à Receita Federal do Brasil - RFB, e ao documento de constituição da sociedade ou cooperativa devidamente registrado no órgão competente.

§1º. Conforme a natureza da atividade econômica do contribuinte poderão ser exigidos outros documentos como licenças ambientais e autorização dos conselhos de classe.

§2º O prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório será de 180 (cento oitenta) dias.

Art. 161. No devido exercício do poder de polícia inerente à administração municipal, na busca do desenvolvimento socioeconômico do Município, a expedição da licença levará em conta os seguintes elementos:

I – natureza da atividade econômica;

II – a localização do estabelecimento com o plano diretor municipal;

III – o impacto socioambiental pelo exercício da atividade;

IV – a habilitação para o exercício da atividade; e

V – outros fatores conforme o Regulamento tributário municipal.

Art. 162. A pessoa física ou jurídica que exercer atividade sem o alvará de funcionamento poderá ter o exercício de sua atividade econômica interrompido até que a situação seja regularizada. Junto a Administração Tributária Municipal.

Parágrafo Único. Na interrupção compulsória das atividades econômicas caberá ao contribuinte o direito de recorrer da decisão junto ao fisco municipal.

SEÇÃO II

Do Sujeito Passivo

Art. 163. O contribuinte da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é a pessoa física ou jurídica titular de estabelecimento de qualquer natureza ou que realize atividade sujeita à aprovação de Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo Único. Todos os que exercem atividades socioeconômicas no município de Curvelândia com regularidade são obrigados a se inscreverem nos cadastros municipais.

SEÇÃO III

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 164. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza da atividade, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela III que integra este código.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas, será utilizada, para efeito de cálculo da taxa, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 165. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único - A Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I) o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II) o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;

III) alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 166. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 167. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 168. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

SEÇÃO IV

Da Isenção

Art. 169. Estão isentos do pagamento da Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

I – os vendedores de artigos de artesanato, ambulantes e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templos de qualquer culto, clubes esportivos sem fins lucrativos;

III – associações de moradores;

IV – as sociedades civis legalmente constituídas sem fins lucrativos;

V – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2(dois) salários mínimos, definidos pelo Governo Federal;

VI – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos;

VII – outras hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento.

Art. 170. A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 171. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada

SEÇÃO V

Do funcionamento em horário especial

Art. 172. Os contribuintes que pretenderem realizar suas atividades fora do horário comercial definido em Decreto expedido pelo Poder Executivo terão o acréscimo proporcional no valor do tributo nos termos descritos no anexo IV.

§1º. Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento aqueles definidos no código de posturas do Município.

§2º. O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 173. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código ou no regulamento do Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UFC para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§2º. Por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento.

Multa: 0,5 UFC para todos os contribuintes;

§3º. Omissão de comunicação em 30 (trinta) dias de qualquer ocorrência que implique na modificação das informações contidas no Cadastro Fiscal ou Alvará;

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5UFC para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§4º. Pelo exercício de atividade diferente da explicitada no Alvará:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UFC para os casos de contribuintes isentos do recolhimento da taxa;

§5º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a atividade desenvolvida ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§6º. No caso de violação do objeto principal do Alvará de Funcionamento descrito no parágrafo 4º contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal suspender a validade do alvará até que seja estabelecida a normalidade da atividade licenciada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 174. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da Taxa de Fiscalização de Anúncio E PROPAGANDA**SEÇÃO I****Do Fato Gerador e da Incidência**

Art. 175. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda, fundada no poder de polícia do Município, concerne a utilização de seus bens públicos de uso comum, a estética urbana, poluição sonora, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano.

§1º. Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se anúncio, qualquer instrumento ou forma de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aquele que contiver dizeres, ou apenas desenho, sigla, dístico ou logotipo indicativo ou representativo de nome, produto, local ou atividade de pessoa física e jurídica, sendo ainda considerado para fins deste código:

I - Publicidade: é a divulgação de fatos, ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições, utilizando os veículos de divulgação;

II - Propaganda: é a ação planejada e racional, desenvolvida em mensagens escritas ou faladas, através de veículos de divulgação, para a disseminação das vantagens, qualidades ou serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;

III - Veículo de Divulgação: meio através do qual se dá a divulgação de publicidade e de propaganda.

§2º. A Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda também é devida para o licenciamento de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade em veículo de aluguel que circulem regularmente no território de Curvelândia.

Art. 176 Configura a incidência do Fato Gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda:

I – os cartazes, letreiros, programas quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos, qualquer que seja o sistema de colocação;

IV – publicidade em veículos de comunicação local;

V – outros meios de anúncio e propagandas definidos em lei própria.

SEÇÃO II**Do sujeito passivo**

Art. 177. Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda é a pessoa física ou jurídica que:

I – divulgar anúncio;

II – utilizar a divulgação de anúncios de terceiros; ou

III – for proprietária do meio de divulgação de publicidade.

SEÇÃO III**Da base de cálculo**

Art. 178. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade da mensagem transmitida e da área do veículo de divulgação, sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela V que integra este código.

SEÇÃO IV**Da Não-Incidência**

Art. 179. A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

I - destinados a fins patrióticos e a propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II - no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III - emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

IV - emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências, desde que observada a legislação específica;

V - colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado, desde que observada a legislação específica;

VI - as placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio, desde que observada a legislação específica;

VII - que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;

VIII - as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;

IX - que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;

X - as placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

XI - as placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem o nome e a profissão, desde que observada a legislação específica;

XII - de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, desde que observada a legislação específica;

XIII - painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XIV - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar.

SEÇÃO V**Da base de Cálculo e do Lançamento**

Art. 180. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela V que integra este código.

§1º. Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) do valor da taxa, as veiculações de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas ou fumo, bem como os redigidos em idioma estrangeiro.

§2º. Como incentivo fiscal e tendo em vista o embelezamento do município e o bem estar social, a empresa que patrocinar a implementação ou manutenção de área ou obras públicas municipais, terá redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor devido a título de taxa de licença para publicidade, com base em critérios determinados em Regulamento.

§3º. Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 181. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 182. Os pedidos de licença pontuais de Anúncio e Propaganda deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 183. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

Art. 184. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 185. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da briefing e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

§1º. Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário

§2º. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 186. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

§1º. Pela veiculação do Anúncio e Propaganda sem a respectiva Licença:

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UFC dos quais o maior;

§2º. Por não recolher a taxa do anúncio ou propaganda permanente.

Multa: 100% (cem por cento) sobre a taxa devida ou 0,5 UFC dos quais o maior;

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá veiculação do anúncio ou propaganda suspensa até que a irregularidade seja sanada.

§4º. No caso de o anúncio ou propaganda contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes poderá a Autoridade de Postura Municipal proibir a veiculação ou exposição dela.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 187. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda.

CAPÍTULO V

Da Taxa de Fiscalização de OBRAS E PARCELAMENTO

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 188. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que diz respeito à construção e reforma de prédio e execução de desmembramento e loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.

§1º. Para efeito do *caput* deste artigo, será considerado dois processos de legalização da realização de obras e parcelamento do solo a saber:

I – procedimento ordinário;

a) Alvara de Aprovação de Projeto (de acordo);

b) Alvará de Execução de Projeto;

c) Alvara de Conclusão (habite-se).

II – procedimento extraordinário;

§2º. A Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento será aplicada em todas as propriedades localizadas no município de Curvelândia quando se tratar de realização de obras e parcelamento primando sempre pelo princípio da proporcionalidade e segurança jurídica, tendo como valor a função social da propriedade e o bem estar da população.

Art. 189. Configura a incidência do Fato Gerador do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento:

I – obras de construção civil serão consideradas as seguintes modalidades:

a) Reforma e ampliação de edificação já existente;

b) Demolição parcial ou total de edificação;

c) Construção de edificação nova;

d) Obras e edificações de licenciamento diferenciado

II – obras de construção civil pesadas serão consideradas nas seguintes modalidades:

a) Pontes, vias, servidões e estradas vicinais;

b) Constituição de loteamentos ou parcelamento de solo com mais de 10.000 m²;

c) Usinas termoeletricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) ou outras fontes geradoras de energia;

d) Sistemas de linhas de transmissão de energia elétrica;

e) Unidades Fabris e de distribuição;

f) Condomínio Edilício com dois ou mais pavimentos ou térreos com mais de 10 (dez) unidades autônomas;

g) Unidade de hoteleira;

h) Complexo de abatedouros;

i) Demais construções com mais de 1500 m².

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 190. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel, sujeita à fiscalização municipal em razão da construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

Parágrafo Único. Responde subsidiariamente ao recolhimento da Taxa o profissional técnico responsável pela realização construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno.

SEÇÃO III

Da base de cálculo

Art. 191. A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza e da modalidade construção e reforma de prédio ou execução de desmembramento ou loteamento do terreno realizado e do vulto da construção e parcelamento objeto da fiscalização sendo o seu valor correspondente ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

SEÇÃO IV

Da Não-Incidência e Isenção

Art. 192. Não estão sujeitas ao licenciamento obras e serviços de pequeno impacto urbano quando da execução individual de:

I – Serviço de reparo, pintura e limpeza que não envolva remoção de paredes e pisos;

II – Alteração do interior da edificação que não altere a estrutura da construção;

III – Construção de muro no alinhamento e de divisa;

IV – Construção de cisterna, caixa d'água, fossa séptica e sistema de captação de água da chuva;

V – Substituição de material de revestimento exterior de parede e piso ou de cobertura ou telhado;

VI – Instalação de geradores elétricos;

VII – Demais serviços de pequeno impacto nos termos de decreto regulamentar.

Art. 193. Estão sujeitas ao licenciamento diferenciado sem a incidência de taxa de obras e edificação, a execução individual de:

I – Construção de piscina, espelho d'água e poço;

II – Cobertura de vaga de garagem;

III – Construção ou cobertura de churrasqueira;

IV – Construção e demolição de obras complementares de, no máximo, 20,00 m² (vinte metros quadrados);

V – Passagem coberta com largura máxima de 3 m (três metros) e sem vedação lateral.

Parágrafo Único. As obras de que trata neste artigo devem ser licenciadas junto a prefeitura independente da não incidência da taxa de Obras e edificações.

Art. 194. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento os seguintes licenciamentos:

I – construção de no máximo 60 m² em terreno cedido pela administração pública para a edificação de casa popular;

II – construções de barracões provisórios destinados à guarda de materiais para obra;

III – construções e reformas de prédios públicos, pela União, Estados e Municípios.

Parágrafo Único. As isenções de que trata este artigo não dispensam a obrigatoriedade de aprovação dos respectivos projetos.

SEÇÃO V

Da base de Cálculo e do Lançamento

Art. 195. A base de cálculo da Taxa será determinada em função da natureza do anúncio ou Propaganda, e o seu valor corresponderá ao estabelecido na tabela VI que integra este código.

Parágrafo Único - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma modalidade de Anúncio ou Propaganda, deverá ser realizado lançamento conforme forem sendo constituído cada ocorrência.

Art. 196. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

Art. 197. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características da obra e parcelamento.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 198. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a Aprovação do Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 0,75 UFC a cada 100m² e 1,8 UFC a cada 100m² em caso de reincidência.

II – Iniciar a obra sem a expedição do Alvará de Execução de Projeto pela Administração Pública Municipal.

Multa: 0,9 UFC a cada 100m² e 1,8 UFC a cada 100m² em caso de reincidência.

III – Execução de obra sem um profissional habilitado responsável junto a Administração Pública Municipal.

Multa: 2,1 UFC por ocorrência e 3,3 UFC em caso de reincidência.

IV – Ocupação de edificação sem a expedição de Alvará de Conclusão de Projeto ou similar.

Multa: 0,5 UFC a cada 100m² por mês.

V – Não atendimento da determinação do auto de infração de interdição da edificação aplicada ao proprietário.

Multa: 0,25 UFC a cada 100m² por dia.

VI – Ausência da placa de comunicação da obra.

Multa: 0,5 UFC a cada 100m² por mês.

VII – Obra paralisada por mais de 90 dias não comunicada a Administração Pública Municipal.

Multa: 1,5 UFC por mês interrompido.

VIII – Ausência de comunicação junto a Administração Pública Municipal de contratação de mão de obra terceirizada.

Multa: 0,5 UFC por cada prestador.

IX – Ausência ou má conservação do calçamento no passeio público localizado em frente ao Alinhamento (frente ou testada) do terreno nos termos da legislação municipal

Multa: 0,5 UFC por mês.

X – Ausência de tapumes no canteiro de obras das edificações mistas ou não residenciais.

Multa: 0,5 UFC por mês.

XI – Ocupação de edificação sem o Alvará de Conclusão de Obra ou Alvará de Legalização de edificação.

Multa: 0,75 UFC por mês para residencial e 1,2 UFC por mês para os demais.

XII – Continuidade de obra sem a possibilidade de regulamentação.

Multa: 2,1 UFC por mês para residencial e 3,3 UFC por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Art. 199. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando:

I – Não atendimento da determinação do auto de infração de embargo da obra aplicado ao proprietário e ao profissional técnico responsável.

Multa: 0,2 UFC a cada 100m² por dia.

II - Houver desrespeito à notificação de adequação da obra com um dispositivo legal.

Multa: 0,3 UFC cada 100m² por mês.

III – Depósito de material de construção fora dos limites do terreno sem a devida contenção.

Multa: 1,2 UFC por incidência.

IV – Não realização da limpeza das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 0,5 UFC por incidência.

V – Obstrução das calçadas e logradouros públicos.

Multa: 0,5 UFC por incidência.

VI – Reincidência em infração punida com advertência.

Multa: 0,5 UFC por mês/incidência para residencial e 1,2 UFC por mês/incidência para os demais.

Art. 200. O lançamento dos valores referentes a infrações cometidas será executado de ofício exclusivamente pelo Agente Público Municipal, e terá sua obrigatoriedade constituída a partir da notificação do sujeito passivo ou do profissional habilitado responsável pela obra.

§1º. São solidários para o recebimento da notificação do auto de infração o proprietário da obra ou edificação bem como o profissional habilitado responsável.

§2º. A notificação do auto de infração deverá ser realizada preferencialmente no local da realização da obra ou em outro endereço indicado pelo sujeito passivo ou profissional habilitado responsável desde que dentro do perímetro urbano do território de Curvelândia – MT

§3º. Quando o contribuinte deixar de atender as exigências legais apontada pela Autoridade de Postura Municipal poderá a obra ou parcelamento ser suspensa até que a irregularidade seja sanada.

SEÇÃO VII

Das disposições gerais

Art. 201. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento.

CAPÍTULO VI

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 202. A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia de fiscalização da realização de empreendimentos, obras e atividades consideradas, efetivas ou potencialmente, causadoras de significativo impacto no meio ambiente, em conformidade com as normas ambientais específicas.

Art. 203. Os empreendimentos, obras e as atividades, no Município de Curvelândia capazes de produzir impacto ambiental, serão objeto de fiscalização, para adequação às normas específicas, observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação pertinente, notadamente em relação:

- I – ao parcelamento do solo;
- II – extrativismo mineral;
- III – construção de conjunto habitacional;
- IV – instalação de parque industrial;
- V – instalação de postos de combustíveis e distribuição de gás;
- VI – estabelecimentos voltados para manutenção de veículos;
- VII – outras atividades elencadas em Decreto Regulamentar;

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 204. O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.

SEÇÃO III

Das modalidades de licenciamento ambiental

Art. 205. Os licenciamentos ambientais no Município de Curvelândia estão divididos nos grupos:

- I – Licença Ambiental Prévia;
- II – Licença Ambiental de Construção e Reforma;

III – Licença Ambiental para Funcionamento;

IV – Licenças Ambientais Gerais.

Parágrafo Único - A Análise da necessidade de Licença Ambiental e o cálculo da do valor da taxa serão estipulados em regulamento.

Art. 206. A licença a ser concedida pelo Município será expedida depois de concluído e aprovado o procedimento no âmbito federal e estadual, quando necessária a manifestação destas esferas administrativas.

Parágrafo Único - Quando a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação municipal, caberá ao respectivo órgão licenciador expedir Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Art. 207. Toda modificação de projeto que impacte no padrão e conceito anteriormente aprovados deverá ser objeto de nova avaliação nos termos do **artigo 202**, sob pena de cassação da Licença ensejando a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente.

SEÇÃO IV

Do lançamento e do recolhimento

Art. 208. A taxa será devida para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VII do presente código.

Art. 209. O sujeito passivo, ao dar entrada no processo de aprovação ambiental deverá recolher o valor da taxa fazendo constar junto ao processo o comprovante do pagamento.

§1º. O agente de fiscalização, ao analisar o enquadramento utilizado para o recolhimento da taxa por parte do contribuinte, poderá requerer a adequação da solicitação da licença.

§2º. no caso de a adequação da solicitação da licença descrita no §1º implicar em aumento do valor recolhido deverá o contribuinte recolher a diferença antes do deferimento da licença ambiental.

SEÇÃO V

Da isenção

Art. 210. Estão isentos do pagamento:

- I – a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações;
- II – entidades e associações sem fins lucrativos, e;
- III – igrejas e Templos de qualquer culto.

Parágrafo Único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

SEÇÃO VI

Das infrações e penalidades

Art. 211. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Licenciamento Ambiental e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra sem a licença ambiental quando obrigatória.

Multa: 1,2 UFC a cada 100m2 e 7 UFC a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade de obra sem a possibilidade de legalização ambiental.

Multa: 3,2 UFC por mês para residencial e 11 UFC por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 212. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Curvelândia.

SEÇÃO VII**Das disposições gerais**

Art. 213. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Licenciamento Ambiental.

CAPÍTULO VII**Da Taxa de Fiscalização Sanitária****SEÇÃO I****Do fato gerador**

Art. 214. A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador a fiscalização de estabelecimentos e eventos, cujas atividades exercidas necessitem de vigilância sanitária concernente ao controle da saúde, higiene pública e bem-estar da população.

§1º. A inspeção sanitária será feita pela Secretaria de Saúde do Município, quando de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§2º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar, ou construções ser habitada sem a prévia licença sanitária.

§3º. Qualquer pessoa poderá denunciar, estabelecimentos, produtos, procedimentos, e outros, que ponham ou tragam riscos para a saúde das pessoas ou da população.

§4º. A administração pública, sempre que achar necessário ou conveniente, fará vistorias em estabelecimentos, casas ou prédios, tendo como objetivo, a saúde e a segurança da população.

Art. 215. Serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano, os estabelecimentos de serviços de saúde e os estabelecimentos de serviços de interesse da saúde, bem como os sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Parágrafo Único - Inclui-se na atividade de fiscalização sanitária a inspeção higiênico-sanitária e defesa agropecuária exercida sobre os estabelecimentos rurais, industriais ou entrepostos de produtos de origem animal e vegetal, bem como os produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, que somente poderão funcionar no município após prévio registro e obtenção do certificado de inspeção sanitária.

SEÇÃO II**Do sujeito passivo**

Art. 216. O contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

SEÇÃO III**Da classificação da autorização sanitária**

Art. 217. Os estabelecimentos e atividades licenciados pela vigilância sanitária serão classificados de acordo com o risco sanitário, nos termos do Código Sanitário Municipal e do Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Para as atividades de caráter eventual sujeitas à vigilância sanitária exigir-se-á licença sanitária especial para eventos.

SEÇÃO IV**Do lançamento e do recolhimento**

Art. 218. A taxa será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual e poderá ser requerida a para cada ato de fiscalização, conforme disposto no Anexo VIII do presente código.

Art. 219. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 220. Os pedidos de licença pontuais deverão ser lançados por declaração conforme as informações contidas na inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 221. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Art. 222. Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatado no local e as características do anúncio e propaganda.

Art. 223. O pedido de licença será instruído com a descrição da atividade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

SEÇÃO V**Da isenção e não incidência**

Art. 224. Estão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária a Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e demais hipóteses previstas em Lei Complementar Federal.

§1º. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

§2º. A isenção não se estende a obrigações acessórias e eventuais penalidades pecuniárias por descumprimento a este código ou a legislação sanitária específica.

Art. 225. Nos casos em que a atividade for considerada de baixo risco, nos termos da legislação sanitária municipal, emitir a Declaração de Dispensa de Licença.

SEÇÃO VI**Das infrações e penalidades**

Art. 226. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Fiscalização Sanitária e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar atividade sem a licença sanitária quando obrigatória.

Multa: 1,2 UFC a cada 100m2 e 2,1 UFC a cada 100m2 em caso de reincidência.

II – Continuidade atividade econômica com explícita proibição pela legislação sanitária após a notificação pela Autoridade Sanitária Municipal:

Multa: 6 UFC por mês para estabelecimentos de pequeno porte e 16,5 UFC por mês para os demais até a interrupção das atividades.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao proprietário e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 227. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura sanitária no município de Curvelândia.

SEÇÃO VII**Das disposições gerais**

Art. 228. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Fiscalização Sanitária.

CAPÍTULO VIII**Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Uso e Ocupação de Áreas Públicas****SEÇÃO I****Do fato gerador**

Art. 229. A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas, fundada no poder de polícia do Município, quanto ao uso dos bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o uso de forma privada de espaços de propriedade pública.

Art. 230. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas:

I - feiras livres;

II - comércio eventual e ambulante;

III - comércio e prestação de serviços em locais determinados previamente;

IV - exposições, shows, circos, colocação de palanques e similares;

V - atividades recreativas e esportivas;

VI - outras atividades descritas em Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 231. O contribuinte da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público de caráter permanente ou temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 232. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo IX do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença poderá variar desde que atendidos aos requisitos do código de postura municipal, sendo vedada a expedição de licença por tempo indeterminado.

Art. 233. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 1º de janeiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

Parágrafo Único – A Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas;

III – alteração no endereço do estabelecimento.

Art. 234. Em nenhuma hipótese a Licença poderá ser concedida por período superior a 1 (um) ano devendo ser renovada a cada exercício financeiro.

Art. 235. Os pedidos de licença para atividades temporárias de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 236. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

Art. 237. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

Parágrafo Único - No caso de renovação de licença para ocupação da área pública o sujeito passivo deverá recolher a Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 238. São isentos da taxa:

I - atividade de caráter religioso, educativo ou filantrópico, de interesse coletivo, desde que não haja qualquer finalidade lucrativa e não veicule marcas de empresas comerciais ou produtos;

II - o vendedor ambulante desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura

III - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação sem auxílio de empregado, desde que instalado nos locais determinados pela Prefeitura;

IV - as Organizações Não Governamentais, sem fins lucrativos, declaradas de Utilidade Pública.

V - As ações sociais voltadas para o bem-estar da sociedade sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pelo poder executivo municipal.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 239. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principal ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – ocupação de área pública sem a autorização expedida pelo poder público.

Multa: 0,3 UFC a cada 10m² e 0,6 UFC em caso de reincidência.

II – permanência na área pública mesmo após a notificação do agente de postura:

Multa: 1,8 UFC por mês para áreas de até 50m² e 5,4 UFC por mês para os demais, ambos até a plena demolição da edificação e limpeza do entulho.

Parágrafo Único. O auto de infração de embargo da atividade deverá identificar o ocupante da área pública.

Art. 240. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Curvelândia.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 241. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas.

CAPÍTULO IX

Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos

SEÇÃO I

Do fato gerador

Art. 242. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a Fiscalização de obras de particulares em espaços públicos visando a saúde, a ordem e a mobilidade urbana.

Art. 243. São atividades exploradas em espaços públicos objeto da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos:

I – instalação de postes e cabeamento;

II – interdição de passeio público para a realização de obras em propriedade privada;

III – ligações de serviços em concessão;

IV – deslocamento de grandes volumes;

V – interdição de vias públicas por qualquer outro motivo.

VI – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Entende-se por espaços público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo

Art. 244. O contribuinte da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade no espaço público obrigatoriamente em caráter temporário.

SEÇÃO III

Do lançamento e do recolhimento

Art. 245. A taxa será calculada em conformidade com o disposto no Anexo X do presente código.

Parágrafo Único – O prazo de validade da licença não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 246. A Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos também será lançada de ofício, quando se verificar que:

I – o contribuinte deixou de efetuar o seu pagamento no início de suas atividades;

II – o agente do Fisco verificar elementos distintos e correspondentes a valor superior ao que serviu de base ao lançamento da referida Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

Art. 247. Os pedidos de licença para a intervenção nos espaços públicos serão acompanhados da competente ficha de inscrição do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 248. O Decreto Regulamentar definirá a forma e prazo para o lançamento e o recolhimento da Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

Art. 249. Far-se-á o pagamento da taxa antes da expedição do alvará, para o início de atividade em comércio eventual e ambulante;

SEÇÃO IV

Da isenção e não incidência

Art. 250. São isentos da taxa:

I – obras realizadas pela administração pública municipal ou por empresa contratada por esta;

II – obra emergencial necessária para restabelecer serviço concessionário essencial.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa quando se configurar o interesse público.

SEÇÃO V

Das infrações e penalidades

Art. 251. Considera-se infração o descumprimento das obrigações principais ou acessória, prevista neste código, legislação específica ou regulamento do Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos e poderão ser apuradas mediante procedimento fiscal ficando sujeitas às seguintes multas:

I – Iniciar a obra em áreas públicas sem a licença.

Multa: 0,6 UFC para intervenções de pequeno porte e 1,2 UFC para grandes intervenções.

II – Continuidade de obra em áreas públicas mesmo após a notificação.

Multa: 5,4 UFC para intervenções de pequeno porte e 10,8 UFC para grandes intervenções, por mês.

Parágrafo Único. As multas serão aplicadas ao titular da obra e ao responsável técnico, quando não for atendido a determinação do auto de infração de embargo da atividade.

Art. 252. Outras punições pecuniárias poderão ser objeto de deliberação quando da promulgação do dispositivo normativo municipal que verse sobre a postura ambiental no município de Curvelândia.

SEÇÃO VI

Das disposições gerais

Art. 253. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere ao Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos.

CAPÍTULO X

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Serviços Concessionários

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador - ACPSP

Art. 254. A Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a concessão ao particular para o exercício de atividade de serviço público dentro do território do município.

Art. 255. São atividades tidas como objeto do Alvará de Concessão para o exercício de Serviços Públicos:

I – serviços de transporte de passageiro municipal;

II – serviços de tratamento de resíduos hospitalares, construção, poda e de consumo;

III – outras atividades descritas em decreto regulamentar.

Parágrafo Único. Os valores da Taxa para Fiscalização e licenciamento de serviços concessionários estão discriminados no anexo XI.

Art. 256. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deverão ser editadas leis específicas para a instituição e o acompanhamento de cada serviço entregue em concessão, devendo para tanto ser utilizado o presente Código Tributário Municipal para subsidiar a cobrança dos Alvarás de Concessão.

CAPÍTULO XI

Taxa de Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 257. A Taxa para Fiscalização e Licenciamento de Ambulantes fundada no poder de polícia do Município, concernente a ordem pública, tem como fato gerador a fiscalização das atividades econômicas de atendimento ao público sem um endereço de estabelecimento fixo e contínuo, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.

§1º. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente em ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§2º. É considerado, também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§3º. Comércio ambulante é exercido individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

§ 4º. Os comerciantes com estabelecimentos fixo no Município que porventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão atualizar seu Alvará para Localização e pagar 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da sua Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.

Art. 258. Nenhuma pessoa, Física ou Jurídica, ainda que sem um endereço fixo, poderá exercer atividades econômicas sem comunicar a Administração Tributária Municipal.

Art. 259. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, a Licença concedida a Ambulantes deverá ser objeto de dispositivo normativo específico com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal a cobrança dos Alvarás de Funcionamento.

CAPÍTULO XII

Taxa de Coleta de Lixo;

SEÇÃO I

Do Fato Gerador e da Base de Cálculo

Art. 260. Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º. Para fins desta Lei são considerados resíduos objeto de prestação do serviço da Taxa de Coleta de Lixo.

I - os resíduos sólidos comuns originários de residência;

II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, caracterizados como **NÃO PERIGOSOS** pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º. A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.

§3º. Os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, geradores de resíduos sólidos em volume superior definidos em regulamento terão o serviço público de coleta de lixo regulamentado por Lei específica de iniciativa do poder executivo.

§4º. O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

Art. 261. A base de cálculo da Taxa será definida no Anexo XII deste código.

SEÇÃO II

Do Contribuinte

Art. 262. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo Único. Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

Art. 263. Incide a Taxa de Coleta de Lixo sobre imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart-hotéis, motéis, hospitais, escolas e restaurantes e semelhantes.

Art. 264. Também incide a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares sobre as atividades econômicas desenvolvidas por particulares em propriedades e espaços públicos.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 265. O lançamento da Taxa será procedido mensalmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. A Taxa terá o valor por Lei de iniciativa do poder executivo municipal.

Art. 266. Além da arrecadação do tributo junto a tarifa de Água e Esgoto, a taxa poderá ser recolhida em parcela única por meio de cobrança avulsa.

Parágrafo Único. Para os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto a administração pública municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente;

Art. 267. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

CAPÍTULO XIII

DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

Da Taxa de Serviços Diversos – TSD

Art. 268. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços pela Administração Pública municipal referente a:

I – depósito e liberação de bens apreendidos;

II – numeração de unidades imobiliárias;

III – cemitérios;

IV – apoio a eventos particulares;

V – Programa de atenção ao produtor rural com o fornecimento de maquinário e mão de obra municipal;

VI – proceder à remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

a) animais mortos, de pequeno, médio e grande porte;

b) móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

c) restos de limpeza e poda que exceda a 100 (cem) litros, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

d) resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda a 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 horas, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

e) resíduos originários de mercados e feiras, até o limite de 01 (uma) tonelada ou 02 (dois) cúbicos;

f) lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros, condenados pela autoridade competente.

g) – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

h) sobra de construção, demolição e assemelhados;

i) resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

VII – outras atividades elencadas em regulamento;

§1º. Caso a Prefeitura Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista no inciso VI, homologará empresas habilitadas para executarem o serviço ou indicará o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§2º. São contribuintes da Taxa de Serviços Diversos:

I - na hipótese do inciso I, o proprietário, possuidor que requeira ou promova a liberação;

II - a funerária ou o requerente da prestação dos serviços relacionados com cemitérios;

III - na hipótese do inciso IV, a pessoa física ou jurídica que solicitar o deslocamento de equipe de agentes de trânsito para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento;

IV - na hipótese do inciso V, o produtor rural que requerer os serviços;

Art. 269. Ficam isentos da Taxa de Serviços Diversos os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração direta e indireta do poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Curvelândia.

Art. 270. A Taxa de Serviços Diversos será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIII deste Código.

Parágrafo Único. Os serviços elencados no item VI do artigo 267 deverão ser criados por lei de iniciativa do poder executivo.

Art. 271. O lançamento da Taxa de Serviços Diversos será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

SEÇÃO II

Das outras disposições

Art. 272. Por iniciativa do Poder Executivo Municipal, poderá ser proposto dispositivo normativo específico instituído outros serviços de interesse públicos a serem custeados pelos próprios tomadores dos serviços com aplicação subsidiária do presente Código Tributário Municipal para a respectiva cobrança da Taxa de Serviços Diversos.

CAPÍTULO XIV

Da Taxa de Expediente

SEÇÃO ÚNICA

Do fato gerador

Art. 273. A Taxa de Expediente tem como fato gerador:

I – a análise, despacho, autenticação e arquivamento pelas autoridades municipais de documentos nas repartições do Município;

II – a lavratura de atos em geral, inclusive inscrição em cadastro, emissões de guias para pagamento de tributos, termos, contratos, declarações;

III – outros atos realizados previstos em regulamento.

Parágrafo Único. O contribuinte é a pessoa física ou jurídica que requer ato administrativo.

Art. 274. A TE será calculada e lançada de acordo com o Anexo XIV deste Código.

§1º. O lançamento da TE será feito em nome do contribuinte e o seu recolhimento efetuado em cota única, anteriormente à execução do serviço.

§2º. Ficam isentos da TE os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios e a Câmara Municipal de Curvelândia bem como de suas autarquias e fundações.

Art. 275. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere a Taxa de Expediente – TE.

CAPÍTULO XV

DO PAGAMENTO DAS TAXAS

SEÇÃO ÚNICA

Dos termos do pagamento

Art. 276. O sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, as Taxas descritas no presente código ou de acordo com as respectivas Leis.

Art. 277. É facultado ao Fisco, tendo em vista as peculiaridades de cada taxa, adotar forma diversa de recolhimento, determinando que este se faça

antecipadamente, sazonalmente, prestação por prestação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 278. A prova de quitação do tributo será indispensável para que a Administração Tributária Municipal possa expedir o respectivo alvará nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 279. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§3º. Sem prejuízo da atualização monetária, da multa indenizatória e dos juros moratórios, a falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará, quando apurados em procedimentos de fiscalização, na imposição de penalidades e cobrança de multas.:

TÍTULO VI

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - CM

SEÇÃO I

Do Fato Gerador - CM

Art. 280. A contribuição de melhoria poderá ser instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 281. A lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) delimitação da zona beneficiada;
- e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea c, do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO II

Do sujeito passivo - CM

Art. 282. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 283. As obras públicas que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois programas:

- a) ordinário, quando referente a obras preferenciais e de iniciativa da própria Administração;
- b) extraordinário, quando referente a obra pública de maior interesse geral, solicitada por, pelo menos 2/3 (dois terços), dos proprietários de imóveis da área de influência.

Parágrafo Único – poderão ser objeto da Contribuição de melhoria:

I - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

III - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

IV – instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

V – proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

VI – construção de funiculares ou ascensores;

VII – instalações de comodidades públicas;

VIII – construção de aeródromos e aeroportos;

IX - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 284. A contribuição de melhoria será calculada levando-se em conta a despesa realizada com a obra pública, que será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§1º. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em quantia superior à despesa realizada com obra pública.

§2º. A despesa corresponderá ao custo da obra tal como constante da lei que instituir a Contribuição de Melhoria.

SEÇÃO III**Da base de cálculo**

Art. 285. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

§1º. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§2º. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

SEÇÃO IV**Do lançamento do tributo**

Art. 286. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V - o valor a ser pago pelo proprietário.

§1º. O proprietário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§2º. A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§3º. Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento do tributo.

§4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 287. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição de melhoria que poderá ser feito em cota única ou parcelado nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

§2º. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade às áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

§3º. - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO II**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP****SEÇÃO I****Do Fato Gerador**

Art. 288. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais.

Parágrafo Único - A incidência da CIP independe do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias.

SEÇÃO II**Do Contribuinte da CIP**

Art. 289. O contribuinte da CIP é a pessoa física ou jurídica, proprietário, titular do domínio útil, locatário, comodatário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel no município junto à concessionária, distribuidora de energia elétrica.

§1º. O contribuinte poderá ou não ser consumidor do serviço de energia elétrica.

§2º. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente.

Art. 290. Tanto a base como a alíquota da cobrança da contribuição serão tratadas em lei específica.

Art. 291. É responsável pelo recolhimento da CIP, a empresa concessionária e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município de Curvelândia.

Parágrafo único - A empresa concessionária deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 292. O recolhimento da CIP dos contribuintes que não sejam consumidores dos serviços regulares de energia elétrica, poderão ser realizados em parcela única, de forma avulsa ou em conjunto com o IPTU ou de forma parcelada nos termos da Legislação Específica.

SEÇÃO III

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 293. O lançamento da CIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

SEÇÃO IV

Das Isenções

Art. 294. São isentos da CIP os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações e empresas públicas

Parágrafo Único: A lei especifica poderá elencar novas hipóteses de isenções.

SEÇÃO V

Da Disposição Final a COSIP

Art. 295. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à execução deste Código, no que se refere à CIP.

LIVRO II

PARTE GERAL

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 296. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos do Município de Curvelândia e as relações jurídicas a eles pertinentes.

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

SEÇÃO II

Leis e Decretos regulamentares

Art. 297. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 297A. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único. Por meio de decreto o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá atualizar a base de cálculo dos tributos, fixando valores, conforme autorização pela legislação tributária.

SEÇÃO III

Normas Complementares

Art. 298. São normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV - os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo Único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

Vigência da Legislação Tributária

Art. 299. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 300. A legislação tributária do Município de Curvelândia vigora, fora dos seus respectivos territórios, por meio de convênios de que participem, ou outras leis de normas gerais expedidas pela União.

Art. 301. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo 298, na data da sua publicação;

II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo 298, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;

III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 298, na data neles prevista.

Art. 302. Se a lei não dispuser de forma contrária e respeitando a anterioridade nonagesimal, entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I - que instituem ou majoram tais impostos;

II - que definem novas hipóteses de incidência;

III - que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 331.

CAPÍTULO III**Aplicação da Legislação Tributária**

Art. 303. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa nos termos do artigo 314.

Art. 304. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV**Interpretação e Integração da Legislação Tributária**

Art. 305. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 306. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 307. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 308. A lei tributária do Município de Curvelândia não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica de Curvelândia para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 309. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 310. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II**OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 311. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II**Fato Gerador**

Art. 312. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código Tributário como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 313. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 314. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo Único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Art. 315. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 316. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III**Sujeito Ativo**

Art. 317. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Curvelândia é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para lançar, cobrar, fiscalizar e arrecadar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º. Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO IV**Sujeito Passivo**

SEÇÃO I**Disposições Gerais**

Art. 318. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 319. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 320. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO II**Solidariedade**

Art. 321. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por este código

Parágrafo Único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 322. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

SEÇÃO III**Capacidade Tributária**

Art. 323. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO IV**Domicílio Tributário**

Art. 324. O sujeito passivo no ato de sua inscrição nos cadastros de contribuintes lhe será facultado escolher o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade econômica.

§1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§2º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 325. Uma vez que o contribuinte determine seu domicílio tributário, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da ocorrência, a mudança do endereço.

Art. 326. Salvo disposições em contrário, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiro.

§1º. Todos os estabelecimentos do mesmo titular são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros referentes a qualquer deles.

§2º. O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias que este Código atribui ao estabelecimento.

CAPÍTULO V**Responsabilidade Tributária****SEÇÃO I****Disposição Geral**

Art. 327. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, este código atribuirá de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II**Responsabilidade dos Sucessores**

Art. 328. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 329. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 330. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 331. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 332. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§1º. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extra concursais ou de créditos que preferem ao tributário.

SEÇÃO III

Responsabilidade de Terceiros

Art. 333. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 334. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

Responsabilidade por Infrações

Art. 335. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 336. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas no artigo 333, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 337. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada:

I - do pagamento do tributo devido e dos juros de mora; ou

II - do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

Crédito Tributário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 338. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 339. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 340. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Lançamento

Art. 341. Compete privativamente à autoridade administrativa de Curvelândia constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 342. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 343. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§1º. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 344. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 348.

Art. 345. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

Modalidades de Lançamento

Art. 346. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 347. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 348. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autori-

dade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

Parágrafo Único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 349. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 350. A notificação do lançamento ao sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio eletrônico, através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE ou por meio de correio eletrônico previamente cadastrado na central de atendimento ao contribuinte na sede da Prefeitura de Curvelândia.

§1º. O sujeito passivo deverá cadastrar um login e senha ou um endereço de correio eletrônico para o recebimento de notificações na sede da Prefeitura de Curvelândia

§2º. Presume-se notificado ou intimado contribuinte na data em que efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE ou quando decorridos 05 (cinco) dias do envio do correio eletrônico.

§3º. A notificação poderá ser feita na pessoa do representante legal, do procurador do contribuinte ou responsável substituto, desde que devidamente cadastrado junto a Administração Tributária Municipal.

§4º. Diante da impossibilidade de realizar a notificação por meio do correio eletrônico a Administração Tributária Municipal poderá promover a notificação por meio de agente da Fazenda Pública, pelo Correio, por quem le-

galmente esteja autorizado a fazê-lo ou por meio de publicação de edital quando todas as alternativas se frustrarem.

§5º. Considerará a notificação entregue:

- I – no 1º dia útil após a postagem;
- II – no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;
- III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;
- III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;
- IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial do Município.

§6º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrado.

Subseção I Do arbitramento

Art. 351. A Administração Tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou se estes não estiverem com sua escrituração atualizada;
- II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;
- III - fundada suspeita de que os valores declarados pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;
- IV - flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;
- V - ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;
- VI - insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 352. O arbitramento deverá ser promovido nos termos do Regulamento.

Art. 353. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Subseção II Da estimativa

Art. 354. A Administração Tributária poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

- I - quando se tratar de atividade em caráter temporário;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da Administração Tributária, tratamento tributário específico.

Parágrafo Único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 355. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levará em consideração:

- I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II - o preço corrente dos serviços;
- III - o local onde se estabelece o contribuinte;
- IV - o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes que exerçam atividade semelhante.

Art. 356. O valor do imposto por estimativa será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 357. A Administração Tributária poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 358. A Administração Tributária poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 359. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

CAPÍTULO III

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 360. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I - moratória;
- II - o depósito do seu montante integral;
- III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - o parcelamento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

Da moratória

Art. 361. A moratória somente pode ser concedida:

- I - em caráter geral por lei de iniciativa exclusiva do chefe do poder executivo municipal;
- II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território de Curvelândia, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 362. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I - o prazo de duração do favor;
- II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III - sendo caso:
 - a) os tributos a que se aplica;
 - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
 - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 363. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já

tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 364. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário, ou de terceiros em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§1º. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

§2º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

SEÇÃO III

Do parcelamento.

Art. 365. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§1º. Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§2º. Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste código, relativas à moratória.

§3º. Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§4º. A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do Município de Curvelândia ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 366. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão de depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 349 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 296;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial transitada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 343 e 348.

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 367. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 368. O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 369. Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento é efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.

Art. 370. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo Único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 371. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária.

§1º. Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 372. O pagamento é efetuado:

I – em moeda corrente,

II – cheque, sendo extinto o crédito apenas após a compensação;

Parágrafo Único – A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.

Art. 373. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecendo as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e pôr fim aos impostos;

III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV - na ordem decrescente dos montantes.

SEÇÃO III

Da Consignação em Pagamento

Art. 374. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:

I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§1º. A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§2º. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO IV

Pagamento Indevido

Art. 375. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 376. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 377. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 378. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 375, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do artigo 375, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

§1º. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

§2º. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, começando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO V

Da compensação

Art. 379. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Curvelândia autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Sendo vencendo o crédito do sujeito passivo a que se refere o *caput* deste artigo, o seu montante será apurado com redução correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 380. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO VI

Da transação

Art. 381. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado, sob condições e garantias especiais, efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário, nos termos do Decreto Regulamentar.

§1º. Para a realização da transação o Secretário Municipal de Finanças deverá consultar a procuradoria do município para emissão de parecer em cada caso.

§2º. Para a realização da transação é necessária devida fundamentação da motivação, em processo regular próprio, caso a caso, demonstrando o interesse da Administração no fim da lide, não podendo a discricionariedade atingir o objeto principal do crédito tributário atualizado, limitando-se à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa.

§3º. A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

SEÇÃO VII

Da remissão

Art. 382. Quando autorizado por lei o Chefe do poder executivo poderá autorizar, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo Único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revisto de ofício sempre que apure que o beneficiado não satisfaça ou deixou de satisfazer nos termos do artigo 362.

SEÇÃO VIII

Da prescrição e decadência

Art. 383. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 384. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único. A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - pelo protesto judicial;
- III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO IX

Da conversão de depósito em renda;

Art. 385. Extingue o crédito tributário a conversão, em renda, de depósito em dinheiro realizado pelo sujeito passivo, devendo saldo apurado:

- I – a maior, restituído ao sujeito passivo de ofício; ou
- II – a menor, cobrado a diferença por meio de intimação ao contribuinte.

CAPÍTULO V

EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 386. Excluem o crédito tributário:

- I - a isenção;
- II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 387. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Art. 388. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e às contribuições de melhoria;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 389. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do art. 302.

Art. 390. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

§1º. Tratando-se de tributo lançado por certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 391. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 392. A anistia pode ser concedida:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
 - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
 - c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
 - d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 393. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 364.

CAPÍTULO VI

GARANTIA E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 394. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que correspon-da.

Art. 395. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 396. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita

Art. 397. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§2º. Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO II

Preferências

Art. 398. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Na falência:

I – o crédito tributário não prefere aos créditos extra concursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;

II – a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e

III – a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 399. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Art. 400. São extras concursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

§1º. Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandando reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública de Curvelândia.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos recuperação judicial e extrajudicial.

Art. 401. São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á na forma do disposto no § 1º do artigo anterior.

Art. 402. São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 403. A extinção das obrigações do falido requer prova de quitação de todos os tributos.

Art. 404. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos.

Art. 405. Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 406. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública de Curvelândia, ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

LIVRO III

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I

ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 407. Compreende a administração tributária municipal o órgão do poder executivo definido por lei municipal para exercer todas as atribuições definidas pela Constituição Federal, Leis Federais e Estaduais, Lei Orgânica Municipais, e demais dispositivos normativos referentes as funções de:

I – Cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais;

II – Expedição de auto de infração e aplicação de sanções por infrações a legislação tributária do município;

III – Administração, julgamento e gestão dos processos administrativos tributários;

IV – Inscrição na dívida ativa;

V – Expedição de Certidões de Regularidade Fiscal;

VI – Implementação de regimes especiais de fiscalização por arbitramento e presunção da base de cálculo nos termos da lei e dos dispositivos normativos;

VII – Produção de normativas referentes ao sistema tributário, e;

VIII – Repreensão e prevenção a fraudes fiscais e Orientação e educação tributária.

§1º. A administração municipal tributária é atividades essencial ao funcionamento do Município de Curvelândia e deverá ser exercida por servidores efetivos preferencialmente de carreiras específicas bem como por servidores comissionados para os cargos de chefia, dispondo de recursos próprios para a realização de suas atividades.

§2º. Com fulcro no princípio da eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, é facultado a administração tributária municipal firmar convênios de cooperação integrada para o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais com as demais secretarias municipais, com a administração pública estadual, Federal ou de demais municípios limítrofes por meio de decreto expedido pelo poder executivo com finalidade específica.

Art. 408. Por meio de convênios firmados com a União e o Estado a administração municipal tributária poderá desempenhar atribuições de cadastramento lançamento, cobrança, Fiscalização, bem como implementar regime especial de fiscalização por meio de arbitramento e de presunção da base de cálculo dos impostos e taxas dos aludidos entes da federação.

Art. 409. A legislação tributária do Município de Curvelândia, observado o disposto nesta Lei, regulará a competência e os poderes das autoridades administrativas definindo sua estrutura e atribuições.

§1º. Para efeitos deste Código, o órgão referido neste artigo receberá a denominação de "Administração Tributária", o qual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e efetividade.

§2º. A "Administração Tributária" integrante da administração direta municipal encarregado da gestão tributária.

§3º. A legislação a que se refere este artigo aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal.

Art. 410. São os princípios fundamentais de ética profissional relevantes aos membros da Administração Tributária do município de Curvelândia:

I – Integridade;

II – Competência e Zelo profissional;

III – Objetividade;

IV – Confidencialidade;

V – Conduta ilibada.

Parágrafo Único. Os membros da Administração Tributária devem exercer suas funções de forma impessoal e profissional de forma a obter o máximo de credibilidade possível, quanto à honestidade e aos padrões morais do servidor.

Art. 411. Os servidores lotados na Administração Tributária, sem prejuízo dos atributos de urbanidade e respeito, darão assistência técnica aos contribuintes, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e a fiel observância da legislação tributária.

Art. 412. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Parágrafo Único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 413. Serão exercidas pela Administração Tributária todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração às disposições deste Código, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes.

Art. 414. Para efeitos deste Código são autoridades tributárias:

I - o secretário municipal da fazenda.

II - os titulares de cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Tributária;

III - os servidores cujos cargos lhes cometam competência para intimar, notificar e autuar.

SEÇÃO ÚNICA

Do calendário tributário

Art. 415. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo Único. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 416. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Administração Tributária.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 417. Será baixado decreto, com base em proposta da Administração Tributária, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando ao reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 418. A Administração Tributária fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo Único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Da competência da autoridade fiscal

Art. 419. As autoridades tributárias determinarão a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuarão a homologação dos lançamentos bem como verificarão da exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos, podendo:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;

b) comparecer à sede da Administração Tributária e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;

b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 420. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

§1º. O prazo para apresentação de documentos solicitados pela fiscalização será de 10 (dez) dias.

§2º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§3º. A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não trará proveito ao fiscalizado ou infrator, nem o prejudica.

Art. 421. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal de Curvelândia, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, a Administração Tributária, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

a) obrigação tributária;

b) responsabilidade tributária;

c) domicílio tributário.

III - conservar e apresentar a Administração Tributária, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo Único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 422. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 423. Mediante intimação, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

- I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II - os bancos e demais instituições financeiras;
- III - as empresas de administração de bens;
- IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V - os corretores, seguradoras e similares;
- VI - os inventariantes;
- VII - os síndicos, comissários e liquidatários;
- VIII - as pessoas inscritas ou obrigadas a inscrição cadastral no Município;
- IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 424. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibí-los.

Art. 425. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§1º. Excetua-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§3º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

§4º. Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;
- III - parcelamento ou moratória.

Art. 426. A autoridade fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;

II - O contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Art. 427. O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, a partir da data de intimação do contribuinte para apresentação de documentos para levantamento fiscal.

SEÇÃO II

Da Ação Fiscal

Art. 428. O integrante da Administração Tributária exhibirá ao contribuinte ou a seu preposto, identidade funcional que o credencia à prática da fiscalização.

Art. 429. A ação fiscal iniciará com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização, do qual constará a identificação do ato designativo, do contribuinte, hora e data do início do procedimento fiscal, a solicitação dos livros, documentos e arquivos, eletrônicos ou não, necessários à ação fiscal, seguido do prazo para a apresentação destes definidos na legislação tributária e o período objeto de fiscalização.

§1º. No início da ação fiscal deverão ser entregues ao sujeito passivo cópias do ato designativo da respectiva fiscalização e do Termo de Início de Fiscalização.

§2º. Emitida a Ordem de Serviço ou Portaria, conforme o caso, lavrado o Termo de Início de Fiscalização, o Auditor-Fiscal terá o prazo definido na legislação tributária para a conclusão dos trabalhos, contados da data da ciência do sujeito passivo, prorrogável, esse período, pelo prazo definido na legislação, a critério e conforme autorização da autoridade designadora, e desde que o sujeito passivo seja devidamente cientificado da prorrogação.

Art. 430. Encerrado o procedimento de fiscalização, será lavrado o Termo Final de Fiscalização do qual constarão, além de outros requisitos previstos na legislação, os elementos constantes do Termo de Início e ainda, o resumo do resultado do procedimento.

§1º. O prazo de conclusão dos trabalhos de fiscalização, na hipótese de a notificação ser efetuada através de Aviso de Recepção – AR, terá como termo final a data de sua postagem nos Correios.

§2º. Verificada alguma irregularidade, da qual decorra autuação, no Termo Final de Fiscalização deverá constar:

- I – o número e a data dos autos lavrados;
- II – o motivo da autuação e os dispositivos legais infringidos; e
- III – a base de cálculo e a alíquota aplicável para o cálculo do imposto, quando for o caso, e a imposição de multa.

§3º. Inexistindo qualquer irregularidade, deverá constar do Termo Final de Fiscalização a expressa indicação dessa circunstância.

§4º. Ao final da fiscalização os livros, arquivos e documentos contábeis e fiscais serão devolvidos ao sujeito passivo, por meio de comprovante de entrega.

Art. 431. Para fins de formação do processo, o auto de infração somente será recebido no órgão fiscal competente, se acompanhado do Termo de Início e do Termo Final de Fiscalização, além dos documentos que embasaram a respectiva autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º. Todos os documentos e papéis, livros, inclusive arquivos eletrônicos que serviram de base à ação fiscal devem ser mencionados ou anexados ao Termo Final de Fiscalização, respeitada a indisponibilidade dos originais, caso necessária.

§2º. Os anexos utilizados no levantamento de que resultar autuação deverão ser entregues ao autuado, juntamente com as vias correspondentes ao Auto de Infração e ao Termo Final de Fiscalização.

SEÇÃO III

Dos Elementos do Auto de Infração

Art. 432. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:

I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura

II – a qualificação do autuado o domicílio e a natureza da atividade;

III – descrição clara e precisa do fato que se alega constituir infração com referência às circunstâncias pertinentes;

IV – valor do tributo e dos acréscimos legais;

V – tipificação legal infringida e a penalidade aplicável;

VI – intimação ao infrator para pagar os tributos e multas, quando devidos, ou defender-se impugnando, produzindo as provas, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VII – assinatura do autuante, assinatura do sujeito passivo ou o termo relativo a sua recusa, salvo se a intimação for feita por carta com aviso de recebimento ou por edital; e

VIII – indicação da Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Curvelândia por onde deverá tramitar o processo.

§1º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto de infração e a sua recusa em apor ciência não implica em confissão, nem agrava a penalidade.

§2º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância em um termo de recusa.

§4º. O auto de infração poderá conter, para maior elucidação dos fatos, além dos requisitos definidos neste artigo, outros elementos, contábeis e fiscais, comprobatórios da infração, mencionando em anexo, documentos, papéis, livros e arquivos que serviram de base à ação fiscal.

§5º. Havendo alteração do auto de infração, que seja relevante a defesa do autuado, este deverá ser notificado para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 433. No início da Ação Fiscal o Agente Público deverá cadastrar o endereço de correio eletrônico do sujeito passivo para o recebimento das intimações e notificações.

§1º. A intimação do auto de infração do sujeito passivo, será realizada, preferencialmente por meio de correio eletrônico.

§2º. Na impossibilidade da realização da intimação do auto por meio de correio eletrônico poderá o autuado ser intimado:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

III - por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal.

§3º. As formas previstas acima não obedecerão necessariamente a ordem enumerada.

§4º. Para a realização da notificação não caberá benefício de ordem dos sujeitos cadastrados.

Art. 434. A intimação presume-se feita:

I – no 1º dia útil após o envio do correio eletrônico;

II – quando pessoalmente:

a) no ato da entrega quando realizada por agente da Administração Pública Municipal;

b) no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal;

III – 05 (cinco) dias após a postagem dos correios;

IV – no dia seguinte à publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 435. O prazo para pagamento ou impugnação do auto de infração é de 30 dias, contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, ele será encaminhado para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição do débito.

Art. 436. O auto de infração poderá ser lavrado concomitantemente ao Termo de apreensão e então conterá também os elementos deste.

SEÇÃO IV

Da apreensão de bens e documentos

Art. 437. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo Único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 438. Da apreensão lavrar-se-á Termo, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo Único. O Termo de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pela fiscalização, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 439. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do contribuinte, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 440. Os materiais apreendidos serão restituídos, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Art. 441. Se o contribuinte não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade ou de assistência social.

§2º. Apurando-se na venda importância superior aos tributos, aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o contribuinte notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou o valor total da venda, caso nada seja devido, se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO V Da consulta

Art. 442. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 443. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular da Administração Tributária, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 444. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 445. A resposta à consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores da Administração Tributária, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo Único. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 446. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 447. O titular da Administração Tributária dará resposta à consulta no prazo de 30 (trinta) dias

§1º. Orientada a matéria de consulta pelo órgão competente, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e em seguida remetido ao titular da Administração Tributária para proferir decisão.

§2º. Suspendem-se em até 30 dias os prazos fixados, nos seguintes casos:

I - Diligência

II - Apresentação de documentos;

III - Outros necessários instrução do processo;

§3º. Não apresentados os documentos solicitados ou esclarecimentos necessários para andamento do processo no prazo previsto, o processo será indeferido e arquivado.

Art. 448. Da decisão:

I - caberá recurso voluntário ou de ofício, ao conselho municipal de contribuintes, quando a resposta for respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;

II - do conselho municipal de contribuintes, caberá pedido de reconsideração ou recurso de revista, nas mesmas circunstâncias previstas e condições estabelecidas para o processo contencioso fiscal.

Art. 449. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - pelo titular da Administração Tributária, quando não houver recurso;

II - pelo conselho municipal de contribuintes

SEÇÃO VI

Do Regime Especial de Fiscalização e Controle

Art. 450. Aplicar-se-á o Regime Especial de Fiscalização nas seguintes hipóteses:

I – prática reiterada de descumprimento à legislação tributária do município de Curvelândia;

II – quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária;

III – quando houver dúvida ou fundada suspeita quanto à veracidade ou à autenticidade dos registros referentes às prestações realizadas e aos tributos devidos;

IV – quando o sujeito passivo for considerado devedor habitual.

§1º. A autoridade competente aplicará Regime Especial de Fiscalização, sem prejuízo de outras medidas cabíveis ou processos de fiscalização, que compreenderá o seguinte:

I – inscrição em Dívida Ativa e execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais do devedor;

II – fixação de prazo especial e sumário para recolhimento do tributo devido;

III – suspensão ou cancelamento de todos os benefícios fiscais que porventura goze o contribuinte; e

IV – manutenção da fiscalização, com o fim de acompanhar todas as operações, prestações de serviços e negócios do contribuinte, no estabelecimento ou fora dele.

§2º. O sujeito passivo será considerado devedor habitual, conforme item IV deste artigo, quando estiver há mais de 120 (cento e vinte) dias em atraso no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

§3º. O sujeito passivo deixará de ser considerado devedor habitual quando os créditos que motivaram essa condição forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

§4º. O sujeito passivo que estiver há mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso com o pagamento do ISS deverá solicitar autorização especial para emissão de cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

§5º. O Regime Especial de Fiscalização será aplicado conforme dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Diligências Especiais

Art. 451. Quando, pelos elementos apresentados pelo sujeito passivo, em procedimento fiscal regular, não se apurar convenientemente o movimento do estabelecimento, colher-se-ão os elementos necessários através de livros, documentos, papéis, arquivos, inclusive eletrônicos, de outros contribuintes ou de outros estabelecimentos que mantiverem relação empresarial com o referido sujeito passivo.

Art. 452. Mediante ato específico das autoridades competentes, qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato ou tempo, enquanto não atingido pela decadência o direito de lançar o tributo ou impor a penalidade.

§1º A decadência prevista no *caput* deste artigo não prevalecerá nos casos de dolo, fraude ou simulação.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos em que o tributo correspondente tenha sido lançado e arrecadado.

Art. 453. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar com a Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, convênio e intercâmbio de assistência mútua para a fiscalização dos tributos de sua competência, e de permuta de informações, no interesse da arrecadação e fiscalização, em caráter geral ou específico.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Dívida Ativa

Art. 454. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 455. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 456. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 457. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

SEÇÃO II

Da atualização monetária

Art. 458. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) ou no impedimento de sua aplicação, será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

SEÇÃO III

Das Certidões Negativas

Art. 459. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.

§1º. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 15 (quinze) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§2º. A certidão negativa terá a validade de até 90 (Noventa) dias, podendo ser Regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 460. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste:

I – a existência de créditos não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 461. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 462. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 463. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO TRIBUTÁRIO

Art. 464. São obrigados a promover a inscrição, alteração e baixa nos cadastros imobiliário e mobiliário tributário o sujeito passivo e os responsáveis definidos em lei, cabendo a Administração Tributária organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, os cadastros tributários do Município, que compreende:

I – Cadastro Imobiliário Municipal;

II – Cadastro Mobiliário Municipal;

III – Cadastro Simplificado Tributário - CST

§1º. O Cadastro Imobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º. O Cadastro Mobiliário Municipal será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades que necessitem de prévia autorização ou licença da Administração Municipal.

§3º. O Cadastro Simplificado tem por finalidade inscrever os consórcios de empresas, os condomínios, as obras de construção civil, os produtores rurais, e os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento no Município, para efeito de recolhimento de Tributos.

§4º. Para cada estabelecimento, o contribuinte deverá manter inscrição no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

Art. 465. O código de atividades econômicas e sociais a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário Municipal, será o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art. 466. Todos aqueles que possuem inscrição nos cadastros tributários ficam obrigados a comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sob as penas previstas nesta Lei.

Art. 467. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 468. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou de direito privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 469. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

Do Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 470. Serão obrigatoriamente inscritas no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – as unidades imobiliárias urbanas:

- a) terrenos edificados ou não;
- b) condomínios edifícios;
- c) chácaras de lazer;
- d) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

II – as unidades imobiliárias rurais:

- a) fazendas;
- b) chácaras recreativas;
- c) glebas voltadas para o cultivo de subsistências.

§1º. Para efeitos tributários, a inscrição de cada unidade imobiliária constituída de terreno, com ou sem edificação, será única, não importando o seu uso.

§2º. Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§3º. Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

Art. 471. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte ou por ofício pela autoridade municipal nos termos do Regulamento.

Art. 472. Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes, far-se-á, sempre, a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§1º. Não sendo conhecido o proprietário do imóvel, promover-se-á a inscrição em nome de quem esteja no uso e gozo dele.

§2º. Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizadas, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

Art. 473. A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal da edificação não gera a legalidade da construção junto aos órgãos de urbanismo.

§1º. Para os efeitos do disposto neste artigo, a apuração das áreas edificadas e suas ampliações, terão como base:

- I – a declaração do contribuinte do ato de registro do imóvel junto a prefeitura;
- II – a realização de diligência pelo poder público verificando a real situação do imóvel.

§2º. Se houver impugnação do registro de ofício, caberá ao contribuinte a comprovação da metragem das áreas edificadas e suas ampliações e os respectivos períodos de execução e conclusão das obras.

Art. 474. A unidade imobiliária constituída exclusivamente de terreno, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado, independente do seu acesso.

Parágrafo Único. Havendo edificação no terreno, a tributação será feita pelo logradouro da entrada da edificação, considerando:

- I – com uma só entrada, pela face do logradouro a ela correspondente;
- II – com mais de uma entrada, pela face do logradouro por onde o imóvel apresenta o maior valor unitário padrão de terreno, independente do acesso.

Art. 475. Os atos administrativos que envolvem imóveis devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Art. 476. Na inscrição da unidade imobiliária, será considerado como domicílio tributário:

I – no caso de terreno sem edificação, o que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com edificação, o local onde estiver situada a unidade imobiliária.

Parágrafo Único. A concessão e a manutenção de quaisquer isenções relativas ao IPTU ficam condicionadas à realização periódica de atualização cadastral da inscrição imobiliária.

Art. 477. Como parte do processo de Recadastramento Imobiliário, o contribuinte do imposto fica obrigado a declarar à Secretaria Municipal da Finanças até 30 de setembro do primeiro exercício de cada legislatura as informações e o valor relativo ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

§1º. A declaração prevista no *caput* não prejudica o direito de a Administração Tributária lançar de ofício o IPTU, inclusive aferindo a base de cálculo pertinente.

§2º. A declaração de que trata o *caput* integra o projeto de atualização da Planta Genérica de Valores, podendo a Administração Fazendária, a seu critério, com base em amostragem ou não, rever o valor ali consignado.

§3º. O valor a ser declarado pelo contribuinte para ser considerado pela Administração Fazendária como etapa do projeto de Recadastramento e revisão da Planta Genérica de Valores não poderá ser inferior ao:

I - do lançamento do IPTU para o exercício fiscal; e

II - declarado nos últimos 4 (quatro) anos para o cálculo do ITBI.

Art. 478. As concessionárias de serviço público deverão a cada dois meses enviar à Secretaria Municipal da Finanças os dados cadastrais das assinaturas dos seus usuários inscritos no município de Curvelândia, por meio magnético ou eletrônico, nos termos do Regulamento.

Art. 479. As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de corretores de imóveis no município de Curvelândia serão responsáveis a informar à Administração Tributária, mediante declaração, na forma do Regulamento, a ocorrência de atividades imobiliárias, entendidas essas como venda e locação de unidades imobiliárias, bem como a sua intermediação.

Parágrafo Único. A declaração é obrigatória para:

- I - construtoras ou incorporadoras que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria;
- II - imobiliárias e administradoras de imóveis que realizarem intermediação de compra e venda e aluguéis de imóveis;
- III - leiloeiros oficiais no caso de arrematação de imóveis em hasta pública;
- IV - quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a realizar atividades imobiliárias.

Art. 480. Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob sua responsabilidade.

§1º. As informações deverão ser prestadas até o último dia útil do mês subsequente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação.

§2º. A falta de apresentação, ou apresentação após o prazo fixado, das informações de que trata o §1º deste artigo sujeita o responsável à multa de 0,5 (meio) UFM ao mês por registro sonogado.

Subseção Única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal

Art. 481. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do contribuinte, nas seguintes situações:

- I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - lembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - lembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 482. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantida o número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

SEÇÃO II

Do Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 483. Toda pessoa física ou jurídica que exercer atividade no Município, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória, deverá requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Mobiliário Municipal do Município de Curvelândia, nos termos do Regimento.

Parágrafo Único. O prazo da inscrição e alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 484. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 485. Considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por culpa do requerente.

Art. 486. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar sua inscrição.

Parágrafo Único. Será aplicada a penalidade em dobro, caso a inscrição não seja requerida no prazo deste artigo.

Art. 487. A não inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação da autoridade fiscal acarretará o fechamento do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízos as demais penalidades administrativa, civil e penal.

Subseção Única

Do Cancelamento da Inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal

Art. 488. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas no Regulamento.

§1º. A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§2º. Na baixa da inscrição cadastral da pessoa jurídica de direito privado decorrente de fusão, transformação ou incorporação em outra, ficará responsável pelo débito com a Fazenda Pública, devido até a data do Ato, a pessoa jurídica resultante da fusão, transformação ou incorporação.

§3º. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 489. A empresa que não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 2 (dois)

anos, será considerada inativa, devendo ser cancelada a respectiva inscrição após intimação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III

Do Cadastro Simplificado Tributário – CST

Art. 490. Por meio do Regulamento será disciplinada a utilização do Cadastro Simplificado Tributário – CST devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I – as sociedades ainda que não possuam personalidade jurídica própria deverão manter registros junto ao Cadastro Simplificado Tributário;

II – os projetos de edificação e parcelamento do solo com fins comerciais manterão sua inscrição no Cadastro Simplificado até que a emissão da certidão do Habite-se seja concedida;

III - Os produtores rurais que não constituírem uma personalidade jurídica própria para os exercícios de suas atividades econômica;

Parágrafo Único. Havendo a constituição de personalidade jurídica própria a inscrição do contribuinte deverá ser realizada no **Cadastro Mobiliário Municipal**.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 491. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 492. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - sujeição ao regime especial de fiscalização.

§1º. A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

Art. 493. Não se procederá infração ou penalidade contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação tributária constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

Art. 494. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO ÚNICA Das Multas

Art. 495. Os infratores serão punidos com as seguintes multas:

§1º. de 2,7 UFC:

I - o estabelecimento gráfico ou congênere que imprimir documento fiscal sem a competente autorização da Administração Tributária;

II - o contribuinte que não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, o extravio e/ou inutilização de documento fiscal.

§2º. de 0,9 UFC por documento fiscal, limitado a 6 UFC:

I - por emitir documento fiscal em desacordo com a legislação;

II - por emitir nota fiscal após a data de validade;

§3º. de 0,9 UFC por mês ou fração, limitado a 6 UFC:

I - por escriturar os livros fiscais de forma ilegível ou com rasura;

II - por deixar de comunicar, a pessoa física ou jurídica, suas alterações cadastrais;

Art. 496. Ocorrendo uma ou mais das situações abaixo discriminadas, será aplicada a multa de 100% (cem por cento) ao valor da receita omitida, corrigida monetariamente, sem prejuízo do recolhimento do imposto.

I - por destinar a tomadores diversos, as vias de um mesmo documento fiscal;

II - por utilizar documento fiscal com série em duplicidade;

III - por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

IV - por emitir documento fiscal dado como extraviado, desaparecido ou inutilizado;

V - por qualquer omissão de receita não especificada nos itens anteriores, em que for comprovado que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Art. 497. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§1º. Apurando-se, no mesmo processo, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, impor-se-á somente a pena relativa à infração mais grave.

§2º. Apurando-se, numa nova ação fiscal, reincidência do não cumprimento de obrigação acessória, a multa relativa a esta, será calculada em dobro.

Art. 498. Todos os contribuintes que estiverem sem seu cartão de inscrição ou não portarem os alvarás indispensáveis para o exercício de suas atividades estarão sujeitos a multa de 1 UFC por cada documento.

§1º. A multa será em dobro nos casos de licenças vencidas ou inexistentes.

§2º. Caso a situação descrita no §1º não seja solucionada em 15 (quinze) dias ou o contribuinte venha a ser reincidente em um espaço de 24 (vinte e quatro) meses, serão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, nos termos do regulamento.

§3º. As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração se não forem regularizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas serão doados a instituições sociais.

Art. 499. No caso de denúncia espontânea:

§1º. Os contribuintes que realizarem em até 7 (sete) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 70% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§2º. Os contribuintes que realizarem em até 15 (quinze) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 50% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

§3º. O contribuinte que realizar em até 25 (vinte e cinco) dias o pagamento integral em da obrigação principal acrescido dos juros e multas terão o desconto de 30% nos valores das penalidades e infrações de ofício.

TÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I Da reclamação contra o lançamento

Art. 500. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 501. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida a Administração Tributária, facultada a juntada de documentos.

Art. 502. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 503. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, que terá 30 (trinta) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

SEÇÃO II Da defesa do autuado

Art. 504. O autuado apresentará defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência da intimação.

Art. 505. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo, em caso de mais de uma autuação, ser interposta em petições apartadas.

Art. 506. Na defesa, o autuado alegará a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntando de imediato as que possuir.

Art. 507. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará, no que for aplicável.

Subseção Única Das provas

Art. 508. O titular da Administração Tributária responsável pelo lançamento ou no qual esteja lotado o autuante, deferirá no prazo de 15 (quinze) dias, a produção de provas que não sejam manifestadamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, de até 30 (trinta) dias, em que umas e outras devam ser produzidas.

Art. 509. As perícias deferidas competirão ao perito designado pelo titular da Administração Tributária, na forma do artigo anterior; quando requeridas pelo autuante ou, nas reclamações contra o lançamento, pelo setor encarregado de realizá-lo, poderão ser atribuídas a agente da Administração Tributária.

Art. 510. O autuante e o reclamante poderão participar das diligências e as alegações que tiverem serão juntadas ao processo ou constarão do termo de diligência para serem apreciadas no julgamento.

Art. 511. Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento ou seu substituto, para que ofereça réplica.

§1º. Na réplica a autoridade fiscal alegará a matéria que entender útil indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§2º. Em caso de juntada de novas provas será aberto prazo de 10 (dez) dias para manifestação do requerente, finalizado este prazo o processo será encaminhado para julgamento.

Art. 512. São competentes para julgar na esfera administrativa:

I - Em primeira instância, o Agente Comissionado responsável pelos servidores da Administração Tributária Municipal a qual deu origem ao processo;

II - Em segunda instância, a Câmara de Recursos Tributário.

SEÇÃO III Da decisão em primeira instância

Art. 513. Após a réplica fiscal, o processo será encaminhado para julgamento em primeira instância.

Art. 514. A autoridade julgadora não ficará limitada às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 515. Se entender necessário a autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 516. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

Art. 517. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§1º. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias será declarada à revelia do contribuinte.

§2º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa para promover a cobrança.

Art. 518. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, indicará os dispositivos legais aplicados, e concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso, devendo conter:

I - Fundamentação dos fatos e direitos da decisão;

II - Apresentação do valor total do débito, discriminados os tributos devidos e as penalidades;

III - Conclusão pela procedência ou improcedência do Auto de Infração, indicando os dispositivos legais aplicados;

IV - A decisão será comunicada ao contribuinte mediante Termo de Intimação;

V - Da decisão de 1ª instância não caberá recurso de reconsideração.

Art. 519. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

SEÇÃO IV Da decisão em segunda instância

Art. 520. Em havendo recursos para a Câmara de Recursos Tributário de segunda instância à Procuradoria Geral do Município deverá se manifestar por meio de parecer, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§1º. Se entender necessário, a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a requerimento da parte ou de ofício, dará vistas sucessivamente, ao autuante e ao autuado, ou ao reclamante, por 5 (cinco) dias a cada um para as alegações finais.

§2º. Verificada a hipótese no parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município terá novo prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo para apreciação em segunda instância.

Subseção I Do recurso voluntário

Art. 521. Da decisão de primeira instância, contrária, no todo ou em parte, ao contribuinte, caberá recurso voluntário para a Câmara de Recursos Tributário, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 522. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte.

Subseção II Do recurso de ofício

Art. 523. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 6 UFC.

Art. 524. Subindo o processo em grau de recurso voluntário, e sendo também o caso de recurso de ofício, não interposto, a Câmara de Recursos Tributário tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.

Art. 525. Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado a Câmara de Recursos Tributário para proferir a decisão.

§1º. Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§2º. Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 526. O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo presidente da Câmara, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 527. O autuante, o autuado ou o reclamante, poderão representar-se na Câmara de Recursos Tributário, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 528. A decisão referente a processo julgado pela Câmara de Recursos Tributário receberá a forma de acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Art. 529. A decisão da Câmara de Recursos Tributário, que encerrará a fase de litígio na esfera administrativa, será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo.

SEÇÃO V Da eficácia da decisão fiscal

Art. 530. As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do contribuinte e, quando for o caso, também do seu fiador, para no prazo de 30 (trinta) dias satisfazer o pagamento do valor da condenação;

II - pela notificação do contribuinte para restituição de importância indevidamente recolhida como tributo e seus acréscimos legais;

III - pela imediata inscrição em dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança judicial, dos débitos a que se referem o inciso I deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

Art. 531. Encerra-se o litígio tributário com:

I - a decisão definitiva:

a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;

b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II - a desistência de impugnação ou de recurso;

III - a extinção do crédito;

IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

TÍTULO III

DA CÂMARA DE RECURSOS TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I Da composição

Art. 532. A Câmara de Recursos Tributário será composta de 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, sendo o presidente da Câmara o próprio chefe do setor de tributação e os demais funcionários efetivos da prefeitura.

Art. 533. Os representantes serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. A cada Conselheiro efetivo ou suplente poderá ser atribuído uma gratificação por comparecimento à audiência, que serão fixados por Decreto.

SEÇÃO II Da competência

Art. 534. Compete a Câmara de Recursos Tributário:

I - julgar recurso voluntário contra decisão do órgão julgador de primeira instância;

II - julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 535. São atribuições dos Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e, sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II - comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII - proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 536. Compete ao Secretário Câmara de Recursos Tributário:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 537. Compete ao Presidente da Câmara de Recursos Tributário:

I - presidir as sessões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessárias;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os Acórdãos;

V - proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI - designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator.

§1º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário é cargo nato do Secretário da Fazenda.

§2º. O Presidente da Câmara de Recursos Tributário será substituído, em seus impedimentos, pelo servidor indicado pelo Prefeito.

SEÇÃO III Das disposições gerais**Art. 538.** Perde a qualidade de Conselheiro:

I - o representante dos contribuintes que não comparecer a 05(cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II - a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 539. O Conselho realizará, ordinariamente, uma audiência por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II**Disposições Finais e Transitórias**

Art. 540. A expressão "Fazenda Pública", quando empregada nesta Lei sem qualificação, abrange a Fazenda Pública Municipal de Curvelândia.

Art. 541. O Poder Executivo municipal expedirá, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, os Decretos Regulamentares que se fizerem necessários para dar eficiência e eficácia ao Código Tributário Municipal de Curvelândia.

Art. 542. Fica a fazenda pública municipal autorizado a empregar as melhores técnicas de gestão para executar extrajudicialmente os créditos tributários municipais podendo para tanto inserir o nome do sujeito passivo e seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes quando o crédito for inferior a 165 UFC e no serviço de protestos via cartórios para os créditos acima de 165 UFC.

Art. 543. Até que seja editada um novo dispositivo normativo permanece em vigor a planta genérica de valores em exercício.

Art. 544. Fica instituído o UFC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Curvelândia) na ordem de R\$ 13,96 que servirá para os cálculos dos tributos e penalidades na esfera de competência municipal de Curvelândia, devendo ser corrigida anualmente no início de cada exercício financeiro por meio de decreto regulamentar baseado exclusivamente na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A referência temporal para a o índice de correção será dos doze meses a partir do primeiro dia do último mês do exercício anterior.

Art. 545 Esta Lei entrará em vigor, no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal de Curvelândia

DELICI CACIANO PONTES

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Anexo I**Alíquotas, local de incidência, substitutos tributários**

Lista de serviços transcrita da lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2013 e alterações posteriores com o local da incidência e o substituto tributário

1 – Serviços de informática e congêneres.	Alíquota	Incidência no local	Responsável pelo recolhimento:
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.02 – Programação.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de	2,00%	do estabelecimento	o prestador

Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)				4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.				4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.				5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.01 – (VETADO)				5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza EXCETO ESCRITÓRIOS VIRTUAIS	4,00%	do estabelecimento	o prestador	5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.03 – Exploração de escritórios virtuais.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador	5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador	5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.				5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.01 – Medicina e biomedicina.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
4.02 – Análises clínicas, patologia, eleticidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador	6.01 – Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
4.05 – Acupuntura.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.07 – Serviços farmacêuticos	5,00%	do estabelecimento	o prestador	6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
4.10 – Nutrição.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.11 – Obstetrícia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4.12 – Odontologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
4.13 – Ortopédia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	7.04 – Demolição.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
4.14 – Próteses sob encomenda.	5,00%	do estabelecimento	o prestador	7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
4.15 – Psicanálise.	5,00%	do estabelecimento	o prestador				
4.16 – Psicologia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador				
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador				
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador				
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador				
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4,00%	do estabelecimento	o prestador				
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador				

produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).			
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	0,04	do estabelecimento	o prestador
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
7.08 – Calafetação.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.14 – (VETADO)			
7.15 – (VETADO)			
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baias, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
8.01 – Instituições de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio que destinar no mínimo 10% das vagas para crianças e adolescentes inscritas em programa sociais da prefeitura.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4,00%	do estabelecimento	o prestador

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condomínios, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suítes service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
9.03 – Guias de turismo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10 – Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
10.06 – Agenciamento marítimo.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.07 – Agenciamento de notícias.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	da prestação do serviço	o tomador
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01 – Espetáculos teatrais.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.02 – Exibições cinematográficas.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.03 – Espetáculos circenses.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.04 – Programas de auditório.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.10 – Corridas e competições de animais.	3,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.12 – Execução de música.	4,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01 – (VETADO)			
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	2,00%	do estabelecimento	o prestador
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.02 – Assistência técnica.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3,00%	do estabelecimento	o prestador
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	4,00%	do estabelecimento	o prestador
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o prestador
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas	5,00%	do estabelecimento	o prestador

vas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.					
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,00%	da prestação do serviço	o prestador		
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.					
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metrô, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	4,00%	da prestação do serviço	o prestador		
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	4,00%	da prestação do serviço	o prestador		
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.					
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4,00%	da prestação do serviço	o tomador		
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.07 – (VETADO)					
17.08 – Franquia (franchising).	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,00%	da prestação do serviço	o intermediário OU o prestador		
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.13 – Leilão e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.14 – Advocacia.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.16 – Auditoria.	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.21 – Estatística.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.22 – Cobrança em geral.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,00%	do estabelecimento	o prestador		
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção	2,00%	do estabelecimento	o prestador		

livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)					
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.					
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4,00%	do estabelecimento		o prestador	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.					
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4,00%	do estabelecimento		o prestador	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.					
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	4,00%	do estabelecimento		o prestador	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,00%	do estabelecimento		o prestador	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4,00%	do estabelecimento		o prestador	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.					
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4,00%	do estabelecimento		o prestador	
22 – Serviços de exploração de rodovia.					
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,00%	da prestação do serviço		o prestador	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.					
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,00%	do estabelecimento		o prestador	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.					
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,00%	do estabelecimento		o prestador	
25 - Serviços funerários.					
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.					
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento		o prestador	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	4,00%	do estabelecimento		o prestador	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5,00%	do estabelecimento		o prestador	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.					
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
27 – Serviços de assistência social.					
27.01 – Serviços de assistência social.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.					
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,00%	do estabelecimento		o prestador	
29 – Serviços de biblioteconomia.					
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.					
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3,00%	do estabelecimento		o prestador	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.					
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,00%	do estabelecimento		o prestador	
32 – Serviços de desenhos técnicos.					
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.					
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.					
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4,00%	do estabelecimento		o prestador	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.					
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
36 – Serviços de meteorologia.					
36.01 – Serviços de meteorologia.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.					
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
38 – Serviços de museologia.					
38.01 – Serviços de museologia.	2,00%	do estabelecimento		o prestador	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.					

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,00%	do estabelecimento	o prestador
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2,00%	do estabelecimento	o prestador
Outras tipificações elencadas pela legislação federal criadas a partir da promulgação do presente Código ainda que não esteja listada neste anexo	4,00%	do estabelecimento	o prestador

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. **(fato gerador em 1º de janeiro de cada ano)**

1 – Serviços de informática e congêneres.	ISS Presumido profissionais autônomos
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	27
1.02 – Programação.	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	27
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	27
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	27
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	27
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	80
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	80
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	80
4.05 – Acupuntura.	27
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	27
4.07 – Serviços farmacêuticos	40
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	40
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	40
4.10 – Nutrição.	40
4.11 – Obstetrícia.	80
4.12 – Odontologia.	47
4.13 – Ortopedia.	80
4.15 – Psicanálise.	80
4.16 – Psicologia.	40
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	40
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	27
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	27
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	27
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, arquitetura e congêneres.	60
7.01 – Agronomia, agrimensura e congêneres.	40
7.01 – Geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	33
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	20
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	20

9.03 – Guias de turismo.	13
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.XX – Demais artistas, músicos e recreadores.	20
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.	20
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.XX – Taxista pessoa física	20
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	40
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	40
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	27
17.11 – Organização de festas e recepções;	27
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	33
17.14 – Advocacia.	67
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	67
17.16 – Auditoria.	40
17.18 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	30
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	40
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	40
17.21 – Estatística.	27
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	40
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Corretor de seguro e congêneres.	40
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	40
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	20
25 - Serviços funerários.	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	20
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	20
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	20
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	40
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	20
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	40
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	40
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	20
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	27
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	27
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	27
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	27
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	27

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação	27
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	27

Anexo III**Valores da Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento**

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	UFC
INDUSTRIAL.	
Parque Gráfico	
Impressão de jornais, revistas, livros, materiais escolares e outros periódicos;	
Micro (até 100m²)	10,66
Pequeno porte (de 101 a 600m²)	26,65
Médio porte (de 601 a 1500m²)	39,97
Grande porte (acima de 1501m²)	79,94
Impressão de pastas, materiais publicitários, cartazes, banner, cartões de visita e congêneres;	
Micro (até 100m²)	15,99
Pequeno porte (de 101 a 600m²)	39,97
Médio porte (de 601 a 1500m²)	59,96
Grande porte (acima de 1501m²)	119,91
Execução de outros serviços gráficos, não especificados nos itens anteriores	66,62
Construção	
Construção Civil, pontes, estradas e edificações e congêneres	
Micro (até 500m²)	66,62
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	99,93
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	133,23
Grande porte (acima de 5001m²)	266,47
Fabricação de blocos, estrutura de concreto armado ou aço, postes, pré moldados e congêneres	
Micro (até 500m²)	79,94
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	119,91
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	159,88
Grande porte (acima de 5001m²)	319,76
Artefatos de cimento e amianto, telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozido, inclusive cerâmico	
Micro (até 500m²)	79,94
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	119,91
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	159,88
Grande porte (acima de 5001m²)	319,76
Fábrica de insumos para a construção, britamento de pedras e congêneres	
Micro (até 500m²)	66,62
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	99,93
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	133,23
Grande porte (acima de 5001m²)	266,47
Demais atividades industriais ligadas a construção não constantes nos itens anteriores	133,23
Agropecuária (por pessoa jurídica):	
Agricultura	53,29
Extração vegetal	53,29
Criação animal	53,29
Demais atividades não constantes nos itens anteriores	53,29
Alimentos e Bebidas	
Frigorífico, abatedouros e Assemelhados	
Micro (até 500m²)	66,62
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	99,93
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	133,23
Grande porte (acima de 5001m²)	266,47
Destilataria, fabricação de aguardente, licor e outras bebidas alcoólicas	
Micro (até 500m²)	53,29
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	73,28
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	99,93
Grande porte (acima de 5001m²)	119,91
Fabricação de bebidas não alcoólicas, envasamento de água mineral	
Micro (até 500m²)	39,97
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	59,96
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	79,94
Grande porte (acima de 5001m²)	106,59
Fabricação de derivados lácteos, proteicos e congêneres	
Micro (até 500m²)	66,62
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	99,93

Médio porte (de 3001 a 5000m²)	133,23
Grande porte (acima de 5001m²)	266,47
Fabricação de outros artigos não especificados nos itens anteriores	119,91
Demais atividades industriais	
Outras atividades industriais não especificadas anteriormente	
Micro (até 500m²)	26,65
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	53,29
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	79,94
Grande porte (acima de 5001m²)	106,59
COMÉRCIO ATACADISTA	
Gêneros Alimentícios	53,29
Distribuidora de bebidas, refrigerantes e água mineral	39,97
Combustíveis	266,47
Venda de produtos e resíduo de origem animal	39,97
Madeira em tora e beneficiada	53,29
Cereais, farinha e assemelhados	46,63
Lubrificantes	199,85
Demais atacadista não especificados nos itens anteriores	39,97
COMÉRCIO VAREJISTA	
Venda de produtos alimentícios:	
Supermercados e outros	
Micro (até 500m²)	19,99
Pequeno porte (de 501 a 3000m²)	79,94
Médio porte (de 3001 a 5000m²)	106,59
Grande porte (acima de 5001m²)	133,23
Mercearias e empórios, Casas de carne e peixaria, Confeitarias, docerias e padarias	
Micro (até 100m²)	15,99
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	39,97
Médio porte (de 201 a 400m²)	59,96
Grande porte (acima de 401m²)	79,94
Bares, botequins e cantinas, Restaurantes, pizzarias, churrascarias e lanchonetes	
Micro (até 100m²)	15,99
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	39,97
Médio porte (de 201 a 400m²)	59,96
Grande porte (acima de 401m²)	79,94
Outros não especificados nos itens anteriores	39,97
Do vestuário, objetos e artigos para usos diversos:	
Tecidos, confecções, calçados e aviamentos 2 Boutique e demais artigos de fantasias	
Micro (até 100m²)	13,32
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	26,65
Médio porte (de 201 a 400m²)	39,97
Grande porte (acima de 401m²)	53,29
Bijuteria, relojoaria, joalheria e artigos de óticas.	13,32
Artigos de armarinhos, bazar e miudezas em geral, inclusive artigos religiosos	13,32
Outros não especificados nos itens anteriores	13,32
Venda de mobiliário, aparelho eletrodoméstico e suas peças e acessórios	
Micro (até 200m²)	19,99
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	39,97
Médio porte (de 401 a 800m²)	66,62
Grande porte (acima de 801m²)	93,26
Venda de produtos químico, farmacêuticos e medicinais	26,65
Artigos para recreação e desportos	
Brinquedos e artigos recreativos.	
Micro (até 100m²)	13,32
Pequeno porte (de 101 a 200m²)	26,65
Médio porte (de 201 a 400m²)	33,31
Grande porte (acima de 401m²)	39,97
Armas, munições, artigos para caça e pesca em geral,	39,97
Outros não especificados nos itens anteriores,	39,97
Materiais para construções:	
Madeira, cimento, cal e assemelhados; aço e ferro para construção e materiais para construção em geral,	
Micro (até 200m²)	19,99
Pequeno porte (de 201 a 400m²)	29,98
Médio porte (de 401 a 800m²)	46,63
Grande porte (acima de 801m²)	66,62
Vidraçaria e demais derivados do vidro para a construção	26,65
Produtos químicos para pinturas: tintas, vernizes impermeabilizantes, solventes ou secantes e assemelhados,	39,97
Outros não especificados nos itens anteriores.	26,65
De veículos, implementos, peças e acessórios:	

Automóveis novos e usados, motos, Tratores, implementos agrícolas, inclusive peças e acessórios.	
<i>Micro (até 200m²)</i>	26,65
<i>Pequeno porte (de 201 a 400m²)</i>	39,97
<i>Médio porte (de 401 a 800m²)</i>	53,29
<i>Grande porte (acima de 801m²)</i>	79,94
Peças, acessórios, equipamentos e materiais elétricos para veículos, tratores e implemento agrícola	23,98
Pneumáticos e câmara de ar,	15,99
Combustível e lubrificantes (postos de abastecimento)	
<i>Micro (até 400m²)</i>	39,97
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	66,62
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	93,26
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	119,91
Peças usadas para veículos em geral	
<i>Micro (até 200m²)</i>	26,65
<i>Pequeno porte (de 201 a 400m²)</i>	39,97
<i>Médio porte (de 401 a 800m²)</i>	53,29
<i>Grande porte (acima de 801m²)</i>	79,94
Demais não especificados nos itens anteriores.	33,31
De produtos para lavoura e pecuárias:	
Produtos agropecuários, sementes, Selarias e artefatos de couro e peles em geral,	39,97
- De artigos de livraria, papelaria e produtos de arte gráfica, em geral	10,66
De produtos diversos:	
Tabacaria,	26,65
Revistas,	10,66
Carvão vegetal,	42,64
Lotérica, e casas de apostas	39,97
Pesque e Pague	0,80
<i>Micro (até 400m²)</i>	13,32
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	19,99
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	26,65
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	33,31
Outros produtos não elencados anteriormente	13,32
Deposito de empresa (fechado e ou aberto):	
Exclusivamente para depósito de secos e molhados, inclusive alimentícios	
<i>Micro (até 400m²)</i>	26,65
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	53,29
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	79,94
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	106,59
Exclusivamente para depósito de materiais para construção	
<i>Micro (até 400m²)</i>	19,99
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	39,97
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	59,96
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	79,94
Exclusivamente para depósito de produtos, médicos, veterinários e assemelhados	
<i>Micro (até 400m²)</i>	26,65
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	53,29
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	79,94
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	106,59
Exclusivamente para depósito de insumos agrícolas, inclusive maquinários	
<i>Micro (até 400m²)</i>	19,99
<i>Pequeno porte (de 401 a 800m²)</i>	39,97
<i>Médio porte (de 801 a 2000m²)</i>	59,96
<i>Grande porte (acima de 2001m²)</i>	79,94
Demais não especificados nos itens anteriores	46,63
Demais varejistas não especificados nos itens anteriores,	39,97
Prestadores de serviço	
Hotéis, motéis, pensões e similares	
<i>Micro (até 20 leitos)</i>	13,32
<i>Pequeno porte (de 21 a 60 leitos)</i>	15,99
<i>Médio porte (de 61 a 120 leitos)</i>	21,32
<i>Grande porte (acima de 121 leitos)</i>	26,65
Financiamento e/ou investimento, Cooperativa de Crédito, Bancos e/ou serviços	79,94
Posto avançados de bancos e assemelhados	46,63
Factoring e assemelhados	39,97
Seguros e capitalização	33,31
Estúdio fotográfico, Atelier de pintura, desenho e assemelhados	13,32
Academia de ginásticas, e assemelhados	
<i>Micro (até 200m²)</i>	26,65
<i>Pequeno porte (de 201 a 400m²)</i>	39,97
<i>Médio porte (de 401 a 800m²)</i>	53,29

<i>Grande porte (acima de 801m²)</i>	79,94
Barbearia e salão de beleza,	19,99
Outros escritórios de advocacia, contabilidade, consultoria, engenharia e outros	
<i>Micro (até 50m²)</i>	13,32
<i>Pequeno porte (de 51 a 100m²)</i>	19,99
<i>Médio porte (de 101 a 200m²)</i>	26,65
<i>Grande porte (acima de 201m²)</i>	39,97
Clínica em Geral:	
Veterinária, Odontologia, e médica em geral, fisioterapia e outros	
<i>Micro (até 50m²)</i>	19,99
<i>Pequeno porte (de 51 a 100m²)</i>	26,65
<i>Médio porte (de 101 a 200m²)</i>	33,31
<i>Grande porte (acima de 201m²)</i>	53,29
Laboratório de análises clínicas	
<i>Micro (até 100m²)</i>	19,99
<i>Pequeno porte (de 101 a 200m²)</i>	26,65
<i>Médio porte (de 201 a 400m²)</i>	33,31
<i>Grande porte (acima de 401m²)</i>	53,29
Estabelecimentos Hospitalares	
<i>Micro (até 20 leitos)</i>	17,32
<i>Pequeno porte (de 21 a 60 leitos)</i>	23,98
<i>Médio porte (de 61 a 120 leitos)</i>	29,31
<i>Grande porte (acima de 121 leitos)</i>	39,97
Demais Consultórios em Geral	20,00

Anexo IV

Horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais

Para fins do presente anexo, considera-se horário comercial os dias úteis das 06h às 20h e aos sábados das 06h às 16h

Modalidade de extensão de horário de funcionamento	Fator de aumento
Para o funcionamento até as 22h em dias úteis	5% sobre a licença de Funcionamento
Para o funcionamento no horário noturno 22h às 06h	22% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento nos fins de semana (diurno)	15% sobre a licença de funcionamento
Para o funcionamento em feriados	30% sobre a licença de funcionamento

Anexo V

Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncio e Propaganda

1 - Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros (por publicidade/ano)	UFC
<i>até 5m2</i>	8,00
<i>até 15m2</i>	15,00
<i>acima de 15 m2</i>	45,00
2 - Publicidade no interior de veículo de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio (por espaço/ano)	8,00
3 - Publicidade sonora, por qualquer meio	
<i>no estabelecimento (das 9h às 11h e das 12h às 18h)</i>	6,00
<i>itinerante (das 9h às 11h e das 12h às 18h)</i>	15,00
<i>Sob a forma de Faixas ou Cartazes (por anúncio/mês)</i>	1,50
4 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade:	7,00
5 - Publicidade em cinema, teatro, boates e similares, circo, rodeio por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos (por ano)	8,00
6 - Publicidade em jornais, revistas e rádios locais:	
<i>(por veículo/impresso)</i>	7,00
<i>(por veículo/digital)</i>	15,00
7 - Publicidade em televisão local (por veículo/ano)	15,00
8 - Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio. (por publicidade/ano)	14,00
9 - Quadros terceirizados para afixação de cartazes, murais, "outdoor" localizados em vias públicas. (por veículo/ano)	20,00
10 - Quadros próprios para afixação de cartazes, murais, "outdoor" localizados em vias públicas. (por publicidade/ano)	15,00
11 - Anúncios provisórios, com prazo de exposição em vias públicas	
<i>(Por publicidade/até 45 (noventa) dias)</i>	3,00
<i>(Por publicidade/até 90 (noventa) dias)</i>	12,00
12 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores:	
<i>: (por publicidade/dia)</i>	2,50

: (por publicidade/mês)

7,50

Anexo VI**Valores da Taxa de Fiscalização de Obra e Parcelamento**

Construção civil simples		
Residencial	unidade	Valor
Consulta prévia	único	isento
aprovação de projeto	20 m2	2,5
Execução de projeto	20 m2	4
conclusão de projeto	20 m2	4
Legalização de obra	20 m2	14
Não residencial/mista	unidade	Valor
Consulta prévia	único	10
aprovação de projeto	20 m2	3
Execução de projeto	20 m2	5
conclusão de projeto	20 m2	5
Legalização de obra	20 m2	15
procedimentos especiais	unidade	Valor
Colocação de tapumes	1 m linear	0,2
Nivelamento e alinhamento de testada	10 m2	0,5
Demolição	10 m2	0,3
Drenagem	10 m2	0,2
Terraplanagem	10 m2	0,1
Outros	10 m2	0,5
Construção civil pesada I		
Residencial multifamiliar	unidade	valor
Consulta prévia	único	14
aprovação de projeto	20 m2	4,2
Execução de projeto	20 m2	5,8
conclusão de projeto	20 m2	5,8
Legalização de obra	20 m2	19
Não residencial/misto	unidade	valor
Consulta prévia	único	13
aprovação de projeto	20 m2	2,5
Execução de projeto	20 m2	3,7
conclusão de projeto	20 m2	3,7
Legalização de obra	20 m2	12,5
procedimentos especiais	unidade	Valor
Colocação de tapumes	1 linear	0,3
Nivelamento e alinhamento de testada	10 m2	0,3
Demolição	10 m2	0,3
Drenagem	10 m2	0,3
Terraplanagem	10 m2	0,3
Outros	10 m2	0,5
Construção civil pesada II		
Loteamento/parcelamento	unidade	Valor
Asfaltamento	100 M	30
Patrolamento (sem asfalto)	1 Km	30
Posteamento (energia)	100 M	5,8
Cabeamento (telecomunicação)	100 M	2,5
parcelamento do solo (aprovação de loteamento)	1 He	56
Desdobramento, Remembramento e Desmembramento	180 m2	3,3
Pontes de madeira	10 M	50
Ponte de concreto	10 M	420
Demais infra estruturas	Até	91,6
Construção civil pesada III		
Industrial/depósitos/outros	unidade	Valor
Consulta prévia	Único	12,5
aprovação de projeto	20 m2	1,7
Execução de projeto	20 m2	2,2
conclusão de projeto	20 m2	2,2
Legalização de obra	20 m2	7,5
área de lazer/parque/centro evento	20 m2	1
procedimentos especiais	unidade	Valor
Colocação de tapumes	1 linear	0,2
Nivelamento e alinhamento de testada	10 m2	0,3
Demolição	10 m2	0,3
Drenagem	10 m2	0,3
Terraplanagem	10 m2	0,1
Outros	10 m2	0,42

Anexo VII**Valores da Taxa de Licenciamento Ambiental**

DISCRIMINAÇÃO	UFC
objeto fiscalizado	
Parcelamento do solo	
a) loteamento urbano descontinuado (a cada 10.000m²)	2400,00
b) loteamento urbano continuado (a cada 10.000m²)	100,00
c) desmembramento urbano continuado (por novo lote)	3,00
Impacto de vizinhança	
a) exercício de atividade econômica com possível impacto nocivo de vizinhança	14,00
b) implantação de planta industrial	55,00
Fiscalização de pontos de venda de gás de cozinha	35,00
Fiscalização de pontos de venda de combustíveis	60,00
fiscalização de atividades de exploração de recursos minerais	120,00
Fiscalização de outras atividades não descritas nos itens anteriores descritas em Decreto Regulamentar	180,00

Anexo VIII**Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária**

Classe A		
Hospitais, Casa de Saúde, Laboratório de Análises Médicas, Consultórios, Prestadoras de Serviço de saúde, médicos, Odontologias, Fonoaudiólogos, etc. Indústrias e depósitos de saneamento e Domissanitários, Farmácias e Drogarias, Institutos de Belezas com Responsabilidade Médica Consultório Veterinário.		
até 50 m2	11,32	UFC
51 a 100 m2	18,15	UFC
101 a 150 m2	26,98	UFC
151 a 250 m2	36,14	UFC
251 a 350 m2	46,30	UFC
351 a 1000 m2	72,28	UFC
acima 1000 m2	83,60	UFC
Classe B		
Supermercados, Indústria de Alimentos, Cozinha Industrial, Dep. De Alimentos, Açougues, Abatedouros, Peixaria, Restaurantes, Comercio de Frios, Laticínios, Pastelarias, Mercarias, Armazéns, Sorveteria, Padarias, Lanchonetes, Cafés, Fábricas de gelos, Docerias, Bomboniere, Lojas de departamento de produtos Agropecuários, qualquer estabelecimento que acondicione destinados a alimentação Humana ou Animal.		
até 50 m2	4,66	UFC
51 a 100 m2	9,16	UFC
101 a 150 m2	12,49	UFC
151 a 250 m2	21,65	UFC
251 a 350 m2	31,64	UFC
351 a 1000 m2	46,63	UFC
acima 1000 m2	63,29	UFC
Classe C		
Instituto de Beleza sem risco, Barbeiro, Cabeleireiro, Academia de Ginástica, Hotel, Pensões, dormitório, motel, casa de massagem e afins.		
até 50 m2	4	UFC
51 a 100 m2	8	UFC
101 a 150 m2	12	UFC
151 a 250 m2	19	UFC
251 a 350 m2	29	UFC
351 a 1000 m2	43	UFC
acima 1000 m2	58	UFC
Classe D		
Estabelecimento de Ensino de qualquer natureza, creches e cursos diversos		
até 50 m2	3	UFC
51 a 100 m2	7	UFC
101 a 150 m2	11	UFC
151 a 250 m2	17	UFC
251 a 350 m2	26	UFC
351 a 1000 m2	42	UFC
acima 1000 m2	56	UFC
Classe E		
Feirantes e ambulantes, que comercializem produtos sujeitos a inspeção sanitária (trailer e carrinho de lanches por exemplo)		
Por dia em locais indicados pelo poder público municipal	0,42	UFC
Anual em locais indicados pelo poder público municipal	1,16	UFC
Por dia em espaços públicos	2,19	UFC
Anual em espaços públicos	4,72	UFC
Por dia em espaços particulares	1,55	UFC
Anual em espaços particulares	3,94	UFC

Anexo IX**Valores da Taxa de Uso e Ocupação de Áreas Públicas**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFC POR PERÍODO:		
	DIA	MÊS	ANO
Carros de passeio, por unidade	2,00	16,00	###
Caminhões ou ônibus, por unidade	5,83	46,63	###
Utilitários, por unidade	4,16	33,31	###
Hot Dog, Espetinhos, Pipocas, Churros, Doces e similares (Carrinho) por unidade	1,83	14,66	###
Balcão, Barraca, Mesa, Tabuleiro ou similares, (por unidade)	0,83	6,66	###
Trailer, ou veículos motorizados destinados a comércio informal	2,00	29,98	###
Banca de Revistas, Jornais ou assemelhados (quando autorizado pelo executivo)	###	###	33,00
Assentamento de posteamento para qualquer uso	###	###	1,00
Redes de tubulação, esgoto, água, gases, líquidos químicos ou tóxicos por KM	###	###	5,83
Instalação de Máquinas, aparelhos e equipamentos por unidade	###	###	20,00
Estrutura para fixação de Placas, Painéis, Congéneres, por unidade	2,00	8,00	20,00
Circo, cinema itinerantes e semelhantes	83,00	830,00	###
Parque de Diversão e similares	83,00	830,00	###
Exposição de veículos e ou produtos industrializados	14,00	140,00	###
Demais ocupações em terreno e/ou em vias e logradouros públicos	20,00	100,00	###

Anexo X**Valores da Taxa Fiscalização de Obras em Espaços Públicos**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
	DIA	SEMANA	MÊS
SUBSTITUIÇÃO DE CABOS DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	10,00	46,00	180,00
SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADORES (POR QUADRA)	10,00	46,00	180,00
LIGAÇÃO NA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO (POR LIGAÇÃO)	4,00	18,00	76,00
MANUTENÇÃO DE LETREIROS, OUTDOOR E PAINÉIS (POR UNIDADE)	6,80	35,00	110,00
MANUTENÇÃO OU EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA (POR QUADRA)	###	45,00	850,00
MANUTENÇÃO OU EXPANSÃO DA REDE DE COMUNICAÇÃO (POR QUADRA)	###	45,00	850,00
MANUTENÇÃO OU REFORMA DE CALÇADAS (POR LOTE)	###	18,00	560,00
Ocupação de passeio e calçadas para realização de obras particulares	10,00	46,00	180,00
FECHAMENTO DE VIAS EM DIAS ÚTEIS (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	30,00	###	###
FECHAMENTO DE VIAS EM FINS DE SEMANA (REALIZAÇÃO DE OBRAS)	9,00	###	###
OUTRAS HIPÓTESES DE INTERDIÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	9,00	###	###

Anexo XI**Valores da Taxa de Fiscalização de Serviços Concessionários**

Serviço prestado em concessão	unidade	UFC
Permissão		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	500,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	250,00
veículos de passeio, camionetes	por veículo	170,00
Motocicletas	por veículo	140,00
Registro		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	13,55
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	38,13
veículos de passeio, camionetes	por veículo	38,13
Motocicletas	por veículo	38,13
Renovação anual		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	por veículo	55,04
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	por veículo	152,52
veículos de passeio, camionetes	por veículo	130,00
Motocicletas	por veículo	101,68

Outros		
Inspeção por serviço de Abastecimento de Água e Esgoto	por assinaturas	0,10
Inspeção de operação da Rodoviária	por passageiro	1,30
transferência de alvará de taxista	por veículo	254,20
transferência de alvará de ônibus	por veículo	508,40
Vistoria semestral de Veículos ou Baixa cadastral	por veículo	63,55
instalação e inspeção de Taxímetro	por unidade	63,55
Permissão Trimestral por desenvolver atividade comercial em estacionamento	três meses	63,55
homologação de ponto de embarque/desembarque de veículo de aluguel	por ponto	50,00
Taxa por passageiro na utilização do serviço de transporte coletivo	por pessoa	0,02
Outros atos previstos em Decreto Regulamentar	por ato	100,00

Anexo XII**Taxa de Coleta de Lixo**

	2021	2022
1) coleta de lixo domiciliar	UFC	UFC
a) mensal (junto a fatura de água)	0,74	0,92
b) Anual (contribuinte avulso)	8,83	11,04
2.1) Coleta de Lixo Comercial pequena até 20Kg por vez		
a) mensal (junto a fatura de água)	1,75	2,19
b) Anual (contribuinte avulso)	21,02	26,28
2.2) Coleta de Lixo Comercial média entre 20 e 80Kg por vez		
a) mensal (junto a fatura de água)	2,58	3,22
b) Anual (contribuinte avulso)	30,91	38,64
2.3) Coleta de Lixo Comercial grande acima de 80Kg por vez		
a) mensal (junto a fatura de água)	5,92	7,40
b) Anual (contribuinte avulso)	71,04	88,80
3.1) Coleta de Lixo industrial pequena até 20 Kg por vez		
a) mensal (junto a fatura de água)	1,75	2,19
b) Anual (contribuinte avulso)	21,02	26,28
3.2) Coleta de Lixo Industrial média entre 20 e 80Kg por vez		
a) mensal (junto a fatura de água)	2,58	3,22
b) Anual (contribuinte avulso)	30,91	38,64
3.3) Coleta de Lixo Industrial acima de 80Kg por vez		
a) mensal (junto a fatura de água)	5,92	7,40
b) Anual (contribuinte avulso)	71,04	88,80
4) Coleta de Lixo social		
a) mensal (junto a fatura de água)	0,59	0,74
b) Anual (contribuinte avulso)	7,10	8,88

Anexo XIII**Valores da Taxa Serviços Públicos**

tipo de serviços	unidade	UFC
Apreensão e transporte de animal		
pequeno porte	unidade	1,50
médio porte	unidade	4,00
grande porte	unidade	10,00
Depósito de animal		
pequeno porte	unidade/dia	0,80
médio porte	unidade/dia	1,50
grande porte	unidade/dia	3,00
Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
mercadorias não perecíveis	kg	0,50
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	2,00
trailers ambulantes com rodas	unidade	8,00
quiosques sem rodas	unidades	8,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,20
apreensão de produtos perecíveis impróprio para consumo	kg	0,20
apreensão de produtos perecíveis aptos para o consumo	kg	0,50
demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	1,50
Depósito de bens e mercadoria		
mercadorias não perecíveis	kg	0,10
carrinho de alimentos de tração humana	unidade	1,50
trailers ambulantes com rodas	unidade	4,00
quiosques sem rodas	unidades	4,00
cadeiras, mesas e expositores	unidade	0,10

demais apreensões não descritas anteriormente	por ato	2,00
Cemitério - Imunização e Reimunização		
em sepultura no chão	por unidade	10,00
jazigo ou gaveta	por unidade	13,00
em mausoléu	por unidade	18,00
Cemitério – Exumação		
antes de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	80,00
depois de vencido o prazo regular de decomposição (autorização Judicial)	por ato	45,00
Cemitério – outros		
entrada, retirada ou remoção de ossada do cemitério	por unidade	20,00
autorização para construção de túmulo ou mausoléu	por unidade	20,00
autorização para colocação de lápide, de inscrição ou execução de pequenas obras de embelezamento	por ato	10,00
manutenção e conservação do cemitério, por carneira e por ano	anual	4,00
ocupação de ossuário	por ato	5,00
Remoção de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	ocorrência	10,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	ocorrência	80,00
veículos de passeio, camionetes	ocorrência	127,10
Motocicletas	ocorrência	190,65
Guarda de veículos		
Ônibus (acima de 17 lugares) e caminhão	unidade/dia	5,00
Ônibus (até 17 lugares) micro ônibus, van, utilitários e similares	unidade/dia	4,00
veículos de passeio, camionetes	unidade/dia	2,50
Motocicletas	unidade/dia	2,00
Interdição de vias		
Fechamento de vias em dias úteis (atividade lucrativa - exceto realização de obras)	unidade/dia	20,00
Fechamento de vias em dias úteis (outras atividades - exceto realização de obras)	unidade/dia	2,00
Fechamento de vias em fins de semana (lucrativa - exceto para realização de obras)	unidade/dia	10,00
Fechamento de vias em fins de semana (outros - exceto para realização de obras)	unidade/dia	2,00

Anexo XIV**Valores da Taxa de Expediente**

Tipos de expediente	unidade	UFC
Busca e desarquivamento de processos administrativos (até 10 anos)	por processo	1,50
Inscrição ou Averbção de informação no Cadastro Tributário	por ato	1,00
Demais baixas (diversas)	por ato	2,50
Cópia impressa de Decretos, Leis, editais, portarias	Por folha	0,01
cópia de plantas	por planta	2,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel urbano	por ato	2,50
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 50ha	por ato	6,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural até 500ha	por ato	20,00
cópia de laudo de avaliação de imóvel rural acima de 500ha	por ato	40,00
Boletim de Informação Cadastral	por ato	1,00
Numeração e renumeração de imóveis construídos	por ato	1,50
Fornecimento de 2ª via impressa de alvarás, certidões e outros	por ato	1,50
atos de expediente de arrecadação	por ato	0,50

**GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CURVELÂNDIA-MT**

RESOLUÇÃO N. 06 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Cria a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de julho de 2021,

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 2.520, de 26 de junho de 1995, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo presidente e pela vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. José Carlos da Silva e Sra. Marilda Rogério Abreu respectivamente, e pelos (as) conselheiros (as):

I – Representantes da Sociedade Civil:

Escolas

Titular: Marilda Rogério Abreu

Suplente: Roseane da Cruz Pessoa

Pastoral da Criança

Titular: Vanilda Dias de Carvalho

Suplente: Maria Celma de Aguiar

Igreja Católica

Titular: José Carlos da Silva

Suplente: Ilda Maria Inácio da Silva

Associações

Titular: Maria de Fatima Frozino Herrera

Suplente: Adão Herrera Romero

Igrejas Evangélicas

Titular: Osmar Santos Souza

Suplente: João Paulo Marques de Godoy

II – Representantes do Poder Público:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Titular: Régis Amâncio Fiorentino

Suplente: Regiane Ferreira Masson de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maura Célia de Andrade Barbosa

Suplente: Eliziane Oliveira Ferreira

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Cátia Aparecida Pretel

Suplente: Ana Paula da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Roberto Serenini

Suplente: Maria José Silva Souza

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Titular: Vitor de Laet Nunes

Suplente: Adriana da Silva dos Santos

Diretoria do Conselho

Presidente: José Carlos da Silva – Sociedade Civil

Vice-Presidente: Marilda Rogério Abreu – Sociedade Civil

1ª Secretária: Vanilda Dias de Carvalho – Sociedade Civil

2ª Secretária: Ilda Maria Inácio da Silva – Sociedade Civil

Art. 2º – A Comissão será coordenada pelo presidente e pela vice-presidente do CMAS e terá como competência:

I. preparar e acompanhar a operacionalização da 8ª Conferência Municipal;

II. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critério de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 8ª Conferência Municipal;

III. organizar e coordenar a 8ª Conferência Municipal;

IV. promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 8ª Conferência Municipal;

V. dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 8ª Conferência Municipal;

VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 8ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 8ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

José Carlos da Silva

Presidente do Conselho de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE ADESAO Nº019/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2021.

AVISO DE ADESAO Nº019/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2021.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 005/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2021**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 – REGISTRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, cujo objeto é“**PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ - MT**”

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A

ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 30.264.677/0001-06

COD.	DESCRIÇÃO	QDT. Horas	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
51045	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO (TRAÇADO) CACAMBA, CAPACIDADE MÁXIMA 12M3, 3 EIXOS, COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	5.500	154,50	R\$849.750,00
51046	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA MINIMA DE 127 CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	4.000	197,00	R\$788.000,00
				R\$1.637.750,00

Valor Total Aderido: R\$ 1.637.750,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Vigência: a contar da assinatura do contrato.

Diamantino– MT, 16 de agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA: AVISO DE ADESAO Nº018/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2021.

Onde se lê:

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços nº 006/2021 – PREGÃO Eletrônico 008/2021**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 – REGISTRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, cujo objeto é“**PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ - MT**”

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A

CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP

CNPJ nº 21.385.860/0001-60

COD.	DESCRIÇÃO	QDT. Horas	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
51047	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA SERVIÇO H - HORA 768,0000 0,0010 0,77 MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MINIMA DE 180 CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2.000	197,00	R\$394.000,00
49997	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2.000	97,50	R\$195.000,00
				R\$589.000,00

Valor Total Aderido: R\$ 589.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS).

Vigência: a contar da assinatura do contrato.

Diamantino– MT, 05 de agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Leia – se:

AVISO DE ADESÃO N°018/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°006/2021.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 006/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2021**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2021 – REGISTRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, cujo objeto é **“PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ - MT”**

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A**CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP****CNPJ n° 21.385.860/0001-60**

COD.	DESCRIÇÃO	QDT. Horas	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
51047	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORA SERVIÇO H - HORA 768,0000 0,0010 0,77 MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV COM OPERADOR E TODAS AS DESPESAS COM OPERADOR, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2.000	197,00	R\$394.000,00
49997	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS COM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, LUBRIFICANTE, MATERIAIS DE DESGASTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2.000	97,50	R\$195.000,00
				R\$589.000,00

Valor Total Aderido: R\$ 589.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS).**Vigência:** a contar da assinatura do contrato.

Diamantino– MT, 05 de agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO**PREFEITO MUNICIPAL**

Servidora - Matrícula 0811

CPF n.º 172.762.331-20

Sr. Erivaldo Lopes de Macedo

Servidor - Matrícula 100

CPF n.º 429.497.261-00

Sr. Odair de Souza Barbosa

Servidor - Matrícula 2259

CPF n.º 651.860.791-20

Dr. Ramon de Oliveira Martins

Advogado - Matrícula 3283

CPF n.º 731.434.301-25

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores públicos Municipais pelo período de 02 (um) ano de 2021 a 2022.

Sr. Lucas Adolfo da Rosa

Servidor - Matrícula 1381

CPF n.º 027.471.411-60

Sra. Camile da Silva Genro

Servidora - Matrícula 055

CPF n.º 888.125.881-15

Sra. Diná Benedita Conceição de Araújo

Servidora - Matrícula 0811

CPF n.º 172.762.331-20

Sr. Erivaldo Lopes de Macedo

Servidor - Matrícula 100

CPF n.º 429.497.261-00

Sr. Odair de Souza Barbosa

Servidor - Matrícula 2259

CPF n.º 651.860.791-20

Dr. Ramon de Oliveira Martins

Advogado - Matrícula 3283

CPF n.º 731.434.301-25

Sra. EMANOELLE DE CAMPOS DIAS

Servidora - Matrícula 3884

CPF n.º 033.119.731-60

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 04 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO*Prefeito Municipal***DECRETO N° 149/2021****DECRETO N° 149/2021**

Altera o Decreto n° 07/2020, que nomeia membros para compor o *Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal n° 240/1997.*

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA RH N° 426/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021 DE 2021

PORTARIA RH N° 426/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt N° 3.772, DE 16 de Julho de 2021

Correção:**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Enquadramento dos Servidores públicos Municipais pelo período de 02 (um) ano de 2021 a 2022.

Sr. Lucas Adolfo da Rosa

Servidor - Matrícula 1381

CPF n.º 027.471.411-60

Sra. Camile da Silva Genro

Servidora - Matrícula 055

CPF n.º 888.125.881-15

Sra. Diná Benedita Conceição de Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprova as substituições de membros no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Diamantino/MT, alterando-se as alíneas "a", "d", e "f" do inciso I, e alínea "h" do inciso II, todos do art. 1º do Decreto nº 07/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Como Representantes do Poder Público Municipal:

a) **FERNANDO PEREIRA CONCI** e **ESTER PEREIRA DOS SANTOS**, *Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

(...)

d) **MARINALVA TAVARES DE MATOS** e **LUCIVÂNIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, *Titular e Suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e VISA;*

(...)

f) **ALEX SANTANA ALMEIDA DE OLIVEIRA** e **GONÇALINA APARECIDA DE SOUZA**, *Titular e Suplente, respectivamente, representantes do SINE – Sistema Operacional de Emprego;*

II - Como Representantes da Sociedade Civil:

(...)

h) **IZAINE ARAÚJO DE OLIVEIRA** e **MARIA APARECIDA BONRRUQUE**, *Titular e Suplente, respectivamente, representantes de Categoria de Assistência Social;*

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 09 de agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE ADIAMENTO

O presidente da cpl do município de Diamantino-MT, torna público aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE 004/2021, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM CITOPATOLOGIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Para fins de recebimento de envelopes. A nova data de recebimento será do dia 16/08/2021 ao dia 16/09/2021 a abertura se dará as 09:00 horas do dia 16/09/2021.

Diamantino, 16 de Agosto de 2021.

JOÃO PAULO DE LIMA

PRESIDENTE DA CPL

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 470/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **EVANDRO ROSSI**, portador do RG nº 23149574 SSP/MT, inscrito no CPF nº 046.232.121-57, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data (**30/08/2021**), revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 471/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **CARMO ALEXANDRE REUSE**, portador do RG nº 13/R-1.655.021 SSP/SC, inscrito no CPF nº 505.075.830-00, do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data (**16/08/2021**), revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

RETIFICAÇÃO DA ERRATA DA PORTARIA RH Nº 455/2021 de 05 de Agosto de 2021

PORTARIA RH 455/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3.791, DE 12 de Agosto de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II**, o Senhor **AGLIUÇO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG 1643165-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº 027.669.691-36.

LEIA-SE:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II**, o Senhor **AGLIUÇO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG 1643165-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº 027.669.691-36.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **17/08/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 454/2021 de 05 de Agosto de 2021

PORTARIA RH 455/2021, publicada no Diário Oficial AMM-MT Nº 3.787, DE 06 de Agosto de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA II**, o Senhor **FERNANDO VANDERLEY GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 2554875 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 053.176.261-02.

Art. 2º - O subsídio (**DAS 02**) será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - A servidor desempenhará suas funções junto ao **Gabinete da Prefeitura Municipal**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **06/08/2021**, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA II**, o Senhor **FERNANDO VANDERLEY GOMES DA SILVA**, portador do RG nº 2554875 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 053.176.261-02.

Art. 2º - O subsídio (**DAS 02**) será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - A servidor desempenhará suas funções junto ao **Gabinete da Prefeitura Municipal**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **18/08/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino, 16 de Agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2021.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 105/2021.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, CENTRO DO COVID, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL E ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGISTA E CARDIOLOGIA OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) por plantão realizado.

PRAZO DO CONTRATO: Até 31/12/2021.

CONTRATADO: **JAINARA BARBOSA DE MELO**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT 16 DE AGOSTO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2021.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 106/2021.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER, CILINDROS E CARTUCHOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 48.998,60 (Quarenta e oito mil Novecentos e noventa e oito reais e Sessenta centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO: **MARCOS S BIUDES-ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 11 DE AGOSTO DE 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2021.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2021.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R\$ 27.475,53 (Vinte e sete mil Quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

CONTRATADO: **P. R. GRÁFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI - ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 11 DE AGOSTO DE 2021.

DECRETO N° 151/2021 - CULTURA**DECRETO N° 151/2021**

"Altera o Decreto nº 154/2020, que nomeia membros para compor o *Conselho Municipal de Cultura do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal nº 410/2001*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprova as substituições de membros no Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Diamantino/MT, alterando-se as alíneas "a" e "b", todos do art. 1º do Decreto nº 154/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

a) Rosilei Carris Montini e **Sandra Maria de Santana**, Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Governo Municipal;

b) **Andressa Lavinia Nunes Mirandae Joice Gomes Pinheiro**, Titular e Suplente, Titular e Suplente, respectivamente, representantes do Governo Municipal;

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 16 de agosto de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2021**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2021**

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 400/2021, de 06 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis.

veis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021**, conforme abaixo discriminado:

001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO						
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CESP	PONTOS	POSICÃO
305	JOVAN GUSMAO DA SILVA	9	2	60	71	1º
64	ELLEM VANESSA FERNANDES AMORIM	9	2	60	71	2º
244	JOÃO PEDRO DA FONSECA MAFRA	15	6	50	71	3º
252	RODRIGO GLAUCIANO BONFIM SOARES	9	2	50	61	4º
297	DEBORA DA SILVA FARIA	12	4	45	61	5º
234	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	9	6	45	60	6º
154	LETICIA MARA DA SILVA BOABAID REGIS	12	2	45	59	7º
279	ANGELA MARA BRUNAGNO AYALA	9	4	45	58	8º
38	JAYANNY PROENÇA SILVA	9	4	45	58	9º
275	GABRIELLI THAIS SILVA DE SOUZA BARROS	6	2	50	58	10º
253	DIOGENES GONÇALVES DA SILVA	12	6	40	58	11º
246	GABRIEL SOARES DA SILVA	6	2	50	58	12º
315	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA	9	4	45	58	13º
245	JÉSSICA ADRIANE DE SOUZA	3	4	50	57	14º
385	VANILZE MOREIRA VITOR	12	4	40	56	15º
195	JORDANE GOMES OLIVEIRA	12	4	40	56	16º
285	MAIZA BARBARA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	45	55	17º
233	VANILCE LEITE DE QUEIROZ	12	2	40	54	18º
303	LUCAS PEREIRA DA CRUZ	12	2	40	54	19º
149	ROSÉLIA MARIA DA SILVA	6	2	45	53	20º
130	CARLOS ROITILA MONTEIRO ALMEIDA	9	4	40	53	21º
289	EMILY CAMILA DE BETIO GIMENEZ	9	4	40	53	22º
431	GERALDO SENA LIMA JUNIOR	6	6	40	52	23º
375	ETELVINO JOAO SANTANA	6	6	40	52	24º
299	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO	9	8	35	52	25º
22	JACIANE DA SILVA MORAIS	12	4	35	51	26º
115	TATIANE DE MATTOS	3	4	45	52	27º
467	CARLA BRUNNER ARAUJO	6	6	40	52	28º
23	IASMIN LOPES DA SILVA SANTANA	9	8	35	52	29º
30	WALLEFY RYHAN BONFIM OLIVEIRA	9	8	35	52	30º
316	GABRIELA MORAES	6	6	40	52	31º
205	JONATAS MATHEUS DE SOUZA RODRIGUES	6	6	40	52	32º
192	MAIARA CARNAUBA SAMPAIO	9	8	35	52	33º
454	ELIUDE BOAVENTURA MATOS	6	10	35	51	34º
306	JORGE LUIS ORIBES BARBOSA	6	4	40	50	35º
29	LUZIANE BATISTA DA SILVA ALMEIDA	6	4	40	50	36º
250	NEILA SINANDRA ZALESKI	9	6	35	50	37º
232	EMANUELLEYALINE SILVA VIEIRA	9	6	35	50	38º
102	STEPHANIE MAIARA OLIVEIRA GOMES	9	6	35	50	39º
446	JAINE MACEDO SOUZA	9	6	35	50	40º
19	ELAINE SANTOS ROCHA	9	6	35	50	41º
392	MILENA DE SOUZA GONÇALVES	9	6	35	50	42º
401	HERONY SANTOS DE OLIVEIRA	6	6	35	47	-
397	NATHALY PADILHA DE MORAES RODRIGUES	9	8	30	47	-
399	MARILDETE AGOSTINHA DA SILVA CAMPOS	3	4	40	47	-
451	FELIPE CARVALHO DA SILVA	9	8	30	47	-
443	MURILO OLIVEIRA SAMPAIO	12	4	30	46	-
202	JANAÍNY DE SOUZA PAULA	9	2	35	46	-
222	DAYANE RODRIGUES JARA	9	2	35	46	-
340	KAUANNY STEFFANY	9	2	35	46	-
220	MARIANE RODRIGUES	12	4	30	46	-
204	LOUISE DUARTE APOLINÁRIO	12	4	30	46	-
304	NEIZIELI RÉGIS GONÇALVES	6	4	35	45	-
327	ANDERSON THIAGO DOS SANTOS FIDELIS	9	6	30	45	-
295	ANA CLARA SILVA DE SOUZA	9	6	30	45	-
211	JOSIANE DE SILVA SANTANA	3	6	35	44	-
79	IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO DOS ANJOS	15	4	25	44	-
389	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	12	2	30	44	-
324	RHISYA LALUNNE DO NASCIMENTO ABREU	6	2	35	43	-
163	FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA	9	4	30	43	-
388	ERISLANE LIMA DOS REIS	9	4	30	43	-
86	JÉSSICA NASCIMENTO SOARES	6	2	35	43	-
45	JONATHA DOS SANTOS FERREIRA	9	4	30	43	-
358	MARLON DA SILVA	6	6	30	42	-
56	ANNA BEATRIZ REBELO BARATA	6	6	30	42	-
308	GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	6	6	30	42	-
345	CACILDA JANUÁRIA PADILHA	12	4	25	41	-
362	ELINETE DUTRA DA ROCHA	9	2	30	41	-
339	ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES	12	4	25	41	-
18	MILAINI MEURE DE SOUZA	9	2	30	41	-
422	ADIRCE DA SILVA PAES	12	4	25	41	-

394	CATIANE DA CRUZ LUIZ	9	2	30	41	-	Desclassificado
54	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	9	2	30	41	-	Desclassificado
190	KAROLINA RODRIGUES DE MATOS	9	2	30	41	-	Desclassificado
329	NEYLIANNE DE OLIVEIRA CONRADO	12	4	25	41	-	Desclassificado
313	ADRIELLY DE FÁTIMA BOTH DOS SANTOS	9	2	30	41	-	Desclassificado
96	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA	6	4	30	40	-	Desclassificado
317	TATIANE DOS SANTOS LEAL	6	4	30	40	-	Desclassificado
318	IVALDO OLIVEIRA JUNIOR	3	2	35	40	-	Desclassificado
424	PATRICIA MARIA LOURENÇO	3	2	35	40	-	Desclassificado
134	ANDRIZELI REGIS GONÇALVES	6	4	30	40	-	Desclassificado
138	NEMURA DA SILVA MORAES	6	4	30	40	-	Desclassificado
468	DOUGLAS VINICIUS OTTERBACK PINHEIRO	6	4	30	40	-	Desclassificado
448	LORENA MAYUME FERREIRA DE OLIVEIRA	6	4	30	40	-	Desclassificado
94	CAROLINA DE MELLO BATISTA	9	6	25	40	-	Desclassificado
343	JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS	9	6	25	40	-	Desclassificado
127	AMABILI LETICIA DA SILVA	6	4	30	40	-	Desclassificado
402	ALINE RAYANE BISPO MOREIRA DA SILVA CRUZ	6	4	30	40	-	Desclassificado
121	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	9	6	25	40	-	Desclassificado
368	RAFAEL GAVA MARTINS	9	6	25	40	-	Desclassificado
49	SILVANA APARECIDA DA SILVA	3	6	30	39	-	Desclassificado
50	TAYLA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA	3	6	30	39	-	Desclassificado
119	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	3	6	30	39	-	Desclassificado
413	LEILA R N SOLOVY	6	2	30	38	-	Desclassificado
69	DAIANE REIS SANTOS	6	2	30	38	-	Desclassificado
292	BRUNO SANTOS DA SILVA	6	2	30	38	-	Desclassificado
126	FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA	6	2	30	38	-	Desclassificado
243	LAURA DE SOUZA SIMPLÍCIO	9	4	25	38	-	Desclassificado
87	ROSICLER DA SILVA FARIA	9	4	25	38	-	Desclassificado
84	INDIANARA DE SÁ TELLES SILVA	9	4	25	38	-	Desclassificado
314	BRUNO ALVES GOMES RIBEIRO	12	6	20	38	-	Desclassificado
356	DANDARA ANTONIELE DA SILVA OLIVEIRA	9	4	25	38	-	Desclassificado
405	LUCAS RAFAEL TOBIAS PORTO SILVA	12	6	20	38	-	Desclassificado
200	MATHEUS SANTOS BRITO	12	6	20	38	-	Desclassificado
452	CELIS INES FRANCA LEITE	15	2	20	37	-	Desclassificado
455	MARINEIDE APARECIDA DA SILVA	3	4	30	37	-	Desclassificado
67	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	0	2	35	37	-	Desclassificado
11	GIRLEY MARTINS SILVA	12	4	20	36	-	Desclassificado
283	ALINE ROSA DE ARAUJO	9	2	25	36	-	Desclassificado
249	ISLAINE DOS SANTOS	9	2	25	36	-	Desclassificado
57	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	6	4	25	35	-	Desclassificado
334	LUCIANA AUGUSTA DA SILVA	6	4	25	35	-	Desclassificado
406	ELISANGELA DE JESUS BORGES	3	2	30	35	-	Desclassificado
256	ADEMIR SANTANA DO NASCIMENTO	12	8	15	35	-	Desclassificado
453	DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO	6	4	25	35	-	Desclassificado
60	MARIANE TAVARES MATOS	6	4	25	35	-	Desclassificado
10	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	6	4	25	35	-	Desclassificado
312	FERNANDO EMANUEL CONTE	6	4	25	35	-	Desclassificado
171	THAIS SANTANA DE SOUZA	9	6	20	35	-	Desclassificado
286	RENAN DE CEZARI MEDINA	6	4	25	35	-	Desclassificado
175	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA	6	4	25	35	-	Desclassificado
268	ISRAEL SILVA DE AQUINO	6	4	25	35	-	Desclassificado
197	ALINE RIBEIRO DE SOUZA	6	4	25	35	-	Desclassificado
53	CLEBER CAUVILA	6	4	25	35	-	Desclassificado
411	JENNIFER PADILHA FERREIRA	6	4	25	35	-	Desclassificado
165	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	3	6	25	34	-	Desclassificado
82	MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DA SILVA	3	6	25	34	-	Desclassificado
34	CYNTHIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA	9	4	20	33	-	Desclassificado
341	JONATHA VINICIUS ARRUDA DIAS FERREIRA	3	10	20	33	-	Desclassificado
176	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	6	2	25	33	-	Desclassificado
287	STEPHANIE ALMEIDA COSTA	9	4	20	33	-	Desclassificado
330	ERIC RONNAN CORREA E SILVA	9	4	20	33	-	Desclassificado
42	ASSUERO MARTINELI CICERO	6	2	25	33	-	Desclassificado
393	MIRETE MARIA DA SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
43	VALDECI GOMES FERREIRA	15	2	15	32	-	Desclassificado
63	DIVANEIDE MACEDO SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
181	LUCIANA MARIA LEITE	15	2	15	32	-	Desclassificado
77	DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	6	6	20	32	-	Desclassificado
136	DANIELE SANTANA DE OLIVEIRA MARTINS	3	4	25	32	-	Desclassificado
265	SAMARA MARTINS DA SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
261	JUCIMARA BIBIANA DA SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
325	LUANA ALMEIDA NASCIMENTO	6	6	20	32	-	Desclassificado
207	MARYANNE VICTÓRIA MARINS	3	4	25	32	-	Desclassificado
379	ROSÂNGELA DE ARAÚJO NERES	0	6	25	31	-	Desclassificado
160	EMILY GREICE BORGES GUIMARÃES	12	4	15	31	-	Desclassificado
75	MORGANA TAIURY RIBEIRO	9	2	20	31	-	Desclassificado
447	JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA	6	4	20	30	-	Desclassificado
101	CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA	3	2	25	30	-	Desclassificado

337	LEANDRO FAGUNDES COSTA	9	6	15	30	-	Desclassificado
274	LUZIANE ALMEIDA DE FRANÇA	6	4	20	30	-	Desclassificado
293	AMANDA DIAS DA SILVA RONDON	6	4	20	30	-	Desclassificado
203	ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	6	4	20	30	-	Desclassificado
300	ALENILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	6	4	20	30	-	Desclassificado
360	FLAVIA DANIELLE FERRAZ DOS SANTOS	6	4	20	30	-	Desclassificado
116	NATÁLIA SANTANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	3	2	25	30	-	Desclassificado
172	DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA GALDINO	6	4	20	30	-	Desclassificado
240	INGRID FERREIRA DA SILVA	6	4	20	30	-	Desclassificado
427	LILI DA SILVA SOARES	3	6	20	29	-	Desclassificado
426	DEISE DALVA DA SILVA	9	4	15	28	-	Desclassificado
263	ILZELEYSE DA SILVA REZENDE	6	2	20	28	-	Desclassificado
214	RAQUEL SANTANA DA SILVA	9	4	15	28	-	Desclassificado
277	THALITA OLIVEIRA ALTHOFF	9	4	15	28	-	Desclassificado
224	LUZIA GASPAR DA SILVA	9	2	15	26	-	Desclassificado
404	LORENA LEMES DE SOUZA	9	2	15	26	-	Desclassificado
381	VITÓRIA ARAÚJO CAMPOS	12	4	10	26	-	Desclassificado
236	ADMIL PEREIRA DA SILVA	6	4	15	25	-	Desclassificado
259	TANIA MARIA DE ALMEIDA	3	2	20	25	-	Desclassificado
143	GREICIANI SOUZA SANTOS	6	4	15	25	-	Desclassificado
88	JOÃO WEHTEKE MAHKUKURYE	3	2	20	25	-	Desclassificado
31	ANGELO COUTINHO MARTINS DOS SANTOS	3	2	20	25	-	Desclassificado
108	MARLY RODRIGUES PEREIRA	3	6	15	24	-	Desclassificado
298	ALICE PEREIRA DOS SANTOS	9	4	10	23	-	Desclassificado
193	ANA LÚCIA MARIA LEITE	6	2	15	23	-	Desclassificado
384	JAYNNE LOPES SANTIAGO	9	4	10	23	-	Desclassificado
73	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	3	4	15	22	-	Desclassificado
194	MARIANE DOS SANTOS SALES	3	4	15	22	-	Desclassificado
3	ELIEZER SOARES DE ARRUDA	3	4	15	22	-	Desclassificado
110	GEISIANY RODRIGUES NASCIMENTO	9	2	10	21	-	Desclassificado
91	ANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	10	20	-	Desclassificado
403	ROSINÉIA PEREIRA DA COSTA	3	6	10	19	-	Desclassificado
174	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	0	4	15	19	-	Desclassificado
437	RAFAELA PEREIRA DE ARAÚJO	9	4	5	18	-	Desclassificado
7	TATIANE RITA ONORI	3	4	10	17	-	Desclassificado
323	TAMILI OLIVEIRA DA SILVA	0	2	10	12	-	Desclassificado
365	ABIDES DE OLIVEIRA PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
159	MARIANA DE OLIVEIRA BUENO FILHA	-	-	-	-	-	Ausente
72	ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
282	MARELI ELENICE HERBER CONEGUNDES	-	-	-	-	-	Ausente
463	DJALMA GOMES PACHECO	-	-	-	-	-	Ausente
80	ELMA BARBOSA DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
213	SELMA ALVES LIMA KRAIESKI	-	-	-	-	-	Ausente
4	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
294	EDSON GONÇALVES COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
1	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
83	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
144	ARLETE DA SILVA PAES	-	-	-	-	-	Ausente
168	ELSA SILVA DO CARMO	-	-	-	-	-	Ausente
332	ANA MARIA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
272	JEVERSON ORTEGA DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
217	LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE ALMEIDA MORAIS	-	-	-	-	-	Ausente
372	JOEL PIRES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
37	ADRIELE SOARES CORREA	-	-	-	-	-	Ausente
444	MIRIAN MENDES DE ASSIS	-	-	-	-	-	Ausente
439	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
242	WILKER MARQUES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
128	EDLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
9	NELMA GOMES DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
61	MIRIÁ GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
373	LUIZ FLÁVIO DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
366	CHRISTIANE MOREIRA PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
198	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
32	LUCINELI APARECIDA SCHINAIDER	-	-	-	-	-	Ausente
301	ELIZANGELA MENDES DE ASSIS MAGALHAES	-	-	-	-	-	Ausente
170	WILDIANE SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
425	GLECYANE ADVERSI	-	-	-	-	-	Ausente
93	RICARDO COSTA ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
74	WILLY ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
44	AIANE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
125	LETÍCYA CAMPOS DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
90	ALEX LEITE PADILHA	-	-	-	-	-	Ausente
62	CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
66	EMANUELLA REGINA DE MORAES LEMES	-	-	-	-	-	Ausente
201	MIRELE CAROLINE CAMPOS DOS REIS	-	-	-	-	-	Ausente
142	CHAIENE CAROLINE BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
81	RAPHAEL HENRIQUE CORVOISIER DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	Ausente

296	CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
333	ELUANA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
111	JEAN CARLOS GUSMÃO DE LARA	-	-	-	-	-	Ausente
148	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
70	MAYSSA BRUNELLE SANTIAGO ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
307	FERNANDA SUPELETO CAMARGO	-	-	-	-	-	Ausente
209	CAROLINA GARCIA DE ARRUDA BRAVIN	-	-	-	-	-	Ausente
178	CAMILA DIAS DE MORAIS	-	-	-	-	-	Ausente
131	NILDA ANTONIELE ALVES GOMES RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
247	ANIDRA MORAES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
321	LEANDRO GOMES DA SILVA FERRAREZI	-	-	-	-	-	Ausente
291	CAMILA BARROS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
2	RAINERO YSMIDA CRUZ	-	-	-	-	-	Ausente
386	FABIANA CATARINA MOURA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
139	EDUARDO SILVA NUNES	-	-	-	-	-	Ausente
218	DIEGO MARTINS DE SOUZA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
12	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	-	-	-	-	-	Ausente
328	MANUELI RODRIGUES DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
241	LAURINEIA TAVARES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
183	LESELLY AIANNY DE ROMA BARROS	-	-	-	-	-	Ausente
17	ALANN VITOR DE SANTANA MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
166	JEFFERSON AGRIPINO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
199	DANIEL FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
284	MAYCON DOUGLAS LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
129	MATHEUS HENRIQUE BRASIL ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
85	DOUGLAS VINICIUS SOUSA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
157	YSTEPHANNY VITORIA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
150	DAMILLY HELOISE FERREIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
71	GABRIELLY DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
276	ALISSON WILLIAN ALVES PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
464	VICTOR DE SIQUEIRA CABRAL	-	-	-	-	-	Ausente
161	DANIELY GOMES DE ARAÚJO	-	-	-	-	-	Ausente
273	GABRIELLY ALMEIDA DE FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
169	JULIANNA LETICIA DO CARMO DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
219	JOÃO DANTAS DE QUEIROZ FILHO	-	-	-	-	-	Ausente
137	ELIENE DOMICIA DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
223	LAURA WANESSA QUEIROZ DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
106	BRUNO PATRICK MANTOVANI DA TRINDADE	-	-	-	-	-	Ausente
416	GABRIELLA NICOLLE ORMOND ZULLI	-	-	-	-	-	Ausente
147	WINNIDY JUNIOR MARTINS CANUTO	-	-	-	-	-	Ausente
456	SABRINA ALMEIDA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
396	WILLIAM PATRIC COSTA PONDE	-	-	-	-	-	Ausente
248	DIOGO CEZAR ARAÚJO SANTO	-	-	-	-	-	Ausente
251	JOAO OLAVO SILVA ANTON	-	-	-	-	-	Ausente
48	VICTOR MANOEL MENDES DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
151	RAQUEL LUBE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
359	RANIELLY FRANCINE DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
450	GIOVANA MARTINS PINHATA	-	-	-	-	-	Ausente
421	MARILZETI AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente

002 - MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
117	ALEXANDRE BATISTA FERREIRA	9	6	55	70	1º	Classificado
20	VANDERSON DE SOUZA PINHO	9	4	55	68	2º	Classificado
457	NAYARA FERREIRA LAGE	3	2	60	65	3º	Classificado
310	BEATRIZ SILVA NOGUEIRA	3	2	60	65	4º	Classificado
196	MARIA CAROLINA MANTELLI FOGAÇA	9	0	45	54	5º	Classificado
184	KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA	6	2	45	53	6º	Classificado
271	ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS	6	2	40	48	-	Desclassificado
326	ÉRICA FIRMINO FIDÉLIS DE OLIVEIRA	12	0	25	37	-	Desclassificado
155	STELLA ALCANTARA TSUTSUMI VIEIRA PORTILHO	-	-	-	-	-	Ausente
98	KATIANE DOS SANTOS HOFMEISTER	-	-	-	-	-	Ausente
55	RAQUEL DA SILVA PROCÓPIO	-	-	-	-	-	Ausente
206	LILIAN CARDOSO HECK	-	-	-	-	-	Ausente
24	DANILO ALVES DE FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
414	KAROLYNE VIEIRA BASSETTO	-	-	-	-	-	Ausente
140	CRISNÁRIA FERREIRA PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
364	LILIANE DE SOUZA ANADÃO	-	-	-	-	-	Ausente
78	ESTÉFANY CAROLINE DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

003 - MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA DE AGRICULTURA - DIAMANTINO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
40	THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOES	9	4	65	78	1º	Classificado
58	KELTHON PATRICK SANTOS MAGALHÃES	15	6	55	76	2º	Classificado
417	DANIELLE MARA LOPES	12	2	55	69	3º	Classificado
387	NAGELLA CRISTINA DA CUNHA PIRES	12	6	45	63	4º	Classificado
428	CLEYONE BALICA DE ALMEIDA	9	4	50	63	5º	Classificado

370	MARCELA DA COSTA SOUZA	12	2	45	59	6º	Classificado
221	WILLIAM BARELLA DA ROCHA	6	4	45	55	7º	Classificado
319	JULIA LUISA ZMUDA	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 16 de agosto de 2021.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2021.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2021.**

OBJETO: PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL R\$ 113.088,00 (Cento e Treze mil e Oitenta e Oito reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI-EPP

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 06 DE AGOSTO DE 2021.

DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2021**DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2021**

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria n° 400/2021, de 06 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2021**, conforme abaixo discriminado:

GABARITO OFICIAL

001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA																			
01: B	02: A	03: D	04: D	05: C	06: C	07: C	08: A	09: C	10: D	11: B	12: B	13: D	14: A	15: C	16: C	17: D	18: A	19: C	20: D
21: C	22: B	23: A	24: A	25: A															

002 - MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA																			
01: A	02: B	03: D	04: B	05: D	06: A	07: B	08: B	09: C	10: A	11: C	12: B	13: D	14: A	15: C	16: B	17: B	18: A	19: B	20: A
21: D	22: A	23: A	24: D	25: D															

003 - MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA DE AGRICULTURA																			
01: A	02: B	03: D	04: B	05: D	06: A	07: B	08: B	09: C	10: A	11: C	12: B	13: D	14: A	15: C	16: B	17: B	18: A	19: B	20: A
21: D	22: A	23: A	24: D	25: D															

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 16 de agosto de 2021.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 067/2021

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA HELENA MORAES DA COSTA

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o RETORNO da *Licença Prêmio* ao servidor Senhora **MARIA HELENA MORAES DA COSTA**, portador(a) do CPF sob. n°. 548.278.261-20, matrícula 204-1, no cargo/função de AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com data de retorno no dia **30 de Julho de 2021**.

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito Retroativo a 30 de Julho de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de Agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 398/2021

SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 068/2021

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder, o **Retorno de Auxílio Maternidade** para a servidora abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDORA	Cargo	Lotação	Data de Retorno
6325-1	FLAVIA REGINA ASCARI DA SILVA	PROF. ENS. FUNDAMENTA - CONTRATO	EDUCAÇÃO	05/05/2021

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de Maio de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 16 de Agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

Órgão: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Identificação: Pregão nº 019/2021 – Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual “aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**”, de forma parcelada, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

Data: 31/08/2021.

Hora: ÀS 09h30min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc). e através do site www.domaquino.mt.bov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – licitanet.com.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 16 de agosto de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LEI MUNICIPAL Nº 755/2021

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: INSTITUI FERIADO MUNICIPAL NOS DIAS 29 DE JUNHO E 17 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos como feriados municipais os dias 29 de junho, em virtude do dia do Padroeiro da Cidade - São Pedro Apóstolo, e o dia 17 de novembro, em virtude do aniversário da cidade.

§1º. Somente serão permitidos, nos feriados municipais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATO Nº 019/2021

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E METRO QUADRADO CONSTRUÇÕES- LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **METRO QUADRADO CONSTRUÇÕES- LTDA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 22.536.237/0001-24 com sede na Rodovia BR 242 nº S/N, chácara 10 bairro industrial município de Gaúcha do Norte/MT CEP: 78.875-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Eder Alves Ferreira, Carteira de Identidade nº 89721563- SESP-PR, CPF nº 327.199.568-05 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 062/2021**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação Nº 009/2021**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em construção de ESTRUTURA METÁLICA PARA O TELHADO DO PSF Mario Alievi, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 Inc. I e suas alterações posteriores foi originado do processo licitatório nº062/2021, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 009/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, todo material utilizado nos serviços com a mão de obra completa e finalização do objeto;

3.2. Todas as despesas para a prestação dos serviços serão por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

3.3 O presente contrato terá sua vigência até o dia 30 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - A ser pago na entrega do objeto licitado, após emissão da Nota Fiscal, para garantir a entrega dos serviços. **4.3**— O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. **4.4**- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5**- No valor pactuado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. **4.6**- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; **4.7**— Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. **4.8** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para decorrente ano e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ORGAO: 06 UNIDADE: 002 PROJ/ATIV: 10013 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.01.00 COD REDUZIDO: 54 **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Entregar os objetos licitados em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar ou não supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; **6.2**- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA; III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e

danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 – Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 – A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 – De acordo com o Artigo 57 e outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 – Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 – Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 – Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 009/2021**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 16 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

METRO QUADRADO CONSTRUÇÕES- LTDA

CNPJ nº 22.536.237/0001-24

CONTRATADO

NOME

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua NS do Carmo, s/n, Indavaí - MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que acha-se aberto o prazo para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS. O Credenciamento ocorrerá no dia 09/09/2021 às 08:00 horas. Os interessados poderão obter informações detalhadas no endereço supracitado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 16:30, com a Comissão Permanente de Licitações, ou ainda através do telefone (65) 3254-1146 ou e-mail: pmindiavailicitacao@gmail.com

Indavaí - MT, 16 de agosto de 2021.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 026/2021, cujo Objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO, com julgamento 09/08/2021, foi adjudicado e homologado a Empresa **E.de Alencar Lopes – ME**, inscrita no CNPJ: **24.401.145/0001-62**, localizada a Rua Vinte e um de abril, s/n, q. 24 lote 11, tendo como representante a senhora Edna De Alencar Lopes, inscrita no CPF: 009.775.581-85, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, totalizando o valor de R\$: 30.548,80 (trinta mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) o valor global dos itens. Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiaivailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 16 de agosto de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 028/2021

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 028/2021, cujo Objeto é: **FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA OPTICA – 100 (CEM) MEGAS**, com julgamento 06/08/2021, foi adjudicado e homologado a Empresa **C.E. DE FREITAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 27.587.485/0001-18, localizada a rua Carlos Luz, 229, centro, Araputanga-MT, o item 1 no valor de R\$: 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais);

Para maiores Informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiaivailicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 13 de agosto de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo suprimir o valor contratual, em decorrência da readequação da planilha orçamentária, alterando os valores previstos na cláusula Quinta do Contrato nº 031/2021.**VALOR DE SUPRESSÃO:** R\$ 9.380,30 (nove mil trezentos e oitenta reais e trinta centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.573.565/0001-05**OBJETO:** presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor em decorrência do acréscimo de serviços licitados não contemplados na planilha licitada, alterando a cláusula Quinta do Contrato nº 031/2021.**VALOR DE ACRÉSCIMO:** R\$ 15.933,53 (quinze e mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 16/08/2021**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 118/2021****Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Comissão de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.****Alcides Anfilofio de Campos Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e,**RESOLVE:****Artigo 1º – NOMEAR** a comissão permanente de patrimônio do poder legislativo do município de Itiquira-MT, para o exercício de 2021, a partir de 16 de agosto de 2021, composta da seguinte forma:

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Maico Alves Carvalho Campos	012.919.181-75
Secretário	Ailton Pereira de Jesus	809.686.431-91
Suplentes	Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça	148.011.751-04
	Gilvana Cruz Nascimento Anicesio	935.896.971-72

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens do Poder Legislativo:**I** – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;**II** – Emissão de termo de responsabilidade;**III** - Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;**IV** – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;**V** – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;**VI** – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;**VII** – Emitir parecer;**VIII** – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.**Parágrafo Único:** O presidente, ficará responsável em alimentar o sistema de patrimônio, bem como, pela emissão de todos os relatório pertinentes.**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se!

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 16 de agosto de 2021.

Alcides Anfilóbio de C. Ferreira,
Presidente
(Gestão 2021/2022)

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETA, CAMISA, JAQUETA, CALÇA, BERMUDA, TÊNIS, BONÉ, JALECO HOSPITALAR, UNIFORME ESPORTIVO), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **CES INDUSTRIA COMERCIO CONFECCOES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.953.905/0001-72, com o valor total de R\$ 388.069,00 (trezentos e oitenta e oito mil e sessenta e nove reais).

Itiquira/MT, em 16 de agosto de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2021/SMECDL-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2021, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

(uma) foto 3x4; Cópia do comprovante de quitação com a justiça Eleitoral; Cópia do Título de Eleitor; Cópia do CPF; Cópia da Carteira de Identidade; Cópia do PIS/PASEP; Cópia da Certidão de Reservista (somente para homens); Cópia do Comprovante de Residência; Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido; Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos; Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07(sete) anos; Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 à 14 anos; Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); Declaração de Bens e valores que constituem o patrimônio; Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade (emitida na Secretaria de Administração); Laudo Médico (Fornecido pelo SUS); Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Sincredi (Se possuir);

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 16 de agosto de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **17 de agosto de 2021, às 08h30min.**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
SOLANGE CRISTINA SOUZA DA FONSECA	300-14	5	001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 174 de 27 de maio de 2021 “**ADJUDICA**” a Empresa **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME inscrita no CNPJ: 14.722.241/0001-59, RUA NITEROI, 740 CASA - JARDIM POPULAR, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000, no valor de R\$ 293.800,00 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos reais)**, visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Nº. 004/2021**, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município se Jauru-MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste Edital.

Jauru - MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria 174/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº **004/2021**, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas do Município se Jauru-MT, conforme especificações constantes no anexo, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 174/2021, FAÇO SABER, que nesta data fica “**HOMOLOGADO**” o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº **004/2021**, tendo como vencedor a Empresa, **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME inscrita no CNPJ: 14.722.241/0001-59, RUA NITEROI, 740 CASA - JARDIM POPULAR, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000, no valor de R\$ 293.800,00 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos reais)**, por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 019, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU.”

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 121, de 13 de agosto de 2021, que estabeleceu período de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, a partir do dia 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Jauru das 07h às 13h, a partir de 17 de agosto de 2021, seja interno seja externo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 16 de agosto de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA

Presidente do Legislativo

DECRETO Nº122/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

CONSIDERANDO a necessidade da convocação do candidato em virtude da vacância do cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo o servidor público, abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		NÍVEL	GRAU
1	ANDREIA DE MOURA SANTOS	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse o convocado deverá apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

Faixa etária de 18 aos 44 anos

• Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

• Ácido Úrico,

• Creatinina,

• Urina EAS,

• Glicemia de jejum,

• Sorologia para Chagas,

• Sorologia (hepatite “B”, hepatite “C”, VDRL, HSV 1 e 2)

• TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT,

• Colesterol total e frações,

• Triglicerídeos,

• Parasitológico,

• Radiografia de Tórax - AP e perfil,

• Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

Audiometria,

Acuidade visual,

Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo.

Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

• Todos os exames relacionados acima

• Eletrocardiograma (validade 06 meses)

• PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

• Todos os exames relacionados acima

• Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

• as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

• as informações prestadas pelo candidato;

- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 16 de agosto de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

No dia 13 de agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio n. 480, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF 15.023.948/0001-30, representado neste ato pelo PREFEITO, VALDECI JOSÉ DE SOUZA, RG nº 12694908 SSP/MT e CPF nº 985.374.821-53, brasileiro, casado, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE, especificado no item I do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 04/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Item	7135 Lote	FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 14.722.241/0001-59 RUA NITEROI, 740 CASA - JARDIM POPULAR, SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE		293.800,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 004.401.486	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, COM ACESSO WEB.	MES 3.900,00	12 46.800,00
	2 004.401.487	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERACAO E ENVIO DO APLIC.	MES 900,00	12 10.800,00
	3 004.401.488	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE TESOUREARIA E CONTROLE FINANCEIRO COM ACESSO WEB.	MES 900,00	12 10.800,00
	4 004.401.489	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (PPA/LDO/LOA).	MES 1.200,00	12 14.400,00
	5 004.401.490	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE ESTOQUES (ALMOXARIFADO) COM ACESSO WEB.	MES 600,00	12 7.200,00
	6 004.401.491	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTAO DE COMPRAS E LICITACAO COM ACESSO WEB.	MES 2.000,00	12 24.000,00
	7 004.401.492	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTAO DE PATRIMONIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	MES 1.000,00	12 12.000,00
	8 004.401.493	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE CONTROLE DE VEICULOS(FROTAS) COM ACESSO WEB.	MES 500,00	12 6.000,00
	9 004.401.494	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PORTAL TRANSPARENCIA (LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E LEI Nº 12.527/2011).	MES 850,00	12 10.200,00
	10 004.401.495	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS.	MES 3.300,00	12 39.600,00
	11 004.401.496	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE GESTAO TRIBUTARIA.	MES 3.400,00	12 40.800,00
	12 004.401.497	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE CONTROLE DE ISSQN ELETRONICO E NOTA FISCAL ELETRONICA.	MES 3.050,00	12 36.600,00
	13 004.401.498	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO - SOFTWARE DE PROTOCOLO E GESTAO DE DOCUMENTOS.	MES 800,00	12 9.600,00
	14 004.401.499	CONVERSAO DE BASE DE DADOS E IMPLANTACAO DE SOFTWARES, MANUTENCAO E TREINAMENTO DE PESSOAL	SV 25.000,00	1 25.000,00
		Total do Proponente		293.800,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da data da HOMOLOGAÇÃO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

5.3. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Jauru-MT, 16 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

15.023.948/0001-30

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

RG: 12694908 SSP/MT

CPF: 985.374.821-53

Prefeitura Municipal De Jauru

15.023.948/0001-30

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

CPF: 037.389.701-42

RG: 2204523-6

Portaria 174/21

Representante: **GILBERTO DE OLIVEIRA**

CPF.: 720.862.461-53

RG.: 10.314.296

Empresa: **FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA – ME**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2021

No dia 19 de julho do ano de 2021, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, com sede administrativa localizada na RUA DO COMERCIO, 480, bairro CENTRO, CEP nº. 78255-000, nesta cidade de Jauru/MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 12694908 SSP/MT e C.P.F. nº. 985.374.821-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e as empresas **TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI**, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.929.543/0001-35, **AGRIMAQ COMERCIAL – EIRELI**, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.825.872/0001-21, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2021** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021, Processo Licitatório nº 076/2021** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no Edital e nas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Registro de Preços para **aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Jauru, conforme convênio Nº 889706/2019, celebrado entre o município de Jauru/MT e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, de acordo Termo de Referência, Anexo I do edital especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Código	Nome da empresa	Itens
01	AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO – novo, 4 pneus, capacidade de carga mínima de 2,3m³, largura de distribuição mínima de 6m.
02	TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	ADUBADORA E SEMEADORA pendular, novo, capacidade de carga mínima de 600 litros, caçamba em polietileno.

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI	22.825.872/0001-21	AGUINALDO JOSÉ PIRES	042.908.626-16
TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI	36.929.543/0001-35	CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS	104.477.619-60

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço unit.	Preço total
01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO – novo, 4 pneus, capacidade de carga mínima de 2,3m³, largura de distribuição mínima de 6m.	UNID	IAC IMPLANTOS DAS 6000	01	44.940,00	44.940,00

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço unit.	Preço total
02	ADUBADORA E SEMEADORA pendular, novo, capacidade de carga mínima de 600 litros, caçamba em polietileno.	UNID	VICON OS 603	01	9.250,00	9.250,00

MUNICIPIO DE JAURU

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro

Portaria n° 174/2021

TERRAMAQ INSUMOS AGRICOLAS EIRELI

CNPJ N° 36.929.543/0001-35

AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI

CNPJ N° 22.825.872/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°020/2021 DE 16/08/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 020/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°003/2021 CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL N° 3.782 DO DIA 30/07/2021.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°003/2021, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2021, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO EM ENFERMAGEM/PARANORTE:

Item	Nome	Classificação
01	EUDES HONORIO LEMUNIER	1°

Art. 3° - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 16 de Agosto de 2021

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**CONVENIOS
DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 273/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo n.º 001/2021/SEPLAN;

Inadimplemento Contratual de Obras;

Contrato Administrativo n.º 273/2020;

Concorrência Pública n.º 008/2020;

Contratante: Município de Juína-MT;

Contratada: CONSTRUTORA KULUENE EIRELI;

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para Execução da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, Município de Juína-MT.

Vistos....

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual, registrado sob o n.º 001/2021/SEPLAN contra a Empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.147.763/0001-01, com a finalidade de aplicação de penalidade por descumprimento contratual e rescisão contratual do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 273/2020, oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2020, que tem como objeto os Serviços de Engenharia e Execução da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Juína-MT.

Compulsando os autos, constata-se que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020 foi celebrado com a CONTRATADA na data de 16 de novembro de 2020, com vigência até a data de 16.11.2021, e prazo de execução dos serviços 365 (trezentos e sessenta) dias, a conta da emissão da Ordem de Início de Serviço, que ocorreu em 23.11.2020.

Decorrido 49 dias da autorização do início dos serviços, foi realizada reunião com a empresa e a Administração Pública, na qual a empresa se comprometeu a formalizar por meio de Ofício que a obra teria início em 08.03.2021, entretanto, o Fiscal de Obras em 18.03.2021 informou que a CONTRATADA não iniciou os serviços, tampouco se apresentou na obra, descumprindo com o cronograma físico-financeiro do Contrato.

Diante da relutância da CONTRATADA em iniciar os serviços, na data de 09.04.2021 foi realizada uma Notificação de Inexecução Contratual, elencando que a empresa não cumpriu com o cronograma físico financeiro, solicitando manifestação da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar justificativa ou providenciar a execução imediata dos serviços.

Enfim na data de 14.04.2021, a CONTRATADA protocolou manifestação, justificando, em síntese, divergência nas planilhas quanto aos custos fiscais, pugnando pela revisão e repactuação contratual, sem, contudo, manifestar quanto a execução da obra.

Decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias de inexecução contratual foi expedido o Relatório Circunstanciado pela Fiscal de Contratos, dando conta que esteve in loco em horário comercial e não havia nenhum funcionário trabalhando no local da obra/serviços, sem sinais de evolução física, bem como se trata de obra de urgência em razão de inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso para adequações da Estação de Tratamento de Esgoto de Juína-MT – ETE.

Em vista das reiteradas inadimplências da CONTRATADA, o Fiscal de Contratos realizou uma consulta junto ao Departamento de Compras, Materiais e Licitações, em especial, quanto as eventuais informações constantes do Cadastro de Fornecedores Penalizados – CFP, porém não encontrou registros de penalizações em nome da CONTRATADA, consoante Certidão já juntada aos autos.

Cumprido o prazo do art. 6.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, a Procuradoria Geral do Município exarou Parecer Jurídico opinando pela aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano e rescisão contratual, no presente caso.

E, vislumbrando haver as circunstâncias previstas no § 1.º do art. 7.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, após a Decisão do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em sede de 1.º grau administrativo, remeto os autos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal quanto a rescisão contratual no presente caso.

É o sucinto relatório.

Decido.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico de plano que a empresa, CONSTRUTORA KULUENE EIRELI., devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.147.763/0001-01, com base nos fatos noticiados e neste procedimento confirmado, na qualidade de responsável pela execução dos serviços, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020, não deu início aos serviços/obra, portanto, a CONTRATADA não cumpriu as cláusulas contratuais e cronograma de prazos, inclusive, mesmo depois de notificada várias vezes pela Municipalidade para dar início na execução da obra/serviços, manteve-se inerte. Aliás, não há motivos nos autos que indique qualquer justificativa plausível ou razoável para não ter a CONTRATADA não ter dado início na execução dos serviços ou da obra, muito embora ter sido concedido prazo para a empresa manifestar-se no feito.

Com isso, importante frisar, que a CONTRATADA infringir, repetidamente, o art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Desta feita, não há outra alternativa para a Administração Municipal, dado os fatos, do que aplicar as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Edital e no Contrato Administrativo, além de remeter os autos ao Prefeito Municipal para fins de decretação da rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020, celebrado com a CONTRATADA, de forma unilateral, com base no art. 78, inciso I, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que no presente procedimento já foi assegurado sobejamente para a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Por outro lado, como consequência do descumprimento do Contrato Administrativo pela CONTRATADA, o que configura infração contratual de natureza grave, no caso, deve a Administração Municipal impor as penalidades devidas e sanções administrativas previstas tanto na Lei Federal n.º 8.666/93 quanto na Cláusula Vigésima, do instrumento contratual, tais como: a) multa; b) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração; c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e, d) Descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral.

Com isso, na esteira de fazer a dosimetria e mensuração das penalidades e sanções administrativas a ser aplicadas a CONTRATADA, no que tange a penalidade de multa, in casu, constato que a CONTRATADA descumpriu totalmente as obrigações assumidas no ato da celebração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020, caracterizando inexecução contratual in totum, estando sujeita, portanto, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no subitem 20.4.1., da Cláusula Vigésima, do referido Contrato.

Quanto as demais penalidades e sanções, considerando a primariedade da CONTRATADA, comprovada pelo fato de não constar no Cadastro de Fornecedores Penalizados – CFP, da Municipalidade, conforme informado pelo Fiscal de Contrato nos autos, deixo de aplicá-las.

No entanto, a não aplicabilidade das demais penalidades e sanções, não afasta da responsabilidade da CONTRATADA as eventuais multas diárias impostas a Municipalidade ou perda do recurso da FUNASA devido a impossibilidade material de cumprimento dos prazos, em razão na inexecução de serviços ou obras e demais sanções e indenização, assim como ao pagamento da integralidade do valor eventualmente a ser pago a maior pela Municipalidade - tendo como base o valor previsto no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 225/2019 – a outra CONTRATADA para a execução integral dos serviços ou obra, objeto do referido Contrato Administrativo.

Com isso, na esteira de fazer a dosimetria e mensuração das penalidades e sanções administrativas a ser aplicadas a CONTRATADA, no que tange a penalidade de multa, in casu, foi constatado que a CONTRATADA descumpriu TOTALMENTE as obrigações assumidas no ato da celebração do Contrato Administrativo n.º 273/2020 e do Edital do Procedimento Licitatório de Concorrência Pública n.º 008/20020, caracterizando inexecução contratual, estando sujeita, portanto, a multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no seu item n.º 23.

Assim, em consonância com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual acolho para fins aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas disposições do Edital no subitem n.º 23, da Concorrência Pública n.º 008/2020 e da Cláusula Vigésima do Contrato Administrativo n.º 273/2020, considerando a natureza e gravidade do descumprimento contratual entendo por

proporcional e razoável a punição da empresa PROCESSADA a aplicação de multa-sanção de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, cujo valor pecuniário deverá ser calculado pelo Departamento de Licitações, por se tratar de inexecução parcial do contrato.

Por outro lado, verifico dos autos que o valor proposto na época pela CONTRATADA não pode ser considerado inexigível, em tese, em razão da pouca diferença da segunda e terceira classificada, então, nesse ensejo não vislumbro a prática de crime previsto na Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, considerando a recomendação de rescisão contratual e da previsão do § 1.º, do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, no sentido de haver risco iminente capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo, determino a remessa dos autos ao Prefeito Municipal, para decidir em sede única administrativa, sobre a rescisão contratual e imediata instauração de procedimento licitatório.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima, das disposições do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020, do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e em razão da inexecução total do contrato administrativo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECIDO pela APLICAÇÃO da penalidade de multa a CONTRATADA infratora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido Contrato Administrativo, correspondente a multa-sansão no valor de R\$ 337.447,02 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos) e, consequentemente, DETERMINO:

a) ao Fiscal de Contratos, para que providencie:

1. a publicação do extrato da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT;

2. a notificação da empresa, CONSTRUTORA KULUENE EIRELI., portadora do CNPJ n.º 13.147.763/0001-01, por meio de seu representante legal, com cópia do inteiro teor da presente Decisão Administrativa, com a informação que dessa, cabe Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 8.º e ss., do Decreto Municipal n.º 204/2018;

b) ao Contador Público do Poder Executivo, para a elaboração de cálculo, respectivamente, com demonstrativo, da penalidade de multa aplicada, que deverá ser objeto de posterior notificação da empresa infratora, para efeitos de pagamento, e, empreender todos os atos necessários para fins de cobrança administrativa e, uma vez infrutífera tal providência, proceder a inscrição em Dívida Ativa para posterior protesto extrajudicial/cobrança/execução judicial, na forma da legislação vigente; e,

c) ao Administrador de Compras, Materiais e Licitação, para que providencie o lançamento do nome da empresa, CONSTRUTORA KULUENE EIRELI., portadora do CNPJ n.º 13.147.763/0001-01, Cadastro de Fornecedores Penalizados – CFP, da Municipalidade, com a informação da multa aplicada e da decretação da rescisão contratual, se houver;

DETERMINO, por fim, remessa dos autos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para decidir em sede única administrativa, sobre a rescisão contratual e imediata instauração de procedimento licitatório, considerando a recomendação de rescisão contratual do Parecer Jurídico e da previsão do § 1.º, do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, no sentido de haver risco iminente capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo.

Juína-MT, 04 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

JOCEMIR CORREA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

CONVENIOS TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO - RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO 273/2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE JULGAMENTO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021/Seplan;

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 273/2020;

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 008/2020;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT;

CONTRATADA: CONSTRUTORA KULUENE EIRELI;

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para Execução da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, Município de Juína-MT.

INTERESSADA: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ASSUNTO: INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DE OBRAS.

Vistos etc...

Cuida-se de remessa do Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual, registrado sob o n.º 001/2021/SEPLAN contra a Empresa CONSTRUTORA KULUENE EIRELI., devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.147.763/0001-01, pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração para fins de rescisão contratual do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 273/2020, oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2020, que tem como objeto os Serviços de Engenharia e Execução da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Juína-MT.

Consta dos autos a Decisão de 1.ª Instância do Secretário Municipal de Finanças e Administração, que aplicou a penalidade de multa-sansão pela inexecução total do contrato administrativo no percentual de 10% do valor do contrato, consistente no valor de R\$ 337.447,02 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e dois centavos).

Ato contínuo, determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal para decidir em sede única administrativa, sobre a rescisão contratual e imediata instauração de procedimento licitatório, considerando a recomendação de rescisão contratual do Parecer Jurídico e da previsão do § 1.º, do art. 7.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, no sentido de haver risco iminente capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo.

E sucinto o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre a rescisão contratual do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 273/2020, oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2020, que tem como objeto os Serviços de Engenharia e Execução da Obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Juína-MT.

Inicialmente, cabe ressaltar que como consequência do descumprimento do Contrato Administrativo pela CONTRATADA, o que configura infração contratual de natureza grave, no caso, deve a Administração Municipal além impor as penalidades devidas e sanções administrativas previstas tanto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 quanto no Edital do Procedimento Licitatório e do Contrato Administração, deve rescindir unilateralmente o contrato.

Com isso, na esteira de fazer a dosimetria e mensuração das penalidades e sanções administrativas a ser aplicadas a CONTRATADA, no que tange a rescisão contratual, *in casu*, foi constatado que a CONTRATADA descumpru TOTALMENTE as obrigações assumidas no ato da celebração do Contrato Administrativo n.º 273/2020 e do Edital do Procedimento Licitatório de Concorrência Pública n.º 008/20020, caracterizando inexecução contratual, estando sujeita, portanto, a rescisão do contrato administrativo conforme dispõe a Cláusula Vigésima Primeira, subitem n.º 21.1.1.1. (o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos) e n.º 21.14.1.4. (atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento).

Trata-se de processo de inadimplência contratual instaurado contra a empresa, CONSTRUTORA KULUENE EIRELI., devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.147.763/0001-01, com base nos fatos noticiados e neste procedimento confirmado, na qualidade de responsável pela execução dos serviços, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020, não deu início aos serviços/obra, portanto, a CONTRATADA não cumpriu as cláusulas contratuais e cronograma de prazos, inclusive, mesmo depois de notificada várias vezes pela Municipalidade para dar início na execução da obra/serviços, manteve-se inerte. Aliás, não há motivos nos autos que indique qualquer justificativa plausível ou razoável para não ter a CONTRATADA não ter dado início na execução dos serviços ou da obra, muito embora ter sido concedido prazo para a empresa manifestar-se no feito.

Com isso, importante frisar, que a CONTRATADA infringir, repetidamente, o art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 78. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Desta feita, não há outra alternativa para a Administração Municipal, dado os fatos, do que a decretação da rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020, celebrado com a CONTRATADA, de forma unilateral, com base no art. 78, inciso I, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que no presente procedimento já foi assegurado sobejamente para a CONTRATADA o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

É cediço que a participação na Concorrência Pública é um direito conferido ao particular, mas que resulta em obrigações que o vincula, gera compromissos com a sociedade e, por conseguinte, ao Estado. Ademais, quan-

do a CONTRATADA aceitou os termos do Edital e, consequentemente, ao participar do Certame Licitatório, estava plenamente ciente da obrigação de suas obrigações contratuais, prazos e condições.

Em conclusão, em relação aos demais fundamentos para efeitos de decisão quanto a rescisão contratual utilizo, *per relationem*, como meus os fundamentos registrados no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e da decisão de 1.ª Instância do Secretário Municipal de Finanças e Administração, nos termos do art. 50, § 1.º da Lei Federal n.º 9.784/99.

ANTE O EXPOSTO e com base nos fundamentos de fato e de direito registrado nas linhas acima e considerando o todo que consta dos autos, com amparo no art. 79 (a rescisão do contrato poderá ser:), inciso I (determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior), c/c o art. 78 (Constituem motivo para rescisão do contrato:), incisos I (o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos), ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula Vigésima Primeira, do Instrumento Contratual, DECRETO e DECLARO a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 273/2020, celebrado entre a Municipalidade e a empresa, CONSTRUTORA KULUENE EIRELI., inscrita no CNPJ n.º 13.147.763/0001-01, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por consequência, DETERMINO ao Departamento de Licitações e Contratos, que providencie a Notificação do Recorrente, com cópia do seu inteiro teor do presente Termo de Julgamento, bem como a sua publicação no Diário Oficial.

DETERMINO ainda a remessa com URGÊNCIA ao Secretário Municipal de Planejamento, para que determine ao Setor de Engenharia da Municipalidade, a atualização da planilha orçamentária e financeira dos serviços e da obra, para fins de imediata instauração de procedimento licitatório para a execução da obra.

Juína-MT, 04 de junho de 2021.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n.º 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 024/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 16/08/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER, DURANTE 12 (DOZE) MESES A DEMANDA ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Fornecedores:

Vencedor: PNEUS BARBOSA LTDA -ME			
Lote 1 - PNEUS			
Item	Marca	Quantidade	Valor

Pneumático para utilitário 265/65 R17 ±pneu LISO com válvula, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou manufaturado, dimensões 265/65 R17, tipo sem câmara, aplicação, com padrão de qualidade Pirelli ou de qualidade similar.	FORMULA	40	R\$ 36.000,00
Total do Lote R\$ 36.000,00			
Total do Vencedor R\$ 36.000,00			

Juruena – MT, 16 DE AGOSTO DE 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

AVISO DE RESULTADO	
Pregão Eletrônico 24/2021	
OBJETO: " REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER, DURANTE 12 (DOZE) MESES A DEMANDA ORIUNDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO."	
Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/ 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 30/07/2021 às 09:00, sagrou-se vencedora as empresas:	
Com as propostas conforme segue:	
Vencedor: PNEUS BARBOSA LTDA -ME	
Lote 1 - PNEUS	
Item	
Pneumático para utilitário 265/65 R17 ±pneu LISO com válvula, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não recondicionado e/ou manufaturado, dimensões 265/65 R17, tipo sem câmara, aplicação, com padrão de qualidade Pirelli ou de qualidade similar.	
Total do Lote R\$ 36.000,00	
Total do Vencedor R\$ 36.000,00	
JURUENA- 16 DE AGOSTO DE 2021	
ROBSON GOMES DIAS	
PREGOEIRO	

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 024/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 16/08/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA AGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedores:

Vencedor: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME			
Lote 1 - PRODUTOS QUIMICO DAE			
Item	Marca	Quantidade	Valor
CAL HIDRATADA PARA ABASTECIMENTO PUBLICO PÓ SECO OBTIDO DA CAO 73,20% INSOLUVEIS EM HCl 045% MGO AUSENTES SiO2 1,30% AL2O3 - 1,10% PF 24,20% EM FORMA DE PÓ NA COR BRANCA DEVE SER FORNECIDAS SACOS DE PAPEL DE FOLHAS DUPLAS DE 20 KG (40803)	SELECAL	10.000,00	R\$49.000,00
BARRILHA LEVE - TIPO PÓ COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO Na2CO3 98%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (39755)	SESIAM CHEMICALS	18.000,00	R\$127.800,00
Total do Lote R\$176.800,00			
Total do Vencedor R\$176.800,00			

Juruena – MT, 16 DE AGOSTO DE 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 024/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 16/08/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DA ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SECRETARIAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedores:

Vencedor: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME			
Lote 1 - PRODUTOS QUÍMICO DAE			
Item	Marca	Quantidade	Valor
CAL HIDRATADA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO PÓ SECO OBTIDO DA CAO 73,20% INSOLUVEIS EM HCI 045% MGO AUSENTES SIO2 1,30% AL2O3 - 1,10% PF 24,20% EM FORMA DE PO NA COR BRANCA DEVE SER FORNECIDAS SACOS DE PAPEL DE FOLHAS DUPLAS DE 20 KG (40803)	SELECAL	10.000,00	R\$49.000,00
BARRILHA LEVE - TIPO PO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO NA2CO3 98%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (39755)	SESIAM CHEMICALS	18.000,00	R\$127.800,00
Total do Lote R\$176.800,00			
Total do Vencedor R\$176.800,00			

Juruena – MT, 16 DE AGOSTO DE 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 028/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 16/08/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Fornecedores:

Vencedor: WCO GEO ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA			
Lote 1 - LOCAÇÃO E SOFTWARE E SISTEMA TRIBUTOS			
Item	Marca	Quantidade	Valor
LEVANTAMENTO FILMADO E GEOPOSICIONADO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO. (41055)	FUGIFILM	60,00	R\$13.800,00
ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO COM APROXIMADAMENTE 5.000 LOTES (41054)	FUGIFILM	5.000,00	R\$37.500,00
FORNECIMENTO E PROCESSAMENTO DE ORTOFOTO DA CIDADE (41056)	FUGIFILM	30,00	R\$15.000,00
CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO GIS, A PARTIR DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO REMOTA E LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (41059)	FUGIFILM	24,00	R\$37.800,00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES (41057)	FUGIFILM	3,00	R\$16.200,00

DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (GIS) PARA GERENCIAMENTO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, PARA ADEQUAÇÃO E FORMAÇÃO DE VALORES VENAIIS, BASE DE COBRANÇA DE IPTU E ITBI (41053)	FUGIFILM	24,00	R\$32,400.00
ELABORAÇÃO DO MAPA CARTOGRAFICO DA PREFEITURA GEORREFERENCIADO (41049)	FUGIFILM	1,00	R\$8,325.00
CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GIS PARA CADASTRO TRIBUTÁRIO E GERENCIAMENTO DA PREFEITURA (41047)	FUGIFILM	24,00	R\$55,620.00
VETORIZAÇÃO, TRATAMENTO E VINCULAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO JUNTO AO SIG (41050)	FUGIFILM	5.000,00	R\$30,000.00
DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE GIS COM INTEGRAÇÃO AOS DADOS FINANCEIROS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO (41052)	FUGIFILM	24,00	R\$28,080.00
APONTAMENTO DE DIVERGÊNCIAS E ELABORAÇÃO DE SISTEMA PARA REGULARIZAÇÃO. (41051)	FUGIFILM	2.000,00	R\$4,800.00
Total do Lote R\$279,525.00			
Total do Vencedor R\$279,525.00			
JURUENA-16 DE AGOSTO DE 2021			

Juruena – MT, 16 DE AGOSTO DE 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **Juruena**, localizada na Avenida 4 de Julho, 360, Centro, CEP 78340-000, Juruena – MT, CNPJ 24.950.461/0001-93, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, **Licença Prévia e de Instalação da Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem** no Bairro Cidade Alta, localizada na Avenida São Cris-

tóvão e nas Ruas 32, 30, 28, 27, 26, 21, 121, 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12 e 10, e no Bairro Bela Vista, localizada nas Avenidas Dante M. Oliveira, Francisco Backes, das Araras, do Lago e Ruas Lambari, S. Clara, Jasmin, Noel R. Mendes, S. Pedro, no perímetro urbano de Juruena –MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO			
Pregao Presencial 28/2021			
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 28 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 04/08/2021 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:			
Com as propostas conforme segue:			
Vencedor: WCO GEO ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA			
Lote 1 - LOCACAO E SOFTWARE E SISTEMA TRIBUTOS			
Item	Marca	Quantidade	Valor
LEVANTAMENTO FILMADO E GEOPOSICIONADO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO. (41055)	FUGIFILM	60,00	\$13,800.00
ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO COM APROXIMADAMENTE 5.000 LOTES (41054)	FUGIFILM	5.000,00	\$37,500.00
FORNECIMENTO E PROCESSAMENTO DE ORTOFOTO DA CIDADE (41056)	FUGIFILM	30,00	\$15,000.00
CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO GIS, A PARTIR DO INÍCIO DOS SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO REMOTA E LOCAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (41059)	FUGIFILM	24,00	\$37,800.00
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES (41057)	FUGIFILM	3,00	\$16,200.00
DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (GIS) PARA GERENCIAMENTO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, PARA ADEQUAÇÃO E FORMAÇÃO DE VALORES VENAIIS, BASE DE COBRANÇA DE IPTU E ITBI (41053)	FUGIFILM	24,00	\$32,400.00

ELABORAÇÃO DO MAPA CARTOGRAFICO DA PREFEITURA GEORREFERENCIADO (41049)	FUGIFILM 1,00	\$8,325.00
CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE GIS PARA CADASTRO TRIBUTÁRIO E GERENCIAMENTO DA PREFEITURA (41047)	FUGIFILM 24,00	\$55,620.00
VETORIZAÇÃO, TRATAMENTO E VINCULAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO JUNTO AO SIG (41050)	FUGIFILM 5.000,00	\$30,000.00
DESENVOLVIMENTO E CESSÃO DO DIREITO DE USO DE UM SISTEMA DE GIS COM INTEGRAÇÃO AOS DADOS FINANCEIROS DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO (41052)	FUGIFILM 24,00	\$28,080.00
APONTAMENTO DE DIVERGÊNCIAS E ELABORAÇÃO DE SISTEMA PARA REGULARIZAÇÃO. (41051)	FUGIFILM 2.000,00	\$4,800.00
Total do Lote \$279,525.00		
Total do Vencedor \$279,525.00		
JURUENA-16 DE AGOSTO DE 2021		
ROBSON GOMES DIAS		
PREGOEIRO		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO			
Pregão Presencial 30/2021			
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA RENILDA DE FÁTIMA DE MORAES OU EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E NO MÍNIMO 5 (CINCO) PLANTÕES MÉDICOS HOSPITALARES DE 12 OU 24 HORAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 30 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 11/08/2021 às 13:00, sagrou-se vencedora as empresas:			
Com as propostas conforme segue:			
Vencedor: EDILAINE RUBINT ROMEIRO - EIRELI			
Lote 1 - SERVIÇOS MEDICOS			
Item	Marca	Quantidade	Valor
PRESTACAO DE SERVICOS DE PROCEDIMENTO M?DICO DO TIPO CONSULTAS MEDICAS CLINICO GERAL - SERVICOS M?DICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA RENILDA DE FATIMA DE MORAES OU EM UNIDADE BASICA DE SAUDE, DEVENDO CUMPRIR CARGA HORARIA DE 40 H (41095)		12,00	\$456,000.00
Total do Lote \$456,000.00			
Total do Vencedor \$456,000.00			
JURUENA-16 DE AGOSTO DE 2021			
ROBSON GOMES DIAS			
PREGOEIRO			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2020

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2020 PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 042/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP: Nº 024/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 621.452 SSP/MT, e do CPF 442.570.741-91, resolve contratar a Empresa **LUCILEI CANDIDO 84353252100**, **CNPJ: 12.460.948/0001-09**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **LUCILEI CANDIDO**, portador do **CPF de nº 843.532.521-00 e RG: 1210233-4 SJ/MT**, de acordo com as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02,

em conformidade com as disposições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 228/2020, celebrado entre as partes. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

2.1. O prazo de vigência do referido Contrato, estender-se-á por mais um período de **12 (DOZE) meses**, compreendendo o período de início em **18/08/2021** e término em **18/08/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados se torna mais viável, pois minimiza custos para a Administração, considerando ainda que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da Contratada. 3.2. O presente aditivo encontra fundamentação legal no **Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. A classificação das dotações orçamentárias do mencionado Contrato serão as seguintes:

2045 – Manutenção dos Serviços Urbanos 250 – 08.001.15.452.0019.
2045.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2048 – Manutenção dos Serviços das Estradas 266 – 08.002.26.782.0021.
2048.339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor do presente aditivo terá um reajuste de 13% (treze por cento) ao valor do contrato original e será fixado no valor global de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, pagosem parcelas mensais no valor de **R\$ 3.500,00 (TREZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO:

5.1. As demais cláusulas do Contrato originário permanecerão inalteradas.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, destinando 02 (duas) vias para a **CONTRATANTE** e 01 (uma) via para a **CONTRATADA**.

Juruena - MT, 16 DE AGOSTO DE 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA

LUCILEI CANDIDO
84353252100

TESTEMUNHAS: 1: _____ 2: _____

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 030/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 16/08/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA RENILDA DE FÁTIMA DE MORAES OU EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E NO MÍNIMO 5 (CINCO) PLANTÕES MÉDICOS HOSPITALARES DE 12 OU 24 HORAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedores:

Vencedor: EDILAINE RUBINT ROMEIRO - EIRELI			
Lote 1 - SERVIÇOS MEDICOS			
Item	Marca	Quantidade	Valor
PRESTACAO DE SERVICOS DE PROCEDIMENTO MEDICO DO TIPO CONSULTAS MEDICAS CLINICO GERAL - SERVICOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JURUENA RENILDA DE FATIMA DE MORAES OU EM UNIDADE BASICA DE SAUDE, DEVENDO CUMPRIR CARGA HORARIA DE 40 H (41095)		12,00	R\$456.000,00
Total do Lote R\$456.000,00			
Total do Vencedor R\$456.000,00			

JURUENA-16 DE AGOSTO DE 2021

Juruena – MT, 16 DE AGOSTO DE 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA 03/2021 - AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, reuniram-se nas dependências da sala reuniões do Paço Municipal de Marcelândia-MT, a Rua Três Poderes nº 777, Centro, Marcelândia, Estado do Mato Grosso, a senhor Alvaney Navarro, Secretária Municipal de Administração e Finanças, o Contador da Prefeitura Municipal Célio Felix de Souza e o Sr. Kennedy Vigabriel Lourenço responsável Pelo TI, para à apresentação da Audiência Virtual, que trouxe como pauta a Discussão da Proposta de Elaboração do Plano Plurianual – PPA do Município de Marcelândia para o Quadriênio 2022-2025, dando início a Audiência Pública o senhor Célio explicou que Audiência Pública estava sendo transmitida

de forma virtual ao vivo através da Página oficial da Prefeitura www.marcelandia.mt.gov.br link Youtube, em decorrência em evitar disseminação COVID-19, deixando de forma clara e objetiva a discussão da proposta de elaboração do plano plurianual do município de Marcelândia para o quadriênio 2022-2025. Ato contínuo, após toda explicação e explanação do Plano Plurianual, foi colocado a população da importância deles na elaboração das peças de planejamento, pedindo que todos entrem no portal do município no link Audiência Pública Virtual PPA e coloque as sugestões de melhorias para seu bairro, sua comunidade, que ainda o plano está em processo de elaboração onde o poder executivo tem até final do mês corrente para encaminhar ao poder legislativo, e se colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes. Não havendo alguma manifestação o mesmo concluiu a audiência dizendo haver cumprido o objetivo da audiência as dezoito horas. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Alvaney Navarro declaro que lavrei a presente ata e assino à mesma, e os demais participantes desta audiência.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO 102/2021 ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 01-07-2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00102/2021

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 337.628,34 (Trezentos e trinta e sete mil seiscientos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021.:

04.001-Gabinete da Secretaria**Superávit Financeiro**

04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		1.074,90
04.001.20.606.0008.2062.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		4.665,50
Sub-Total:		5.740,40

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		22.044,50
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		91.868,77
05.001.26.782.0012.2031.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		221,15
05.001.26.782.0012.2031.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		4.320,00
Sub-Total:		118.454,42

08.001-Gabinete da Secretaria

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		222,22
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0300000000-Recursos Ordinários		1.400,00
08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		821,73
Sub-Total:		2.443,95

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		289,32
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		3.920,55
Sub-Total:		4.209,87

08.003-Fundo Municipal da Infancia e Adolescente

08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		1.167,64
08.003.08.243.0021.2029.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		1.248,89
Sub-Total:		2.416,53

Emissão: 13/08/2021 14:44:05

Page 1 de 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 00102/2021**08.004-Departamento de Cultura**

08.004.13.392.0022.2083.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	4.390,00
0300000000-Recursos Ordinários		
Sub-Total:		4.390,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		1.230,24
09.001.18.541.0024.1032.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		242,44
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		12.676,82
09.001.18.542.0024.2085.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		7.744,70
Sub-Total:		21.894,20

09.002-Departamento de Assuntos Indigenas

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		7.203,75
09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		663,81
Sub-Total:		7.867,56

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		5.276,07
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		13.402,92
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0300000000-Recursos Ordinários		10.669,06
11.001.04.122.0028.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		4.944,00
11.001.04.131.0027.2090.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		6.848,76
11.001.28.843.0026.2088.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	
0300000000-Recursos Ordinários		57.931,01
11.001.28.843.0026.2088.4.6.9.0.71.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	
0300000000-Recursos Ordinários		5.841,40
11.001.28.843.0026.2089.3.3.9.0.91.00.00.00	Sentencas Judiciais	
0300000000-Recursos Ordinários		52.412,49
Sub-Total:		157.325,71

12.001-Gabinete da Secretaria

12.001.04.122.0028.2011.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		4.584,19
Sub-Total:		4.584,19

15.001-Gabinete da Secretaria

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0300000000-Recursos Ordinários		1.494,52

Emissão: 13/08/2021 14:44:05

Page 2 de 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO N° 00102/2021

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		4.067,81
15.001.27.812.0032.2061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinários		1.499,00
Sub-Total:		7.061,33
16.001-Gabinete da Secretaria		
16.001.02.062.0005.2003.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0300000000-Recursos Ordinários		1.240,18
Sub-Total:		1.240,18
Total Parcial Suplementado:		337.628,34

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Julho de 2021

CELSON LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N. 05

A:

TATIANA CAPITANIO VEICULOS, cadastrada no CNPJ nº 09.103.941/0001-25, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 58, Bairro Centro, CEP 78.635-000, no Município de Agua Boa - MT, representada por sua representante por TATIANA CAPITANIO .

MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT; pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º 03.238.987/0001-75, com sede na Rua Guaíra n.º 777, CEP n.º 78535-000, bairro Centro, Marcelândia/MT; devidamente representada **pe-la Sra. Adriana Pereira Gonçalves, Servidora Pública, Matrícula 2596, Fiscal de Aquisições e Prestações de Serviços em Geral, conforme Decreto 10/2021**, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente, NOTIFICAR extrajudicialmente Vossa Senhoria nos seguintes termos:

Conforme Processo Licitatório Pregão Eletrônico n.º 10/2021, tendo firmado a Ata 61/20201 em data de 06/05/2021, a Empresa acima mencionada foi efetivada Vencedora na classificação menor preço por item no que se refere ao fornecimento de **veículos do tipo Pick-up, cabine dupla equipadas com câmbio manual e tração 4x4**, para frota do Município, no **prazo máximo de 90 dias após solicitado (8.1 - ARP)**.

Todavia, efetuado o pedido de 01 veículo, em data de 06/05/2021 NAD 2538/2021, o prazo para entrega encontrou termo em 06/08/2021, sem que fosse entregue, tendo o Departamento de Compras entrado em contato com o licitante/contratado sem que este efetuasse a entrega.

Através da presente, vimos manifestar nossa insatisfação com a prestação dos vossos serviços. Tendo em vista que a Empresa não cumpriu o prazo de entrega do bem adquirido, de acordo com o edital do Processo Licitatório, bem como o Termo de Referência do mesmo, conforme foi homologado, a Empresa Licitante Vencedora teria um prazo máximo de 90 (noventa) dias horas para a entrega do veículo, e uma vez que este escoou sem o cumprimento, **NOTIFICAMOS extrajudicialmente V. Sra. para que no prazo 05 (cinco) dias a contar da CIÊNCIA da presente, REALIZE a entrega do bem conforme NAD 2538/2021** Cumprindo, portanto, a obrigação assumida.

Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, ou havendo novos atrasos, o Município de Marcelândia – MT tomará as medidas cabíveis ao caso, **ESPECIFICAMENTE** abrindo procedimento de DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE e demais atos, conforme Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, além de promover medidas judiciais para defesa da Administração.

Marcelândia – MT, 13 de agosto de 2021.

Adriana Pereira Gonçalves

Fiscal de Ata de Registro de Preço

Decreto 10/2021

Realizar a entrega da notificação através de 02 servidores estáveis, e caso haja recusa no recebimento, deve ser deixada no recinto, devendo os mesmos certificar tal fato no verso da Notificação, constando DATA, HORA da tentativa de Entrega, e matrículas funcionais, além das assinaturas

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2021 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021**

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2021 e homologado pelo Decreto de nº 076/2021 de 27 de abril de 2021, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados e Classificados para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
79	Crislaine Larsson Barcellos de Farias	Cuidadora de Criança	40 horas	6º Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 13 de agosto de 2021, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 13 de agosto de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Karla Adriana Blanc Enge

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 3.704 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

"DESIGNA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ E COMPÕE A EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito Municipal de Matupá em Exercício - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Designa a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** para atuar como **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ**.

Artigo 2º - Designa os servidores abaixo, para comporem a **EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA**.

§ NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO

CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

Artigo 3º - Delegar competências a pregoeira para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1136/2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito Municipal de Matupá em Exercício-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.227 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PROJETO DE LEI Nº. 008/2021**

“Determina que as agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, situadas no Município de Matupá – MT, disponibilizem bebedouros aos seus clientes e usuários, na forma que menciona”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, prefeito Municipal de Matupá em exercício – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, situadas no Município de Matupá – MT, obrigadas a disponibilizar um bebedouro de água potável aos seus clientes e usuários,

Parágrafo único - O bebedouro deve ser instalado em local de fácil acesso no interior da agência, preferencialmente na recepção ou próximo aos caixas, devendo estar devidamente sinalizado para permitir sua livre utilização pelos usuários.

Art. 2º - As agências bancárias terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições da presente Lei, contados da data de sua publicação. **Art. 3º** - O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará aos infratores multa no valor de 3.000 (três mil) UPFM por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência, multa está a ser revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, não obstante as demais cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2021.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.228 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PROJETO DE LEI Nº. 1090/2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “COMPLEXO TURÍSTICOS DOS LAGOS II” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito Municipal de Matupá em Exercício – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o **COMPLEXO TURÍSTICOS DOS LAGOS II.**

Parágrafo Único – O **COMPLEXO TURÍSTICOS DOS LAGOS II**, será implantado nas áreas de matrículas 7710 e 7711 do livro de 02, de registro de imóveis desta comarca, conforme matrícula em anexo.

Art. 2º – A implantação do “complexo turístico dos lagos II” deverá seguir o projeto em anexo a esta lei.

Art. 3º – Os imóveis mencionados no Art. 1 § Parágrafo único ficam afetados com a destinação prevista nesta lei, não podendo ser destinados a fins diverso.

Art. 4º – O executivo municipal regulamentará via decreto as regras de utilização do complexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO N° 3703 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito Municipal em Exercício de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Secretária: NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Membro: THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO

Membro: CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3580, de 10 de maio de 2021.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se;

Publique-se.

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito Municipal de Matupá em Exercício-

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 10417 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre nomeação provisória de Profissional Habilitado para Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, e dá outras providências”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR. EDER DOS SANTOS**, Arquiteto, CAU nº A37251-0 BR, para acompanhamento e fiscalização da seguinte obra:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL NOBERTO GEHLEN NO DISTRITO FLOR DA SERRA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 072/2021, TOMADA DE PREÇO 05/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. Contrato nº 097/2021;

Art. 2º A presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário em especial a portaria nº 10368 de 22 de julho de 2021.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10430, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar Municipal – CMAE, e dá outras providências".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 e a Lei Municipal Nº 707, de 07 de outubro de 2009.

RESOLVE,

Artigo 1º - Ficam assim nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE de Matupá, em conformidade com a Lei Municipal nº 707, de 07 de outubro de 2009.

I – Representantes de Pais de Alunos:

Titulares: Valéria Nunes Leal Schmitt

Célia Maria Belarmino Pires

Suplentes: Eva Valadares de Souza

Eliane da Silva Peçanha

II – Representantes de Profissionais da Educação:

Titulares: Marcela Dias dos Santos

Luciana Rodrigues Lopes França

Suplentes: Edilene Leite Barbosa Becker

Douglas Santos da Silva III – **Representantes de Entidades Cívicas organizadas:**

Titulares: Gilmar Ferreira Nunes

Lafaiete Adriano Oliveira

Catiusa Larissa Hintz

Suplentes: Alceu Martins

Simone Aparecida da Silva

Batista Trindade de Oliveira IV – **Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Celia Pereira Bueno

Suplentes: Nayara Medeiros de Oliveira

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARCOS ICASSATTI PORTE

Prefeito Municipal em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº.
09/2021 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que FICA RETIFICADO para o próximo dia 03 de setembro 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MUNDO ENCANTADO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital Retificado nº. 084/2021, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00-min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de agosto de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS PLANEJAMENTO 2021

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 4040 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648

*Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 450.983,30 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	59	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	19.200,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
	118	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	10.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	423	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC AMBU	13.000,00		
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0	1	02
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
	486	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	10.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS			
	494	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	30.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	525	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	74.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	30
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		100 004	FETHAB			

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 4040 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648**02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA**

567	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DÍVIDA INTERNA	294.783,30
	4.6.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:**02 02 01 GABINETE DO PREFEITO**

22	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
23	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
26	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
28	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-1.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

58	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-3.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
739	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADMIN	-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
778	04.122.0012.1006.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	-10.000,00
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 3 00
	3	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

115	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

484	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-30.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo: 0 1 00

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 4040 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648**02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA**

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

508	17.512.0015.1081.0000	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I	-31.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 004	FETHAB				
514	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-15.000,00			
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 004	FETHAB				
515	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-10.000,00			
	4.4.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 004	FETHAB				
517	26.782.0016.1083.0000	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	-8.000,00			
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 004	FETHAB				
524	26.782.0016.1086.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	-10.000,00			
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	100 004	FETHAB				

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

541	28.843.0033.2175.0000	RESGATE DA DIVIDA INTERNA	-3.264,86			
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

555	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND.	-15.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
559	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-170.000,00			
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
560	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-10.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
563	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-27.518,44			
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
565	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-21.000,00			
	4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 4040 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

566	04.123.0023.2053.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURARIA	-7.000,00
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

578	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
580	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 04 de agosto de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2021

DECRETO Nº 4042 , DE 11 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.1648

*Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
494	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	120.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
499	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	10.000,00		
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	07	06	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS		
538	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	80.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
539	04.122.0002.2049.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO	50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

260.000,00

Fontes de Recurso

1 00

260.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 11 de agosto de 2021

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 447 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 044/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e o produtor SAMOEL VICENTE SILVA, inscrito no CPF. nº 830.398.481-00.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 446 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 043/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e o produtor ROBERTO CARLOS DE MOURA, inscrito no CPF. nº 786.245.411-15.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 445 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 042/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e a produtora MOACIR PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF. nº 830.709.311-20.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 444 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 041/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e a produtora JURANDI ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF. nº 931.432.301-34.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 64/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. (Com participação exclusiva de ME/EPP nos itens com valor total de referência de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIOS PARA SALAS ODONTOLÓGICAS E UNIDADES DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **09/09/2021 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.3090/5152/1012 e (65)999928213. Pregoeiro: LUIS-MAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 17/08/2021.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 443 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 040/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MI-

RASSOL D' OESTE e a produtora ITELVON MOREIRA NUNES, inscrita no CPF. nº 202.646.901-68.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 442 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 039/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e a produtora HELENA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF. nº 008.829.721-70.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 65/2021 –Tipo de Licitação: Menor preço unitário. **AMPLA PARTICIPAÇÃO.** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DAS UNIDADES DE SAÚDE.** Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **09/09/2021 às 09h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. **Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.** **INFORMAÇÕES:** Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. **PREGOEIRO JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 17/08/2021.**

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 441 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 038/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e a produtora CRISTIANE FLORIAN ONORATO, inscrita no CPF. nº 010.954.781-09.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 440 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 037/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e a ARPA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRODUTORES AGROECOLÓGICOS, inscrito no CNPJ. nº 02.283.184/0001-70.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 439 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 036/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e o produtor ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF. nº 869.422.041-53.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 437 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 034/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e o produtor ADEMIR DE MOURA, inscrito no CPF. nº 156.177.421-91.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 438 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de nutricionista, matrícula nº 26200, inscrita no CPF. de nº 005.074.041-58, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do Contrato Administrativo de nº 035/2021, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE e o produtor ANTÔNIO APARECIDO DE MOURA, inscrito no CPF. nº 326.156.391-53.

Art. 2º - Fica designada para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora **VALÉRIA MIRANDA DE AQUINO**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e Cultura, matrícula nº 3012, inscrita no CPF. de nº 420.550.911-15.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 60/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, EVENTOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE RADIO, TELEVISÃO, JORNAL, SONORIZAÇÃO, CARRO E MOTO SOM (NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), sendo vencedoras as empresas: **OLK SOLUÇÕES EM MARKETING E SERVIÇOS LTDA ME** o item 2, com o valor de R\$ 419.750,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais); o item 4, com o valor de R\$ 429.600,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 985.075,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e setenta e cinco reais); o item 15, com o valor de R\$ 51.980,00 (cinquenta e um mil, novecentos e oitenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.209.905,00 (dois milhões, duzentos e nove mil, novecentos e cinco reais). **D. D. ANDRE - ME** o item 6, com o valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais); o item 7, com o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); o item 8, com o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais); o item 9, com o valor de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais). **W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA** o item 1, com o valor de R\$ 68.320,00 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais); o item 3, com o valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais); o item 5, com o valor de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais); o item 11, com o valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais); o item 12, com o valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais); o item 13, com o valor de R\$ 54.672,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais); o item 14, com o valor de R\$ 448.500,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 3.294.492,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 6.240.397,00 (seis milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais). O processo foi **HOMOLOGADO em 16/08/2021.** MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeira - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 17/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PORTARIA Nº. 547/2021**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Maria Iva Mendes da Silva.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Maria Iva Mendes da Silva, portadora do RG nº. 749.823 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 654.139.541-15, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 02/08/2021, referente ao período aquisitivo dos anos de 2010 a 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 531/2021.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 13 de agosto de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 542/2021

“Dispõe sobre Cessão do Servidor Público Municipal Hernani Alves de Souza para Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Fica o Servidor Público Municipal **Hernani Alves de Souza**, portador do RG nº. 1190284-01 SSP/MT, matrícula nº 1399, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cedido para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por prazo indeterminado, sem reembolso do cessionário ao cedente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 05/07/2021.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de agosto de 2021.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**Pregão Presencial SRP Nº 41/2021**

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2021, cujo Objeto visa **Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**, foi Adjudicada e Homologada para a empresa **RIKA COM. DE ALIMENTOS - EIRELI**, com valor global de **R\$ 209.750,00** (duzentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Nobres/MT, 16 de Agosto de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021 EDITAL Nº. 02

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/1996 e no disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação no Edital nº. 01, torna público o presente edital para a devida alteração.

1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO

1.1. No item 6.14 do Edital nº. 01, onde se lê:

6.14. Caso o candidato interessado se sinta prejudicado com a sua pontuação divulgada pelo resultado parcial, poderá interpor recurso de revisão/recontagem à comissão organizadora, o qual poderá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos até às 13:00h do dia 17/12/2020.

1.2. Passa-se a ler:

6.14. Caso o candidato interessado se sinta prejudicado com a sua pontuação divulgada pelo resultado parcial, poderá interpor recurso de revisão/recontagem à comissão organizadora, o qual poderá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desportos até às 17:00h do dia 18/08/2021.

2. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1. No item 9.1 do Edital nº. 01, onde se lê:

9.1. O resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 16/08/2021, no mural da Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e nos meios oficiais constantes do subitem 10.8. deste edital.

2.2. Passa-se a ler:

9.1. O resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 17/08/2021, no mural da Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e nos meios oficiais constantes do subitem 10.8. do Edital nº. 01.

2.3. No item 9.2 do Edital nº. 01, onde se lê:

9.2. O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 19/08/2021, no mural da Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e nos meios oficiais constantes do subitem 10.8. deste edital.

2.4. Passa-se a ler:

9.2. O resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 20/08/2021, no mural da Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desportos e nos meios oficiais constantes do subitem 10.8 do Edital nº. 01.

3. DA PUBLICIDADE

3.1. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (<https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Publicacoes/Editais/>) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

Nobres/MT, 16 de agosto de 2021.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretária Municipal de Educação e Desportos

DECRETO Nº 074/2021

“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
HERMES DIONÍSIO DA SILVA VIDRAGO	C/1	C/2
VALDOMIRA PEREIRA	C/2	C/3

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 11 de agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 073/2021

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
BERENICE VERONICA OJEDA	B/2	C/1
CREDENIR DE CAMPOS CHAVES	B/2	C/1
NIVAIL DE ALMEIDA SANTOS	B/1	C/1
ODILENE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	B/1	C/1
VANILDES APARECIDA DE ARRUDA MORAES	B/2	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 11 de agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA N.º 029/2021

O Vereador, **José Dias Filho**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a partir de 31/08/2021o Senhor **MAIKO DOUGLAS BUENO**, **MATRICULA FUNCIONAL N° 168**, RG N° 19848080 SESP/MT, CPF N° 033.470.721-89, residente e domiciliado à Avenida Juscelino Kubitschek, S/N - Cidade de Nobres – Estado de Mato Grosso, o qual será

desligado doCargo em Comissão de **CHEFE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INSTITUCIONAL**, com referência salarial CC04, conforme PC-CS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 02 de Agosto de 2021.

José Dias Filho

Presidente = Biênio 2021/2022

DECRETO N.º 075/2021

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
AUREO MARIA NOBRE	B/1	B/2
MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	B/2	B/3

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 12 de agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DISPENSA 16/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA N° 16/2021

Modalidade: DISPENSA n° 16/2021. **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** AQUISICAO DE APARELHOS DE RAO X, PARA ATENDER AO SETOR DE ODONTOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. **Favorecido:** ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, devidamente inscrita no CNPJ n° 55.979.736/0001-45. **Valor Global:** R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação n° 16/2021, em consonância com o parecer jurídico n° 115/2021.

Nobres, 16 de Agosto de 2021.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0034/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0034/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: A.M. DE ABREU EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, publicado 16 de Agosto de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.793 e TCE/MT **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - Processo Administrativo n. 1636/2021**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR: EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98, com sede a Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT representada pela Senhora Ana Maria de Abreu Portadora da cédula de identidade nº 1433071-7 SSPMT, inscrito no CPF-MF nº 951.204.321-15, residente e domiciliado na Travessa Luiz Pedro de Lima nº 145, Bairro: Capão Grande, CEP: 78.154-00, Município de Várzea Grande/MT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) Termo de Referência 094/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - Processo Administrativo n. 1636/2021** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-9				
Endereço:	Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT				
Contatos:	Telefone: 65 3029 - 7800 e mail: guaranisolucoes@hotmail.com				
Representante:	Ana Maria de Abreu				
Lote	Descrição	Unidade Marca	Quantidade do Item	Valor do Item	Valor Total do Item
01	contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma, reconstrução, construção e manutenção de pontes de madeira (incluindo mão de obra e material) no Município de Nossa Senhora do Livramento	Serviço	1	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00
R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais),					

2.2 Os Serviços registrados, somente serão adquiridos conforme haja necessidade de reparos e manutenção de pontes do Município, sendo que os serviços poderão ser adquiridos na proporção e quantidade necessária para cada serviço específico.

2.3 Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da detentora da ata em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

2.4 As quantidades registradas representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, tendo em vista que este processo trata-se de apenas um item, por esse motivo não existe a possibilidade de permissão para adesão.

CLÁUSULA QUARTA- VALIDADE DA ATA

4.1 Esta Ata de Registro de Preço terá prazo de execução de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no diário oficial;

4.2 Para execução da ata será formalização o contrato com a empresa vencedora do certame de acordo com os serviços necessários para a execução, e estes serão determinados o prazo de execução dos serviços conforme solicitação do fiscal da Ata do Registro ao pedir a formalização do contrato.

4.3 Todos os serviços que forem necessários a execução, deverão ser solicitados por meio de CONTRATO, que determinará o local, prazo e valor dos serviços a serem prestados.

4.4 Ao Município reserva-se, exclusivamente, o direito de indicar os serviços, materiais, locais e momentos destes serem executados pela equipe padrão da CONTRATADA.

4.5 Os serviços serão remunerados pelo seu valor total de cada ponte executada, através de apresentação de planilha e/ou laudo dos serviços realizados, conferida e assinada por pessoa designada pelo Município Contratante.

4.6 O período de contratação e execução de cada ponte será conforme o cronograma físico financeiro para cada serviço a ser executado, podendo ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Prazo de Execução, Local, e Aceite)

5.1 Prazo execução do objeto: O prazo de execução será determinado na cláusula contratual, em que este não poderá ultrapassar 90 (dias) para a execução da obra seja de manutenção, restauração, reconstrução ou construção de ponte de madeira, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, de forma parcelada, pois será realizado de acordo com a necessidade prevista pela secretaria demandante.

5.2. Prazo para recebimento provisório do objeto, se houver:

5.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.3. No prazo de até 60 (*sessenta*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.4.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6. Do local da execução do objeto: O local de execução do objeto, será determinado na formalização do contrato, em que constará o serviço, local de execução, prazo e valor, sendo que o local a ser executado o serviço deverá estar dentro dos limites territoriais do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme Mapa do Município que seguirá anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Boletim de Medição (BM) *para aferição da qualidade da prestação dos serviços*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10 A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) As medições serão realizadas mensalmente, devendo a contratada solicitar por escrito juntamente com a planilha de execução dos serviços ao fiscal do contrato com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que seja programada a vistoria e posterior conferência dos serviços executados;
- b) Deverá conter na solicitação da medição os seguintes documentos:
- c) Ofício de solicitação de medição;
- d) Planilha de medição contendo os serviços executados a serem auferidos;
- e) Cópia dos diários de obra;
- f) Relatório fotográfico;
- g) Outros documentos que a solicitante achar necessário;
- h) Após a realização da vistoria, o fiscal deverá comunicar à empresa contratada o valor atualizado da medição aferida, e caso haja contestação a mesma terá um prazo de 24 horas para realizar, o fiscal deverá analisar em 24 horas a contestação e posteriormente fechar a medição e encaminhar ao setor financeiro para providências;
- i) Após o protocolo da medição, a mesma será enviada ao setor de GEO-OBRAS que após a inserção da medição no sistema deverá encaminhar para o Controle Interno para parecer e o mesmo enviará ao setor ao setor financeiro para liquidação e programação de pagamento, todo esse processos deverá tramitar nos setores no prazo máximo de (10) dias até a conclusão do pagamento;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.18 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fica designada a Eng.^a Civil Silvana Alves da Silva, responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1. Para serviços técnicos especializados;

7.1 Para transporte de materiais.

7.2 A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

7.3 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidas e seus respectivos valores;

7.4 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação;

8.5 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

7.6 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

7.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

8.14 Devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 17.1.
- 17.2.
- 17.3.
- 17.4.
- 17.5.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.12 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.13 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniformes e demais equipamentos de segurança;

9.14 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.15 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

9.16 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.17 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.18 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.19 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

9.20 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.21 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.22 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.23 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.24 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.24.1 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.24.2 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.25 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.26 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

9.27 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.28 No caso de execução de obra:

9.28.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

9.28.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

9.28.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.28.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

17.27.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

9.28.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

9.28.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.28.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n° 6, de 6 de julho de 2018.

9.28.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB n° 1845, de 22 de Novembro de 2018.

9.28.10. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.28.11. A empresa vencedora do certame terá que ter um Engenheiro Civil responsável pela objeto a ser contratado, em que o mesmo emitira ART pra cada serviço prestado.

9.29. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e estabelecidas na planilha orçamentária anexo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- 10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medição aferida pelo fiscal do contrato;
- 10.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 10.1.11 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.1.12 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 10.1.13 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.1.14 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.1.15 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.18 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.1.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.1.20 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.1.21 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.22 Exigir da Contratada as documentações necessárias para o cumprimento do objeto e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 11.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 11.4 seguro-garantia;
- 11.5 fiança bancária.
- 11.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

11.11 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.13 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.14 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.15 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Inícios e Prazos

12.1.1 A data de início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

12.1.2 A contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para executar os serviços após o recebimento da ordem de serviço emitida pela secretaria demandante.

12.1.3 Caso haja necessidade de ajuste do cronograma de entrega dos serviços, a contratada deverá comunicar previamente à contratante do novo ajuste de prazo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

13.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

13.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.5.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.5.5 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.5.6 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.5.7 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.5.8 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.

13.5.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3 e 13.5.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.7 por razão de interesse público; ou

13.8 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR com preços registrados poderá ser convocado para assinar o Contrato;

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o ÓRGÃO GERENCIADOR para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de seu recebimento;

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do FORNECEDOR, desde que aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

14.4. Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

14.5. O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no **Termo de Referência** - parte integrante desta ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PREÇOS

15.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente **Ata de Registro de Preços** são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida à classificação no Pregão Eletrônico n.06/2021 citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

15.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º.06/2021 citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

15.1. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º.... citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

15.2. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no **ANEXO I** desta ATA;

15.3. O preço é fixo e irrevogável;

15.4. No preço já estão incluídos todos os insumos que os compõem, tais como, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte
Obras	Próprio	2278 - RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN	348	33.90.39.00	100
Obras	Próprio	2278 - RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN	352	44.90.51.00	100
Obras	FETHAB	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN	350	33.90.39.00	130
Obras	FETHAB	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN	353	44.90.51.00	130

1.

2.

2.1.

16.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

17.2 . É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

17.3 . O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

17.4. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

17.4.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

17.4.1.2. Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

17.4.1.3. Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.4.1.4. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

17.4.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.4.2.1. advertência;

17.4.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;

17.4.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.4.2.4. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

17.4.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

17.4.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento;

17.4.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.4.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

17.4.6.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.4.6.2. Cancelamento do instrumento contratual, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

17.4.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

17.4.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

18.2.1 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

18.2.2 contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

18.2.3 contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

18.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.4. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

18.5. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e no site <https://www.tce.mt.gov.br/diario>.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande - MT, para dirimir qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente instrumento

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Licitação, e Parecer Jurídico Final n. 438/2021 – Processo Administrativo n.1348/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2021, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/ROTAS**, relativo ao Objeto: para **Registro de Preço para futura e Eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de Licitações, respeitando e observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios e objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a proposta, observado o critério de menor preço apresentado;

CONSIDERANDO, finalmente que foram respeitados todos os prazos legais e que não se verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, **portanto, qualquer recurso pendente** ao referido Processo Licitatório, **resolve: ADJUDICAR** às Empresas:

SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP inscrita no CNPJ 19.226.325/0001-15 com valor total de R\$ 2.097.583,00, para os lotes: 01, 02, 03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 15;

ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118 inscrita no CNPJ 26.831.314/0001-20 com valor total de R\$ 416.815,56, para os lotes: 04 e 07;

VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME inscrita no CNPJ 07.163.699/0001-50 com valor total de R\$ 145.858,80, para o lote: 06;

G.C. DE ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ 40.905.699/0001-53 com valor total de R\$ 340.815,20, para os lotes: 14 e 16, conforme Ata, Parecer Jurídico n. 438/2021 e Planilhas apensados ao Processo, na forma da Lei.

HOMOLOGAR Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o procedimento licitatório nº **1348/2021**, em todos os seus termos a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o objeto **Registro de Preço para futura e Eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 07/2021 em pauta, em favor das empresas vencedoras:

SAL ALUGUEL DE CARROS LTDA EPP inscrita no CNPJ 19.226.325/0001-15 com valor total de R\$ 2.097.583,00, para os lotes: 01, 02, 03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 15;

ANNY DOWAN MARTINS SILVA 02015310118 inscrita no CNPJ 26.831.314/0001-20 com valor total de R\$ 416.815,56, para os lotes: 04 e 07;

VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME inscrita no CNPJ 07.163.699/0001-50 com valor total de R\$ 145.858,80, para o lote: 06;

G.C. DE ALMEIDA LTDA inscrita no CNPJ 40.905.699/0001-53 com valor total de R\$ 340.815,20, para os lotes: 14 e 16, adjudicados, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE/ROTAS**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação das empresas vencedora.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 16 de agosto de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO NO ANEXO II DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021 - DISPENSA Nº 057/2021 - PROCESSO Nº 1448/2021.**RETIFICAÇÃO NO ANEXO II DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021 - DISPENSA Nº 057/2021 - PROCESSO Nº 1448/2021.**

RETIFICAÇÃO de Chamada Pública Nº 01/2021 - Dispensa de Licitação. Nº 057/2021 - do Processo: 1448/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através do Presidente da CPL Edevirge Maria Faria de Freitas, nomeado pela portaria 022/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, em razão de vício no ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PARA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, conforme processo n. 2922/2021 – C.I n. nº. 416/2021/SMEE – Secretaria Municipal de Educação e Esporte promova-se alteração corrigindo/substituindo o anexo II conforme abaixo.

ONDE SE LE:

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE

À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PARA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.500	LITRO	IOGURTE VÁRIOS SABORES	R\$ 3,32	R\$ 11.620,00
02	3.250	KILO	FARINHA DE MANDIOCA	R\$ 6,08	R\$ 19.760,00
03	8.900	LITRO	LEITE PASTEURIZADO TIPO C	R\$ 2,63	R\$ 23.407,00
04	1.560	UND	RAPADURA CANA (TAM.PADRÃO)	R\$ 5,63	R\$ 8.782,80
05	4.260	KILO	ABACAXI PÉROLA	R\$ 3,06	R\$ 13.035,60
06	3.400	KILO	ABOBORA CABOTIÁ	R\$ 2,80	R\$ 9.520,00
07	3.400	KILO	ABOBRINHA VERDE	R\$ 3,66	R\$ 12.444,00
08	1.900	UND	ALFACE	R\$ 2,50	R\$ 4.750,00
09	3.900	KILO	BANANA NANICA	R\$ 2,99	R\$ 11.661,00
10	7.100	KILO	BANANA DA TERRA	R\$ 3,96	R\$ 28.116,00
11	3.300	KILO	MAMÃO FORMOSA	R\$ 3,09	R\$ 10.197,00
12	3.850	KILO	MANDIOCA	R\$ 2,16	R\$ 8.316,00
13	5.700	KILO	MILHO VERDE	R\$ 4,16	R\$ 23.712,00

14	1.000	KILO	CARÁ	R\$ 5,49	R\$ 5.490,00
15	2.000	UND	COUVE	R\$ 2,67	R\$ 5.340,00
16	1.500	KILO	BATATA DOCE	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
17	860	KILO	MAXIXE	R\$ 5,32	R\$ 4.575,20
18	730	KILO	QUIABO	R\$ 7,99	R\$ 5.832,70
19	1.900	DUZIA	OVOS DE GALINHA	R\$ 4,33	R\$ 8.227,00
20	6.900	KILO	PEIXE CORTADO SEM ESPINHA	R\$ 16,29	R\$ 112.401,00

LEIA-A-SE:**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, PARA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

ITEM	IDENTIFICAÇÃO APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	QUNT. TOTAL DE TODOS OS PO-LOS	VALOR UNIT. ESTIMA-DO	VALOR TOTAL ESTIMA-DO
01	182090-7	Farinha de mandioca.	KILO (cód.: 2527)	3.250	R\$7,51	R\$24.407,50
02	3686-2	Abacaxi Pérola.	KILO (cód.: 3)	4.260	R\$6,00	R\$25.560,00
03	TCEMT0000219	Abóbora Cabotiã	KILO (cód.: 3)	3.400	R\$3,60	R\$12.240,00
04	00023002	Abóbora verde.	KILO (cód.: 3)	3.400	R\$4,10	R\$13.940,00
05	00023446	Alface Americana/ Crespa.	UND (cód.: 2388)	1.900	R\$4,78	R\$9.082,00
06	3697-8	Banana nanica.	KILO (cód.: 3)	3.900	R\$5,00	R\$19.500,00
07	00010584	Banana da terra.	KILO (cód.: 3)	7.100	R\$6,16	R\$43.736,00
08	00034293	Mamão formosa.	KILO (cód.: 3)	3.300	R\$4,59	R\$15.147,00
09	00018684	Mandioca.	KILO (cód.: 3)	3.850	R\$5,18	R\$19.943,00
10	225639-8	Milho verde.	KILO (cód.: 3)	5.700	R\$9,34	R\$53.238,00
11	3714-1	Cará	KILO (cód.: 3)	1.000	R\$6,55	R\$6.550,00
12	3735-4	Couve manteiga	UND (cód.: 773)	2.000	R\$3,91	R\$7.820,00
13	3688-9	Batata doce	KILO (cód.: 3)	1.500	R\$4,25	R\$6.375,00
14	148524-5	Maxixe	KILO (cód.: 3)	860	R\$7,09	R\$6.097,40
15	3718-4	Quiabo	KILO (cód.: 3)	730	R\$6,71	R\$4.898,30
16	0008617	Peixe cortado sem espi- nha	KILO (cód.: 1611)	6.900	R\$27,03	R\$186.507,00

Por todo exposto, conforme orientação jurídica, vista que a presente retificação não altera a formulação dos projetos de venda, **mantém** a data abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes para o dia **31 de agosto de 2021, às 08:40h**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 13 de agosto de 2021.

Edevige Maria Faria de Freitas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO CMDCA Nº004/ 2021**Nossa Senhora do Livramento – MT****RESOLUÇÃO CMDCA nº004/2021**

Dispõe sobre a forma de atendimento do Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Livramento - MT, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 250 de 1991;

Considerando o disposto do Regimento Interno Cap. IV, Art. X §1;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA – Nossa Senhora do Livramento, realizada no dia 12 de Agosto de 2021 de sob o Registro da Ata nº 004/2021/CMDCA;

RESOLVE :

ART. 1º - Estabelecer que, a partir do mês de setembro todos os atendimentos do Conselho Tutelar deverão ser lançados no Sistema SIPIA;

ART. 2º - Estabelecer que todas as Conselheiras Tutelares devem fazer uso do Uniforme afim das mesmas serem identificadas e até mesmo res-
paldadas durante o cumprimento de seus trabalhos;

ART. 3º - Encaminhar ofício para a Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social afim de propor construção de políticas públicas Municipais para o atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

ART. 4º - Encaminhar ofício para a Coordenadoria de Tributos Municipais afim de fazer verificação da quantidade de Estabelecimentos Comerciais que vendem bebidas alcoólicas, afim de verificar se todos estão regulares, bem como mapear tais estabelecimentos para realização de trabalho de concientização, fiscalização afim de evitar a venda e o uso de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

Registra – se. Publica – se e Cumpra – se .

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Agosto de 2021.

Rodrigo Jose Santos de Andrade

Presidente do CMDCA Nossa Senhora do Livramento – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2021****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)**CONTRATADA:** D QUEIROZ LAGARES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL (PSF I) – MANOEL NASCIMENTO, E COBERTURA DE 10 (DEZ) PLANTÕES DE SOBREAVISO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo período 16/08/2021 a 31/08/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Bandeirantes/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) PARA PRESTAÇÃO DE 40 HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS; E R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA FORMA DE SOBREAVISO CONFORME DESCRITO ACIMA.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de agosto de 2021.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria nº. 04/2021).

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2021****Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 070/2021**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 125/2021**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 070/2021**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER:

a) - O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS – PSF I, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAL E 11 (ONZE) PLANTÕES MENSIS NA MODALIDADE DE SOBREAVISO, DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de convocação.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 30 (trinta) de agosto de 2021 às 09:00 horas.**LOCAL:** Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 16 de agosto de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021**

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 043/2021, Processo Licitatório nº 124/2021, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL (PSF I) – MANOEL NASCIMENTO, E COBERTURA DE 10 (DEZ) PLANTÕES DE SOBREAVISO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo período 16/08/2021 a 31/08/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Bandeirantes/MT.

CONTRATADA: D QUEIROZ LAGARES**CNPJ Nº.:** 40.298.169/0001-94

VALOR - R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) PARA PRESTAÇÃO DE 40 HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS; E R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA FORMA DE SOBREAVISO CONFORME DESCRITO ACIMA.

A Equipe informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de agosto de 2021

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 007/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021.**

ÓRGÃO PARTICIPANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.521/0001-00, situada na Rua Pará, nº 1850, Centro, CEP 78.888-000, Município de Nova Ubiratã/MT.

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/

0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89.

CONTRATADA: **V F BEREGULA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.180.588/0001-29**, situada na Rua dos Caladíos, nº 532, Jardim Primavera, CEP 78.550-386, Sinop/MT, representante legal Sr. **VILSON FERNANDO BEREGULA**, portador do RG nº 1170985-5 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 835.345.041-00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA COM ÊNFASE EM SANEAMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

ITEM	CÓD ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	59534	291362-3	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA/ASSESSORIA COM ÊNFASE EM SANEAMENTO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTENDO AS SEGUINTE COMPETÊNCIA: INSPEÇÃO PREVENTIVA NOS PAINÉIS ELÉTRICOS; ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; TREINAMENTO OPERACIONAL DA EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, E ASSESSORIA TÉCNICA NA SELEÇÃO DE MOTOBOMBAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PERTINENTES AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO MONITORAMENTO (CONTROLE) DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. RESPONDER COMO QUÍMICO RESPONSÁVEL PELO SAAE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATENDENDO art. 50 da Lei 9784/99, E A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 ANEXO – XX, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ONDE É ESTABELECIDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS USADOS NO CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA DEVERÁ SER FEITA PRESENCIALMENTE 2 (DUAS) VEZES POR MÊS, BEM COMO DE FORMA ONLINE OU POR TELEFONE SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA UM BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS	MES	06	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
03	59536	00056133	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO 24 HORAS DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO. O SISTEMA DE TELEMETRIA DEVE ESTAR INSTALADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO EM ATÉ 30 DIAS APÓS AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELO SAAE.	MES	06	R\$ 4.420,00	R\$ 26.520,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 410/2021 junto ao **Gabinete do Prefeito Sr. Edegar Jose Bernardi**.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de agosto de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021

ADESÃO Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 007/2021** - cujo **OBJETO** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA COM ÊNFASE EM SANEAMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

FORNECEDOR: V F BEREGULA

CNPJ nº: 11.180.588/0001-29

VALOR GLOBAL: R\$ 60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais).

ITEM	CÓD ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	59534	291362-3	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA/ASSESSORIA COM ÊNFASE EM SANEAMENTO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTENDO AS SEGUINTE COMPETÊNCIA: INSPEÇÃO PREVENTIVA NOS PAINÉIS ELÉTRICOS; ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; TREINAMENTO OPERACIONAL DA EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, E ASSESSORIA TÉCNICA NA SELEÇÃO DE MOTOBOMBAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PERTINENTES AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO MONITORAMENTO (CONTROLE) DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. RESPONDER COMO QUÍMICO RESPONSÁVEL PELO SAAE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATENDENDO art. 50 da Lei 9784/99, E A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 ANEXO – XX, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ONDE É ESTABELECIDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS USADOS NO CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA DEVERÁ SER FEITA PRESENCIALMENTE 2 (DUAS) VEZES POR MÊS, BEM COMO DE FORMA ONLINE OU POR TELEFONE SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA UM BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS	MES	06	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
03	59536	00056133	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO 24 HORAS DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME	MES	06	R\$ 4.420,00	R\$ 26.520,00

DE COMODATO. O SISTEMA DE TELEMETRIA DEVE ESTAR INSTALADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO EM ATÉ 30 DIAS APÓS AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELO SAAE.

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de agosto de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira (Decreto nº 045/2021)

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Adesão nº 007/2021, Pregão presencial n.º **069/2021**, cujo **OBJETO** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA COM ÊNFASE EM SANEAMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**.

FORNECEDOR: V F BEREGULA

CNPJ nº: 11.180.588/0001-29

VALOR GLOBAL: R\$ 60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais).

ITEM	CÓD ITEM	CÓD TCE MT	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	59534	291362-3	PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA/ASSESSORIA COM ÊNFASE EM SANEAMENTO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTENDO AS SEGUINTES COMPETÊNCIA: INSPEÇÃO PREVENTIVA NOS PAINÉIS ELÉTRICOS; ASSESSORIA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; TREINAMENTO OPERACIONAL DA EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA, E ASSESSORIA TÉCNICA NA SELEÇÃO DE MOTOBOMBAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PERTINENTES AO PROCESSO DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO MONITORAMENTO (CONTROLE) DA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO. RESPONDER COMO QUÍMICO RESPONSÁVEL PELO SAAE DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, ATENDENDO art. 50 da Lei 9784/99, E A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 05/2017 ANEXO – XX, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ONDE É ESTABELECIDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS USADOS NO CONTROLE E VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA DEVERÁ SER FEITA PRESENCIALMENTE 2 (DUAS) VEZES POR MÊS, BEM COMO DE FORMA ONLINE OU POR TELEFONE SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA UM BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS	MES	06	R\$ 5.600,00	R\$ 33.600,00
03	59536	00056133	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA PARA OPERAÇÃO E MONITORAMENTO 24 HORAS DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO. O SISTEMA DE TELEMETRIA DEVE ESTAR INSTALADO E EM PLENO FUNCIONAMENTO EM ATÉ 30 DIAS APÓS AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELO SAAE.	MES	06	R\$ 4.420,00	R\$ 26.520,00

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 321/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 002.026.761-45, matrícula 885.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução para ata de registro de preço **Nº 044/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandei-

rantes e o fornecedor: **R FERRETI – ME** tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ELENI MASSOCATO MARTINS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 017.149.171-85, matrícula 5030.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente **CIENTE** de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 13 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 121/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PÚBLICO (ADESIVOS/BANNERS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

CONTRATADA: MAYCON DOUGLAS DE LIMA 04892376140

CNPJ Nº37.073.229/0001-66

FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75X0,17CM	UNID.	60	R\$ 15,30	R\$ 918,00
2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,25X0,08CM	UNID.	6	R\$ 2,40	R\$ 14,40
3	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO PERFURADO - 1,40X2,35CM	UNID.	2	R\$ 329,00	R\$ 658,00
4	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO PERFURADO - 2,00X2,50CM	UNID.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
5	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 3,00X0,60CM	UNID.	5	R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
6	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 5,00X1,20CM	UNID.	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
					R\$ 4.040,40

Educação

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75X0,17CM	UNID.	100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
					R\$ 1.530,00

Saúde

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,70X0,17CM	UNID.	22	R\$ 14,28	R\$ 314,16
2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,25X0,08CM	UNID.	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
3	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 1,50X0,70CM	UNID.	2	R\$ 136,50	R\$ 273,00
					R\$ 611,16

Agricultura

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
5	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 3,00X0,60CM	UNID	4	R\$ 234,00	R\$ 936,00
					R\$ 936,00

Obras

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75X0,17CM	UNID.	100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,25X0,08CM	UNID.	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
					R\$ 1.554,00

Assistência Social

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75x0,17cm	UNID.	6	R\$ 15,30	R\$ 91,80
2	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 2,00X0,60cm.	UNID	1	R\$ 156,00	R\$ 156,00
3	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 1,80X2,00cm.	UNID	1	R\$ 468,00	R\$ 468,00
					R\$ 715,80

Valor Global R\$ R\$ 9.387,36 (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de agosto de 2021.

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria nº. 04/2021).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 042/2021, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO (ADESIVOS/BANNERS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

Adjude-se a empresa:

CONTRATADA: MAYCON DOUGLAS DE LIMA 04892376140

CNPJ Nº 37.073.229/0001-66

VALOR TOTAL R\$ 9.387,36 (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75X0,17CM	UNID.	60	R\$ 15,30	R\$ 918,00
2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,25X0,08CM	UNID.	6	R\$ 2,40	R\$ 14,40
3	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO PERFURADO - 1,40X2,35CM	UNID.	2	R\$ 329,00	R\$ 658,00
4	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO PERFURADO - 2,00X2,50CM	UNID.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
5	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 3,00X0,60CM	UNID	5	R\$ 234,00	R\$ 1.170,00
6	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 5,00X1,20CM	UNID	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00
					R\$ 4.040,40

EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75X0,17CM	UNID.	100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
					R\$ 1.530,00

SAÚDE

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,70X0,17CM	UNID.	22	R\$ 14,28	R\$ 314,16
2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,25X0,08CM	UNID.	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
3	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 1,50X0,70CM	UNID	2	R\$ 136,50	R\$ 273,00
					R\$ 611,16

AGRICULTURA

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total

5	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 3,00X0,60CM	UNID	4	R\$ 234,00	R\$ 936,00
					R\$ 936,00

OBRAS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75X0,17CM	UNID.	100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,25X0,08CM	UNID.	10	R\$ 2,40	R\$ 24,00
					R\$ 1.554,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unitário	Vlr.Total
1	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO ADESIVO - 0,75x0,17cm	UNID.	6	R\$ 15,30	R\$ 91,80
2	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 2,00X0,60cm.	UNID	1	R\$ 156,00	R\$ 156,00
3	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - 1,80X2,00cm.	UNID	1	R\$ 468,00	R\$ 468,00
					R\$ 715,80

Valor Global **R\$ 9.387,36** (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes - MT, 16 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão presencial n.º 057/2021, Processo Licitatório n.º 102/2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, GRADE ARADORA INTERMEDIARIA - CONTROLE REMOTO, CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA, E GRADE NIVELADORA, CONFORME CONTRATO N.º 0536184 - FINISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de convocação.**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas para os seguintes LOTES;

CONTRATADA: M. R. CAMINHÕES EIRELI

CNPJ: N.º 10.719.737/0001-12

VALOR TOTAL R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

LOTE 01

CONTRATADA: A PRODUTIVA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: N.º 42.451.230/0001-17

VALOR TOTAL R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

LOTES 02 e 04

O lote 03 permaneceu deserto. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de agosto de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 121/2021 na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO (ADESIVOS/BANNERS), EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

CONTRATADA: MAYCON DOUGLAS DE LIMA 04892376140

CNPJ N.º 37.073.229/0001-66

VALOR TOTAL R\$ 9.387,36 (nove mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 062/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 062/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do

procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 062/2021, Processo Licitatório n.º 112/2021, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 17.472.278/0001-64

Valor Total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: N° 28.418.133/0001-00

Valor Total R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 34.027.398/0001-71

Valor Total R\$ 23.171,00 (vinte e três mil cento e setenta e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 41.347.974/0001-23

Valor Total R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais);

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 12.889.035/0001-02

Valor Total R\$ 20.840,50 (vinte mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE IND COM IMP EXP PRODS HIG PES COSM E PERF EIRELI

CNPJ: N° 18.252.904/0001-70

Valor Total R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 36.629.597/0001-85

Valor Total R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais);

CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: N° 02.248.312/0001-44

Valor Total R\$ 88.789,00 (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de agosto de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 057/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 057/2021, Processo Licitatório n.º 102/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, GRADE ARA-DORA INTERMEDIARIA - CONTROLE REMOTO, CAÇAMBA BASCULANTE HIDRÁULICA, E GRADE NIVELADORA, CONFORME CONTRATO N° 0536184 - FINISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de convocação.

CONTRATADA: M. R. CAMINHÕES EIRELI

CNPJ: N° 10.719.737/0001-12

VALOR TOTAL R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

LOTE 01

CONTRATADA: A PRODUTIVA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ: N° 42.451.230/0001-17

VALOR TOTAL R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

LOTES 02 e 04

;

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 062/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 062/2021, Processo Licitatório 102/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, APARELHOS E INSUMOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MEDIDAS PARA DIAGNOSTICO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 17.472.278/0001-64

Valor Total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ: N° 28.418.133/0001-00

Valor Total R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

CONTRATADA: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 34.027.398/0001-71

Valor Total R\$ 23.171,00 (vinte e três mil cento e setenta e um reais);

CONTRATADA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: N° 41.347.974/0001-23

Valor Total R\$ 142.200,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos reais);

CONTRATADA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FORMULAS LTDA ME

CNPJ: N° 04.522.343/0001-77

Valor Total R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais);

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 12.889.035/0001-02

Valor Total R\$ 20.840,50 (vinte mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE IND COM IMP EXP PRODS HIG PES COSM E PERF EIRELI

CNPJ: N° 18.252.904/0001-70

Valor Total R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

CONTRATADA: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: N° 36.629.597/0001-85

Valor Total R\$ 4.780,00 (quatro mil setecentos e oitenta reais);

CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: N° 02.248.312/0001-44

Valor Total R\$ 88.789,00 (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 314/2021**

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL N° 314/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 002.026.761-45, matrícula 885.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações N° 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução para Contratos N°

088 e 089/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedores: **R FERRETI – ME** e **WAGNER SANTOS SILVA 88121429153** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA, SOM, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO E COQUETEL PARA ORGANIZAÇÃO DE RECEPÇÃO DO EVENTO (LIVE MUSICAL), DO 39 TRIGÉSIMO NONO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, QUE SE REALIZA NO DIA 10/08/2021 – INÍCIO AS 19:00 HORAS**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa n° 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ELENI MASSOCATO MARTINS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 017.149.171-85, matrícula 5030.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente **CIENTE** de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa n° 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 09 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.
043/2021**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2021

Homologo a Presente Dispensa de Licitação n° 043/2021, Processo Licitatório n° 124/2021, Adjudicando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, QUE ATENDA AS NORMAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAL (PSF I) – MANOEL**

NASCIMENTO, E COBERTURA DE 10 (DEZ) PLANTÕES DE SOBRE-AVISO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, no valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), pelo período 16/08/2021 a 31/08/2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Nova Bandeirantes/MT.

CONTRATADA: D QUEIROZ LAGARES

CNPJ N°: 40.298.169/0001-94

VALOR - R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) PARA PRESTAÇÃO DE 40 HORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS; E R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA FORMA DE SOBREAVISO CONFORME DESCRITO ACIMA.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 320/2021**

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL N° 320/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ELISA MACHADO SIQUEIRA, ENFERMEIRA, portador do CPF 013.881.351.59, matrícula 3571.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações N° 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução para Contrato N° 091/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONTRUÇÃO - DO POSTO DE SAÚDE FAMILIAR ANTÔNIO FERNANDES "TONINHO CAPIVARA" (PSF III), NA ALA EXCLUSIVA PARA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA (COVID-19) E DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA RURAL DE JAPURANÁ " (PSF II), MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa n° 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

MARLI MORGAN DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, portadora do CPF 896.197.811-04, matrícula 100.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa n° 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 13 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 317/2021**

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL N° 317/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

JOSE MARTINES FERNANDES, Chefe Depto. de Esporte e Lazer, portador do CPF 444.056.699-53, matrícula 5179.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações N° 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução para ata de registro de preço N° 043/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI – ME**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial n°. 020/2020.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA, Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matrícula 5178.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 228/2020 de 04 de agosto de 2020. Esta Portaria entra em vigor a partir da data 07/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 12 de agosto de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS

PORTARIA Nº 390/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DO SERVIDOR CONTRATADO SERGIO OTAVIANO CARVALHO, DEPARTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DENTRO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Sergio Otaviano Carvalho para o departamento 06 002, classificação 047 dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº024/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº024/2021

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **IVANILDO COSTA ERCULINO –ME**

CNPJ: 03.677.644/0001-88

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais **137 (cento e trinta e sete) dias**, vigorando a partir de 16 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, **dispensa nº.10/2021.**

ASSINATURA: **13 de agosto de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS

PORTARIA Nº 391/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

"Afastar o servidor efetivo sr Adilson Ferreira da Silva de Licença Médica".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Médica o servidor efetivo **Sr ADILSON FERREIRA DA SILVA – Operador de Motoniveladora** – lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por 90 (noventa) dias, a partir de 06 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS

PORTARIA Nº 389/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DO SERVIDOR EFETIVO ROQUE CARLOS DE FREITAS, DEPARTAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DENTRO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir o Servidor Roque Carlos de Freitas para o departamento 07 Fundeb70%, classificação 19 Ensino Fundamental dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS EDITAL 021/2021 16 DE AGOSTO 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 021/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Médica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **17/08/2021, as 14:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade;
 2. CPF;
 3. Atestado Médico Original;
 4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH
 5. Exames Médicos Especializados com validade de até 30(trinta) dias
 6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;
- Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Médica.

Nova Brasilândia/MT, 16 de agosto de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA
VANILCE MARQUES

PREVBRAS PORTARIA N° 393/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA VANIA NOVAIS VENTURA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Designar a Servidora Efetiva Senhora Vania Novais Ventura – Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para

desempenhar suas funções no Cargo de Técnica de Enfermagem, a partir de 16 de Agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS PORTARIA N° 388/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA NUBIA NUNES DE OLIVEIRA IZELDO CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - NASF”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora **NUBIA NUNES DE OLIVEIRA** do Cargo **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - NASF”**

lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

PREVBRAS PORTARIA N° 392/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA NEUZA COSTA DA SILVA IZELDO CARGO PROFESSORA ”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 47 Item I da Lei nº. 324, de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora **NEUZA COSTA DA SILVA** do Cargo **PROFESSORA**, para aposentadoria por tempo de Contribuição, a partir de 12 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de agosto de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

CONTABILIDADE ANEXOS LEI MUNICIPAL Nº 774.20 -LDO 2021

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei que os Anexos da Lei Municipal n. 774/2020 que trata da LDO para o exercício de 2021, encontram-se publicados

No site: <https://www.novaguarita.mt.gov.br/Transparencia/PI...>

Nova Guarita - MT, 16 de Agosto de 2021.

CLEOMAR DALMOLIN

CONTADOR

CRC-MT 003159/0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PORTARIA Nº 210/2021

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 E CONTRATO nº 068/2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

CONSIDERANDO:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra “*referente a construção do Centro de Diagnóstico Municipal de Nova Lacerda*”, especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 902 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE sobre a regulamentação do projeto nova calçada cidadã e dá outras providências.”

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do município de Nova Lacerda o Projeto Nova Calçada Cidadã, com o objetivo de melhorar a locomoção e a urbanização, através da construção de calçadas pelos munícipes, na zona urbana de Nova Lacerda.

Art. 2º O Projeto será executado com a finalidade de incentivar aos proprietários de terrenos, como também de residências, que não tenham calçadas na sua parte frontal.

Art. 3º Para incentivar aos proprietários dos imóveis sem calçadas, o município concederá desconto de cinquenta por cento (50%) do valor total do IPTU referente ao ano subsequente ao da construção da calçada do imóvel.

§ 1º Os proprietários dos imóveis necessitam antes de iniciar os trabalhos, comunicar o setor de engenharia, a fim de receber orientações das Normas de Acessibilidade, contidas na NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O proprietário de imóvel pode, voluntariamente, requerer o benefício constante do presente artigo, o qual será examinado pelo Executivo Municipal.

§ 3º O proprietário do imóvel autorizado terá que executar a obra da calçada, de acordo com as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia, que será o órgão fiscalizador da execução dos serviços.

§ 4º A não execução dos serviços por parte do proprietário acarretará, automaticamente, a perda do benefício tributário previsto no artigo 3º.

§ 5º Fica vedada a utilização de materiais pré-moldados na construção de calçadas.

Art. 4º Esta Lei não alcança imóveis que já possuem calçadas construídas, seja pelo poder público ou pelos proprietários.

§ 1º Poderá também gozar dos benefícios previstos no Art. 3º desta lei, os proprietários dos imóveis que já possuem calçadas porém que estão fora dos padrões técnicos determinados pelo Setor de Engenharia, que reforma-la ou modifica-la para se adequar, as especificações técnicas e, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Engenharia.

Art. 5º Somente terão direito ao incentivo os proprietários que, previamente, forem autorizados pela Prefeitura Municipal e que estiverem sem débitos junto ao Fisco Municipal.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei não geram direito adquirido, e serão cancelados de ofício, se o devedor interromper, por mais de 30 dias, o pagamento de qualquer das parcelas regulares do imposto, bem como daquelas originadas em acordos de débitos, ficando ainda, sujeito ao pagamento imediato do débito remanescente, acrescido dos juros e multas aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda- MT, 12 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 209/2021**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JAIR FERREIRA FRANCO**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.200.018-42, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, de Nova Lacerda Nº 068/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 904 DE 13 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO EM FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO, NEGOCIAÇÃO CONTRATAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar confissão, negociação e contratação de parcelamento de dívida previdenciária junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (Receita Federal do Brasil), no montante de até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidos de juros e encargos legais que incidirem no período de vigência do contrato de parcelamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no orçamento corrente, ficando autorizado sua suplementação se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, em 13 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 903 DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

"Autoriza o executivo a instituir o Programa de Castração de cães e gatos, destinado ao controle populacional no Município".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o " Programa de Castração de cães e gatos, destinado ao controle populacional no Município ".

Art. 2º - O poder público municipal elaborará a política, critérios, requisitos e forma de execução deste programa.

Art. 3º - O Executivo municipal deverá neste programa desenvolver políticas para a conscientização da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, combate aos maus-tratos, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

Art. 4º. – O Programa deverá priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento e política previamente estabelecida.

Parágrafo único - A população de baixa renda a que se refere o caput deste artigo, entende-se especificada no Decreto 6.135/2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e da outras providências

Art. 5º - O órgão responsável do Executivo deverá divulgar o Programa de Castração nos respectivos sites e outros meios de divulgação do município para conhecimento geral da comunidade.

Art. 6º - O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à

proteção de animais, especialmente para viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Art. 7º - Atendidos os princípios da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade, Moralidade, e Eficiência, bem como em obediência a Lei de Responsabilidade fiscal e a Lei de Licitações, poderá referida atividade ser terceirizada/privatizada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Lacerda- MT, 12 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2021
PROC. LICITATÓRIO: 69/2021 TOMADA DE PREÇO: 05/2021**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2021
PROC. LICITATÓRIO: 69/2021 TOMADA DE PREÇO: 05/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia construção do centro de diagnóstico municipal de Nova Lacerda. Conforme projeto arquitetônico, complementares, memórias descritivas, planilhas orçamentárias e demais anexas.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT
EMPRESA VENCEDORA - HBJ MONTEIRO SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**

VALOR GLOBAL: R\$ 389.642,77 (trezentos e oitenta e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Roseli dos Santos

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO LP E LI JUNTO A SEMA**

Requerimento LP e LI junto a SEMA

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, CNPJ nº **01.614.519/0001-22**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município de Nova Lacerda/MT.

Nova Lacerda/MT 16 de Agosto de 2021

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito municipal de Nova Lacerda- MT

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 905 DE 13 DE AGOSTO, DE 2021**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto crédito adicional e especial ao orçamento programa do exercício de 2021 do Município no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na seguinte dotação:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – Departamento de Educação

12.361.1008.1.061 – Ampliação, Modernização e Reforma das Escolas da Rede Municipal de Ensino

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.100.000,00

Fonte de Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB.

Art. 2º - Os recursos orçamentários, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para dar cobertura ao crédito adicional e especial aberto no artigo anterior, serão oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 – FUNDEB

12.361.1007.2.033 – Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 200.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 240.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 35.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 250.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 220.000,00

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 – FUNDEB

12.361.1007.2.032 – Manutenção e Encargos do Ensino Infantil – FUNDEB 40%

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$ 130.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

TOTAL R\$ 1.100.000,00

Fonte de Recurso: 00.01.0019 – Transferências do FUNDEB.

Art. 3º - Est

a Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT, em 13 de agosto de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 901, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

“Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com a ASPAJO – Associação dos Assentados do PA São José e dá outras providências.”

O Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à ASPAJO – Associação dos Assentados do PA São José, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.199.656/0001-27, com sede na Zona Rural, Assentamento PA São José, Município de Nova Lacerda-MT, CEP 78243-000 .

Art. 2º. O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento da Contrapartida do valor de doação, referente ao projeto FAM19/11 ASPAJO II, firmado entre o INSTITUTO SOCIEDADE, POPULAÇÃO E NATUREZA – ISPN e a ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO PA SÃO JOSÉ – ASPAJO, com o objetivo de construir a Casa de Farinha São José, industrialização da mandioca, polvilho e derivados.

Art. 3º. Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da dotação abaixo especificada:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 01 – Secretaria Adjunta De Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ. 2.106 – Apoio às Associações de Produtores Rurais

702 - 3.3.50.41.00.00.00.00 0099 – Contribuições

Art. 4º A ASPAJO – Associação dos Assentados do PA São José, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias depois da conclusão do uso dos recursos, por meio de relatório financeiro referente a todas as despesas realizadas com os recursos.

§ 1º. Quaisquer recursos que não forem utilizados após a conclusão das atividades do projeto serão devolvidos ao município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, DE ACORDO COM O CONVENIO 889332/2019 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

MC TERRAPLANAGEM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ. 09.356.670/0001-10, que apresentou proposta no valor global de R\$ 550.429,77 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

NOVA MARILÂNDIA/ MT, 16/08/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE SESSÃO DISPENSA 016-2021****RESULTADO DE SESSÃO DISPENSA 016-2021**

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Data da realização: 13/08/2021

Dando início aos trabalhos a PRESIDENTE DA COMISSÃO cumprimentou a todos os presentes da Comissão Permanente de Licitação, e em seguida avisou, que até o presente momento nenhuma empresa se habilitou para o certame. Sendo assim a presidente e a Comissão Permanente de Licitação deu o CERTAME POR DESERTO. Eu **REGINALDO SANTOS SILVA**, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, por toda a equipe de apoio da Comissão do Pregão, e o participante presente.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 13/08/2021

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE JARDIM PLANALTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CONTRATADA: GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA – LTDA - ME

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PRORROGADA ATÉ O DIA 16/11/2021

Assinatura: 16/08/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.

OBJETO: EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CREDENCIADO: APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA-ME, CNPJ: 36.074.395/0001-14

FISCAL: ROSA ESTEVO DE JESUS

VIGÊNCIA: 15/07/2021 a 15/09/2021

Valor Total R\$ 7.516,00 (Sete mil quinhentos e dezesseis reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.

OBJETO: EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CREDENCIADO: RAIMESSON SANTANA DE ALMEIDA EPP. CNPJ: 42.649.588/0001-59

FISCAL: FATIMA FERNANDES GOLICZESKI

VIGÊNCIA: 19/07/2021 a 19/09/2021

Valor Total R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº057/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TREINAMENTO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR E IPM PARA OS EXERCÍCIOS 2016 AOS 2020, COM LEVANTAMENTO DE DEMONSTRATIVO COM TREINAMENTO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: J.C. ESPINOLA CONSULTORIA TRIBUTARIA. CNPJ: 42.480.396.0001.61

FISCAL: JOÃO BATISTA RODRIGUES

VIGÊNCIA: 16/07/2021 a 16/07/2022

Valor Total R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.

OBJETO: EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A

FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CREDENCIADO:** EDINALDO PIRES DOS SANTO 86754254149. CNPJ: 31.390.652/0001-03**FISCAL:** ROSA LICE LEITE**VIGÊNCIA:** 16/07/2021 a 16/09/2021

Valor Total R\$ 8.656,00 (Oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.****OBJETO:** EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CREDENCIADO:** SOB TRAÇOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 30.499.619/0001-53**FISCAL:** FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 15/09/2021

Valor Total R\$ 8.764,00 (Oito mil setecentos e sessenta e quatro reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.****OBJETO:** EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CREDENCIADO:** EDNA BARBOSA 62742116168. CNPJ 42.502.639/0001-15**FISCAL:** FATIMA FERNANDES GOLICZESKI**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 15/09/2021

Valor Total R\$ 6.270,00 (Seis mil duzentos e setenta reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.****OBJETO:** EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CREDENCIADO:** JOSÉ CICERO DOS SANTOS 08037949168, CNPJ: 18.308.590/0001-80.**FISCAL:** CRISTIANE MARIA DE JESUS**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 15/09/2021

Valor Total R\$ 8.140,00 (Oito mil cento e quarenta reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.****OBJETO:** EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CREDENCIADO:** FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS 62211161120. CNPJ: 18.523.517/0001-20.**FISCAL:** CRISTIANE MARIA DE JESUS**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 15/09/2021

Valor Total R\$ 9.240,00 (Nove mil duzentos e quarenta reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.****OBJETO:** EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CREDENCIADO:** JOÃO PEDRO CAMPOS 50300970153. CNPJ: 42.499.118/0001-56**FISCAL:** AGUIAR JOSE DOS SANTOS**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 15/09/2021

Valor Total R\$ 9.147,60 (Nove mil cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 003/2021 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2021.****OBJETO:** EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.**CREDENCIADO:** CLAUDINEI DE OLIVEIRA RAMALHO 02295623103. CNPJ: 42.502.311/0001-07**FISCAL:** AGUIAR JOSE DOS SANTOS**VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 15/09/2021

Valor Total R\$ 6.270,00 (Seis mil duzentos e setenta reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°056/2021****OBJETO:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME. CNPJ: 26.457.348/0001-04

FISCAL: DIRCILENE DE SOUZA SILVA

VIGÊNCIA: 15/07/2021 a 15/10/2021

Valor Total R\$ **10.704,89** (dez mil setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°055/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BUSSINESS INTELLIGENCE PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÃO DE BI COM CAPACITAÇÃO, CONVERSÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA. CNPJ: 20.936.958/0001-04

FISCAL: MARIA EULINA PINTO DE MATOS

VIGÊNCIA: 12/07/2021 a 12/07/2022

Valor Total R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°054/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELETRICO, EQUIPAMENTO ELETRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: AYRES GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 03.103.014/0001-29

FISCAL: JOÃO BATISTA DE LIMA

VIGÊNCIA: 05/07/2021 a 05/10/2021

Valor Total R\$ 15.598,00 (quinze mil quinhentos e noventa e oito reais)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2021

A Prefeita do Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo simplificado, nomeada pela Portaria n° 206/2021, em conformidade com a Constituição Federal CF/88, artigo 37, com a Lei Orgânica e Legislação do Município de Nova Maringá/MT torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos ao provimento e formação de Cadastro de Reserva dos Cargos Públicos, das que vagarem e forem necessárias ao Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e que forem criados durante o prazo de validade deste Processo seletivo Simplificado, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

1.1 – Encontra-se abertos, para preenchimento das vagas mediante Processo Seletivo simplificado, os cargos abaixo relacionados:

Cargos	Requisitos	Tipo de prova	Carga horária semanal	Vencimentos	Vagas	
					Normal	Cadastro de reserva
Coletor de Lixo	Alfabetizado	Objetiva	44	1.248,21		03
Professor	Licenciatura plena em pedagogia ou qualquer outra área da educação	Objetiva	30	3.247,13		10
Técnico de enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem, com registro no COREN/MT = Conselho Regional de Enfermagem.	Objetiva	44	2.034,46	03	03
Zelador	Alfabetizado	Objetiva	44	1.248,21	25	06

Observação: As vagas destinadas como Cadastro de Reserva (CR) é para preenchimento que por ventura surgirem ou vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público.

NOTAS EXPLICATIVAS:

*(1) Siglas: PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;

*(2) Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Obs: A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

1.2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

1.2.1. O Processo Seletivo simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 37.464.831/0001-24 e compreenderá de provas escritas objetivas, de caráter apenas classificatório e eliminatório.

1.2.2. A Prefeita Municipal nomeou Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria n° 206/2021. Compete à Comissão fiscalizar e realizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

1.2.3. O Processo seletivo simplificado destina-se ao provimento de cargos vagos e formação de Cadastro de Reserva dos cargos vagos do Quadro de Pessoal e dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.2.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.2.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

1.2.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo simplificado serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT.

1.2.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.2.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Mato Grosso (Cuiabá).

1.2.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados para o e-mail: concurso@novamaringa.mt.gov.br ou protocolados na Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT.

2. DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

2.1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar de prerrogativas de legislação específica;

2.2 – Estar quites com as obrigações eleitorais;

2.3 – Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.4 – Possuir documento oficial de identidade e CPF;

2.5 – Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, conforme certidão emitida pelo último domicílio do candidato;

2.6 – Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;

2.7 – Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas emendas constitucionais nº 19 e 20, bem como receba benefício de previdência social relativo a emprego público;

2.8 – Não estar em exercício de cargo público inacumulável, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas emendas constitucionais nº 19 e 20;

2.9 – Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo pretendido, na data da contratação;

2.10 – Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

2.11 – Qualificação cadastral.

3. – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – A Inscrição será feita no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, no horário das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 hs, de 18/08/2021 à 25/08/2021.

3.1.1 – Somente será admitida uma inscrição por candidato;

3.1.2 – A inscrição poderá ser efetuada diretamente pelo candidato e/ou procurador habilitado através de instrumento público ou particular com firma reconhecida;

3.1.3 – A inscrição será gratuita a todos os interessados;

3.2 – O candidato poderá obter informação referente ao Processo Seletivo simplificado no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, s/n, Centro, no horário das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 hs;

3.3 – O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital;

3.4 – O pedido de inscrição será indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este edital;

3.5 – A Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado divulgará a relação das inscrições, em mural, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, e no site www.novamaringa.mt.gov.br, no prazo de até dois dias após o encerramento das mesmas;

4. – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo simplificado consistirá de Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

4.1 – DA PROVA OBJETIVA

Considerando o período de pandemia do Covid 19, serão observados os protocolos de biossegurança no dia da aplicação da prova.

4.1.1 – A prova objetiva será realizada no dia **05 de Setembro 2021**, na Escola Municipal “Wilson Ribeiro”, situada na Rua Adriana, s/n, Jardim Mayra, Nova Maringá – MT.

4.1.2 – A prova será realizada no período matutino, das 8:00 às 12:00 horas. Os candidatos deverão comparecer ao local de provas com no mínimo uma hora de antecedência, pois os portões permanecerão abertos somente até as 7:45 minutos, horário após o qual não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

4.1.3 – A prova escrita terá duração improrrogável de 04 (quatro) horas.

4.1.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido do comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas.

4.1.5 – Será excluído do Processo Seletivo simplificado, por ato da Comissão Fiscalizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 4.1.7, deste edital.

4.1.6.1 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que tenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis;

4.1.6.3 – O candidato deverá marcar as respostas da prova objetiva no caderno de provas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da prova é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá ser devidamente assinado no local onde exige a assinatura e entregue ao fiscal de provas;

4.1.6.4 – Recomenda-se aos candidatos que não levem telefones celulares ou outros equipamentos eletrônicos, bem como, livros, anotações, boné e óculos escuros, cujo uso é vedado na prova, pois o Município de Nova Maringá - MT não se responsabilizará pela perda ou furto destes ou de outros materiais;

4.1.7 – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora, fatos estes que ocasionaram a eliminação sumária do candidato;

4.1.8 – O candidato não poderá se ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal de provas;

4.1.9 – Não será permitida a presença de acompanhante do candidato ou de pessoas estranho ao Processo Seletivo simplificado nas dependências do local de aplicação das provas;

4.1.10 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo simplificado;

4.1.11 – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado;

4.1.12 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança;

4.1.13 – Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas.

4.1.14 – O gabarito preliminar será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá- MT e publicado no site www.novamaringa.mt.gov.br, a partir das 15:00 horas do dia 05/09/2021.

4.1.15 – O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo somente após a divulgação do gabarito preliminar oficial;

4.1.16 – Se o candidato quiser interpor recursos contra alguma das questões poderá protocolar recurso junto a Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado, no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do gabarito preliminar;

4.1.17 – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;

5 – DAS PROVAS:

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O Processo seletivo simplificado será de provas escritas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

TABELA I - (Cargos – Alfabetizado e Fundamental Completo)

DISCIPLINA	TOTAL DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
PORTUGUÊS	10	3,5	35
MATEMÁTICA	10	3,5	35
CONHECIMENTOS GERAIS	10	3,00	30
Total	30		100

TABELA II - (Cargos – Médio, Técnico e Superior)

DISCIPLINA	TOTAL DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
PORTUGUÊS	10	2,0	20
MATEMÁTICA	10	2,0	20
CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	20	3,0	60
Total	40		100

5.3 – DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

5.3.1 – Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo III deste Edital.

6 – DO RESULTADO FINAL

6.1 – A relação contendo os candidatos aprovados e classificados será divulgada e publicada no dia provável de 10/09/2021 no Diário Oficial da AMM e no site do Município de Nova Maringá: <http://www.novamaringa.mt.gov.br>.

6.2 - O prazo para recurso com relação aos candidatos aprovados e classificados será de 02 (dois) dias a partir da data da publicação no Diário Oficial da AMM e no site <http://www.nova.maringa.mt.gov.br>, ou seja: 14/09/2021.

6.3 – A homologação do resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado e publicado no site <http://www.novamaringa.mt.gov.br>. No dia 17.09.2021 no Diário Oficial da AMM;

6.4 – Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final, resultante da nota obtida na prova escrita.

6.5 – Serão considerados classificados os candidatos com média de classificação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

6.6 – Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão critérios de preferência (desempate), na ordem de posicionamento:

- a) – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei N°. 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) – Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento Específico.
- c) – Candidato mais idoso.

7 – DOS PRAZOS PARA RECURSO

7.1 – O candidato poderá interpor recursos nos seguintes casos e prazos:

7.1.1 – Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições;

7.1.2 – Com relação à prova escrita (questões objetivas), no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da realização da prova;

7.1.3 – Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Processo Seletivo simplificado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas;

7.1.4 - O prazo para recurso com relação aos candidatos aprovados e classificados será de 02 (dois) dias a partir da data da publicação no Diário Oficial da AMM;

7.2 – O recurso deverá ser individual com a indicação da questão que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome de autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT;

7.3 – Será indeferido liminarmente o recurso que não tiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e ou material, em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital;

7.4 – Se a análise de recursos resultarem anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas de acordo com esse novo gabarito;

7.5 – Os recursos indeferidos liminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados;

7.6 – Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso;

7.7 – Para fins de interposição de recurso, os candidatos poderão obter cópia da prova e de seu gabarito nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Maringá, junto a Comissão Organizadora do processo seletivo simplificado, dentro dos prazos fixados neste edital.

8. – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

8.1 – O Processo Seletivo simplificado terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal;

8.2. – A aprovação no Processo Seletivo simplificado assegurará apenas a expectativa de direito de contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração;

9. – DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1. – A Coordenação Geral do Processo Seletivo simplificado estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Maringá- MT, através da Comissão Organizadora nomeada pela Excelentíssima Prefeita Municipal, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação de provas escritas, durante todo o processamento do Processo Seletivo simplificado;

10. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação;

10.2 – Para efeito de admissão fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico e apresentação do respectivo atestado e dos documentos legais que lhe forem exigidos;

10.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na localidade para qual se inscreveram;

10.4 – A convocação imediata dar-se-á por Edital, publicado no jornal do órgão oficial do município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT

10.5 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereço/telefone) atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos do município;

10.6 – O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação;

10.7 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados que divulgarão todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no jornal do órgão oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT;

10.8 - O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como os Regulamentos do Município de Nova Maringá, e ainda os atos normativos e decisórios expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.9 – O caderno de provas e os documentos inerentes a este Processo Seletivo simplificado serão arquivados no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

12. – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fica estabelecido que o presente Processo Seletivo simplificado proporcionará, além da contratação nas vagas declaradas neste Edital, a formação de Cadastro de Reserva, composto por todos os classificados, podendo ser convocados no prazo de validade do Processo Seletivo simplificado, conforme necessidade da Administração Municipal;

12.2 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

12.3 – Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) – Anexo I – Cargos e Lotação
- b) – Anexo II – Atribuições dos Cargos
- c) – Anexo III – Conteúdos Programáticos
- d) – Anexo IV – Ficha de Inscrição

12.4 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PAULO DA SILVA PEREIRA

Presidente da Comissão Organizadora

CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*
Publicação do edital	17/08/2021
Período de inscrição – Geral	18/08/2021 a 25/08/2021
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições Gerais Deferidas e Indeferidas e Inscrições PNE e Local de Prova	30/08/2021
Aplicação da prova objetiva para todos os cargos, das 08 hs as 12 hs	05/09/2021
Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva	05/09/2021
Prazo para interposição dos recursos referente ao gabarito e provas	08 e 09/09/2021
Divulgação de recurso prova e gabarito e parcial dos classificados	10/09/2021
Recurso da publicação dos classificados	14/09/2021
Divulgação de Recursos dos classificados no Seletivo Simplificado.	15/09/2021
Publicação do Resultado Final	17/09/2021

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

COLETOR DE LIXO: Descrição Analítica: Carregar e descarregar caminhão; Fazer a limpeza de ruas; Varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; Proceder a limpeza de oficinas, baias, coqueiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinete, sanitário públicos ou em prédios municipais; Cuidar dos sanitários públicos, executar outras tarefas correlatas.

PROFESSOR: Descrição Analítica: Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Ministra aulas, de acordo com programa e horários previamente estabelecidos para crianças em idade pré-escolar, transmitindo aos alunos conhecimentos do curso primário, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno. Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais. Realiza atividades extracurriculares para o desenvolvimento dos alunos; Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Inserir no sistema o controle do diário de classe, como: presença dos alunos, conteúdo trabalhados e resultados finais.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Descrição Analítica: Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das

normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

ZELADOR: Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local. Atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza dos locais determinados, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Faxinas em geral nos bens públicos; Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso, sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

CARGOS DE ENSINO ALFABETIZADO

COLETOR DE LIXO

ZELADOR

PORTUGUÊS: Interpretação de Texto; Alfabeto; Sílabas; Grafia correta das palavras; Separação de Sílabas; Feminino; Masculino; Sílabas Tônicas, Oxítonas, Paroxítonas e Proparoxítonas; Substantivo, Coletivo, Acentuação; Sinônimos e Antônimos; Encontro Vocálico e Encontro Consonantal; Dígrafo; Pontuação; Frase, Tipos de Frase; Singular e Plural; Artigo; Substantivo Próprio e Comum; Gênero, Número e Grau do Substantivo; Adjetivo; Pronomes; Verbos, Tempos do Verbo; Frase e oração; Sujeito; Predicado; Advérbio; Interjeição; Onomatopéia; Uso do porque.

MATEMÁTICA: Conjuntos; Sistema de Numeração Decimal; Sistema Romano de Numeração; Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão de Números Naturais; Números Racionais; Operações com Frações (Adição Subtração, multiplicação e divisão); Números Decimais; Porcentagem; Sistema Monetário, Medidas de Comprimento, Massa, Capacidade e Tempo; Geometria (Ponto, Plano, Retas, Semi-retas, Segmento de Retas, Ângulos, Polígonos, Triângulo; Perímetro de um triângulo, Quadrilátero, Tipos de Paralelogramos); Cálculo de Áreas, Polígono, Metro Quadrado e Unidades maiores e menores do que o metro quadrado.

CONHECIMENTOS GERAIS: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

CARGOS DE ENSINO MÉDIO COMPLETO E TÉCNICO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PORTUGUÊS: 1. Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; 2. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: 3. Fonética (3.1-Letra/fonema; 3.2-divisão silábica, 3.3-sílabas tônicas; 3.4-Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos) 4. Morfologia (4.1-Estrutura e Formação de Palavras; 4.2-Classes de Palavras); 5. Sintaxe: (5.1- Frase, oração e período. 5.2-Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - 5.3-Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; 5.4- Regência verbal e nominal; 5.5-Crase; 5.5- Concordância verbal e nominal; 6. Pontuação (6.1-Ortografia oficial; 6.2- Acentuação gráfica; 6.3-Vozes verbais; 6.4-Significação das Palavras; 6.5-Emprego de Porque/porquê/por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); 7. Estilística: 7.1-Sentido Denotativo e Conotativo; 7.2-Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonasmo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE

MATEMÁTICA: Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Noções de controle de infecção; Biossegurança; Código de ética de Enfermagem; Legislação em enfermagem; Administração de medicamentos; Técnicas básicas de enfermagem: Biossegurança, assepsia, curativo, Cateterismo vascular, Controle hídrico e glicemia, Controle de sinais vitais; Oxigenoterapia; Cuidados da enfermagem nas hemotransfusões; Cuidados higiênicos com o paciente; Lavagem intestinal; Sondagem gástrica; Aspiração de vias; Fototerapia; Aleitamento materno; Técnicas e procedimentos para vacinação; Diabetes em pediatria; Enfermagem em nefrologia; Cuidados de enfermagem com pacientes com dreno; Cuidados com o paciente no pré-parto e puerpério; Cuidados com a paciente de gestação de alto risco; Cuidados de enfermagem com o bebê canguru; Cuidados de enfermagem ao recém-nascido normal e patológico; DHEG (Doença Hipertensiva específica da gravidez). Prevenção de úlcera de pressão. Administração de dietas orais e enterais. Enfermagem médico cirúrgico. Atendimento de urgência e emergência. Queimaduras. Parasitoses. Enfermagem materna-infantil. Vigilância epidemiológica. Saúde do adolescente, adulto, mulher, idoso. Enfermagem médico cirúrgica. Cuidados de enfermagem a pacientes com doenças crônicas. SAÚDE PÚBLICA - Noções básicas de Saúde Pública; História da Saúde Pública Brasileira; Epidemiologia: bases conceituais, indicadores de saúde, sistema de informação em saúde; epidemiologia e serviços de saúde; epidemiologia e meio ambiente, Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde. Organização e administração dos Serviços de Saúde no Brasil - Sistema Único de Saúde: antecedentes históricos, princípios e diretrizes do SUS, trabalho em equi-

pe, diagnóstico de saúde, planejamento estratégico situacional. Controle social - gestão colegiada, financiamento, legislação e normalização; Modelos Técnico-assistenciais em saúde; Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e: origens; determinações econômicas, sociais e históricas; Ética: proteção à vida humana; saúde física e mental.

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS: 1. Compreensão e interpretação de textos, e Tipologia textual; 2. Conhecimentos linguísticos gerais e específicos: 3. Fonética (3.1-Letra/ fonema; 3.2-divisão silábica, 3.3-sílaba tônica; 3.4- Encontros Vocálicos, consonantais e dígrafos). 4. Morfologia (4.1-Estrutura e Formação de Palavras; 4.2-Classes de Palavras); 5. Sintaxe: (5.1- Frase, oração e período. 5.2-Sintaxe do período simples - Termos Essenciais, Integrantes e Acessórios - 5. 3-Sintaxe do Período Composto - Orações coordenadas e subordinadas; 5.4- Regência verbal e nominal; 5.5-Crase; 5.5- Concordância verbal e nominal; 6. Pontuação (6.1-Ortografia oficial; 6.2- Acentuação gráfica; 6.3-Vozes verbais; 6.4-Significação das Palavras; 6.5- Emprego de Porque/porquê/ por que/por quê, mal/mau, há/a, senão/se não/ afim/a fim, onde/aonde); 7. Estilística: 7.1-Sentido Denotativo e Conotativo; 7.2-Figuras de linguagem - Metáfora, Metonímia, Pleonismo, Hipérbole, Eufemismo, Antítese, Elipse, Zeugma, Gradação, personificação e Ironia; Vícios de Linguagem, Funções do QUE e SE.

MATEMÁTICA: Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1º grau. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema

ESPECÍFICA PARA O CARGO DE PROFESSOR (LICENCIATURA PLENA DE PEDAGOGIA OU QUALQUER OUTRA AREA DA EDUCAÇÃO): Conhecimentos político-pedagógicos: funções social e política da escola; perspectiva crítica e perspectiva neoliberal; gestão democrática e organização do trabalho escolar; colegiados escolares; projetos político-pedagógicos. A Educação Básica no Brasil: acesso, permanência, inclusão e fracasso escolar; a organização da Educação Básica: LDB nº 9394/96; diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental, Educação e direitos sociais. Lei 10.639. Conhecimentos da prática de ensino: Processos e conteúdos do ensino e da aprendizagem. Conhecimento da escola: organização do tempo e do espaço, avaliação escolar; projetos de trabalho e interdisciplinaridade; cotidiano escolar: relações de poder na escola, currículo e cultura. Conhecimento de abordagens teóricas que servem como orientadores para a formação do professor na atualidade e dos quatro pilares da educação propostos por Jacques Delors. Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei 14.113/2021 – Nova Lei do fundeb. Lei municipal 784/2013 – Quadro de carreira e PCCS dos profissionais da educação pública básica.

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone: _____

Escolaridade: _____

DADOS PARA O CONCURSO

CARGO ESCOLHIDO

() COLETOR DE LIXO

() PROFESSOR

() TECNICO DE ENFERMAGEM

() ZELADOR

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

() SIM

() NÃO

Se Sim, especificar:

() declaro estar ciente de todos os termos do edital do processo seletivo simplificado 001/2021 e de que me enquadrar nos requisitos mínimos exigidos para o cargo escolhido.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE
OPERAÇÃO.**

A FAZENDA EMBU torna público que recebeu do Departamento de Meio Ambiente a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, válida até o dia 09 de julho de 2024, para a atividade de Comércio e/ou Armazenamento de Grãos e Sementes Não Associadas a Outras Atividades, na Estrada do Rodeador, SN, no município de Nova Monte Verde.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS Nº 197 E 199/2021****PORTARIA N.º 197/2021**

16 agosto de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 29/2021 DEPTO/RH.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 29/2021 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1100/2021, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e VICENTE ALVES** para a prestação de serviço de Motorista de Transporte Escolar com vigência prevista de 03 (três) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 16/08/2021.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº 023. 283.979-48 RG nº 16196694 SSP/MT. Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de agosto de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 199/2021

16 agosto de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 30/2021 DEPTO/RH.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 30/2021 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1100/2021, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e GRAZIELA PEREIRA SALES** para a prestação de serviço de Auxiliar de Sala com vigência prevista de 03 (três) meses, iniciando-se o cômputo a partir da data de 16/08/2021.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº 023. 283.979-48 RG nº 16196694 SSP/MT. Professora de Pedagogia lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Diretora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de agosto de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
RESUMO DOS CONTRATOS Nº 29 E 30/2021****RESUMO CONTRATO Nº 29/2021.**

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **VICENTE ALVES**
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2021.
4. VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2021.
5. VALOR: R\$ (4.748,46), quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos.
6. BASE LEGAL: Lei 1100/2021.

RESUMO CONTRATO Nº 30/2021.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **GRAZIELA PEREIRA SALES**
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SALA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 16 DE AGOSTO DE 2021.
4. VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2021.
5. VALOR: R\$ 3.916,11 (três mil novecentos e dezesseis reais e onze centavos).
6. BASE LEGAL: Lei 1100/2021.

**LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 4926/2021****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**CONTRATADO:** WAGNER SANTOS SILVA 88121429153**CNPJ:** 12.694.918/0001-67**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LÍVE EM EVENTO CULTURAL E RECREATIVO COM ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO, SOM, PAINEL DE LED E PROJETO VIRTUAL EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.**VALOR GLOBAL:** O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** pagos em parcela única.**VIGÊNCIA** – 16 DE AGOSTO DE 2021 A 16 DE OUTUBRO DE 2021.

Nova Monte Verde-MT, 16 de agosto de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.****PORTARIA Nº 201, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** o Termo de Doação realizado em 04 de Novembro de 1.991 de imóvel ao Estado de Mato Grosso para construção de Escola Estadual “MACHADO DE ASSIS” em São José do Apuy;**RESOLVE:****Art. 1º.** AUTORIZAR o uso do Imóvel doado ao Estado de Mato Grosso, na melhor forma de direito, para que o Estado de Mato Grosso possa operacionalizar convênios, reformas, contratações e outras avenças que se fizerem necessárias para consecução da finalidade da doação.**Art. 2º.** Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT. 16 de Agosto de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****LICITACAO****PORTARIA N.º 200/2021 RETIFICA A PORTARIA Nº 193, REFERENTE A DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 35/2021****PORTARIA N.º 200/2021****16 de agosto de 2021****SÚMULA:** Retifica a Portaria Nº 193, referente a data de Vigência do Contrato Nº 35/2021.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato Nº 35/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**.**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5012/2021**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 50 HORAS PARA A MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG PC 215 XUG0215PMPA00248, E REVISÃO DE 500 HORAS PARA A MOTONIVELADORA XCMG GR 1803BR CHASSI XUG01803ELPB00579, LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.**VIGÊNCIA:** 13 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 13 DE OUTUBRO DE 2021.**VALOR:** **R\$ 14.719,97** (quatorze mil, setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS****FISCAL:** DONTINO DA SILVA BARREIRA**RG Nº:** 16669932**CPF Nº:** 011.896.431-38**CARGO:** OPERADOR DE MOTONIVELADORA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE OBRAS**MATRICULA:** 3682**SUPLENTE:** LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI**RG Nº:** 1889860-2 SSP/MT**CPF Nº:** 023.128.491-86**CARGO:** OPERADOR DE MOTONIVELADORA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**MATRICULA:** 3125**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de agosto de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**PREFEITO****GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE torna público que recebeu do Departamento de Meio Ambiente a Licença Prévia e a Licença de Instalação, válida até o dia 16 de julho de 2024, para a atividade de pavimentação asfáltica de via urbana, no município de Nova Monte Verde.

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE
OPERAÇÃO.**

A empresa COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA torna público que recebeu do Departamento de Meio Ambiente a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, válida até o dia 29 de julho de 2024, para a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na Avenida José Joaquim Vieira, SN, no município de Nova Monte Verde.

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE
OPERAÇÃO.**

A empresa MARTINS BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA torna público que recebeu do Departamento de Meio Ambiente a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, válida até o dia 26 de julho de 2024, para a atividade de fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, na Rodovia MT-417, SN, no município de Nova Monte Verde.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 162, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

DECRETO Nº 162, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que não haverá expediente no dia 19 de agosto de 2021 em decorrência do feriado municipal, e que a abertura do paço municipal por um dia intercalado ocasiona gastos com energia, água e materiais de consumo, sendo que os procedimentos ficam parcialmente suspensos, por medida de economicidade compreende-se necessário a decretação de ponto facultativo.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo no dia 20 de agosto em decorrência do feriado de Aniversário de fundação do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal no dia referido no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 16 de agosto de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 17/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **WAGNER SANTOS SILVA 88121429153, CNPJ: 12.694.918/0001-67**, pelo valor global de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 16 DE AGOSTO DE 2021 A 16 DE OUTUBRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 16 de agosto de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
PORTARIA N.º 198/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O
CONTRATO Nº 36/2021**

PORTARIA N.º 198/2021

16 de agosto de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato Nº 36/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato Nº 36/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **VERONICA DA FONSECA ANGELO 05164129140**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4447/2021

OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MODELO BROTHER DCP L5652DN PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

VIGÊNCIA: 16 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2021

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO

RG Nº: 24259110

CPF Nº: 063.989.411-95

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3647

SUPLENTE: VANESSA LUIZA MENDES

RG Nº: 21008035 SSP/MT

CPF Nº: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 16 de agosto de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA PORTARIA Nº 1543/2021

PORTARIA Nº 1543/2021

SUMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, usando da competência que lhe confere o Inciso I do Art. 145 e **Art. 147** da **Lei Complementar Municipal 023/2007**, c/c **Art. 63 VI** da **Lei Orgânica Municipal** de 10 de Outubro de 2001, E:

Considerando que chegou a Meu conhecimento possíveis infrações disciplinares praticadas por Servidores Públicos:

Considerando que o **Art. 147** da **Lei Complementar Municipal 023/2007** traz que a Autoridade ciente de irregularidades deverá promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o disposto no **Art. 5º inciso LV** da **Constituição Federal c/ c Art. 157** da **Lei Complementar Municipal 023/2007**;

Considerando que os fatos apontados merecem uma apuração mais aprofundada e imediata por parte do Município, vez que houve supostas lesões aos Cofre Públicos.

RESOLVE:

a) Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Disciplinar compostas pelos seguintes servidores efetivos **JONAS MARTINIANO FILHO**, Lotado na Secretaria de Educação, **DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA**, Lotado na Secretaria de Saúde e **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, Lotado na Secretaria de Assistência Social, para apurar supostos fatos trazidos Pela Tesoureira Municipal a Sra. **HELOISA FERREIRA DA CRUZ** e **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sobre o possível recebimento de verbas indevidas, por parte do servidor municipal **Jonathan Teodoro Costa Matricula: 82**, Lotado na Secretaria de Administração

Parágrafo 1º. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JONAS MARTINIANO FILHO**.

Parágrafo 2º. O Sr. **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, será o membro representante dos Servidores Públicos.

Art. 2º - Os membros da Comissão, poderão se reunir sempre que necessário para celeridade dos trabalhos, inclusive fora das suas jornadas normais de serviços.

Art. 3º - Encaminhar o presente aos Ilustríssimos Senhores membros da comissão para tomar conhecimento da nomeação, e do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de, se apurar convenientemente e com lisura todos os fatos apontados;

Art. 4º - O acesso aos autos fica restrito aos membros da Comissão, ao servidor processado e seus advogados, e aos servidores cuja atividade seja essencial à tramitação do procedimento.

Art. 5º - A divulgação não autorizada de informações constantes do procedimento administrativo ensejará a responsabilização cível, criminal ou administrativa quando cabível, do servidor ou particular.

Art. 6º - A extração de cópias do procedimento deverá ser justificada e dependerá de autorização do Presidente da Comissão.

Art. 7º - Fica Determinado o afastamento do Servidor pelo prazo de **60 (sessenta)** dias nos termos do **Art. 151** da **Lei Complementar 023/2007** e **Portaria 1539** de 06 de Agosto de 2021.

Art. 8º - Comissão terá o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, nos termos do **Art. 156**, da **Lei Complementar Municipal n. 023/2007**, notificando-se a Servidora.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em diário oficial eletrônico ou afixação local de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Nova Nazaré-MT aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA PORTARIA Nº 1542/2021

PORTARIA Nº 1542/2021

SUMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, usando da competência que lhe confere o Inciso I do Art. 145 e **Art. 147** da **Lei Complementar Municipal 023/2007**, c/c **Art. 63 VI** da **Lei Orgânica Municipal** de 10 de Outubro de 2001, E:

Considerando que chegou a Meu conhecimento possíveis infrações disciplinares praticadas por Servidores Públicos:

Considerando que o **Art. 147** da **Lei Complementar Municipal 023/2007** traz que a Autoridade ciente de irregularidades deverá promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o disposto no **Art. 5º inciso LV** da **Constituição Federal c/ c Art. 157** da **Lei Complementar Municipal 023/2007**;

Considerando que os fatos apontados merecem uma apuração mais aprofundada e imediata por parte do Município, vez que houve supostas lesões aos Cofre Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Disciplinar compostas pelos seguintes servidores efetivos **JONAS MARTINIANO FILHO**, Lotado na Secretaria de Educação, **DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA**, Lotado na Secretaria de Saúde e **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, Lotado na Secretaria de Assistência Social, para apurar supostos fatos trazidos Pela Tesoureira Municipal a Sra. **HELOISA FERREIRA DA CRUZ** e **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sobre o possível recebimento de verbas indevidas, por parte da servidora municipal **Clery Lilian da Silva Matricula: 66-1**, Lotada na Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JONAS MARTINIANO FILHO**.

Parágrafo 2º. O Sr. **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, será o membro representante dos Servidores Públicos.

Art. 2º - Os membros da Comissão, poderão se reunir sempre que necessário para celeridade dos trabalhos, inclusive fora das suas jornadas normais de serviços.

Art. 3º - Encaminhar o presente aos Ilustríssimos Senhores membros da comissão para tomar conhecimento da nomeação, e do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de, se apurar convenientemente e com lisura todos os fatos apontados;

Art. 4º – O acesso aos autos fica restrito aos membros da Comissão, ao servidor processado e seus advogados, e aos servidores cuja atividade seja essencial à tramitação do procedimento.

Art. 5º – A divulgação não autorizada de informações constantes do procedimento administrativo ensejará a responsabilização cível, criminal ou administrativa quando cabível, do servidor ou particular.

Art. 6º – A extração de cópias do procedimento deverá ser justificada e dependerá de autorização do Presidente da Comissão.

Art. 7º – Fica Determinado o afastamento do Servidor pelo prazo de **60 (sessenta)** dias nos termos do **Art. 151 da Lei Complementar 023/2007** e **Portaria 1539** de 06 de Agosto de 2021.

Art. 8º – Comissão terá o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, nos termos do **Art. 156**, da Lei Complementar Municipal n. 023/2007, notificando-se a Servidora.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em diário oficial eletrônico ou afixação local de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Nova Nazaré-MT aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 1544/2021**

PORTARIA Nº 1544/2021

SUMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, usando da competência que lhe confere o Inciso I do Art. 145 e **Art. 147 da Lei Complementar Municipal 023/2007**, c/c **Art. 63 VI da Lei Orgânica Municipal** de 10 de Outubro de 2001, E:

Considerando que chegou a Meu conhecimento possíveis infrações disciplinares praticadas por Servidores Públicos:

Considerando que o **Art. 147** da Lei Complementar Municipal **023/2007** traz que a Autoridade ciente de irregularidades deverá promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o disposto no **Art. 5º inciso LV** da Constituição **Federal c/ c Art. 157** da Lei Complementar Municipal **023/2007**;

Considerando que os fatos apontados merecem uma apuração mais aprofundada e imediata por parte do Município, vez que houve supostas lesões aos Cofre Públicos.

RESOLVE:

a) Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Disciplinar compostas pelos seguintes servidores efetivos **JONAS MARTINIANO FILHO**, Lotado na Secretaria de Educação, **DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA**, Lotado na Secretária de Saúde e **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, Lotado na Secretaria de Assistência Social, para apurar supostos fatos trazidos Pela Tesoureira Municipal a Sra. **HELOISA FERREIRA DA CRUZ** e **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sobre o possível recebimento de verbas indevidas, por parte do servidor municipal **Ricardo Pereira Rodrigues Matrícula: 9480**, Lotado na Secretaria de Viação e Transporte.

Parágrafo 1º. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JONAS MARTINIANO FILHO**.

Parágrafo 2º. O Sr. **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, será o membro representante dos Servidores Públicos.

Art. 2º – Os membros da Comissão, poderão se reunir sempre que necessário para celeridade dos trabalhos, inclusive fora das suas jornadas normais de serviços.

Art. 3º – Encaminhar o presente aos Ilustríssimos Senhores membros da comissão para tomar conhecimento da nomeação, e do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de, se apurar convenientemente e com lisura todos os fatos apontados;

Art. 4º – O acesso aos autos fica restrito aos membros da Comissão, ao servidor processado e seus advogados, e aos servidores cuja atividade seja essencial à tramitação do procedimento.

Art. 5º – A divulgação não autorizada de informações constantes do procedimento administrativo ensejará a responsabilização cível, criminal ou administrativa quando cabível, do servidor ou particular.

Art. 6º – A extração de cópias do procedimento deverá ser justificada e dependerá de autorização do Presidente da Comissão.

Art. 7º – Fica Determinado o afastamento do Servidor pelo prazo de **60 (sessenta)** dias nos termos do **Art. 151 da Lei Complementar 023/2007** e **Portaria 1539** de 06 de Agosto de 2021.

Art. 8º – Comissão terá o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, nos termos do **Art. 156**, da Lei Complementar Municipal n. 023/2007, notificando-se a Servidora.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em diário oficial eletrônico ou afixação local de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Nova Nazaré-MT aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR .**

DECRETO Nº. 4021/2021

DATA: 01/07/2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor Antonielson Rodrigues de Sousa Junior.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D

E

C

R

E

T

A

Art. 1º – Conceder férias ao Servidor **ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR**, Matrícula 9075, Contador da Prefeitura Municipal, no período de 14.08.2021 a 29.08.2021, sendo 06 dias do período aquisitivo 24.02.2017 a 23.02.2018 e 10 dias referente ao período aquisitivo de 24.02.2018 a 23.02.2019.

Art. 2º – Fica Autorizado o departamento de informática a suspender o acesso ao sistemas de informação da prefeitura durante o período de gozo.

Art. 3º – Este decreto não se aplica as outras entidades da qual o servidor é cedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Nova Nazaré/MT, 01 de Julho de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1541/2021.

PORTARIA Nº 1541/2021

SUMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, usando da competência que lhe confere o Inciso I do Art. 145 e **Art. 147 da Lei Complementar Municipal 023/2007**, c/c **Art. 63 VI da Lei Orgânica Municipal** de 10 de Outubro de 2001, E:

Considerando que chegou a Meu conhecimento possíveis infrações disciplinares praticadas por Servidores Públicos:

Considerando que o **Art. 147 da Lei Complementar Municipal 023/2007** traz que a Autoridade ciente de irregularidades deverá promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o disposto no **Art. 5º inciso LV da Constituição Federal c/ c Art. 157 da Lei Complementar Municipal 023/2007**;

Considerando que os fatos apontados merecem uma apuração mais aprofundada e imediata por parte do Município, vez que houve supostas lesões aos Cofre Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Disciplinar compostas pelos seguintes servidores efetivos **JONAS MARTINIANO FILHO**, Lotado na Secretaria de Educação, **DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA**, Lotado na Secretária de Saúde e **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, Lotado na Secretaria de Assistência Social, para apurar supostos fatos trazidos Pela Tesoureira Municipal a Sra. **HELOISA FERREIRA DA CRUZ** e **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sobre o possível recebimento de verbas indevidas, por parte da servidora municipal **Aparecida Santana de Farias Matrícula: 8715**, Lotada na Secretaria de Saúde.

Parágrafo 1º. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JONAS MARTINIANO FILHO**.

Parágrafo 2º. O Sr. **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, será o membro representante dos Servidores Públicos.

Art. 2º - Os membros da Comissão, poderão se reunir sempre que necessário para celeridade dos trabalhos, inclusive fora das suas jornadas normais de serviços.

Art. 3º - Encaminhar o presente aos Ilustríssimos Senhores membros da comissão para tomar conhecimento da nomeação, e do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de, se apurar convenientemente e com lisura todos os fatos apontados;

Art. 4º - O acesso aos autos fica restrito aos membros da Comissão, ao servidor processado e seus advogados, e aos servidores cuja atividade seja essencial à tramitação do procedimento.

Art. 5º - A divulgação não autorizada de informações constantes do procedimento administrativo ensejará a responsabilização cível, criminal ou administrativa quando cabível, do servidor ou particular.

Art. 6º - A extração de cópias do procedimento deverá ser justificada e dependerá de autorização do Presidente da Comissão.

Art. 7º - Fica Determinado o afastamento do Servidor pelo prazo de **60 (sessenta)** dias nos termos do **Art. 151 da Lei Complementar 023/2007** e **Portaria 1539** de 06 de Agosto de 2021.

Art. 8º - Comissão terá o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, nos termos do **Art. 156**, da Lei Complementar Municipal n. 023/2007, notificando-se a Servidora.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em diário oficial eletrônico ou afixação local de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Nova Nazaré-MT aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
DECRETO Nº. 4046/2021

DECRETO Nº. 4046/2021

DATA: 16.08.2021

SÚMULA: *Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA.*

JOAO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal

D
E
C
R
E
T
A

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor **RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA**, Matrícula 9075, ASSISTENTE DE PROCURADORIA da Prefeitura Municipal, no período aquisitivo de 11 de agosto de 2018 a 10/08/2019, sendo iniciando no dia 10.08.2021 e terminando 25/08/2021.

Art. 2º - Este decreto não se aplica as outras entidades da qual o servidor é cedido.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Nova Nazaré/MT, 16 de agosto de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1545/2021

PORTARIA Nº 1544/2021

SUMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, usando da competência que lhe confere o Inciso I do Art. 145 e **Art. 147 da Lei Complementar Municipal 023/2007, c/c Art. 63 VI da Lei Orgânica Municipal** de 10 de Outubro de 2001, E:

Considerando que chegou a Meu conhecimento possíveis infrações disciplinares praticadas por Servidores Públicos:

Considerando que o **Art. 147** da Lei Complementar Municipal **023/2007** traz que a Autoridade ciente de irregularidades deverá promover a apuração imediata mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando o disposto no **Art. 5º inciso LV** da Constituição **Federal c/ c Art. 157** da Lei Complementar Municipal **023/2007**;

Considerando que os fatos apontados merecem uma apuração mais aprofundada e imediata por parte do Município, vez que houve supostas lesões aos Cofre Públicos.

RESOLVE:

a) Art. 1º Fica constituída Comissão de Processo Disciplinar compostas pelos seguintes servidores efetivos **JONAS MARTINIANO FILHO**, Lotado na Secretaria de Educação, **DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA**, Lotado na Secretaria de Saúde e **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, Lotado na Secretaria de Assistência Social, para apurar supostos fatos trazidos Pela Tesoureira Municipal a Sra. **HELOISA FERREIRA DA CRUZ** e **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, sobre o possível recebimento de verbas indevidas, por parte do servidor municipal **Wilter Antônio do Amaral Matrícula: 8689**, Lotado na Secretaria de Viação e Transporte.

Parágrafo 1º. A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor **JONAS MARTINIANO FILHO**.

Parágrafo 2º. O Sr. **ODAIR JOSÉ ALVES CARNEIRO**, será o membro representante dos Servidores Públicos.

Art. 2º - Os membros da Comissão, poderão se reunir sempre que necessário para celeridade dos trabalhos, inclusive fora das suas jornadas normais de serviços.

Art. 3º - Encaminhar o presente aos Ilustríssimos Senhores membros da comissão para tomar conhecimento da nomeação, e do competente Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de, se apurar convenientemente e com lisura todos os fatos apontados;

Art. 4º - O acesso aos autos fica restrito aos membros da Comissão, ao servidor processado e seus advogados, e aos servidores cuja atividade seja essencial à tramitação do procedimento.

Art. 5º - A divulgação não autorizada de informações constantes do procedimento administrativo ensejará a responsabilização cível, criminal ou administrativa quando cabível, do servidor ou particular.

Art. 6º - A extração de cópias do procedimento deverá ser justificada e dependerá de autorização do Presidente da Comissão.

Art. 7º - Fica Determinado o afastamento do Servidor pelo prazo de **60 (sessenta)** dias nos termos do **Art. 151 da Lei Complementar 023/2007** e **Portaria 1539** de 06 de Agosto de 2021.

Art. 8º - Comissão terá o prazo de 60 (sessenta dias) para a conclusão dos trabalhos, nos termos do **Art. 156**, da Lei Complementar Municipal n. 023/2007, notificando-se a Servidora.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação em diário oficial eletrônico ou afixação local de praxe, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Nova Nazaré-MT aos 16 dias do mês de Agosto de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO REEQUILIBRIO FINANCEIRO COM REFLEXO FINANCEIRO E PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 047/2021,

PROC. ADM 177/2021PMNO - REF: Ao contrato 35-2021, TOMADA DE PREÇO nº 008/2021/PMNO PROCESSO ADM Nº 65/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: A empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP**, CNPJ 25.220.650/0001-73, localizada na rua 02 (Lot. Sesmaria São José), S/N- Quadra 09 Lote 12 sala A - Bairro São José, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor, **FELIPE AUGUSTO DE LIMA SIQUEIRA**, brasileiro, técnico em edificações e Engenheiro Civil CREA-MT 023522, nascido em 20/08/1991, filho de João Augusto de Siqueira Filho e Maria Aparecida de Lima Siqueira, portador Carteira Nacional de Habilitação (DETRAN-MT) registro nº 04860436409, carteira de identidade de nº 22111816 SSP/MT e CPF: 038.285.521-37, e-mail balsamo.construcoes@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Dois, Quadra 09, Casa 541, Bairro São José, em Cuiabá-MT, CEP 78.080-540.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT MOTIVO: ALTERAR CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR - Justificando dessa forma que os valores dos insumos tiveram uma alta no mercado, necessitando de uma adequação, conforme parecer técnico, apresentado pelo Engenheiro Luís Felipe C. B. Lima, CREA 121.523.583-6. Conforme Art 65 §1º.

DO VALOR:

TOTAL GERAL DO CONTRATO: 292.653,94 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Passando a ser acrescido 9.4878749966599%, total geral do contrato com o reequilíbrio financeiro e de R\$ 320.420,58 (trezentos e vinte mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos). Tendo um reajuste de R\$ 27.766,64 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS** Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0100000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124000000

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução passara a ser conforme parecer técnico, 30 (trinta) dias a contar da publicação deste.

VIGENCIA: 16/08/2021 até 14/09/2021. Nova Olímpia-MT, 16 agosto de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO**

Nova Santa Helena/MT. 16 de agosto de 2021.

CONVOCAÇÃO**Prezado Senhor (a),**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2018** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 13 de janeiro de 2019, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, CONVOCÁ-LA a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2018, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a) do Concurso Público.

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a)

SIONICE DE FATIMA BATISTA 5053714 SSP/MT

66.98442.5210

CIENTE:**EM** ____/____/____**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 5º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

EXTRATO – 5º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: L. M. COMBUSTÍVEIS SANTA HELENA LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item de nº 02, descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 001/2021, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos a seguir: ITEM 02: – NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,25. Data de Assinatura: 16/08/2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 30 de Agosto de 2021, às 08:30 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em estudos geotécnicos, no território municipal, visando subsidiar diversos projetos de engenharia, em atendimento à futura e eventual demanda de obras no município de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site da Prefeitura www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão – Licitações e Contratos - Editais).

Nova Santa Helena/MT, 16 de Agosto de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Aviso de Cancelamento de Publicação

Fica cancelada a publicação, ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 3.793 de 16 de agosto de 2021, pág. 268 e 269, referente ao seguinte ato:

Convocação Individual

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL MILENA COSTA BALESTRA**

Nova Santa Helena/MT. 13 de agosto de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2.021, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente**:

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;

21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

MILENA COSTA BALESTRA RG Nº 2681050-6 SSP/MT

(669.9919.0292 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:

EM ____/____/____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preço nº 004/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Calçamento Acessível e Muro em Alambreado na Quadra de Esportes da Escola Municipal Branca de Neve no Município de Nova Santa Helena/MT, Numa Dimensão Total de 5.790 Metros Quadrados, onde sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a empresa SIM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.884.260/0001-60, com valor total de R\$ 112. 573, 70 (Cento e Doze Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Setenta Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 16 de Agosto de 2021.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO ALEX SANDRO PEREIRA**

Nova Santa Helena/MT. 16 de agosto de 2.021.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor,

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado 001/2021** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 31 de janeiro de 2.021, vem à presença de V. Senhor., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **VIGIA**, CONVOCÁ-LO a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de

Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2021, munida dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerada desistente:**

1. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;
2. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;
3. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) cópia autenticada;
5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);
6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.
7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
8. Comprovante de endereço;
9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos, 1 (uma) cópia autenticada;
10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;
11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;
12. CPF dos dependentes- 1 (uma) cópia autenticada;
13. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;
14. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
15. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
16. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
17. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
18. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
20. (uma) foto 3x4 recente;
21. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
22. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema e-social do Governo Federal.
23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.
24. O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) eliminado(a).

Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, obser-

vado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

ALEX SANDRO PEREIRA RG Nº 17598850- SSP/MT

669.8433.1218 Nova Santa Helena – MT.

CIENTE:

EM ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

RECURSOS HUMANOS TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 172/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 172/2019

Aos Treze Dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Um, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **DANIEL DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1458314-3 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 000.949.981-40 para o cargo de **MOTORISTA - SEDE**, lotada (o) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 13º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubitatã – MT, 13 de Agosto de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

DANIEL DA SILVA

CPF nº 000.949.981-40

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL PROVISÓRIO - DAS PROVAS OBJETIVAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS,

RESULTADO GERAL PROVISÓRIO - DAS PROVAS OBJETIVAS

O Prefeito do Município de Nova Ubitatã Exmo. Sr. EDEGAR JOSE BERNARDI, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Público nº. 001/2021, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipu-

ladas nesse edital e demais disposições legais aplicáveis, Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL PROVISÓRIO - DAS PROVAS OBJETIVAS** do **Processo Seletivo Público 001/2021**.

Nova Ubiratã, MT- 13 de Agosto de 2021.

Nádia Patrícia Buscioli Capistrano

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

ANEXO I

CARGO/VAGAS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – SEDE/ 03 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
1	20	Elizângela Raquel Barboza	Agente Combate às Endemias – Sede	27	20	10	12	69	APROVADO
2	83	Lucilane de Jesus Lima	Agente Combate às Endemias – Sede	21	10	8	18	57	APROVADO
3	39	Randerson Silva Moraes de Mendonça	Agente Combate às Endemias – Sede	15	6	16	15	52	APROVADO
4	66	Matheus Ademar dos Santos	Agente Combate às Endemias – Sede	15	16	6	15	52	CLASSIFICADO
5	105	Calita Geronimo Del Mouro	Agente Combate às Endemias – Sede	15	6	10	18	49	CLASSIFICADO
6	82	Anie Zanchettin de Borba	Agente Combate às Endemias – Sede	12	10	8	15	45	CLASSIFICADO
7	72	Maria José Oliveira da Silva Celestino	Agente Combate às Endemias – Sede	15	8	8	12	43	CLASSIFICADO
8	6	Jani Costa	Agente Combate às Endemias – Sede	21	8	4	9	42	CLASSIFICADO
9	28	Aldo José Vieira	Agente Combate às Endemias – Sede	12	8	12	9	41	CLASSIFICADO
10	113	Amorézio Tanan de Figueiredo	Agente Combate às Endemias – Sede	12	10	12	6	40	CLASSIFICADO
11	14	Luan Rodrigues Bezerra	Agente Combate às Endemias – Sede	15	10	4	9	38	CLASSIFICADO
12	41	Edineura da Silva Martins	Agente Combate às Endemias – Sede	15	4	10	6	35	CLASSIFICADO
13	63	Rozane Matos dos Santos	Agente Combate às Endemias – Sede	15	2	8	9	34	CLASSIFICADO
14	55	Poliana Souza de Deus	Agente Combate às Endemias – Sede	9	12	4	9	34	CLASSIFICADO
15	26	Renata Alves da Silva	Agente Combate às Endemias – Sede	9	12	6	6	33	CLASSIFICADO
16	37	Terezinha das Neves Silva	Agente Combate às Endemias – Sede	12	0	8	12	32	CLASSIFICADO
17	7	Bianca de Jesus Gomes	Agente Combate às Endemias – Sede	6	6	4	15	31	CLASSIFICADO
18	33	Cleberson Markoski Krause	Agente Combate às Endemias – Sede	12	6	6	6	30	CLASSIFICADO
19	79	Regina Alves da Silva	Agente Combate às Endemias – Sede	6	4	8	9	27	CLASSIFICADO
20	88	Maéli Silva Feques	Agente Combate às Endemias – Sede	12	6	2	6	26	CLASSIFICADO
21	96	Angélica Gonçalves Medina	Agente Combate às Endemias – Sede	6	6	2	9	23	CLASSIFICADO
22	89	Carleane de Melo	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
23	31	Elisangela de Fatima Alves	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
24	101	Everton Batista Fernandes	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
25	68	Francivaldo Alves dos Santos	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
26	44	Jarlison Tabosa dos Santos	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
27	65	Jéssica Freitas da Silva	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
28	60	Keliane Pimentel da Silva	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
29	13	Lindali Gonçalves de Sousa	Agente Combate às Endemias – Sede	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ÁGUA LIMPA/ 01 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	117	Cleide Aparecida de Araujo	Agente Combate às Endemias – Água Limpa	12	8	8	12	40	APROVADO
02	93	Sandra Marisa Pain	Agente Combate às Endemias – Água Limpa	15	8	6	6	35	CLASSIFICADO
03	85	Ariane Santos de Sousa	Agente Combate às Endemias – Água Limpa	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
04	75	Debora Delgiovio	Agente Combate às Endemias – Água Limpa	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ENTRE RIOS/ 01 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	48	Jaqueline Campagnoni	Agente Combate às Endemias – Entre Rios	15	4	14	9	42	APROVADO
02	57	Maria José Braga	Agente Combate às Endemias – Entre Rios	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁGUA LIMPA/ 02 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	111	Maria Regina Rocha Pereira	Agente Comunitário de Saúde - Água Limpa	15	14	4	18	51	APROVADO
02	25	Edionária Teixeira Santos	Agente Comunitário de Saúde – Água Limpa	24	10	8	9	51	APROVADO
03	74	Jéssica Taisa Machado	Agente Comunitário de Saúde – Água Limpa	12	12	8	9	41	CLASSIFICADO
04	92	Antonia Divina Guimarães Soares	Agente Comunitário de Saúde – Água Limpa	12	8	8	9	37	CLASSIFICADO
05	71	Francisca Aldeane Souza da Silva	Agente Comunitário de Saúde – Água Limpa	9	6	10	6	31	CLASSIFICADO
06	35	Janaina Almeida da Silva	Agente Comunitário de Saúde - Água Limpa	15	4	6	6	31	CLASSIFICADO
07	73	Denise Delgiovio	Agente Comunitário de Saúde – Água limpa	3	6	8	6	23	CLASSIFICADO
08	86	Aparecida de Fátima Fregnani	Agente Comunitário de Saúde – Água Limpa	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
09	116	Dalila Tormes da Silva	Agente Comunitário de Saúde – Água Limpa	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
10	78	Gilza José de Souza	Agente Comunitário de Saúde – Água Limpa	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF2/ 03 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	112	Ester Miriam dos Santos Lacerda	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	24	12	18	12	66	APROVADO
02	8	Priscila Adriane Mondstock Perão	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	15	16	10	12	53	APROVADO

03	84	Amanda Cristina Alves da Costa Sousa	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	12	12	8	18	50	APROVADO
04	104	Cleide Botelho de Azevedo	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	15	10	6	15	46	CLASSIFICADO
05	110	Leonardo da Silva Moura	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	12	8	10	9	39	CLASSIFICADO
06	4	Franciane Rodrigues de Abreu Carvalho	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	12	8	12	6	38	CLASSIFICADO
07	99	Adriana Rocha da Costa	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	12	6	14	6	38	CLASSIFICADO
08	17	Tania Cristina Soares Pateis	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	12	8	8	9	37	CLASSIFICADO
09	18	Vilma Catarina Rodrigues Soares Lara	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	18	2	10	6	36	CLASSIFICADO
10	9	Katia Araújo Pereira	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	12	4	10	6	32	CLASSIFICADO
11	21	Vania de Oliveira Maria	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	18	2	4	6	30	CLASSIFICADO
12	16	Claudiane Marques dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	12	4	4	9	29	CLASSIFICADO
13	11	Maria Ap. dos Santos Silva Carvalho	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	6	8	6	9	29	CLASSIFICADO
14	32	Gliciane de Sousa Viana	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	9	6	8	3	26	CLASSIFICADO
15	15	Anderson Talles de Souza Gomes	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
16	27	Andréia Cristina Macedo de Araújo	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
17	3	Antônio Olegário da Silva Filho	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
18	54	Daiane Luiza dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
19	103	Eliab Maurício Santos da Silva	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
20	61	Eva Rauena Souza Lima	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
21	90	Francisca de Melo Teixeira	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
22	59	Laís Guimarães Benitez	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
23	46	Lucielly de Fátima Spuldar	Agente Comunitário de Saúde – ESF2	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF3/ 03 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	100	Martha Wilian Vicente de Almeida	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	18	14	12	18	62	APROVADO
02	29	Tânia Mara Bett Fuga	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	18	8	8	15	49	APROVADO
03	5	Elika Vieira Alvares	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	9	8	10	18	45	APROVADO
04	43	Leila Alves Nogueira	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	9	16	14	6	45	CLASSIFICADO
05	62	Luciana Ronning	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	12	10	12	9	43	CLASSIFICADO
06	2	Diana Barros Lemos	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	15	12	8	6	41	CLASSIFICADO
07	114	Vilalde Santana de Sousa	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	6	16	8	9	39	CLASSIFICADO
08	109	Franciele Vieira de Almeida	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	12	8	6	12	38	CLASSIFICADO
09	47	Jéssica Denzer Fermino	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	12	10	10	6	38	CLASSIFICADO
10	69	Elizabeth Rodrigues de Sousa	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	9	10	6	9	34	CLASSIFICADO
11	19	Jozicréia dos Santos Silva	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	12	4	8	6	30	CLASSIFICADO
12	67	Isabel Cristina de M. Arruda Massocco	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	6	4	10	9	29	CLASSIFICADO
13	42	Maria Aparecida Botelho Feijó	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	12	6	4	6	28	CLASSIFICADO
14	22	Andressa de Moura dos Ramos	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	9	4	6	3	22	CLASSIFICADO
15	45	Ionar Fontinele Pereira	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	6	0	6	6	18	CLASSIFICADO
16	1	Adenildes Neves Lemes	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
17	36	Angelina Justino Nunes	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
18	108	Eliseu Antonio Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
19	118	Ivete Schafer	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
20	12	Jucélio Espidola Machado de Araújo	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
21	87	Leila Pereira de Araújo	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
22	115	Lucas Gomes dos Reis	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
23	10	Maria Regina Pereira da Silva	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
24	34	Matilde dos Santos Cordeiro	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
25	58	Sâmela Augusta de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – ESF3	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ENTRE RIOS/ 03 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	95	Josiani da Fonseca Costa	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	15	16	10	15	56	APROVADO
02	30	Kaoany Ehrig Kluge	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	18	16	10	12	56	APROVADO
03	81	Bruna dos Santos Fonseca	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	9	6	10	15	40	APROVADO
04	49	Rosa Naide Alves Farias	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	9	8	14	9	40	CLASSIFICADO
05	52	Lucineide Marcondes de Andrade	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	0	8	10	21	39	CLASSIFICADO
06	50	Ivaney Rocha	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	9	4	10	12	35	CLASSIFICADO
07	53	Daniela Barbosa Viana	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
08	56	Fabiano Tempes	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
09	94	Josimeire da Fonseca	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
10	38	Jozeli Alves Nunes	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
11	40	Lucas Ales Primo	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
12	51	Maiara Chagas Magri	Agente Comunitário de Saúde – Entre Rios	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – NOVO MATO GROSSO/ 01 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	91	Quésia da Silva Quintino Araújo	Agente Comunitário de Saúde – Novo Mato Grosso	12	6	10	9	37	APROVADO

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PIRATININGA/ 02 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	106	Janine Silva de Moura	Agente Comunitário de Saúde – Piratininga	18	20	10	12	60	APROVADO
02	77	Vanice Andréia Rosler	Agente Comunitário de Saúde – Piratininga	15	14	8	21	58	APROVADO
03	24	Ludimila Dias da Costa	Agente Comunitário de Saúde – Piratininga	12	10	10	21	53	CLASSIFICADO
04	102	Erica Conceição dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – Piratininga	6	6	12	15	39	CLASSIFICADO
05	23	Tatiany Costa da Silva	Agente Comunitário de Saúde – Piratininga	9	8	8	12	37	CLASSIFICADO
06	107	Juliana Reis Silva	Agente Comunitário de Saúde – Piratininga	12	8	8	9	37	CLASSIFICADO
07	64	Debora Nayara Lopes Martines	Agente Comunitário de Saúde – Piratininga	6	6	10	9	31	CLASSIFICADO
08	98	Flávio Gonçalves dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – Novo Mato Grosso	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE
09	97	Lúcio Carlos Alves de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde – Novo Mato Grosso	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTA TEREZINHA DO RIO FERRO/ 01 VAGAS

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	70	Francieli Cristina Heberle dos Santos	Agente Comunitário de Saúde – Santa Terezinha do Rio Ferro	15	8	8	9	40	APROVADO
02	80	Raquel dos Santos Matos	Agente Comunitário de Saúde – Santa Terezinha do Rio Ferro	3	4	6	9	22	CLASSIFICADO

CARGO/VAGAS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTO ANTÔNIO DO RIO BONITO / CADASTRO RESERVA

ORDEM	Nº INSC.	CANDIDATO	CARGOS/LOCAL	LP	MAT	CG	CE	TOTAL	SITUAÇÃO
01	76	Stefany Dias de Souza	Agente Comunitário de Saúde – Sto Antônio do Rio Bonito	-	-	-	-	AUSENTE	AUSENTE

FASE DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2022

ATA Nº 060/2021 da Audiência Pública, aos dezesesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, as dez horas, nas dependências da Câmara Legislativa conforme edital nº 008/2021, foi realizada a audiência pública para a fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de dois mil e vinte e dois que irá nortear a elaboração do Orçamento Anual para o exercício de dois mil e vinte e dois. Dentre os presentes estavam o senhor prefeito Edegar Jose Denardi, do secretário de Finanças Vagner Martins, da secretária de Administração Francine Oliveira, do secretário de Indústria e Comércio e Cultura Claudir Rizzo, do secretário de Saúde Marcos Felipe, do secretário de governo Francisco Souza, do secretário de Agricultura Jeffersonson Moreira, da secretária de Assistência Social Eliani Ross, dos vereadores Cristiane Feijo, Wellyngton Tavares, Leonildo Antonio e o presidente Eder Sais Machado, que foi aberta e presidida pelo senhor Marcos Maia, assessor contábil da Prefeitura Municipal de Nova Uiratã, fazendo abertura do trabalhos da audiência pública o Senhor Marcos, agradeceu a presença de todos. Se deu início nas discussões da fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, com demonstrativos visuais, começou com apresentação do texto explicativo sobre as Leis que regem a elaboração da LDO, começou dizendo que a finalidade principal da Audiência Pública era dar transparência aos atos do Poder Executivo Municipal, e que a participação de todos os segmentos da sociedade demonstrava a importância da audiência, principalmente porque trazia para a população à luz do dia o planejamento da administração pública para seus municípios. Em seguida demonstrou os projetos que já estão fixado no Plano Plurianual – PPA 2022-2025, e que serão inseridos na LDO para o exercício de dois mil e vinte e dois. Demonstrou o anexo da Receita e sua evolução desde dois mil e dezenove até junho de dois mil e vinte e um e já a sua projeção de arrecadação no ano de dois mil e vinte e um, assim já fazendo a estimativa para dois mil e vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro. Demonstrou também o anexo da despesas e metas por programas e Órgão que compõe toda a estrutura da administração municipal, enfatizou que os programas COVID continuarão, mesmo com o avanço da Vacinação, pois não há previsão do fim desta pandemia no cenário atual. No fim, explicou aos participantes desta audiência que poderiam apresentar novas indicações que os mesmos seriam inseridos na proposta da lei de diretrizes orçamentária e posteriormente na Lei Orçamentária, com emenda no PPA, com projeto enviado ao Legislativo Municipal. Após estas explanações o Senhor Marcos, falou aos participantes, que estava aberta a audiência para explicação de qualquer dúvida. Em seguida como não houve mais questionamento o Senhor Marcos, agradeceu a presença de

todos e não havendo nada mais a ser relatado, eu Wander da Silva Conceição, funcionário administrativo desta Prefeitura, fui presente e lavrei a presente ata.

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 171/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**Nº. 171/2019**

Aos Dois Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Um, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Uiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ALISSON ROBERTO DE LASSARI**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1553176-7 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 014.529.011-55 para o cargo de **CONTADOR - SEDE**, lotada (o) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Uiratã – MT, 02 de Julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ALISSON ROBERTO DE LASSARI

CPF nº 014.529.011-55

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 009/2021.

PORTARIA Nº 009/2021.

Estabelece diretrizes para a oferta de cuidador educacional às crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação matriculados na rede municipal de ensino de Nova Xavantina-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, com base no Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Plano Viver Sem Limite; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008 e a Nota Técnica 019, de setembro de 2010, do Ministério da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a oferta de um cuidador educacional para o atendimento às crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º. A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização das suas crianças/estudantes nas turmas do ensino regular.

Art. 3º. A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias das crianças/estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

I - a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças/estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;

II - a dignidade humana e a observância do direito da criança/estudante de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III - a busca da identidade própria de cada criança/estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

Art. 4º. Considera-se criança/estudante da Educação Especial:

I - criança/estudante com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - criança/estudante com transtornos do espectro autista (TEA): conforme Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma das seguintes situações:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados

ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

III - criança/estudante com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º. O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

§ 1º - A escola deve assegurar o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do ensino regular, entendidas como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

§ 2º - Recomenda-se a inclusão de, no máximo, duas crianças/estudantes com deficiência ou com transtornos do espectro autista em cada turma do ensino regular, devendo contar com cuidador educacional, segundo o apontamento da avaliação prevista no artigo 6º, da presente Portaria.

§ 3º - Para as crianças/estudantes, público da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, com base em avaliação do Art. 6º da presente Resolução, a fim de situá-los no ano adequado do Ensino Fundamental ou Modalidade ou outra forma de organização curricular, segundo o nível individual de desenvolvimento.

Art. 6º. A avaliação para a identificação da deficiência, do(s) transtorno(s) do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças/estudantes, bem como para a indicação quanto ao cuidador educacional e a forma de registro do processo da avaliação escolar, deve ser realizada e registrada em documento próprio pelo(s) professor(es), pela equipe pedagógica da escola e equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora, contando com:

I - a colaboração da família;

II - a cooperação dos serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Ministério Público, sempre que necessário.

§ 1º - A avaliação de identificação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

I - comprovação por Laudo Médico;

II - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

III - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

IV - a limitação no desempenho de atividades; e

V - a restrição de participação.

§ 2º - Fica vedada a indicação do cuidador educacional nas seguintes situações:

I – alunos com ou sem deficiência que apresentam somente crises compulsivas;

II – alunos com deficiência intelectual sob alegação de dificuldades na aprendizagem;

III – alunos com algum tipo de síndrome sem comprometimento em sua funcionalidade motora;

IV – alunos com deficiência física que não apresentam dependência na locomoção, alimentação e cuidados pessoais.

V – alunos que necessitam de acompanhamento pedagógico;

VI – alunos com ou sem deficiência que apresentam problemas comportamentais.

§ 3º - A forma de registro da avaliação das crianças/estudantes citados no caput deste artigo poderá ser conforme o previsto no Regimento da Escola ou outra forma que contemple as especificidades de cada criança/estudante.

Art. 7º. O Cuidador Educacional é o Profissional de Apoio Escolar que atua no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

Art. 8º. O Cuidador Educacional, ao auxiliar nas atividades pertinentes ao contexto escolar, busca estimular a autonomia e a independência das crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista, tendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

I - seguir as orientações dos professores das turmas e de outros profissionais que acompanham estas crianças/estudantes;

II - apoiar e estimular a autonomia das crianças/estudantes nas atividades escolares;

III - atuar de forma proativa nas atividades de apoio no contexto escolar;

IV - atuar em equipe com os demais profissionais da escola;

V - fornecer informações ao professor para a realização de relatórios e/ou avaliações das crianças/estudantes;

VI - estimular, com os demais profissionais da escola, a interação das crianças/estudantes no contexto escolar em todas as atividades curriculares;

VII - buscar orientações pedagógicas específicas referentes às crianças/estudantes diretamente com os professores;

VIII - conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações;

IX - comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes, recebida pela família;

X - informar ao professor da turma sobre qualquer alteração no comportamento ou estado de saúde das crianças/estudantes.

Art. 9º. A oferta de um cuidador educacional para o atendimento às crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve contar com o compartilhamento das áreas da Saúde, da Assistência Social, do Esporte e Lazer e outras, conforme necessidade.

Art. 10. Rede Municipal de Ensino deve conhecer a demanda de crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, mediante a comunicação das Unidades Escolares à Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a todas as variáveis implícitas à qualidade do processo formativo dos mesmos.

Art. 11. Os casos omissos são resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRADO-SE

Nova Xavantina-MT, 16 de agosto de 2021.

MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2.021, Processo Administrativo nº 059/2.021, o qual teve como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA ORLA DO RIO DAS MORTES, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresa vencedora UNITE SOLUÇÕES EM PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.779.578/0001-84, com o valor global de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Nova Xavantina – MT, 16 de agosto de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira oficial

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2.021, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 206, edição 137 dia 22/07/2021 - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE BANHEIROS INFANTIS PARA FUTURA CRECHE DEUS É AMOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL. **Onde se lê:** Data de abertura dos envelopes 11/08/2.021, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes **08/09/2.021 às 9h00 (horário de Brasília)**, a integra da retificação bem como as planilhas corrigidas encontram-se disponíveis a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...> e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 16 de agosto de 2.021.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR GERAL, JARDINEIRO, TOPÓGRAFO, ASSENTADOR DE TUBOS, SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AGENTE ADMINISTRATIVO E MOTORISTA NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, às 9h00min (horário de Brasília) **do dia 01 de setembro de 2.021**, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado, pelo endereço eletrônico licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/licitacoes/pre...>

Nova Xavantina – MT, 16 de agosto de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 009/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 009/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, torna público que está à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, os **BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE JULHO DE 2021**, em conformidade com o art. 52 da LRF.

Novo Horizonte do Norte, Em 16 de Agosto de 2021.

João Carlos de Oliveira

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº244/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora: **Ana Cristina de Lima**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1633210-5 SSP/MT e do CPF: nº 028.305.321-63, lotada na **Secretaria Municipal de Agricultura**, no Cargo de **Agente Administrativo**, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir do dia 16/08/2021 à 30/08/2021, com retorno aos trabalhos no dia 31/08/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de agosto de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

Secretário Municipal de Administração

E Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº243/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a senhora **JANE PEREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2080608-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº 041.233.351-10, para assumir o Cargo Efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, lotada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** conforme Aprovação e Classificação em Concurso Público Municipal, realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2020.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 16 de Agosto de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora Senhora **JANE PEREIRA DA SILVA**, nomeada pela **PORTARIA Nº 243/2021**, de 16 de Agosto de 2021, para exercer o cargo efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, habilitada em concurso público realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2020.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **ALBERTO GORGES**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte, em 16 de Agosto de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

JANE PEREIRA DA SILVA

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2021 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Chamada Pública Nº 01/2021, realizada, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente para todos os efeitos previstos em lei. O objeto da Chamada Pública é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO-MT.**

Novo Mundo – MT, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ERRATA Nº 01 DE EDITAL– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

ERRATA Nº 01 DE EDITAL– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

O Pregoeiro do Município de Novo Santo Antônio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata ao Edital -Termo de Referência – Anexo I, em seu item 37, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2021, pelo “SRP”, do tipo menor preço por item, relativo ao “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**”, para fazer constar o seguinte termo a saber:

ONDE SE LÊ:

ITEM 37 - ANALISADOR DE BIOQUÍMICA – ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOQUÍMICO, COM VELOCIDADE DE PIPETAGEM DE NO MÍNIMO 150 TESTES FOTOMÉTRICOS POR HORA OU MAIS; MÍNIMO DE 30 OU MAIS POSIÇÕES SIMULTÂNEAS COM REFRIGERAÇÃO PARA RE-

AGENTES, COM CHAVE DE LIGA E DESLIGA SEPARADA, PERMITINDO DESLIGAR O EQUIPAMENTO E MANTER A REFRIGERAÇÃO DOS REAGENTES ATIVA; MÍNIMO DE 60 POSIÇÕES, OU MAIS, SIMULTANEAS, DE CUBETAS DE INCUBAÇÃO PARA REAÇÃO; 40 OU MAIS POSIÇÕES SIMULTANEAS PARA AMOSTRAS DE PACIENTES, QUE POSSIBILITEM O USO DE MICRO TUBOS OU TUBOS PRIMARIOS PARA AMOSTRAS DE PACIENTES OU CALIBRADORES E OU CONTROLES; DEVE POSSUIR SENSOR DA AGULHA PIPETADORA DE AMOSTRAS/REAGENTES, QUE INDIQUE COM ALERTA SONORO E EM TECLA, CASO DE FALTA DE AMOSTRAS E OU DE FALTA DE REAGENTES; DEVERA ACEITAR AMOSTRAS DE URGENCIA PARA QUE, MESMO QUANDO HOUVER UMA ROTINA EM ANDAMENTO.

LEIA-SE:

ITEM 37 - APARELHO ANALISADOR DE BIOQUIMICA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: APARELHO DE BANCADA; ANALISADOR PARA MÚLTIPLOS PARÂMETROS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS COM CAPACIDADE DE 500 TESTES POR HORA, SENDO 180 TESTES FOTOMÉTRICOS POR HORA; OPÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS PELA METODOLOGIA FOTOMÉTRICA E ISE COM CAPACIDADE DE PROCESSAR ATÉ 360 TESTES POR HORA PERFAZENDO UM TOTAL DE ATÉ 540 TESTES POR HORA; BANDEJA DE REAGENTES REFRIGERADA CONTINUAMENTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 POSIÇÕES PARA REAGENTES E VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 10 E 300 µL; LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS PARA TODOS OS REAGENTES, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE FRASCOS DEDICADOS; DETECTOR DE IMPACTO E NÍVEL PARA REAGENTES COM CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VOLUME RESIDUAL DE REAGENTES PERMITINDO GERENCIAMENTO DE REAGENTES A BORDO; BANDEJA DE AMOSTRAS COM CAPACIDADE DE ATÉ 40 POSIÇÕES E COM VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 2 E 30 µL. IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS POR CÓDIGO DE BARRAS E DETECTOR DIGITAL DE NÍVEL DE LÍQUIDOS. O EQUIPAMENTO DEVE REALIZAR PRÉ-DILUIÇÃO AUTOMÁTICA QUANDO PROGRAMADO E DILUIÇÃO AUTOMÁTICA; DETECTOR DE NÍVEL PARA AS SOLUÇÕES DE LAVAGEM, SUPRIMENTO DE ÁGUA E DRENOS; VOLUME MÍNIMO DE REAÇÃO DE 100 µL, REALIZANDO REAÇÕES DE PONTO FINAL, CINÉTICAS E CINÉTICAS DE TEMPO FIXO. VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DA QUALIDADE DAS CUBETAS DE REAÇÃO E LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS COM TESTES POR CICLO FIXO; FOTÔMETRO COM GRADE DE DIFRAÇÃO COM 12 DIFERENTES COMPRIMENTOS DE ONDA (ENTRE 340 E 800 NM) E REALIZAÇÃO DE LEITURA BICROMÁTICA; APARELHO DE BANCADA, OPÇÃO PARA CURVAS LINEARES E NÃO LINEARES (EXPONENCIAL, POLINOMIAL, LOGIT-LOG, SPLINE), CONTROLE DA QUALIDADE EM TEMPO REAL, UTILIZANDO AS REGRAS MÚLTIPLAS DE WESTGARD, GRÁFICOS DE LEVEYJENNINGS E IMPRESSÃO DOS GRÁFICOS DO CONTROLE DE QUALIDADE; SOFTWARE EM AMBIENTE WINDOWS® E INTERFACEAMENTO BIDIRECIONAL; COM OPCIONAL DE REAGENTES DEDICADOS PARA O APARELHO DE MESMA FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL. PORTUGUÊS APRESENTAR CERTIFICADO DE REGISTRO NO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO OU CREA-MT, CERTIFICADO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL. REAGENTES PARA INSTALAÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES. REGISTRO NA ANVISA. MANUAL DE UTILIZAÇÃO EM PORTUGUÊS.

Permanece inalterada a data da sessão pública e os demais termos do Edital. Esta Errata integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo divulgada/publicada pela mesma forma que se deu as publicações anteriores.

Novo Santo Antônio-MT, 16 de Agosto de 2021.

HENRIQUE SOUSA CARDOSO

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2021

MODO DE DISPUTA ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 17 de agosto a 31 de agosto de 2021, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 31 de agosto de 2021 as propostas poderão ser encaminhadas até às 07h29, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:30h. Início da sessão da disputa: às 08:30h (Brasília) do dia 31 de agosto de 2021. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** Conforme condições e especificações do Edital. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia..> **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3479-1158 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim-MT, 16 de agosto de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público aos interessados que realizará licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 30 de Agosto de 2021**, O credenciamento será feito das **07h30 às 08h00**. Os envelopes nº **01 e 02** deverão ser entregues até às **08h00 horas (Brasília)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim/MT. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TANQUE PARA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.500 LITROS, NOVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: sites: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia....> **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 16 de agosto de 2021.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 074/2021

Aditivo nº 01 ao Contrato 074/2021 - Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2021 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Contratada: **DIHOL – DISTRIBUIDORA**

HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Medicamento Imunoglobulina Humana, Anti RH, 300 MCG, solução injetável, para manutenção do estoque hospitalar**, atendendo as necessidades da Secretaria muni-

cipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Prazo: 09/08/2021 A 09/09/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de agosto de 2021.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 048/2021 Pregão Presencial nº. 48/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24;tendo por objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 04/08/2021 A 04/08/2022.Preços Registrados:**

Empresa Vencedora				CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
APARECIDA MARCIA TOMAZINI - EPP				00.145.325/0001-62		R\$: 3.801,70	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	21143	ACHOCOLATADO EM PO 500 GR	UNIDADE	20,00	5,2600	105,2000	
2	7785	MAIONESE 500 GR (EMBALAGEM PET)	UNIDADE	48,00	5,0000	240,0000	
3	994795	PACOCA- COM 50 UNIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, FORM. RETANGULAR PESANDO 26GR CADA, COMPOSTO DE AMENDOIM MOIDO, ACUCAR E FARINHA DE MANDIOCAE SA, PRENSADAS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO	CAIXA	20,00	22,9800	459,6000	
4	991988	PAO DE FORMA PACOTE 500 GRAMA	PACOTE	130,00	11,4900	1.493,7000	
5	994791	RAPADURA- MASCADO. BARRA DE 1KG PRODUTO SOLIDO OBTIDA PELA CONCENTRACAO A QUENTE DO CALDO DE CANA	UNIDADE	80,00	18,7900	1.503,2000	
Empresa Vencedora				CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI				37.674.131/0001-64		R\$: 3.801,70	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	991985	ABOBORA CABOTIA	KILO	35,00	2,3400	81,9000	
2	490281	ACAFRAO - Pacote de 500 gr. O produto em po devera apresentar-se com coloracao amarelo intenso, com odor caracteristico, isento de contaminacao parasitas. Validade minima de 6 meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	20,00	27,4500	549,0000	
3	498530	ALHO - A GRANEL GRANDE, APARENCIA FRESCA E SA, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FISICA OU MECANICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES	KILO	35,00	18,9000	661,5000	
4	991981	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO (FARDO 6 X 5 KG) CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FARDO	20,00	100,7800	2.015,6000	
5	499872	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML	UNIDADE	20,00	18,4500	369,0000	
6	994796	AZEITONA EM CONSERVA- VERDE, VIDRO 500GR INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, ACONDICIONADAS EM BALDES PLASTICOS VEDADO,APRESENTANDO PESO LIQUIDO DRENADO.	UNIDADE	40,00	9,7100	388,4000	
7	346141	BANANA DA TERRA - De qualidade, grau de maturacao que permite suportar a manipulacao, transporte e conservacao adequada. ausencia de rachadura ou corte na casca. Livres de parasitas.	KILO	45,00	4,7200	212,4000	
8	991844	BATATA - INGLESA, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KILO	130,00	2,6100	339,3000	
9	991950	BATATA DOCE -grauda selecionada fresca, compacta, firme , coloracao uniforme , aroma, cor, tipicos da especie , em perfeito estado de desenvolvimento .Necessita estar isenta de sujidades , parasitas, rachaduras, cortes e perfuracoes.	KILO	60,00	2,3400	140,4000	
10	991951	BETERRABA - ESPECIAL, TIPO SELECIONADA FRESCA, COMPACTA, FIRME COLORACAO UNIFORME , AROMA , COR, TIPICOS DA ESPECIE , em perfeito estado de desenvolvimento.necessitam estar isentas de sujidades, parasitas, rachaduras,cortes e perfuracoes	KILO	60,00	3,3300	199,8000	
11	991932	CAFE - FARDO COM 10 UNIDADE DE 500 GRAMA, CAFE TRADICIONAL	FARDO	16,00	88,5000	1.416,0000	
12	992159	CANJICA AMARELA 500G	PACOTE	15,00	2,3400	35,1000	
13	991913	CEBOLA - BRANCA	KILO	120,00	2,1600	259,2000	
14	991914	CENOURA - DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA,	KILO	60,00	3,0100	180,6000	
15	994824	CHA- HORTELA EM SACHE CAIXA COM 10 UNIDADES, CONSTITUIDO DE FOLHAS E TALOS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS DE COR VERDE	CAIXA	50,00	4,0500	202,5000	
16	994787	CHA- PRETO- EM SACHE CAIXA COM 10 UNIDADES, CONSTITUIDO DE FOLHAS E TALOS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS DE COR PRETA	CAIXA	50,00	3,9600	198,0000	
17	325334	CREME DE LEITE 300 GR	UNIDADE	40,00	2,7400	109,6000	
18	499763	EXTRATO DE TOMATE - 340 gramas, Simples, concentrado, produto resultante da concentracao da polpa de tomate	UNIDADE	80,00	1,6200	129,6000	
19	341411	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE DE 1 KG	UNIDADE	30,00	4,7200	141,6000	
20	994788	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCO E ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO.	FARDO	10,00	34,1900	341,9000	
21	994835	FEIJAO - CARIOCA - TIPO 1, (FARDO 10 KG) NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS	FARDO	30,00	58,5000	1.755,0000	

		VARIEDADES E ESPECIES,				
22	14730	LARANJA PERA	KILO	120,00	1,9800	237,6000
23	498648	LEITE INTEGRAL UHT-LONGA VIDA, UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK, COM TAMPA VALIDADE DE NO MINIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, CX COM 12 UND DE 1 LITRO	CAIXA	20,00	63,9000	1.278,0000
24	346281	LEITE CONDENSADO - Leite condensado, embalagem tipo Tetra Rex (caixinha) de 395g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data	UNIDADE	75,00	4,1400	310,5000
25	498548	MACA NACIONAL - fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KILO	160,00	5,5800	892,8000
26	324951	MACARRAO - Tipo Parafuso, com ovos, farinha de trigo enriquecida com ácido fólico. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isenta de qualquer substância estranha ou nociva. Com identificação do produto no rótulo.	PACOTE	80,00	2,3400	187,2000
27	992067	MANDIOCA PROCESSADA- tipo branca, embalada em saco plástico, com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	KILO	35,00	3,9100	136,8500
28	994789	MARGARINA VEGETAL- COM SAL, 1 QUILO COMPOSTA DE 80% DE GORDURA E LEITE(LÍPIDIOS) PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS	UNIDADE	150,00	10,0800	1.512,0000
29	994826	MILHO VERDE EM CONSERVA - LATA 320 GRAMAS	UNIDADE	100,00	2,5200	252,0000
30	991905	OLEO COMESTIVEL - DE SOJA, CX 12 UNIDADES, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS-	CAIXA	20,00	90,8900	1.817,8000
31	991937	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE	DUZIA	320,00	5,8500	1.872,0000
32	14233	PAPEL TOALHA (ROLO)	UNIDADE	15,00	2,8700	43,0500
33	499103	PIRULITO -COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO, COLORIDOS ARTIFICIALMENTE, PACOTE DE 450 A 600 G.(QUANTIDADE MINIMA POR PACOTE 50 UNIDADES DE PIRULITO)	PACOTE	20,00	9,9000	198,0000
34	992097	REFRIGERANTE - 2 litros,Embalagem: (6 X 1) com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega.Ref. coca cola	FARDO	20,00	27,1800	543,6000
35	324843	REPOLHO BRANCO	KILO	100,00	2,8300	283,0000
36	994792	REQUEIJAO- TIPO CREMOSO, POTE 200GR EMBALADO EM COPO HERMETICAMENTE FECHADO.	UNIDADE	80,00	5,6700	453,6000
37	346074	SAL GROSSO 1KG	UNIDADE	10,00	2,1600	21,6000
38	21181	SAL REFINADO - lodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1 kg. Validade no mínimo 1 ano.	PACOTE	20,00	1,4200	28,4000
39	994827	SARDINHA - PESCADO EM CONSERVA - LATA 135GR PREPARADOS COM PESCADO FRESCO,LIMPO VISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIO,	UNIDADE	150,00	3,1500	472,5000
40	346297	SUCO EM PO - Suco em pó adoçado, sabores diversos, com rendimento de 10 litros, em embalagens plásticas atóxicas, com 1 kg do produto, com identificação do fabricante, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação	PACOTE	300,00	7,2000	2.160,0000
41	994793	TEMPERO BAIANO- 15GR COMPOSTO DE OREGANO, ACAFRÃO, COENTRO, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO.	UNIDADE	10,00	2,2900	22,9000
42	994794	TEMPERO EM PO- TIPO SAZON, SABORES DIVERSOS, COLORAL, ALHO DESIDRATADO,CEBOLA, SALSA.	UNIDADE	50,00	2,6500	132,5000
43	1699	TOMATE	KILO	160,00	2,9900	478,4000
44	324849	VINAGRE ALCOOL 750ML	UNIDADE	70,00	1,6600	116,2000

Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de agosto de 2021.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 076/2021

Aditivo nº 01 ao Contrato 076/2021 - Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2021 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Contratada: **LEONICE MARIA OLIVEIRA DE MOURA DA SILVA - ME, CNPJ: 29.508.432/0001-90**. Objeto:

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Dedetização, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias solicitantes de Paranatinga-MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Prazo: 11/08/2021 A 11/10/2021. Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de agosto de 2021.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 02

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.074/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.74/2020

Reequilíbrio Financeiro nº.01 a Ata de Registro de Preço nº.074/2020 – Pregão Eletrônico nº.74/2020 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. Contratada: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 28.418.133/0001-00**. Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Consumo e Medicamentos (II etapa) para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal, Pronto Atendimento e PSF, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de

Saúde do de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Vigência até a data do dia 23/01/2022. Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de agosto de 2021.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Valor Li- citado	Valor Aduvidado Con- forme Parecer Jurídico.
30	497499	FITA MICROPOROSA -COM 2,5CM X 10 CM (ESTERIL)	UNIDADE	2,2700	2,72
28	497489	FIO DE NYLON - AGULHADO 4-0, COM AGULHA 3CM, DE 3/8, COM 45,00CM DE CORDA. C/24 UNID	CAIXA	33,7000	37,85
32	497510	FRASCO PLASTICO- Tipo recipiente nutricao enteral, transparente, 300ml, com tampa ros- queada, alca, etiqueta, bico conector, graduado, esteril atoxico, descartavel.	FRASCO	1,0000	1,48
5	493310	BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE	1,2000	1,32
33	500580	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA.5KG	UNIDADE	30,00	42,34
22	353740	FILME RADIOLOGICO RAO X, 18 X 24 CM. CX COM 100	CAIXA	100,0000	105,14
23	353741	FILME RADIOLOGICO RAO X, 24 X 30 CM. CX COM 100	CAIXA	151,3500	166,36
24	353743	FILME RADIOLOGICO RAO X, 35 X 35 CM. CX COM 100	CAIXA	267,0000	293,54
2	492777	ALCOOL ETILICO A 70% - concentracao/dosagem a 70%, forma de apresentacao em frasco, forma farmaceutica solucao, indicacao de uso: antiséptico, desinfetante, 1 litro.	LITRO	5,1000	6,45
26	492960	FIO CIRURGICO ESTERIL DE ALGODAO TORCIDO - Com comprimento 45CM N.0 Sem agulha, na cor branco nao absorvivel involucrosendo interno, individual CAIXA 24 UNIDADES	CAIXA	38,3900	46,27
1	500565	AGUA DESTILADA SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA COM 500ML	UNIDADE	3,1500	3,44

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 098/2021

Processo de Dispensa de Licitação nº 55/2021 – CONTRATANTE: **PRE-
FEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/
0001-24.** CONTRATADA: **CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA, CNPJ
13.076.767/0001-46.** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em
Prestação Serviços e Aquisição de peças para Manutenção de im-
pressora Multifuncional Xerox workcentre 4260, atendendo as neces-
sidades da secretaria municipal de finanças, com fulcro no Artigo 24,
inciso II da Lei 8.666/93. Do valor global R\$: 2.800,00 (Dois mil e oito-
centos reais).** Vigência: **04/08/2021 A 04/10/2021.**

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 237 de 23 de junho de 2021**, o servidor **Vitor Cezar da Silva Anfilofev**, CPF nº. **05102955179**, matriculanº. **5675** e a servidora **Rosângela Queiroz Martins**, CPF nº. **93563329168**, matriculanº. **5747** ambos lotados e represen-
tando a Secretaria Municipal de Finanças.

Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de agosto de 2021.

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 55/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **De-
venilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para
conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2021, regido pela lei 10.520/2002 e pelo
Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por
Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Loca-
ção de Caminhão do tipo Compactador coletor de lixo, caixa com ca-
pacidade mínima de 19 m3, em bom estado de conservação ano 2015
em diante, manutenção por conta da contratada, Motorista e com-
bustível por conta da Contratante**, a pedido da Secretaria Municipal de
Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações
contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empre-
sa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRE- SA	Valor Total
RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME	14.987.011/ 0001-11	R\$ 154. 279,920

Em 16 de agosto de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 018/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº. 018/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A Secretário Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª. ROSANGE-
LA ALVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são con-
feridas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

1 – Nomear a Sr.ª LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS, portadora
do CPF nº 522.662.811-00 e do RG nº 780.137, órgão emissor SSP/MT,
pra função de **COORDENADORA MUNICIPAL DO BOLSA FAMÍLIA.**

**2 – Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as
disposições em contrário.**

3 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga - MT, 13 de agosto de 2021.

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 020/2021

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 017/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

PORTARIA Nº. 017/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga-MT, **SRª. ROSANGE-
LA ALVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são con-
feridas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR-SE SEM EFEITO a Portaria n. 016 de 17 de Junho
de 2021, que **DISPÕE REMOÇÃO DA SERVIDORA FABIOLA MOREIRA
DE FIGUEIREDO, INSCRITA SOB O CPF Nº 953.676.911-53, MATRÍCULA
Nº 4224, EFETIVA DESDE 06 DE DEZEMBRO DE 2012, LOTADA NA
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONI PARA A SEDE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA A PEDIDO DA
DIRETORA DA UNIDADE ESCOLAR.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito
retroativo a data de 15 de julho de 2021.**

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 13 de agosto de 2021.

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 020/2021

LICITAÇÃO LICITAÇÃO

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 237 de 23 de junho de 2021**, o servidor **Oscalino Pereira de Oliveira**, CPF nº. **32032870134**, matriculanº. **6958**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, dos seguintes contratos abaixo:

Contrato nº. 33/2020 - CENTRO OESTE ATACADISTA LTDA, CNPJ 13.076.767/0001-46 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Registrador Eletrônico de Ponto (Relógio de Ponto Biométrico), a pedido da Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância Sanitária, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Contrato nº. 43/2020 - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ: 25.165.749/0001-10 – Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Controle de Aquisição de Combustíveis, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético individual, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Contrato nº. 16/2020 - VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50 – Objeto: Constitui o objeto da pre-

sente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Mato Grosso, para Fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Departamento de Licitações e Contratos, em 11 de agosto 2021.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 038/ 2021

Contrato nº. 038/2021 – Processo de Dispensa de Licitação Nº 38/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **IMPÉRIO CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO DIFUSÃO EIRELI, CNPJ: 19.399.676/0001-28**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto a Câmara de Deputados, Senado e Ministérios em Brasília/DF, objetivando a captação de recursos com vistas a promoção de melhoria na infraestrutura e serviços prestados pela Prefeitura de Paranatinga para a população com o objeto de promover o desenvolvimento econômico e social no município de Paranatinga – MT a pedido do Gabinete do Prefeito, com fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93. **Data do Encerramento: 06/08/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 16 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 012/2021.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Simar de Carvalho, S/N, Bairro: Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 260.820 SSP/MT e CPF nº 046.940.829-49, **doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **12.358.170/0001-21**, Inscrição Estadual nº **13.400.689-5**, com sede na cidade de **TANGARA DA SERRA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na Rua **AV. BRASIL nº 1200 W, ANDAR 1 SALA 4 CEP – 78300-000**, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **FLAVIO MARCILIO DE SOUZA PONTES**, **BRASILEIRO, SOLTEIRO, TECNICO**, portador do RG. nº **1478909-4 SSP/MT.**, inscrito no CPF/MF. sob nº **008.751.991-78**, residente e domiciliado na cidade de **CUIABÁ – MT**, à Rua **02 nº 29, QUADRA 15 BAIRRO – JARDIM UMUARAMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL nº.012/2021**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº **012/2021**, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA E MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 200 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GAS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110V.	UN	01	REFRIGERAÇÃO NACIONAL BB200L	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00
02	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 100 LITROS COM NO MÍNIMO 3 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GAS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110V.	UN	03	REFRIGERAÇÃO NACIONAL BB100L	R\$ 3.680,00	R\$11.040,00
03	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 50 LITROS COM NO MÍNIMO 2 TORNEIRAS QUE FORNEÇA ÁGUA GELADA. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EMBUTIDO RESERVATÓRIO EM PP ISOLADO TERMICAMENTE EM EPS TOMADA 3 PINOS CONFORME A NORMA DA ABNT/NBR/603351 GAS R134A ECOLÓGICO COM CERTIFICAÇÃO INMETRO FILTRO COM CARVÃO ATIVADO CERTIFICADO PELO INMETRO TENSÃO 110V.	UN	03	REFRIGERAÇÃO NACIONAL BB50L	R\$ 3.240,00	R\$ 9.720,00
04	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GALÃO DE 20 LITROS 110V. NATURAL E GELADA; NÍVEIS DE TEMPERATURA: TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA: TERMOSTATO PARA AJUSTE DE TEMPERATURA ENTRE 5° A 15°C; CAPACIDADE: RESERVATÓRIO ÁGUA GELADA: 1,8 LITROS, SUPORTA GALÕES DE ATÉ: GARRAFA 20 LITROS, ALTURA MÁXIMA DOS COPOS: 17,5 CM; TORNEIRAS: COM FLUXO CONTÍNUO E CONTROLADO; BANDEJA DE ÁGUA REMOVÍVEL: UTILIZA O GAS R134A, NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO; GABINETE COM PEÇAS FRONTAIS EM PLÁSTICO INJETADO E LATERAIS DE AÇO.	UN	01	LIBEL MASTER CGA	R\$ 900,00	R\$ 900,00
05	PURIFICADOR DE ÁGUA NA COR BRANCO; 127V; OPÇÕES DE ÁGUA EM TEMPERATURA NATURAL E GELADA, REFIL "GIROU, TROCOU" E NANOTECNOLOGIA CONTRA MICRO-ORGANISMOS. COMPACTO, PODENDO SER FIXADO NA PAREDE OU EM BANCADAS. CARACTERÍSTICAS: ECOCOMPRESSOR: COM GAS R134A QUE NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE; ÁGUA FILTRADA SEM ENERGIA; REFIL GIROU, TROCOU: TROQUE SEM FECHAR O REGISTRO; REFIL BACTERIOSTÁTICO: CONTROLA A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; - ELIMINA ODORES; ELIMINA SABORES; RETÉM MICROPARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA; DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO; SERPENTINA EXTERNA; NANOTECNOLOGIA: INIBE A PROLIFERAÇÃO DE MICRO-ORGANISMOS; BANDEJA REMOVÍVEL: PARA ESVAZIAR OU HIGIENIZAR; TORNEIRA PRÁTICA; BOIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VOLUME INTERNO DO APARELHO 2,18 LITROS - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA 1,24 L/H - TIPO DE REFRIGERAÇÃO COMPRESSOR - ETAPAS DE PURIFICAÇÃO 3 - VIDA ÚTIL DO FILTRO 3.000 L / ATÉ 6 MESES - POTÊNCIA 90W	UN	01	LIBELL ACQUA FLEX HERMETICO	R\$ 891,00	R\$ 891,00
VALOR TOTAL: R\$ 26.191,00						

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 124, de 2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta – MT, 11 DE AGOSTO DE 2021.

WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
TALITA SUELEN CARBONERA
Proprietária
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

Nelson Antonio Orlato
Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 013/2021.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Simar de Carvalho, S/N, Bairro: Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 260.820 SSP/MT e CPF nº 046.940.829-49, **doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **MONITORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **37.674.131/0001-64**, Inscrição Estadual nº **13**

.822.934-1, com sede na cidade de **PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de **MATO GROSSO - MT**, com sede na **AV. PAULO CESAR PEREIRA ARANDA nº 1233**, Bairro **JARDIM RIVA**, neste ato representada pela **PROPRIETÁRIA**, Sr.^a. **VANESSA MICHELE PONCHIO MONITORO CARVALHO, CASA-DA, EMPRESÁRIA**, portadora do RG. nº **1199467-3** SSP/MT, inscrita no CPF/MF. sob nº **921.805.661-15**, residente e domiciliada na cidade de **PRIMAVERA DO LESTE - MT**, à **AV. PAULO CESAR PEREIRA ARANDA nº 1233, QUADRA 079, LOTE 011, AP. 01, JARDIM RIVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL nº.013/2021**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de CESTAS BASICAS ALIMENTÍCIAS para atender as famílias que necessitam de atenção específica e que vivem em situação de vulnerabilidade financeira e social no município de Pedra Preta – MT, a serem entregues pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme quantidade e especificação descritas em anexo**, conforme edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2021, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificação dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA.

ITEM	QTDE	UND	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.000	UND	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA CONSTITUÍDA E ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS, RESISTENTES, COMPATÍVEL COM O PESO, COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: - 02 ARROZ TIPO I PACOTE DE 5 KG MARCA: GRÃO DO LESTE - 02 FEIJÃO TIPO I PACOTE DE 1 KG MARCA: NOVO CALDO - 02 ÓLEO DE SOJA DE 900 ML MARCA: LIZA - 02 MACARRÃO SEMOLADO PACOTE 1 KG MARCA: DALLAS - 02 CAFÉ TORRADO E MOÍDO PACOTE 250 GR MARCA: BOM TAMBÉM - 01 SAL REFINADO PACOTE 1 KG MARCA: CRISTAL 01 – EXTRATO DE TOMATE 340 G MARCA: CEPERA - 02 AÇÚCAR CRISTALIZADO PACOTE 2 KG MARCA: BARRALCOOL - 01 BISCOITO ÁGUA E SAL PACOTE 800 G MARCA: MABEL 01 – BOLACHA ROSQUINHA PACOTE 800 G MARCA: MABEL 01 – SARDINHA EM ÓLEO LATA COM 130 G MARCA: GOMES DA COSTA 01 – FUBÁ DE MILHO PACOTE 500 G MARCA: SINHA 01 – FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PACOTE 1 KG MARCA: AMAFIL - 12 OVOS BRANCOS (DÚZIA) MARCA: MANTIQUEIRA	R\$ 146,02	R\$ 292.040,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 292.040,00 (duzentos e noventa e dois mil, e quarenta reais).

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 124, de 2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 13 DE AGOSTO DE 2021.

VANESSA MICHELE PONCHIO MONTORO CARVALHO
CPF/MF. 921.805.661-15
MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ/MF. 37.674.131/0001-64
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 167/2021 - RETIFICAÇÃO DECRETO Nº 166/2021-CONVOCAÇÃO 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre retificação do Decreto nº 166/2021 que convoca a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2021, tendo como tema central:

"Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **NELSON ANTONIO ORLATO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Simar de Carvalho, S/N, Bairro: Chico Simão – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 260.820 SSP/MT e CPF nº 046.940.829-49, **doravante denominado simplesmente CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **GEO TREVO E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **11.706.784/0001-94**, com sede na cidade de **PEDRA PRETA**, Estado de **MATO GROSSO – MT**, com sede na Rua **AV. FREI SERVACIO nº 137, BAIRRO - CENTRO CEP – 78795-000**, neste ato representada pelo **REPRESENTANTE LEGAL**, Sr. **ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO**, portador do RG. nº **95282-1 SSP/IDAMP MT.**, inscrito no CPF/MF. sob nº **630.510.791-20**, residente e domiciliado na cidade de **PEDRA PRETA – MT**, à Rua **DOIS nº 14, BAIRRO – PARQUE INDEPENDENTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL nº.012/2021**, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2021, para Registro de Preços e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, especificações dos itens contidas no Termo de Referência, Resumo da Ata de Registro de Preços, assim como a proposta de preço readequada do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, unidades, quantidades, marcas, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) melhor(es) classifica(s), são os indicados no Resumo – Ata de Registro de Preços anexo (gerada pelo sistema de informação “e-jade”), que é parte integrante da presente ATA.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QTD	UNIDADE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRO DE FUTSAL	67345	200	JOGO	226,00	45.200,00
2	SERVICOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO - INFANTIL	68497	100	JOGO	345,50	34.550,00
3	SERVICOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO - ADULTO	50872	100	JOGO	299,00	29.900,00
4	SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE FUTEBOL SOCIETY	67354	200	JOGO	265,00	53.000,00
5	SERVICOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE VÔLEI	62775	200	JOGO	232,00	46.400,00
6	SERVICOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE FUTVÔLEI	68342	100	JOGO	222,00	22.200,00
7	SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE FUTEBOL DE BEACH SOCCER.	67342	100	JOGO	285,00	28.500,00
8	SERVICOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE BASQUETE	62793	120	JOGO	311,00	37.320,00
9	SERVICOS PROFISSIONAL DE ARBITRO DE HANDEBOL	68341	80	JOGO	280,00	22.400,00

Valor total – R\$ 319.470,00

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. O prazo mencionado no item 5.1 deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, a situação em concreto pode determinar a diminuição desse intervalo.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 124, de 2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta – MT, 11 DE AGOSTO DE 2021.

GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME
ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
Proprietário
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

Nelson Antonio Orlato
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 168/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
1	4203	Josiane Celize da Silva Botelho de Gois	19/09/2011	Continua/Merendeira	C/10	D/10

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 503/2021 - APROVAÇÃO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS DE DIVERSAS VIAS DO LOTEAMENTO MONTE OREBE**DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS DE DIVERSAS VIAS DO LOTEAMENTO MONTE OREBE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT - ÁREA A PAVIMENTAR: 8.822,00M².

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Departamento de Engenharia do município de Pedra Preta/MT, tornar público a elaboração, análise e aprovação do projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS DE DIVERSAS VIAS DO LOTEAMENTO MONTE OREBE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT - ÁREA A PAVIMENTAR: 8.822,00M², conforme as leis federais, estaduais, municipais, NBR's, orientações técnicas e instrução de serviços vigentes, na qual a SINFRAMT segue a risca, respeitando ainda todos os acordos dos tribunais de contas do Estado.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS DE DIVERSAS VIAS DO LOTEAMENTO MONTE OREBE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT - ÁREA A PAVIMENTAR: 8.822,00M².	VÂNGEO BUENO DE SA - ENG. CIVIL CREA: MT029738

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL EDUARDO RESENDE ORLATO PAES - CREA/MT 050889

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO EDUARDO RESENDE ORLATO PAES

Prefeito Municipal Engenheiro Civil

CREA/MT 050889

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE 002/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 55 de 14 de janeiro de 2021, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **CARTA CONVITE 002/2021**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO TÉCNICO NO CONTRATO DE CONCESSÃO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL E CONCESSIONARIA ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO”**, que será re-

alizado às **13h30min do dia 25 de Julho de 2021**, na sala de Licitações, no Paço Municipal de Peixoto de Azevedo. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda à sexta – feira, no horário das 12h às 18h, ou pelo fone (66) 3575-5121. Peixoto de Azevedo-MT, 16 de agosto de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº 189/2021**

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **VARMIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 559, efetivo no cargo de Gari lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, referente ao exercício de **2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 192/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA DIVINA LUCINDA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora, **DIVINA LUCINDA BORGES**, matrícula 142, efetiva no cargo de Professora nível superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 60%, no período de 09/08/2021 a 08/11/2021, referente ao **quinquênio de 2015/2019**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 09 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 09 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de **PSICÓLOGA**, que serão prestados na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Denise Rodrigues Miranda Reis

CPF: 046.066.381-09

VIGÊNCIA: 05/08/2021 à 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.996,72

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

PORTARIA N° 193/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LENICE ROCHA SILVA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio a servidora, **LENICE ROCHA SILVA MOREIRA**, matrícula 512, efetiva no cargo de auxiliar de sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 40%, no período de 09/08/2021 a 08/02/2022, referente ao **quinquênio de 2011/2016 e 2017/2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 09 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 09 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 195/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA EDITE ALVES FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio a servidora, **EDITE ALVES FRANÇA**, matrícula 40, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 60%, no período de 09/08/2021 a 08/02/2022, referente ao **quinquênio de 2009/2013 e 2014/2018**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 09 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 09 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°197/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA EM TRATAMENTO DE SAÚDE, A SERVIDORA MIRIAM EVANGELISTA DOS SANTOS”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 108 da Lei 398/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença de 25 (vinte e cinco dias) dias para acompanhamento de pessoa da família (esposo) em tratamento de saúde, à servidora **MIRIAM EVANGELISTA DOS SANTOS**, matrícula 520, servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, com vencimentos integrais a partir de 06/08/2021 e termino 30/08/2021, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 31 de agosto 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 16 agosto de 2021.

Natal Alves De Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos e materiais de consumo hospitalar para atendimento à população nas ações de enfrentamento e tratamento quanto aos sintomas ocasionados pelo COVID-19 pelo Fundo Municipal De Saúde de Planalto Da Serra – MT, conforme *Termo de Referência*.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:Fama Distribuidora Hospitalar EIRELI-ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

VIGÊNCIA: 09/08/2021 à 09/11/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 9.033,60

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

PORTARIA N° 187/2021

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR ALVINO PEREIRA SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **ALVINO PEREIRA SIQUEIRA**, matrícula 22, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no período de 26/07/2021 a 25/08/2021, referente ao exercício de **2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 26 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 188/2021

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTENOR BATISTA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **ANTENOR BATISTA DE FREITAS**, matrícula 677, efetivo no cargo de Operador da ETA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Departamento DAE, no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, referente ao exercício de **2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 196/2021

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA JUSCILEIA PINHEIRO RODRIGUES AKERLEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (tinta) dias de férias a servidora, **JUSCILEIA PINHEIRO RODRIGUES AKERLEY**, matrícula 1417, no cargo de Agente comunitário de endemias, lotada na Secretaria Municipal Saúde período de 16/08/2021 a 15/09/2021, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 16 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 16 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 190/2021

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR CLEBER PEREIRA PRIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **CLEBER PEREIRA PRIMO**, matrícula 1404, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência social Gestão e Trabalho, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, referente ao exercício de **2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 191/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA JOSIANE APARECIDA LEMES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora, **JOSIANE APARECIDA LEMES SILVA**, matrícula 513, efetiva no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação período de 08/08/2021 a 07/11/2021, referente ao **quinquênio de 2017/2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 08 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 08 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 194/2021**PORTARIA N° 194/2021.**

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ADENICE FRANÇA QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora, **ADE- NICE FRANÇA QUEIROZ**, matrícula 558, efetiva no cargo de Professora de matemática, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 60%, no período de 09/08/2021 a 08/11/2021, referente ao **quinquênio de 2012/2017**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 09 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 09 de agosto de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 403/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN N° 120014837-1, portadora do RG n° 11.664.617 SSP/SP e do CPF n° 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé, Contrato 031/2021 da Reforma da UBS Cohab Nova.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 14 de abril de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 401/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé Contrato 029/2021 da Reforma da UBS Santa Tereza.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 10 de agosto de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 399/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA a senhora, CLEIDE GERMANA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 923 portadora do RG 0443405-6 SSP/MT DE 04/01/1983, inscrito no CPF sob o nº 535.711.341-68, do cargo de PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01/03/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé – MT, 09 de Agosto de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 404/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé Contrato 032/2021 da Reforma da UBS 120.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 10 de agosto de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 402/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, **Engenheira Responsável** da Prefeitura Municipal de Poconé Contrato 030/2021 da Adequação e Urbanização da UBS Cruz Preta.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 10 de agosto de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 270/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
1169	ADEMIL GONÇALI DE ALMEIDA	C – 05	C – 06
431	ELIZABETH APARECIDA CORREA	C – 09	C – 10
695	NARDO CESAR DA GUIA OLIVEIRA	C – 06	C – 07

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/07/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE

Poconé MT, 30 de Julho de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito Municipal de Poconé****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 269/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL

1839	ARLINDO DE PAULA S. FILHO	E – 03	E – 04
1521	EVANDRO NATALINO DA SILVA	E – 02	E – 03
1838	KELMAN HARUMI ARRUDA ITTO	E – 03	E – 04
157	NILDA CARVALHO DE OLIVEIRA	E – 03	E – 04
1743	ROSETE DE FIGUEIREDO CORREA	C – 03	E – 03

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/07/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Poconé MT, 30 de Julho de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 320/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER afastamento de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, o funcionário abaixo relacionado conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 16 – EVANIEL ROSARIA ALVES DE ALMEIDA LOBO – CPF Nº 362.369.341-34, lotado na Secretaria de Administração no cargo de APA – AUX. DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONALIZADO

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Poconé-MT, 16 de Julho de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 268/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
1518	AGNES RODRIGUES M. SABINO – CPF: 010.453.271-82	01/09/2015 A 01/09/ 2020	01/07/ 2021 A 29/09/ 2021	SESA
904	BENEDITO AURELIO A. LIMA – CPF: 866.701.231-91	03/07/2011 A 03/07/ 2016	01/07/ 2021 A 31/07/ 2021	SEDRAU
1744	JOSÉ PAULO VENTURA GOMES – CPF: 043.636.071-30	01/09/2011 A 01/09/ 2016	12/07/ 2021 A 11/08/ 2021	SINFRA
1741	LINDOMAR VICENTE DA SILVA – CPF: 616.161.841-91	15/08/2011 A 15/08/ 2016	01/07/ 2021 A 29/09/ 2021	SESA
29	LUCIA FÁTIMA DA SILVA – CPF: 570.073.141-04	02/01/2012 A 02/01/ 2017	19/07/ 2021 A 18/08/ 2021	SAD
1511	NILZA DE CAMPOS SILVA – CPF: 532.080.211-00	01/09/2015 A 01/09/ 2020	01/07/ 2021 A 29/09/ 2021	SESA

877	ODAIR ANTONIO VIEIRA – CPF: 204.422.381-34	20/02/2016 A 20/02/ 2021	01/07/ 2021 A 31/07/ 2021	SEDRAU
1569	SOLANGE MARCOLINO DE S. RODRIGUES – CPF: 616.158.971-00	01/09/2010 A 01/09/ 2015	01/07/ 2021 A 31/07/ 2021	SESA
1556	TANIA RONDON DA SILVA – CPF: 545.181.721-91	01/09/2015 A 01/09/ 2020	01/07/ 2021 A 29/09/ 2021	SESA

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE

Poconé-MT, 01 de Julho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 267/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1035	ADRIANA CRISTINA FERREIRA – CPF: 945.526.731-49	02/04/2019 A 02/04/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
1451	BENEDITO CARLOS FERREIRANDES – CPF: 172.607.441-20	02/06/2020 A 02/06/ 2021	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SAD
1393	BENEDITO CARMELITO DA SILVA – CPF: 420.317.451-15	16/04/2019 A 16/04/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
1184	BENEDITO POLICARPO DA SILVA – CPF: 352.569.151-34	12/07/2019 A 12/07/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
476	CARLOS NUNES DE ARRUDA – CPF: 551.791.181-15	02/06/2020 A 02/06/ 2021	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SINFRA
1565	CESAR RODRIGUES BARRINHO – CPF: 014.291.541-60	02/09/2019 A 02/09/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
776	CLAUDIA MARIA B. DA SILVA – CPF: 978.448.881-72	17/05/2019 A 17/05/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	PODER EXECUTIVO
1045	CLEIDINEIA EUCARIS DA COSTA – CPF: 944.900.401-30	02/04/2019 A 02/04/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
1049	CRISTIANA APARECIDA DA CRUZ – CPF: 362.481.341-20	02/04/2019 A 02/04/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
209	DEODIRCE GONÇALINO BASTOS – CPF: 362.504.221-53	21/09/2018 A 21/09/ 2019	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
100	DIANA AUGUSTA DA S. MARQUES – CPF: 595.155.891-34	02/08/2019 A 02/08/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SEFIN
1447	DURCELINA MARIA J. OLIVEIRA – CPF: 020.270.511-04	02/06/2019 A 02/06/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
1566	EDITH DE ALMEIDA G. SALES – CPF: 775.318.331-15	02/09/2019 A 02/09/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SESA
1750	EDNA REGINA S. A. GOMES – CPF: 011.302.081-33	02/09/2019 A 02/09/ 2020	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SINFRA
1135	ELAINE CRISTINA RONDON – CPF: 953.581.021-91	17/05/2020 A 17/05/ 2021	01/07/2021 A 30/07/ 2021	SEDUC

399	ERNESTO HILARIO DA SILVA – CPF: 522.423.231-72	02/06/2020 A 02/06/2021	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
836	ETELFRANCI G. DE MAGALHÃES – CPF: 873.606.241-34	02/04/2019 A 02/04/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1788	FRANCILENE G. DA CONCEIÇÃO – CPF: 603.906.031-04	02/02/2019 A 02/02/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1756	FRANCIONEY DE A. FERNANDES – CPF: 953.709.271-20	18/05/2020 A 18/05/2021	01/07/2021 A 30/07/2021	SEDUC
26	GETULIA MARIA DE L. MARTINS – CPF: 595.138.611-04	02/01/2019 A 02/01/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1065	IRINA APARECIDA DE FIGUEIREDO – CPF: 014.591.681-27	02/04/2019 A 02/04/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1067	JOÃO BATISTA V. DE CAMPOS – CPF: 928.539.511-20	02/04/2019 A 02/04/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1776	JOÃO BENTO DE ARRUDA – CPF: 204.420.411-87	02/02/2019 A 02/02/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1117	JOÃO LUCAS DA SILVA – CPF: 019.247.071-01	17/05/2019 A 17/05/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
475	JOSE ANTONIO CANDIDO FILHO – CPF: 950.326.81-87	29/03/2016 A 29/03/2017	01/07/2021 A 30/07/2021	SINFRA
227	JOSE ODAIR CESAR DE ARRUDA – CPF: 630.901.041-72	10/04/2018 A 10/04/2019	01/07/2021 A 30/07/2021	SINFRA
1782	JOSENIL DE OLIVEIRA RONDON – CPF: 010.226.161-02	02/02/2019 A 02/02/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SINFRA
1072	JULIANA SILVERIA DA SILVA – CPF: 010.796.091-56	03/04/2018 A 03/04/2019	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
820	MARCIA APARECIDA S. PROLO – CPF: 346.640.251-49	02/04/2020 A 02/04/2021	01/07/2021 A 30/07/2021	SEDUC
977	MARCIONEY C. DA CRUZ – CPF: 022.667.891-12	02/04/2019 A 02/04/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SINFRA
707	MARIA DE JESUS P. FRAGOSO – CPF: 405.792.121-49	02/04/2018 A 02/04/2019	01/07/2021 A 30/07/2021	SEDUC
1119	MARINO MANOEL DA SILVA – CPF: 798.351.121-34	17/05/2018 A 17/05/2019	01/07/2021 A 30/07/2021	SEDUC
1740	OLIMPIO DE ARRUDA L. NETO – CPF: 024.778.921-69	15/08/2019 A 15/08/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1095	PAULA ISABEL DE ARRUDA – CPF: 958.741.001-72	02/04/2019 A 02/04/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1099	ROSA ODETE DE S. SILVA – CPF: 020.592.621-51	02/04/2019 A 02/04/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1549	ROSANA MARIA DE MORAES – CPF: 002.494.621-41	02/09/2019 A 02/09/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA
1452	ROSELMA MARIA DE O. DENIZ – CPF: 943.269.321-04	02/06/2019 A 02/06/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SAD
387	TEREZINHA GONÇALINA S. PENHA – CPF: 362.370.351-68	18/06/2020 A 18/06/2021	01/07/2021 A 30/07/2021	SAD
1108	VIVIANE APARECIDA BASTOS – CPF: 933.799.271-04	02/04/2019 A 02/04/2020	01/07/2021 A 30/07/2021	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Julho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2021

INEXIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: JUNIOR MOREIRA DE SOUZA-ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS, EM PONTAL DO ARAGUAIA.

CNPJ: 35.107.332/0001-54

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO de 2021

VALOR: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2021

INEXIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ESCALA ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS, EM PONTAL DO ARAGUAIA.

CNPJ: 35.650.363/0001-94

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO de 2021

VALOR: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2021

INEXIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ALLANDERSON TAPAJOS DA SILVA-ME

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS, EM PONTAL DO ARAGUAIA.

CNPJ: 33.490.755/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO de 2021

VALOR: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2021

INEXIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRAS, EM PONTAL DO ARAGUAIA.

CNPJ: 25.993.540/0001-44

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2021

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO de 2021

VALOR: 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021. AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 63/2020-

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021.

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 63/2020-

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 63/2020, originada Pregão Eletrônico nº 48/2020 realizada pelo Município de Mirassol do Oeste - MT, referente a Aquisição de Equipamentos Permanentes Informática (Notebooks) referida ata Empresa: CAPITAL COMERCIO E. M. EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 37.934.286/0001-92 valor total R\$ 108.750,00 (cento e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1290/2021 NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO Nº. 1290/2021

06/08/2021

“INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT AMPARADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2017/GS/SEDUEC/MT E LEI MUNICIPAL 606/2010.
”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação de Porto Alegre do Norte – MT.

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes da **Comissão Municipal de Monitoramento do Transporte Escolar do Município de Porto Alegre do Norte- MT**, coma finalidade de fiscalizar a execução dos transportes escolares no Município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, conforme discriminação abaixo:

Representante dos Estudantes

Titular: Emilia Caroline Gonçalves da Silva

RG nº 3123971-4 SSP/MT

Suplente: Maikon Oliveira da Fonseca

RG: 2699444-3 SSP/MT

Representante dos pais de alunos

Titular: Karina Leite da Cruz Amorim

RG: 2426845-3 SSP/MT

Suplente: Ione Pereira da Silva

RG nº 1723214-7 SSP/MT

Representante dos Professores Estaduais

Titular: Maria de Lourdes da Silva Oliveira

RG nº 3119644-2

Suplente: Marcilene Coelho de Matos

RG nº 269257

Representante dos Professores Municipais

Titular: Selma Ramos de Sousa Tavares

RG nº 11577592

Suplente: Marcia Coelho de Matos

RG nº 1469730

Representante do poder Executivo Municipal

Titular: Eluis Adorno Aguiar

RG: 10392971 SJ/MT

Suplente: Luzia Pereira Salgado

RG nº 06871232 SSP/MT

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

Titular: Maria Aparecida Francisca dos Santos

RG nº 4116293 SSP/GO

Suplente: Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira

RG nº 1523348-0 SSP/MT

Assessor Pedagógico

Titular: Deassis Gomes da Silva

RG: 0334151-8 SJ/MT

Art. 2º. - Diretoria da Comissão do Transporte Escolar escolhidas entre os membros, ficaram:

Presidente: Maria Aparecida Francisca dos Santos

Vice-Presidente: Eluis Adorno Aguiar

Secretária: Karina Leite da Cruz Amorim

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2021.

PUBLIQUE – SE

REGISTRE – SE

CUMPRE – SE

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO DE REAJUSTE DISTRIBUIDORA
BRASILEIRA**

TERCEIRO TERMO REAJUSTE DE PREÇO DO ITEM Emulsão Asfáltica RR 2C, do Contrato Administrativo nº 33/2020 e 34/2020, Processo Administrativo nº. 94/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 16/2020, Adesão a Ata de Registro de Preço nº 061/2020, Pregão Presencial nº 44/2020, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJ: 26.917.005/0009-24

OBJETO: 3º TERMO DE REAJUSTE DE PREÇOS ATUALIZADOS DO ITEM: Emulsão Asfáltica RR 2C.

VALOR ANTERIOR: R\$ 3.497,81, VALOR ATUALIZADO: R\$ 3.702,13. DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 17/2021**

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 17/2021**, DO OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**. No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-Data: 27/08/2021 – Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 16 DE AGOSTO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

REGISTRO DE PREÇOS 034/2021

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 031/2021, Registro de Preço nº 034/2021**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DE TAPA BURACOS DE VIAS URBANAS, CONSTRUÇÃO DE ASFALTO NOVO E MANUTENÇÃO DE ASFALTO JÁ EXISTENTE PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS NESSE MUNICÍPIO**, cuja a abertura ocorreu as oito horas do dia 16 de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.420.916/0003-13, no Valor global de R\$ 1.274.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil);

2 – C. RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 19.390.587/0001-10, no Valor global de R\$ 407.800,00 (quatrocentos e sete mil e oitocentos reais);

3 – VOLTASA ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.149.586/0001-19, no Valor global de R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais);

4 – CHÃO DE GIZ EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.071.796/0001-55, no Valor global de R\$ 275.920,00 (duzentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte reais);

Declaro os itens 01 e 02 **FRACASSADOS**.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de agosto de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Senhor **Jonas Campos Vieira**, tem a honra de convidar toda população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL** que se realizará no dia 26/08/2021, às 13:00 horas, no **Centro de Eventos**, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000.

A Audiência terá como objetivo o seguinte assunto:

1 – ELABORAÇÃO DO PPA 2022-2025

RESERVA DO CABAÇAL -MT, 17 DE AGOSTO DE 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Senhor **Jonas Campos Vieira**, tem a honra de convidar toda população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL** que se realizará no dia 26/08/2021, às 15:00 horas, no **Centro de Eventos**, em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000.

A Audiência terá como objetivo o seguinte assunto:

1 – ELABORAÇÃO DO LOA 2022

RESERVA DO CABAÇAL -MT, 17 DE AGOSTO DE 2021.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO PPA

EDITAL Nº 09/2021

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Estadual, do Art. 164, § 6º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que, **realizará dia 19 de Agosto de 2021, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho/MT, AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir e subsidiar a **elaboração do Plano Plurianual para os próximos 4 anos**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

A) Definir com clareza as metas e prioridades do governo, que integram o PLANO PLURIANUAL – PPA para o Exercício de 2022/2025.

Ribeirãozinho - MT, 16 de agosto de 2021.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

- **Processo Administrativo nº 813/2021-SEMAD.**

- **Dispensa de licitação (Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)**

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Avenida André Maggi, Bairro Centro contendo uma edificação em Alvenaria, conforme Relatório fotográfico, para instalação e funcionamento da Unidade de Regularização Fundiária de Rondolândia-MT.

LOCATÁRIO: Município de Rondolândia/MT, através da Secretaria Municipal Administração.

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: Ana Soares Peixoto.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação de locação do imóvel descrito. Prazo: (12) doze meses – Valor Mensal locação: R\$ 1.200,00 – Global: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 16 de agosto de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2021/GAB/PREFEITO

Processo Administrativo nº: 275/2019/GAB, de 10/07/2019

Processo Administrativo nº: 204/2021/GAB, de 01/03/2021 – Apenso

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar por abandono do cargo

Investigado: Fábio Frazão Vilanova

Cargo: Procurador Municipal, Matrícula nº 517

Vistos etc.

Tratam os autos sobre Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA para apurar denúncia de abandono de emprego, eis que se trata de servidor de status efetivo da carreira da Procuradoria do Município de Rondolândia.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar obedeceu, em sua formalidade inicial, a todos os ditames legais, tendo sido respeitado em favor do processado as franquias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e obediência ao devido processo legal.

Analisando cuidadosamente os autos se percebe que o servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA teve garantido acesso aos autos e a todos os procedimentos, não tendo em havido em qualquer momento indicativo, de sua parte, que lhes tenham sido estreitadas as possibilidades de defesa ou o processo tenha tomado rumo que não aquele que a lei aplicável à espécie determina.

Portanto, os atos processuais se encontram livres de qualquer mácula, não havendo registro de nulidades a serem sanadas ou que venham a inquirar de instabilidade o procedimento.

Adoto, assim, no momento de decidir, o relatório preparado pela Comissão Processante, passando a fundamentar a decisão a ser tomada.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao ingressar na carreira, qualquer delas, o servidor público passa a ser regido por princípios que giram em torno da própria probidade do serviço público. Cabe ao servidor agir com lisura, com lealdade, honestidade, retidão e respeito aos regramentos que disciplinam a sua atuação na condição de agente público e do público, um servidor no sentido mais profundo da palavra.

Dentre esses princípios acima citados, o princípio da lealdade é tido como um dos mais abrangentes. Ser leal envolve todos os demais conceitos de probidade que deve permear a atuação do servidor público, eis que a lealdade pressupõe a observância das regras e princípios da atividade administrativa, bem como o respeito à hierarquia.

A lealdade ao serviço público pressupõe uma atuação voltada ao bem comum e, bem comum, significa servir ao público (relativo ao Poder) devendo o servidor o dever de observar quaisquer normas jurídicas (constitucional, legal ou infra legal) e não pode descumpri-las. Não cabe ao servidor avaliar a conveniência ou não em cumprir as normas legais e a ignorância a respeito de uma norma não exclui a punição em caso de descumprimento.

Se o princípio da lealdade não é obedecido haverá a quebra gravosa de um outro princípio que rege não somente os atos administrativos, mas a própria Administração Pública, na forma do art. 37 da Constituição Federal de 1988, qual seja, o princípio da legalidade.

Seguindo esse norte, fica o administrador, impossibilitado de fazer qualquer concessão ao servidor que descumpra com suas obrigações, entre elas, a prestação efetiva do serviço para o qual ocupa o cargo, seja de forma efetiva, seja contratado nas mais diversas formas permitidas pela legislação em vigor, seja na condição de cargo em comissão.

O administrador não pode se afastar da imposição legal para flexibilizar para o desejo pessoal deste ou daquele. Ora, a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar (no caso do preposto), civil e criminal (no caso do administrador), conforme Hely Lopes Meirelles.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei e do direito. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

As leis administrativas são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos.

A administração, por isso, deve ser orientada pelos princípios do direito e da moral, para que o **legal** se ajunte ao **honesto** e o **conveniente** aos interesses administrativos, sistematizando e colocando em prática, a teoria da **moralidade pública**. (MEIRELLES).

Portanto, na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autorizar. A lei para o particular significa “**pode fazer assim**”, para o administrador público significa “**deve fazer assim**”.

Feitas essas preleções, o que se observa é que a Comissão de Processo Administrativo apurou a conduta inapropriada do servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA havendo, além do abandono de emprego, a tentativa de camuflar suas faltas, inclusive, com a utilização de manipulação de documentos, contando com ajuda de outros servidores públicos, conforme consta do relatório final da Comissão de Processo Administrativo.

Se não fosse bastante a ausência injustificada no expediente de trabalho, grafando de gravíssima sua conduta, o agente público ainda envolveu ou-

tros servidores na tentativa de manipulação de folhas de frequência, revelando um procedimento incompatível com a honrosa função de servidor público.

Não se pode perder de vistas que a Comissão de Processo Administrativo fez um escrutínio perfeito da prova apurada, inclusive, chegando a revelar um verdadeiro “esquema” na vã tentativa de dar ares de legalidade a documentos ilegítimos e cujas informações, foram criminosamente manipuladas, inclusive, com solicitação de pagamento de diária para exercício de atividades fora da cidade, entretanto, aos olhos da CPD essa diária seria “fraudulenta” (sic).

Se a decisão da Autoridade Superior para definir o resultado e fixar a aplicação de uma sanção de caráter punitivo na forma da Lei do Servidor Público deve ser fundamentada, ao mesmo tempo não necessita reproduzir ou destacar as provas apuradas, eis que o relatório fala por si só e, desta forma, tenho que o resultado final apresentado pela CPD se encontra unânime com a prova apurada.

O §2º, do art. 214, c/c inciso II, do art. 214 c/c inciso III, do art. 209, da Lei Complementar Municipal 03/2007 (R.J.U) e por empréstimo, o inciso II, do art. 132, da Lei nº 8.112/90, contempla o abandono de cargo como causa de demissão, falta essa que se configura pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, conforme preceitua o art. 138 do mesmo diploma legal, mostrando que o caso do servidor processado se ajusta plenamente ao tipo legal, demonstrando que não há justificativa para suas ausências ao local de trabalho.

Desta forma, sem maiores delongas, utilizando como razão de decidir os fundamentos do relatório apresentado, decido por reconhecer que o servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA ao agir na forma que agiu, praticou o abandono de emprego, deixando de cumprir com as suas obrigações funcionais, devendo ser aplicada, por via de consequência, a pena de DEMISSÃO, devendo a Secretaria de Administração Municipal tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento da presente decisão.

Com relação aos servidores que de uma forma ou de outra contribuíram na tentativa de alteração da verdade, inclusive, com a manipulação de documentos, determino que seja aberto procedimento administrativo específico para apurar os atos, em toda a sua extensão.

Tendo em vista que os atos atribuídos ao servidor FÁBIO FRAZÃO VILANOVA se estendem além do comprovado abandono de emprego, havendo aparentemente e em tese, a existência de atos de improbidade administrativa, inclusive, com o recebimento de vencimentos sem a contraprestação do serviço, e crime de falsidade ideológica, que após tomadas as providências determinadas nos itens anteriores, sejam encaminhados os autos ao Ministério Público Estadual para que possa apurar em toda a extensão os fatos indicados no relatório da CPD, em conformidade com o art. 229 “caput” da Lei Complementar Municipal 03/2007 (R.J.U).

Publique-se.

Rondolândia-MT, 16 de agosto de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 28/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 07/GAB/PMR/2021, **tor-na Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 028/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 769/2021, cujas especifica-

ções detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada nos serviços de locação de aparelhagem de som, tendas, banheiros químicos, sonorização volante, serviços de palco, segurança, iluminação e ornamentação de ambientes para realização de eventos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais”**.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 27/08/2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integral deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep:78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **pregoeiro@rondolandia.mt.gov.br**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 16 de Agosto de 2021.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

GABINETE DA PREFEITURA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2021/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. Apenso nº 386/2021, de 07/04/2021.

Processo Administrativo Principal nº: 041/2020 - SEMOSP, DE 27/03/2020 (Licitação: TP nº 001/2020 - Contrato Administrativo nº 007/2020 - publicada em 03/06/2020 - J.O.E-AMM, Ed. 3.492)

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: autorização para realização de aditivo de acréscimo no percentual de 24,9789% sobre o valor do Contrato Administrativo nº 007/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: JOSIAS BRAZ DOS SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.111.264/0001-46.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, especial o disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 007/2020 que prevê hipótese de acréscimos necessários até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o requerimento expedido pela Contratada, na data de 12.08.2021, solicitando o aditivo de acréscimo, bem como, Parecer expedido pela Responsável técnica do Setor de Engenharia, onde fundamenta a necessidade do acréscimo solicitado, no percentual de 24,9789%;

Considerando, por fim, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do aditivo de acréscimo pretendido e, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;

DECIDO.

a) Autorizar a realização da alteração do contrato nº 007/2020-PMR por aditivo de acréscimo dos serviços mediante acréscimo de 24,9789% (vinte e quatro inteiros e nove mil, setecentos e oitenta e nove décimos de milésimo por cento), sobre o valor inicial do contrato, totalizando o montante de R\$ 164.241,48 (Cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). Fundamento legal: Cláusula Décima oitava do Contrato nº 007/2020 c/c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e edital de Tomada de Preços nº 001/2021.

Ato contínuo, encaminhe a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho.

Na sequência, leve a PGM para registro das alterações contratuais, bem como, formalização do respectivo instrumento de alteração.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 16 de agosto de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 527

No dia 11 de Agosto de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL nº 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF nº 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s): Fornecedor: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 35.959.514/0001-53 Representante: SIMONE POZZEBON Telefone: (45) 9996-5853 Email: licitacao@tolesul.com Endereço: R DAS CAMELIAS, 230 - JARDIM LA SALLE, Toledo - PR - 85902-460

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
5	ACIDO VALPROICO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 100 ML	100,00	FRA	GENÉRICO/PRA-TIDONADUZZI	ACIDO VALPRÓICO 50MG/ML 100ML CXC/50 FR	R\$ 5,09	R\$509,00
11	AZITROMICINA 500 MG	3.000,00	COMP	GENÉRICO/MED-QUIMICA	AZITROMICINA 500MG CX C/300 CPR	R\$ 1,23	R\$3.690,00
51	LORATADINA XAROPE 1MG/ML FRASCO 100 ML	400,00	FRA	GENÉRICO/PRA-TIDONADUZZI	LORATADINA 1MG/ML 100ML CX C/50 FR	R\$ 2,54	R\$1.016,00
65	PARACETAMOL 500 MG	15.000,00	COMP	GENÉRICO/PRA-TIDONADUZZI	PARACETAMOL 500MG CX C/500 CPR	R\$ 0,12	R\$1.800,00
70	PREDNISONA 20 MG	8.000,00	COMP	GENÉRICO/SAN-VAL	PREDNISONA 20MG CX C/600 CPR	R\$ 0,21	R\$1.680,00
90	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75MG/ML	400,00	FRA	GENÉRICO/PRA-TIDONADUZZI	SIMETICONA 75MG/ML 15ML CXC/200 FR	R\$ 2,03	R\$812,00
131	NISTATINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMAFARMACEUTICA CREME VAGINAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EMBISNAGA COM 60G E COM NÔMINO 7 APLICADORES, VIATÓPICA	600,00	UNID	GENÉRICO/PRA-TIDONADUZZI	NISTATINA CR VAG 60G CX C/50 TB	R\$ 6,00	R\$3.600,00
248	CEFTRIAXONA 1,0 G I.V PÓLIOFILIZADO	2.000,00	UNID	GENÉRICO/BLAU	CEFTRIAXONA 1G INJ CX C/20 AMP	R\$ 8,99	R\$17.980,00
279	NORADRENALINA 2MG/ML - SOL.INJ. - 4ML	100,00	UNID	GENÉRICO/HIPO-LABOR	NORADRENALINA 2MG/ML 4ML CXC/100 AMP	R\$10,14	R\$1.014,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços ena Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 11/08/2022, a contar do dia 11/08/2021. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 35.959.514/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 67/2021

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **“OBRA REMANESCENTE DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS MANGUEIRAS E PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTORNO DO PARQUE DAS MANGUEIRAS E EM LOCAIS DE ACESSO AO PARQUE DO ESCONDIDINHO, LOCALIZADO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, JARDIM PRIMAVERA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL”**. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 42/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascallinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO:EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E INSTALAÇÕES DE TACHÕES EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$333.417,11 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2.021

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que em função da necessidade em realizar alterações no edital resolve **SUSPENDER** a realização da sessão pública do pregão em epígrafe marcada para o dia 18/08/2021 às 09h30 (horário de Brasília) cujo objeto é **registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados em instalação e manutenção de cerca elétrica com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos**. Sendo assim, comunicamos aos interessados que designaremos nova data para realização do referido objeto a qual será oportuna e devidamente publicada.

Rondonópolis-MT., 16 de agosto de 2021.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N° 84/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n° 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 02 (dois) de Setembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **“OBRA REMANESCENTE DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL PROF. ARNALDO BEBER, LOCALIZADO NA AVENIDA AMAZONAS, Nº 1757, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”.**

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 16 de Agosto de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL

PROPOSTA DE PREÇOS: “TOMADA DE PREÇO N° 53/2021”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço n° 53/2021, tendo como objeto: **“REFORMA DO ESTACIONAMENTO DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NO PÁTIO RONDON RUA MATO GROSSO, Nº 1129, CIDADE SALMEN, NESTE MUNICÍPIO”, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL**”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: TIAGO FELIPE MATTOS RIBEIRO – ME, que apresentou o preço global de R\$ 279.307,70 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e sete reais e setenta centavos). Por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2021.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar rural complementar com fornecimento de veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento com motorista, em conformidade com a legislação pertinente, para o ano letivo 2021 e 2022, os veículos deverão ter capacidade de lotação (passageiros) de acordo com as linhas/itinerários, durante um período estimado de 12 (doze) meses, sendo as linhas e os agendamentos extraclasse e projetos sazonais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresãoção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 1º/09/2021 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 16 de agosto de 2021.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 139 - 2021

PORTARIA N.º 139/2021

de 16 de Agosto de 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Elenil Martins."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, **ALEX STEVER BERTO**, e o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, Art. 40, §5º da CF/88 c/ c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal nº 1.576 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à **Sra. ELENIL MARTINS**, solteira, portador do RG n.º 637716 SSP/MT e do CPF n.º 405.294.521-20, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe C, Nível 07, 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 86, contando com 29 Anos, 10 meses e 07 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. 2021.04.00002P, a partir de 01/08/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de Agosto de 2021.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 140 - 2021

PORTARIA N.º140/2021

de 16 de Agosto de 2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. Elenil Martins, servidora pública deste município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. ELENIL MARTINS**, portadora do RG n.º 637716 SSP/MT e do CPF n.º 405.294.521-20, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 10001270.1.00039/18-0, e emita pelo MT-PREV sob nº 017321/2011, perfazendo o total de **3839 dias líquidos, ou seja, 10 anos, 06 meses e 09 dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em, Rosário Oeste/MT, 16 de Agosto de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 138 - 2021

PORTARIA Nº. 138/2021

de 12 de Agosto de 2021

Dispõe sobre o, ensino presencial escalonado, sistema híbrido da Rede Municipal de Ensino do Município de Rosário Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr **ALEX STEVES BERTO**, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE**, no uso das suas atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 11.367, de 10/05/2021, que reconhece as Atividades Educacionais, Escolares e afins como serviços essenciais para o Estado de Mato Grosso e seus Municípios.

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 897, de 16/04/2021, que altera os dispositivos do Decreto Estadual nº. 874, de 25/03/2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO ainda, necessidade de manutenção das medidas de prevenção para evitar a disseminação da COVID-19, sem obter-se da manutenção das necessidades essenciais e coletivas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece o atendimento em forma de escalonada nas Escolas e salas anexas da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 06/09/2021, nas Escolas da zona urbana e a partir de 06/09/2021 nas Escolas e nas salas anexas do campo respeitando-se as orientações sanitárias e os protocolos de biossegurança.

Art. 2º O atendimento escalonado será facultativo, ou seja, dependerá da autorização e anuência dos pais e/ou responsáveis legais pelos alunos, de responsabilidade das Escolas disponibilizado no período de 02 a 05 de agosto de 2021.

Art. 3º Uma vez autorizado, o atendimento se dará de acordo com as diretrizes e protocolos abaixo:

I. Serão atendidos 50% diariamente de forma presencial e escalonada, com duração de quatro horas/aula, divididas em turma A e B, nas segundas, terças, quarta e quintas feiras.

II. Nas sexta-feira, fica para apoio pedagógico os alunos com dificuldades de aprendizagem.

III. Serão disponibilizados conjuntos de mesa e cadeira com distanciamento mínimo de um metro e meio entre um conjunto e outro, apenas 50% do total das turmas.

IV. No final de cada período, os conjuntos de mesa e cadeira serão higienizados, para que possam ser utilizados por outra turma.

V. Professor e aluno deverão fazer uso de máscara facial, sendo que o professor deverá ainda fazer uso de viseira de proteção fácil.

VI. Ao chegar à unidade de ensino, o aluno deverá aferir sua temperatura corporal, que será devidamente anotada no registro de controle de acesso por um profissional designado.

VII. Após aferida a temperatura corporal do aluno, ele será encaminhado para higienização das mãos com água e sabão e logo em seguida com álcool em gel ou álcool 70%.

VIII. O aluno que apresentar temperatura corporal superior a 37,5°C ou qualquer sintoma de síndrome respiratória, será orientado a retornar para casa e procurar atendimento médico especializado em uma unidade de saúde, através de comunicação oral ou escrita para os pais.

IX. O atendimento desse aluno será retomado assim que este não apresentar mais os sintomas detectados com avaliação ou atestado médico.

Art. 4º Caso algum aluno venha a ser testado positivo para a COVID-19, todos os alunos e professor da turma ao qual pertence o aluno deverão ser afastados das atividades presenciais pelo período recomendado pelos profissionais da saúde conforme expedição do atestado médico.

§ 1º Durante o afastamento previsto no *caput* deste artigo, os alunos continuarão realizando as atividades remotas, conforme a portaria 004/2021/SEMED publicada no início do ano letivo 2021.

§ 2º Transcorrido o período de suspensão do grupo conforme o *caput* deste artigo e caso não haja sintomas de síndrome respiratória, o atendimento será retomado para a turma que esteve afastada de forma escalonada como estava proposto.

Art. 5º Aos alunos cujos pais não autorizarem participar do atendimento escalonado estabelecido por esta portaria, as atividades pedagógicas continuarão sendo realizadas somente remotamente, conforme a Portaria 004/2021/SEMED.

Art. 6º Fica facultado aos pais ou responsáveis legais pelos alunos que estão frequentando as aulas presencialmente nos moldes estabelecidos por esta portaria, a qualquer tempo, o retorno do aluno ao ensino remoto, o que deverá ser comunicado à escola sobre a decisão.

Parágrafo único. De igual modo, os pais ou responsáveis que não haviam autorizado o ensino presencial estabelecido por esta portaria, poderão a qualquer tempo autorizar os alunos sob sua tutela a frequentar as aulas presenciais escalonadas, uma vez sentindo-se seguro para tal mudança, mediante comunicação à escola.

Art. 7º O ensino escalonado estabelecido por esta portaria permanece em vigor enquanto perdurar o estado de atenção sanitária imposto pela pandemia do Corona vírus (COVID-19) e normatizado pelas autoridades competentes, podendo ser modificado ou até suspenso dependendo das condições sanitárias futuras.

Art. 8º Nas Escolas Municipais e salas anexas do campo, considerando as turmas “*multi*” fica estabelecido critérios determinado pela própria Escola ou turmas anexas, o escalamento que poderá ser distribuído por ano/serie ou conforme o planejamento do professor.

Art. 9º Os alunos matriculados nas creches continuarão sendo atendidos com as atividades remotas até estabelecimento de/ou novas normativas e orientações emanadas pelas autoridades sanitárias do Município.

Art. 10º. O retorno das atividades educacionais presenciais dos alunos matriculados na Educação Especial se dará de acordo com as orientações e normativas da Federação Nacional e Estadual das APAEs, continuando com o ensino remoto até novas Deliberações das Entidades competentes.

Art. 11º. De acordo com a Portaria, ainda deverão ser observadas as Diretrizes constantes do Plano Pedagógico Estratégico da Rede Municipal de Ensino do ano letivo de 2021 para as aulas remotas e/ou escalonadas.

Art. 12º. Nas Escola e salas anexas do campo, o transporte escolar seguirá o protocolo setorial da Secretária Municipal de Estado de Educação, conforme convenio estabelecido entre Estado e Município.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, aos 12 de Agosto de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ODENETE MARIA NUNES

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 141 - 2021

PORTARIA N.º 141/2021

de 16 de Agosto de 2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Neide Maria da Silva Moraes.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005 c/c no art. 82-A, incisos I, II e III da Lei Municipal nº. 1.053 de 05 de setembro de 2006, que altera a Lei nº. 975/2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1435, de 23 de dezembro de 2015, que versa acerca do PCCS dos servidores da administração pública do município; e ainda a Lei Municipal nº 1.554, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a aplicação do RGA dos servidores públicos do quadro geral da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora Sra. **NEIDE MARIA DA SILVA MORAES**, casada, portadora do RG nº. 572153 SSP/MT e do CPF nº. 405.301.321-68, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Fiscal de Tributos, Classe D, Nível 09, 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, devidamente matriculada sob o nº. 201, contando com 33 anos, 05 meses e 18 dia de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, nº. 2021.04.00004P, a partir de 01/08/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 16 de agosto de 2021.

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º259/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA N.º259/2021

DE 06 DE AGOSTO DE 2021

EXONERA o Sr.º CLAUDINEY JOSE DE MATOS DO CARGO COMISSONADO DE CONSELHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de 31/08/2021 a Sr.ª CLAUDINEY JOSE DE MATOS, do Cargo Comissionado DE CONSELHEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 06 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO 017/2021

CONVOCAÇÃO

017/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, quero uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Operador de Máquina Agrícola

Douglas Ramos Vidal
Recebi dia ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Cédula de Identidade e CPF do Conjuge (se for o caso);
5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”.

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providenciar conta salário no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 13 de Agosto de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 260/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA N.º 260/2021 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares a servidora municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
LILIANE GOULART DE LIMA	2018/2019	09/08/2021 a 08/09/2021

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina.

plina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 06 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 258/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA N.º 258/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão do respectivo período aquisitivo e o requerimento da servidora abaixo relacionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora municipal abaixo relacionado, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificados:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
Guimar de Medeiros Rodrigues	2019/2020	01/08/2021 a 30/08/2021

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0432/2021**

DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PATRICIA REGINA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora PATRICIA REGINA DA SILVA, portadora do RG n° 1692080-5 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o n° 021.073.221.04, no período de 23/08/2021 a 27/08/2021. Referente ao período aquisitivo de 16/04/2020 a 15/04/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0431/2021**

DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO RICARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ANTONIO RICARDO DA SILVA, portador do RG n° 1272834-9 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 967.634.421-49, no período de 23/08/2021 a 27/08/2021, referente ao período aquisitivo de 05/06/2020 a 04/06/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 089/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal n° 068 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal n° 364 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 501 de 9 de março de 2015, que Reestrutura o Conselho Tutelar, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Kallita dos Anjos Moraes, inscrita no CPF nº. 008.036.381-40;

SUPLENTE: Karoline Fatima Correia Carnelloci, inscrita no CPF nº. 017.381.371-20;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Alessandra da S. Cardoso Frares, inscrita no CPF nº 021.896.781-02;

SUPLENTE: Vanderleia da Cruz Silva, inscrita no CPF nº. 000.164.601-03

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Diana Martins Cezário, inscrita no CPF nº. 031.593.781-52

SUPLENTE: Adriana Brito de Oliveira, inscrita no CPF nº. 004.519.611-70;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Rubia de Fátima Mendes, inscrita no CPF nº. 313.324.248-21

SUPLENTE: Léa Ferreira da Silva Hunger, inscrita no CPF nº. 837.404.491-87;

REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA NACIONAL GETSEMANI

TITULAR: Thiago Zarzenon Silva, inscrito no CPF nº. 014.302.741-74

SUPLENTE: Emerson Alves de Souza, inscrito no CPF nº. 804.536.001-15;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO, ARTES E CIDADANIA – ATAC

TITULAR: Hermocinda Bassão Silva Deluqui, inscrito no CPF nº 012.105.751-83;

SUPLENTE: Fabiana Silva Naline, inscrita no CPF nº. 870.581.201-10;

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Fabiane Izabel Ferron, inscrita no CPF nº. 004.191.821-52;

SUPLENTE: João Brito de Oliveira, inscrito no CPF nº. 963.983.291-04;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

TITULAR: Samuel Silva da Fonseca, inscrito no CPF nº. 868.019.021-72;

SUPLENTE: Jackeline Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº. 025.764.241-20.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0434/2021 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.**

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 0238/2021 QUE CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ADEQUA-

ÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

Considerando o Decreto Municipal nº 059, de 28 de Abril de 2021 que estabelece o Plano de Adequação do Município de Santa Rita do Trivelato, para atender o padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do decreto federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Comissão Especial para elaboração do Plano de Adequação do Município de Santa Rita do Trivelato, para atender o padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle – SIAFIC que será composta por:

I. 01 (um) servidor titular de cargo do Contador do Município;

Alan Reis de Oliveira, inscrito no CPF nº. sob o nº 035.451.291-95;

II. 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

Camila Taques Ferreira, inscrita no CPF nº. 041.672.861-81;

III. 01 (um) servidor municipal da Previdência Social dos Servidores Públicos;

Fabio Lohmann, inscrito no CPF nº. sob o nº 019.172.941-82.

IV. 01 (um) servidor titular de cargo Contador do Poder Legislativo; Cleiton Taborda, inscrito no CPF nº. 006.811.921-60; V. 01 (um) servidor titular de cargo Controle Interno do Poder Legislativo; Edson Ludwig, inscrito no CPF nº. 526.335.789-34.

Art. 2º. Cabe à presidência ao primeiro nominado na Comissão Especial.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78.453-000, inscrita no CNPJ 04.205.596/0001-17, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento os interessados, **que realizará às 09H00min (Horário Oficial de Santa Rita do Trivelato – MT), do dia 10 de setembro de 2021, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021, pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SO-**

CIAL (CRAS), PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA PARA ATIVIDADES COM COZINHA E DISPENSA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, EM ANEXO.

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, localizada no endereço acima mencionado, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou através do telefone (65) 3529-6161 ou através do e-mail: licitacaosantaritadotrivelato@gmail.com.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de agosto de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES

Presidente C.P.L.

FINANÇAS

CORREÇÃO DATA ----NOVA DATA ---EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVO A APRESENTAÇÃO DA LDO 2022

O Exmo^o. Sr. **EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da audiência pública da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato para discussão sobre metas e prioridades da Administração Pública, com finalidade de elaborar o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, para vigor durante o exercício financeiro de 2022, a audiência será feita na sede do município na data de **23 de Agosto de 2021, a partir das 15:30h00min**, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato-MT, situada na Avenida Flavio Luiz, nº. 2060, Centro, Santa Rita do Trivelato-MT, e será transmitida online via Facebook na página oficial do município através do link: <https://www.facebook.com/santaritadotrivelato>.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, 05 de agosto de 2021.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0409/2021,**

DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LEA FERREIRA DA SILVA HUNGER, portadora do RG nº 113174-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 837.404.491-87, no período de 09/08/2021 a 19/08/2021. Referente ao período aquisitivo de 05/08/2018 a 04/08/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 02 de Agosto de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREVIDENCIA

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA GERENCIAL (ORÇAMENTARIA, TESOUREARIA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL E PORTAL TRANSPARENCIA DATA CENTER), MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

CONTRATADO: **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**

CNPJ sob nº CNPJ: 26.804.377/0003-59

VALOR GLOBAL: R\$ 16.963,44 (Dezesseis mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

VALOR MENSAL: 1.413,62 (Um mil Quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 16/08/2021 A 15/08/2022.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Agosto de 2021.

FABIO LOHMANN

Diretor Executivo Santa Rita Previ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0349/2021**

DE 28 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR SANDRO LUCAS FERRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor SANDRO LUCAS FERRON, portador do RG nº 1.024.433-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.755.411.05, no período de 05/07/2021 a 19/07/2021. Referente ao período aquisitivo de 08/03/2019 a 07/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0433/2021,**

DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LEONARDO CARVALHO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor LEONARDO CARVALHO FRANCISCO, portador do RG nº 345494775 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.252.838-26, no período de 23/08/2021 a 27/08/2021, referente ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de Agosto de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 044/2021, tipo menor preço POR ITEM, cuja abertura se deu em 16/08/2021, sagrou-se vencedora as empresas com a proposta referente aos seguintes itens;

3253	08.181.522/0001-49	ZBN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Desconto
231298	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO		UNIDADE	13,0000	5,5%
231299	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ARTEFATOS DE CIMEN-TO		UNIDADE	13,0000	2,5%
231303	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - COBERTURA		UNIDADE	13,0000	2,8%
231302	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAGEM, METALURGI-CA E SERRALHERIA		UNIDADE	13,0000	5,5%
231301	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MADEIRAS		UNIDADE	13,0000	2,8%
231297	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - MATERIAL ESTRUTURAL		UNIDADE	13,0000	2,5%
5350	03.806.018/0001-73	ELETRO MENDONCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LP			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Desconto
231295	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - ELETRICO E ILUMINA-CAO PUBLICA	SINAPI	UNIDADE	13,0000	10,6%
7242	37.853.101/0001-15	CONSTRUFER MAQUINA CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI'S			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Desconto
231300	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - FERRAMENTAL	WORKER/THOMPSON/LO-TUS	UNIDADE	13,0000	6,0%
231296	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PINTURA	NEOVINIL/ROMA	UNIDADE	13,0000	6,0%
7243	20.771.901/0001-94	R J M COMERCIAL EIRELI			
Itens					
Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Desconto
231294	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - HIDRAULICO	S/M	UNIDADE	13,0000	6,1%
231304	MATERIAIS PARA MANUTENCAO GERAL - PAISAGISTICO	S/M	UNIDADE	13,0000	2,1%

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de AGOSTO de 2021.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/GP/2021****PORTARIA Nº 188/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 30 de julho de 2021.

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **DEIZE GONÇALVES DE QUEIROZ**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar com efeito retroativo, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/GP/2021****PORTARIA Nº 184/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 127/GP/2021, que designou o Sr. **CLAUDINEI DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pelo cargo em Comissão de Núcleo de Transporte, com efeito retroativo, a partir de 02 de agosto de 2021.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 06 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/GP/2021****PORTARIA Nº 187/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 02 de abril de 2021.

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **ANA PAULA ALVES DE SOUZA**, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar com efeito retroativo, a partir de 02 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 171/GP/2021****PORTARIA Nº 171/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 002/GP/2020, que designou a servidora efetiva **ROSANA SILVA CAMBUI MARQUEIS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicção Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar, no polo de Agrovila das Palmeiras deste Município, com efeito retroativo, a partir de 16 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 172/GP/2021****PORTARIA Nº 172/GP/2021**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 003/GP/2020, que designou o servidor efetivo **EUTALIO AMORIM DA ABADIA**, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicção Exclusiva de Diretor de Unidade Escolar, nos polos de Porto de Fora, Mimoso e Altos do Pantanal deste Município, com efeito retroativo, a partir de 16 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL-SRP 014-2021

AVISO DE RESULTADO PP 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021 –SRP.

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP N° 014/2021 objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER MT, conforme as especificações contidas no termo de referência deste edital e em seus anexos.**

Na sessão pública realizada no dia às 08h00min do dia 12 de agosto de 2021. Nestasagrou vencedor na fase de lance a empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 39.928.631/0001-00 os ITEM 001 COM VALOR R\$41,50; ITEM 005 COM VALOR R\$327,00; ITEM 012 COM VALOR R\$13,00; ITEM 014 COM VALOR R\$21,20; ITEM 017 COM VALOR R\$0,13; ITEM 020 COM VALOR R\$0,40; ITEM 026 COM VALOR R\$23,20; ITEM 029 COM VALOR R\$26,10; ITEM 034 COM VALOR R\$284,00; ITEM 038 COM VALOR R\$25,30; ITEM 039 COM VALOR R\$12,75; ITEM 051 COM VALOR R\$14,85; ITEM 057 COM VALOR R\$77,80; ITEM 063 COM VALOR R\$87,80; ITEM 067 COM VALOR R\$5,97; ITEM 073 COM VALOR R\$298,50; ITEM 075 COM VALOR R\$31,90; ITEM 077 COM VALOR R\$22,95; ITEM 081 COM VALOR R\$2,53; ITEM 085 COM VALOR R\$1,24; ITEM 089 COM VALOR R\$0,88; ITEM 094 COM VALOR R\$62,85; ITEM 100 COM VALOR R\$0,28; ITEM 104 COM VALOR R\$2,93; ITEM 110 COM VALOR R\$25,40; ITEM 113 COM VALOR R\$98,90; ITEM 114 COM VALOR R\$11,56; ITEM 116 COM VALOR R\$21,13; ITEM 118 COM VALOR R\$11,34; ITEM 121 COM VALOR R\$17,86; ITEM 126 COM VALOR R\$4,37; ITEM 133 COM VALOR R\$27,88; ITEM 143 COM VALOR R\$76,57; ITEM 148 COM VALOR R\$69,75; ITEM 150 COM VALOR R\$39,80; ITEM 153 COM VALOR R\$9,88; ITEM 157 COM VALOR R\$4,80; ITEM 163 COM VALOR R\$27,05; ITEM 165 COM VALOR R\$234,80; ITEM 169 COM VALOR R\$0,13; ITEM 172 COM VALOR R\$0,76; ITEM 175 COM VALOR R\$103,87; ITEM 176 COM VALOR R\$70,97; a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 04.347.124/0001-07 sagrou vencedor os ITEM 003 COM VALOR R\$83,00; ITEM 006 COM VALOR R\$22,00; ITEM 009 COM VALOR R\$92,00; ITEM 030 COM VALOR R\$37,80; ITEM 033 COM VALOR R\$18,38; ITEM 037 COM VALOR R\$2.994,00; ITEM 041 COM VALOR R\$74,37; ITEM 045 COM VALOR R\$33,15; ITEM 052 COM VALOR R\$23,87; ITEM 053 COM VALOR R\$18,90; ITEM 058 COM VALOR R\$44,96; ITEM 061 COM VALOR R\$44,94; ITEM 069 COM VALOR R\$13,69; ITEM 071 COM VALOR R\$137,00; ITEM 079 COM VALOR R\$135,80; ITEM 082 COM VALOR R\$1,24; ITEM 086 COM VALOR R\$1,23; ITEM 090 COM VALOR R\$1,24; ITEM 091 COM VALOR R\$207,60; ITEM 096 COM VALOR R\$69,85; ITEM 101 COM VALOR R\$0,17; ITEM 105 COM VALOR R\$93,98; ITEM 106 COM VALOR R\$144,81; ITEM 112 COM VALOR R\$156,90; ITEM 120 COM VALOR R\$25,00; ITEM 127 COM VALOR R\$11,84; ITEM 130 COM VALOR R\$9,93; ITEM 131 COM VALOR R\$4,54; ITEM 135 COM VALOR R\$13,77; ITEM 139 COM VALOR R\$46,28; ITEM 140 COM VALOR R\$748,50; ITEM 147 COM VALOR R\$39,88; ITEM 156 COM VALOR R\$2,28; ITEM 162 COM VALOR R\$20,89; ITEM 180 COM VALOR

R\$51,69; ITEM 181 COM VALOR R\$128,88; a empresa **AGROMARKA PRODUTO AGROPECUARIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** inscrita no CNPJ sob o n° 11.252.325/0001-88 sagrou vencedor os ITEM 002 COM VALOR R\$88,00; ITEM 004 COM VALOR R\$449,50; ITEM 007 COM VALOR R\$22,40; ITEM 008 COM VALOR R\$19,10; ITEM 010 COM VALOR R\$70,00; ITEM 011 COM VALOR R\$69,00; ITEM 013 COM VALOR R\$15,90; ITEM 016 COM VALOR R\$0,09; ITEM 018 COM VALOR R\$0,28; ITEM 021 COM VALOR R\$3,99; ITEM 022 COM VALOR R\$6,50; ITEM 023 COM VALOR R\$9,80; ITEM 025 COM VALOR R\$18,20; ITEM 028 COM VALOR R\$9,85; ITEM 031 COM VALOR R\$22,94; ITEM 035 COM VALOR R\$323,50; ITEM 036 COM VALOR R\$1.349,25; ITEM 040 COM VALOR R\$15,83; ITEM 048 COM VALOR R\$2,40; ITEM 050 COM VALOR R\$34,98; ITEM 054 COM VALOR R\$35,29; ITEM 056 COM VALOR R\$59,34; ITEM 060 COM VALOR R\$123,48; ITEM 062 COM VALOR R\$37,28; ITEM 066 COM VALOR R\$15,79; ITEM 068 COM VALOR R\$4,91; ITEM 074 COM VALOR R\$15,89; ITEM 076 COM VALOR R\$3,28; ITEM 080 COM VALOR R\$2,52; ITEM 084 COM VALOR R\$1,23; ITEM 088 COM VALOR R\$1,24; ITEM 092 COM VALOR R\$184,98; ITEM 093 COM VALOR R\$98,94; ITEM 097 COM VALOR R\$78,99; ITEM 103 COM VALOR R\$1,05; ITEM 108 COM VALOR R\$84,78; ITEM 111 COM VALOR R\$25,49; ITEM 115 COM VALOR R\$13,89; ITEM 117 COM VALOR R\$16,47; ITEM 119 COM VALOR R\$17,87; ITEM 122 COM VALOR R\$16,49; ITEM 123 COM VALOR R\$32,68; ITEM 124 COM VALOR R\$18,06; ITEM 125 COM VALOR R\$17,64; ITEM 129 COM VALOR R\$5,87; ITEM 134 COM VALOR R\$5,57; ITEM 137 COM VALOR R\$22,58; ITEM 141 COM VALOR R\$19,49; ITEM 142 COM VALOR R\$76,49; ITEM 144 COM VALOR R\$112,99; ITEM 145 COM VALOR R\$0,99; ITEM 152 COM VALOR R\$19,88; ITEM 155 COM VALOR R\$3,49; ITEM 159 COM VALOR R\$14,88; ITEM 160 COM VALOR R\$17,89; ITEM 164 COM VALOR R\$19,97; ITEM 166 COM VALOR R\$64,78; ITEM 167 COM VALOR R\$0,14; ITEM 170 COM VALOR R\$0,32; ITEM 173 COM VALOR R\$52,39; ITEM 178 COM VALOR R\$188,98; a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 37.853.101/0001-15 sagrou vencedores ITEM 015 COM VALOR R\$0,10; ITEM 019 COM VALOR R\$0,15; ITEM 024 COM VALOR R\$9,90; ITEM 027 COM VALOR R\$188,00; ITEM 032 COM VALOR R\$34,74; ITEM 042 COM VALOR R\$78,90; ITEM 043 COM VALOR R\$135,75; ITEM 044 COM VALOR R\$4,25; ITEM 046 COM VALOR R\$129,80; ITEM 047 COM VALOR R\$127,80; ITEM 049 COM VALOR R\$21,87; ITEM 055 COM VALOR R\$47,48; ITEM 059 COM VALOR R\$37,85; ITEM 064 COM VALOR R\$73,90; ITEM 065 COM VALOR R\$1,09; ITEM 070 COM VALOR R\$44,85; ITEM 072 COM VALOR R\$137,74; ITEM 078 COM VALOR R\$109,80; ITEM 083 COM VALOR R\$0,93; ITEM 087 COM VALOR R\$1,24; ITEM 095 COM VALOR R\$33,97; ITEM 098 COM VALOR R\$37,90; ITEM 099 COM VALOR R\$46,48; ITEM 102 COM VALOR R\$0,19; ITEM 107 COM VALOR R\$57,98; ITEM 109 COM VALOR R\$37,89; ITEM 128 COM VALOR R\$108,80; ITEM 132 COM VALOR R\$16,50; ITEM 136 COM VALOR R\$24,94; ITEM 138 COM VALOR R\$64,85; ITEM 146 COM VALOR R\$123,90; ITEM 149 COM VALOR R\$139,80; ITEM 151 COM VALOR R\$9,89; ITEM 154 COM VALOR R\$29,60; ITEM 158 COM VALOR R\$6,98; ITEM 161 COM VALOR R\$44,75; ITEM 168 COM VALOR R\$0,14; ITEM 171 COM VALOR R\$0,91; ITEM 174 COM VALOR R\$44,48; ITEM 177 COM VALOR R\$268,99; ITEM 179 COM VALOR R\$436,90; ITEM 182 COM VALOR R\$44,00; Os licitantes representantes da empresa abdicaram do interesse de apresentar o recurso.

Santo Antônio do Leverger – MT, 12 de agosto de 2021.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Port. 037/GP/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/GP/2021

PORTARIA Nº 179/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º. – Designar a servidora efetiva MARIA TEREZA DE OLIVEIRA ALVARENGA, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicação Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar da EMEB do Polo Lar Menino Jesus.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/GP/2021

PORTARIA Nº 177/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º. – Designar a servidora efetiva ORLANDA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicação Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar da EMEB do Polo José Ferreira da Silva.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 176/GP/2021

PORTARIA Nº 176/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º. – Designar a servidora efetiva ESTELA EDLAINE DE OLIVEIRA, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicação Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar da EMEB do Polo Cisne Azul.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 175/GP/2021

PORTARIA Nº 175/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º. – Designar o servidor efetivo CLAUDINEI DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicação Exclusiva de Diretor de Unidade Escolar da EMEB do Polo Bartolomeu Gonçalves de Queiroz.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/GP/2021

PORTARIA Nº 180/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º. – Designar a servidora efetiva ADILZA BENEDITA DOS SANTOS ARRUDA, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicação Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar da EMEB do Polo Pingo de Ouro.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/GP/2021

PORTARIA Nº 174/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º. – Designar a servidora efetiva ANA APARECIDA DA COSTA, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicação Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar da EMEB do Polo Agrovila das Palmeiras.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 173/GP/2021

PORTARIA Nº 173/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 006/GP/2020, que designou a servidora efetiva **ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicção Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar, no polo Sede das Unidades de Ensino: EMEB Cisne Azul, Bairro: Lixá, EMEB Pombinha Branca, Bairro Fronteira, EMEB Pingo de Ouro / Cohab Marechal Rondon e EMEB Lar Menino Jesus / Varginha, deste Município, com efeito retroativo, a partir de 16 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/GP/2021

PORTARIA Nº 196/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar a Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração rigorosa dos fatos narrados na Comunicação Interna nº 140/2021, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos servidores, **Roberto Hilario da Cruz**, que a presidirá, **Manoel Victor da Costa Campos** e **Thaysa Ferreira Brandão**, todos servidores efetivos estáveis, integrantes da Portaria Nº 184/GP/2020, da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 16 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/GP/2021

PORTARIA Nº 181/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º. – Designar a servidora efetiva **CILCE GEORGINA DE MORAES**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicção Exclusiva de Diretora de Unidade Escolar da EMEB do Polo Pombinha Branca.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/GP/2021

PORTARIA Nº 192/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 30 de julho de 2021.

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **VANIA DA CRUZ ALMEIDA**, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar com efeito retroativo, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/GP/2021

PORTARIA Nº 191/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 30 de julho de 2021.

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **RUBIANNE CRISTINNY MONTEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar com efeito retroativo, a partir de 30 de Julho de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/GP/2021**

PORTARIA Nº 190/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 30 de julho de 2021.

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **LEIDIANE DA SILVA SALGADO**, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar com efeito retroativo, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/GP/2021**

PORTARIA Nº 189/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 30 de julho de 2021.

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a servidora **JOSIANE DA COSTA SANTOS**, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar com efeito retroativo, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 10 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178/GP/2021**

PORTARIA Nº 178/GP/2021

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo de Diretor;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor efetivo LEANDRO BATISTA FERREIRA DE PAULA, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para responder pela Função de Dedicção Exclusiva de Diretor de Unidade Escolar da EMEB do Polo José Maria da Costa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 03 de agosto de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 02 de agosto de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 332/2021. DE: 16 DE AGOSTO DE 2021.**

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO O SR.º ELIEL MARCOS ARAUJO, DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DO SETOR DE INFORMÁTICA desta Prefeitura Municipal, o servidor público Sr.º ELIEL MARCOS ARAUJO.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE AGOSTO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO Nº 060/2021

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 07.137.068/0001-66, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, Nº 154, Bairro: Centro, Município de Canarana-MT, CEP: 78.640-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Carlos Augusto Costa Pereira Souza, Brasileiro, portador da cédula de identidade sob o número 700.554 SSP/MT e CPF: 604.212.151-00, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete, 0km, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 234.300,00 (Duzentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).

ITEM	COD. TCE.	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR	MARCA/MODELO
01	383983-4	CAMINHONETE AUTOMÓVEL UTILITÁRIO 0 KM, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2020/2021, CABINE DUPLA, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PESSOAS, CARROCERIA ABERTA, PROTEGIDA POR CAPOTA MARI-TIMA, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 2.7 E 150C TURBO, SISTEMA ALIMENTAÇÃO DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, 4(QUATRO) PORTAS, AIR BAG, RODAS DE LIGA LEVE TAMANHO MÍNIMO 15, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS DIANTEIROS E TRASEIROS, FREIO ABS, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS, TODOS ITENS OBRIGATORIOS; DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERATIVO; GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 48 (QUARENTA E OITO) MESES.	01	R\$ 234.300,00	CHEVROLET S10 LT

CLÁUSULA QUARTA. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do veículo deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa pela empresa e aceito pela Administração, em horário de expediente, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverá ser entregue no local determinado pelo município.

4.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura, e em conformidade com as especificações constantes nesse Termo Referência e no Edital de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.1009	Aquisição de Veículos
Ficha	755	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- o) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.
- p) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- q) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- r) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor;
- 8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 8.4.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 8.4.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
 - 8.4.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
 - 8.4.4. Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;
- 8.5. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

8.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de agosto de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI ME

CNPJ: 07.137.068/0001-66

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
REPUBLIÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA
DO PROCESSO SELETIVO 002/2021 (ATENDENDO A NOTIFICAÇÃO
DE REANÁLISE- SEM PREJUÍZO NO RESULTADO FINAL)

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, nomeada pela Portaria nº 281/2021, de 28 de JUNHO de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, DIVULGAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO 002/2021, conforme discriminado abaixo:

GABARITO OFICIAL

001 - AGENTE ADMINISTRATIVO

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: Anulada 07: A 08: D 09: A 10: C
 11: B 12: C 13: C 14: C 15: D 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

002 - AGENTE DE SAÚDE

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: Anulada 07: A 08: D 09: A 10: C
 11: B 12: C 13: C 14: C 15: D 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

003 - AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: Anulada 07: A 08: D 09: A 10: C
 11: B 12: C 13: C 14: C 15: D 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

004 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA)

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: Anulada 07: A 08: D 09: A 10: C
 11: B 12: C 13: C 14: C 15: D 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

005 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTÍMEIOS)

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: B 07: C 08: C 09: C 10: D
 11: A 12: A 13: A 14: B 15: D 16: C 17: C 18: C 19: C 20: C
 21: C 22: C 23: C 24: C 25: C

006 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: B 07: C 08: C 09: C 10: D
 11: A 12: A 13: A 14: B 15: D 16: D 17: A 18: B 19: D 20: B
 21: C 22: A 23: B 24: C 25: A

008 - FISCAL SANITÁRIO

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: Anulada 07: A 08: D 09: A 10: C
 11: B 12: C 13: C 14: C 15: D 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

009 - MOTORISTA

01: C 02: A 03: B 04: A 05: B 06: D 07: B 08: A 09: B 10: A
 11: D 12: C 13: D 14: A 15: C 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

010 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

01: C 02: A 03: B 04: A 05: B 06: D 07: B 08: A 09: B 10: A
 11: D 12: C 13: D 14: A 15: C 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

011 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

01: C 02: A 03: B 04: A 05: B 06: D 07: B 08: A 09: B 10: A
 11: D 12: C 13: D 14: A 15: C 16: A 17: A 18: A 19: B 20: D

012 - PROFESSOR - NÍVEL B (EDUCAÇÃO FÍSICA)

01: B 02: C 03: A 04: D 05: A 06: A 07: B 08: B 09: A 10: C
 11: A 12: A 13: A 14: B 15: D 16: A 17: B 18: C 19: C 20: A
 21: C 22: D 23: D 24: D 25: A

013 - PROFESSOR - NÍVEL B (PEDAGOGIA)

01: B 02: C 03: A 04: D 05: A 06: A 07: B 08: B 09: A 10: C
 11: A 12: A 13: A 14: B 15: D 16: A 17: A 18: D 19: B 20: A
 21: C 22: C 23: A 24: D 25: C

014 - PROFESSOR - NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA)

01: B 02: C 03: A 04: D 05: A 06: A 07: B 08: B 09: A 10: C
 11: A 12: A 13: A 14: B 15: D 16: A 17: A 18: D 19: B 20: A
 21: C 22: C 23: A 24: D 25: C

016 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

01: D 02: A 03: C 04: C 05: B 06: B 07: C 08: C 09: C 10: D
 11: A 12: A 13: A 14: B 15: D 16: B 17: B 18: D 19: A 20: D
 21: D 22: B 23: C 24: B 25: A

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santo Antônio do Leste/MT, 13 de agosto de 2021

José Arimateia Vieira Alves

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 331/2021 DE: 16 DE AGOSTO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **AMANDA CAMARGO FACCO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 15 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo (a) **AMANDA CAMARGO FACCO**, em 16/08/2021 a 30/08/2021, com período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, com retorno as suas atividades em 31 de agosto de 2021.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE AGOSTO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 017/2021

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF

sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE, **KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **25330098 SEJSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **051.846.121-14** e residente a AVENIDA GRAMADOS, Nº 391, Bairro; NOVO CAMPO, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 21/05/2019 firmaram o contrato Nº. 038/2019, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 038/2019.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 14/08/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.355,59 (Hum mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

4. O (A) CONTRATADA, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 9.039,21 (Nove mil e trinta e nove reais e vinte e um centavo)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 15/08/2021.

KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 330/2021. DE: 15 DE AGOSTO DE 2021.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA, DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - EXONERAR, do Cargo de CHEFE DO SETOR DE ENGENHARIA desta Prefeitura Municipal, a servidora pública Sr.ª KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 15 DE AGOSTO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 917/2021, DE 05/08/2021 - NOMEAÇÃO DE BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO

PORTARIA Nº 917, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora BÁRBARA NAIANE PAIVA MARINHO, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 754.228.081-34 e Identidade RG nº 5.763.035 - SSP-GO expedida em 23/05/2009, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.020/2021, DE 13/08/2021 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO EM NOME DE JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 1.020/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 073/2021, em nome do Senhor JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 073/2021 foi emitido em 05/04/2021, com vigência de 05/04/2021 até 22/12/2021; e

II - que o contratado requereu, em 09/08/2021, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 13/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 073/2021, emitido em 05/04/2021, com vigência inicial de 05/04/2021 até 22/12/2021, em nome do Senhor JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 704.364.301-50 e Identidade RG nº 6.371.389 - SSP-GO, 1ª Via expedida em 13/06/2013, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (VIGIA).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 13/08/2021, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.027/2021, DE 16/08/2021 - NOMEAÇÃO DE SUZETE SIRQUEIRA LIMA**

PORTARIA Nº 1.027/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora SUZETE SIRQUEIRA LIMA, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora SUZETE SIRQUEIRA LIMA, Brasileira, Solteira, Esteticista, inscrita no CPF sob o nº 047.520.051-90 e Identidade RG nº 2.432.150-8 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 18/11/2009, no Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 33/2021, DE 13/08/2021 - ALTERA O DECRETO Nº 20/2021, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)**

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 20, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Art. 10 do Decreto Municipal nº 20, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. *Fica autorizado o retorno das aulas presenciais na rede pública e privada, devendo as escolas adotarem medidas de prevenção de contágio pelo coronavírus.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 13 de agosto de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** - MT, através da pregoeira designada pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro do ano de 2021. Torna publico para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº19/2021, às 13h30min do dia 26 de Agosto do ano de 2021, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT**, o procedimento licitatório que dele resultara, integralmente, a Lei Federal nº10. 520/2002 decreto municipal nº 010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplica-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS Contratação De Profissional Autônomo Especializado Na Área Química, Para Prestação De Serviços No Controle Da Qualidade Da Água Tratada, Proveniente Do Sistema De Distribuição De Água, Desta Forma Atendendo As Necessidades Do Departamento De Água E Esgoto – DAE, No Município De São Jose Do Povo– MT.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br**. no email **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira**.

São Jose do Povo-MT, 16 de Agosto do ano de 2021.

Ivanildo vilela da silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento do Contrato **nº 80/2020**; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **AGNEZINI & CIA. LTDA.**; **Objeto:** "EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 896303/2019 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS". **Alteração de Valor:** O presente instrumento tem como objeto Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato **Nº 80/2020** decorrente da Licitação, Modalidade Tomada de Preço **nº 07/2020**. **Alteração de Dotação Orçamentária.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2021, que faz a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ

sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **“Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente para todos as secretarias desta prefeitura”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 de Agosto de 2021 - 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 16 de Agosto de 2021. Marciana da Silva Cherubim Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2020

CONTRATO Nº 013/2021

OBJETO: “Prestação de serviço de fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, para o deslocamento de servidores, pacientes e acompanhantes do município de Serra Nova Dourada - MT”.

FORNECEDOR: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CNPJ: 36.909.380/00001-29.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 88.211,00 (oitenta e oito mil duzentos e onze reais).

Serra Nova Dourada – MT, em 13 de agosto de 2021

Jean Everson Pereira Nascimento

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA Nº. 442/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de **Gustavo Henrique Carvalho Ferreira**, na qualidade de filho, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Ilson Ferreira Costa**.”

O EXMO Prefeito do Município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o cumprimento da decisão judicial em **MEDIDA LIMINAR** nos autos do processo Judicial Eletrônico sob nº. **1000423-37.2021.8.11.0094** que tramita na **Vara Única do Poder Judiciário de Tabaporã/MT**;

Resolve:

Artigo 1º. - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Ilson Ferreira Costa**, brasileiro, portador do RG nº. 6.100.037-2 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº. 003.785.539-50, servidor Efetivo no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “05”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, devidamen-

te matriculado sob nº. 244, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, em favor, de **Gustavo Henrique Carvalho Ferreira**, portador do RG nº. 2855051-0 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 059.282.581-78, na qualidade de filho, **conforme cumprimento de decisão exarada no processo judicial eletrônico nº. 1000423-37.2021.8.11.0094 em caráter liminar**, nos autos do processo administrativo do PREVIPORÃ nº. 2021.07.00014P, a partir de 24/06/2021, data do óbito, até posterior deliberação.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retro- agindo os seus efeitos financeiros a partir de 24 de Junho de 2021**, data do óbito, conforme determinação judicial constante no processo judicial eletrônico nº. 1000423-37.2021.8.11.0094, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tabaporã - MT, 17 de Agosto de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RH

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

Tomada de Preços n.º 005/2020 PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL O município de TABAPORÃ – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor SIRINEU MOLETA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12. 223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada CONTRATANTE.A. LUIZ DE ARAÚJO LEITE - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.824.733/0001-03, estabelecida Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº 500 E – bairro: Centro - CEP: 78.563-000, município de Tabaporã/MT –, representada neste ato pelo seu proprietário o Sr. Antonio Luiz de Araújo Leite, inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.052.271-87, brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 542913 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Dr. Carlos Vidotto, nº 500 E – bairro: Centro – CEP: 78.563-000, no município de Tabaporã/MT, doravante denominado de CONTRATADO.DA FINALIDADE O presente termo aditivo tem como finalidade Prorrogar a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2020, por mais 04 (Quatro) Meses, com início em 16/08/2021 e término em até 31 de Dezembro de 2021 conforme este termo aditivo e os termos do Art. 57 da Lei 8666/93.DA FUNDAMENTO LEGAL O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal os dispostos nos artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, bem como o que dispõe as Cláusulas quinta do Contrato 049/2020.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui o objeto deste termo aditivo, a alteração e da CLÁUSULA QUINTA – prorrogando a vigência do contrato por mais 04 (Quatro) Meses conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E FINALIDADE, passa a ter a seguinte redação:Constitui o objeto deste termo aditivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA, REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA EUMANO APOLINARIO NIGRI, DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0150-2020, FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, bem como na Cláusula segunda do Contrato nº 049/2020.CLÁUSULA TERCEIRA – DA Ratificação Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.CLÁUSULA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa,

com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 6.1. É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do Tomada de Preços n.º 005/2020, e a proposta da CONTRATADA. 6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato. 6.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressa em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais. Tabaporã - MT, 16 de Agosto de 2021. Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE A LUIZ DE ARAÚJO LEITE ME CNPJ Sob n° 01.824.733/0001-03 Antonio Luiz de Araújo Leite Representante CONTRATADO Edileusa Maria Lolato CPF Sob n° 034.079.511-59 Testemunha Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob n° 867.398.751-20 Testemunha

LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N° 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresa vencedora:

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob n° 18.270.982/0001-05

VALOR TOTAL: R\$: 352.052,02 (Trezentos cinquenta e dois mil cinquenta e dois reais e dois centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 16 de Agosto de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

LICITACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO USO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRE-

TARIAS, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE TABAPORA NA GLEBA MERCEDES I E II, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

Repartições interessadas:.....SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

.....SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N° 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal n° 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria n° 002/2021 de 07 de Janeiro de 2021.

Empresa vencedora:

L. MEZZALIRA – ME

CNPJ Sob n° 18.270.982/0001-05

VALOR TOTAL: R\$: 352.052,02 (Trezentos cinquenta e dois mil cinquenta e dois reais e dois centavos)

Valor Total da Homologação:

>>> R\$: 352.052,02 (Trezentos cinquenta e dois mil cinquenta e dois reais e dois centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 16 de Agosto de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 041/2021, do tipo: **Registro de Preço** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TORNO, SOLDA E HIDRÁULICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS LEVES E PESADOS, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS, DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, parte Integrante do Edital, torna público o resultado e homologação do certame acima referido a empresa: **CENTRAL HIDRÁULICA COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI** inscrito no CNPJ sob o n° 07.305.966/0001-86, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 13.08.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1233 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº 1233 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 009/2021 de 13/07/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 009/2021 de 13/07/2021, nomeados por meio da Portaria nº. 1066/2021 de 13/07/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI, nº. 3.772, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar 009/2021 de 13/07/2021, ficando desclassificados.

Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO II												
Lotação:	PREFEITURA												
Nível:	MÉDIO COMPLETO												
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL	
100103	FELIPE DA SILVA HARDT	28992750 - POLITEC/MT	03/02/2000 00:00:00	6	6	4	3	6	25	66	MAT	CLASSIFICADO	
115346	FABRICIO SILVA DE SOUZA	MG14931830 - SSP/MG	03/05/1986 00:00:00	6	5	3	3	8	25	68	CG	CLASSIFICADO	

Cargo:	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS												
Lotação:	PREFEITURA												
Nível:	FUNDAMENTAL INCOMPLETO												
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL		
101784	CAMILA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	1627415-6 - SSP/MT	18/07/1986 00:00:00	8	4	4	3	19	35	CG	CLASSIFICADO		

Cargo:	RECEPCIONISTA												
Lotação:	PREFEITURA												
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO												
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL		
106607	WESLEY FERREIRA LOPES SIQUEIRA	1527300 - SSP/RO/RO	03/09/1998 00:00:00	8	3	4	5	20	11	MAT	CLASSIFICADO		
117215	TALISSA NAYRA PEREIRA ROMÃO	2615453-6 - SSP/MT	03/12/1997 00:00:00	7	8	2	3	20	12	LP	CLASSIFICADO		
113381	JOSIANE ALVES DE MIRANDA VIEIRA	23634855 - SSP/MT	05/04/1998 00:00:00	7	8	2	3	20	13	DN	CLASSIFICADO		
103345	FABIANA GOUVÊA DIAS	17033764 - SSP/MT	12/12/1987 00:00:00	7	6	3	4	20	14	MAT	CLASSIFICADO		
115512	ADRIANO AMORIM DE OLIVEIRA	14220474 - SSP/MT	28/01/1984 00:00:00	7	6	5	2	20	15	CG	CLASSIFICADO		

Cargo:	ENFERMEIRO 40H												
Lotação:	PREFEITURA												
Nível:	SUPERIOR COMPLETO												
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	IB	LB	CE	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL		
103153	JOYCE FERNANDES GOMES PEREIRA	1654145530 - SSP/BA	28/08/1996 00:00:00	9	5	5	13	32	12	CE	CLASSIFICADO		
111937	DIEGO MARTINS DA SILVA	16162998 - PCMG/MG	24/02/1993 00:00:00	10	5	5	12	32	13	CE	CLASSIFICADO		
106421	NATHALIE VILMA POLLO DE LIMA	16664892 - SSP/MT	26/07/1997 00:00:00	8	5	3	15	31	14		CLASSIFICADO		
102711	ÉRICO MARIANO DENIZ	1182734-3 - SJ/MT	06/04/1980 00:00:00	7	5	4	15	31	15	LP	CLASSIFICADO		

Cargo:	MÉDICO CLÍNICO GERAL												
Lotação:	PREFEITURA												
Nível:	SUPERIOR COMPLETO												
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	CE	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL				
102024	FELIPE DE AGUIAR COSTA	2000010504100 - SSP/CE	23/09/1987 00:00:00	8	34	42	6	CE					

CLASSIFICADO

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1232 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

PORTARIA Nº 1232 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar nº 006/2021 de 12/07/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR a não posse dos candidatos convocados por meio do Edital Complementar nº. 006/2021 de 12/07/2021, nomeados por meio da Portaria nº. 1049/2021 de 12/07/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XVI, nº. 3.769 em 13/06/2021, os quais não compareceram conforme a alínea **a)** do **Art. 3º** do Edital Complementar 006/2021 de 12/07/2021, ficando desclassificados.

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL											
Nível:	MÉDIO COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL
200153	SUELY ALVES DE MIRANDA	25463977 - SEJSP/MT	07/01/1995	6	3	1	5	8	23	93	MAT	CLASSIFICADO
200105	ELISÂNGELA PONTES DA SILVA MOREIRA DE LIMA	1442759-1 - SSP/MT	22/03/1979	6	3	3	3	8	23	94	LB	CLASSIFICADO

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL											
Nível:	MÉDIO COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL
200343	QUEILA DE OLIVEIRA MIRANDA	21377200 - SSP/MT	25/12/1991	7	5	5	3	4	24	34	LP	CLASSIFICADO

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL											
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS											
Nível:	MÉDIO COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD	SITUAÇÃO FINAL
206082	BRUNO FRANÇA DA SILVA	22267107 - SSP/MT	28/04/1994	6	8	3	3	5	25	19	LP	CLASSIFICADO

Art. 2º. INFORMAR que a candidata abaixo relacionada requereu prorrogação de posse, mediante o protocolo nº 24851/2021.

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO											
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA											
Nível:	SUPERIOR COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
207845	ROSANA GONCALVES AFONSO	13199838 - SSP/MT	09/05/1979	6	9	13	28	7,5	2	37,5	133	LP
CLASSIFICADO												

Art. 3º. INFORMAR que a candidata abaixo relacionada ingressou judicialmente, mediante o protocolo nº 24592/2021.

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)											
Perfil Profissional:	EDUCAÇÃO FÍSICA											
Nível:	SUPERIOR COMPLETO											
PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
200190	MAIRA DE OLIVEIRA POTRICH	25487035 - SEJSP /MT	27/01/1995	5	7	14	26	7	2	35	9	
CLASSIFICADO												

CLASSIFICADO

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um, 45º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ**Secretário Municipal de Administração**

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, a empresa **PIVA & PIVA**, CNPJ: **00.117.080/0001-60**, para o item 03; Os itens 01 e 02 foram desertos.

Tangará da Serra/MT, 16 de Agosto de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira**Setor de Licitação do SAMAE**

SAMAE
CONTRATO N. 020/2021/SAMAE

CONTRATO N. 020/2021/SAMAE

TIPO	Contrato 020/SAMAE/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 010/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.709.920/0001-83, localizada à Rua C-37, nº 154, Bairro Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.265-270, representada pelo Sr. SENILTON BENAGLIA WANDERLEY .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA ITAP 100500/2 V01 EN1092-2 PN16 – PARA SER UTILIZADA NO BOMBAMENTO DE PARTE DAS ÁGUAS DO RIO RUSSO, COM O INTUÍTO DE CONTRIBUIR NO ABASTECIMENTO DA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, BEM COMO NO ARMAZENAMENTO NAS RESERVAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA QUEIMA-PÉ. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 20.300,00 (VINTE MIL E TREZENTOS REAIS).
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 12 de agosto de 2021, com prazo de vigência do dia 12 de agosto de 2021 até 12 de agosto de 2022.

SAMAE
AVISO DA COMISSÃO TÉCNICA SORTEADA - TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento que houve o sorteio da Subcomissão Técnica, referente a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo tipo **PREÇO E TÉCNICA**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA-**

ÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS. Os Titulares sorteados foram os seguintes profissionais: **1º EVANIR TORMES, 2º) RAUL NOGUEIRA COBRA JUNIOR, 3º) REMILSON DIAS DOS SANTOS**, e para Suplentes: **1º) KLEITON RODRIGUES DA SILVA, 2º) KEILA VOLKMER DE OLIVEIRA, 3º) HUENDEBERG GOMES DE JESUS.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. Site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 16 de Agosto de 2021.

EDINÉIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA**SECRETÁRIA DA CPL – SAMAE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 072/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 123/2021**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PASSEIO PÚBLICO; EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA-ETA E EXECUÇÃO DE OBRA DE LIMPEZA E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL**DATA: 27/08/2021****HORÁRIO: 08h00min**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00-**

min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – C

Art. 1º - A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 15 de agosto de 2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, conforme segue:

QUESTÕES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE SANITÁRIO	APOIO (VIGIA)	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO
1.	A	A	A	A	A
2.	A	D	D	D	D
3.	B	A	B	B	B
4.	C	C	A	A	A
5.	C	B	C	C	C
6.	B	D	C	C	C
7.	C	C	B	B	B
8.	D	D	D	D	D
9.	D	D	C	C	C
10.	B	B	D	D	D
11.	C	A	D	D	D
12.	A	C	B	B	B
13.	C	C	A	A	A
14.	D	B	C	C	C
15.	D	D	C	C	C
16.	C	B	C	C	C
17.	B	B	A	A	A
18.	C	C	B	B	B
19.	A	A	D	D	D
20.	C	C	B	B	B

QUESTÕES	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA	ENFERMEIRO	MOTORISTA	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
1.	A	A	A	A	A
2.	D	A	A	D	D
3.	B	B	D	B	B
4.	A	C	B	A	A
5.	C	C	C	C	C
6.	C	B	C	C	C
7.	B	C	D	B	B
8.	D	D	D	D	D
9.	C	D	B	C	C
10.	D	B	B	D	D
11.	D	C	C	D	D
12.	B	A	A	B	B
13.	A	C	A	A	A
14.	C	D	C	C	C
15.	C	D	D	C	C
16.	C	C	A	C	C
17.	A	B	B	A	A
18.	B	C	B	B	B
19.	D	A	A	D	D
20.	B	C	A	B	B

QUESTÕES	NUTRICIONISTA	ODONTÓLOGO	PROFESSOR – ÁREA CIÊNCIAS HUMANAS	PROFESSOR – ÁREA CIÊNCIAS NATURAIS	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA
1.	A	A	A	A	A
2.	A	A	A	A	A
3.	D	D	D	D	D
4.	B	B	B	B	B
5.	C	C	C	C	C
6.	C	C	C	C	C
7.	D	D	D	D	D
8.	D	D	D	D	D
9.	B	B	B	B	B
10.	B	B	B	B	B
11.	C	C	C	C	C
12.	A	A	D	D	D
13.	A	A	B	B	B
14.	B	B	A	A	A
15.	C	B	D	D	D
16.	D	B	C	A	B

17.	C	D	A	C	D
18.	A	D	B	B	D
19.	B	A	C	B	D
20.	A	B	D	C	D

QUESTÕES	PROFESSOR – ÁREA LINGUAGEM	PROFESSOR – ÁREA MATEMÁTICA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
1.	A	A	A
2.	A	A	A
3.	D	D	C
4.	B	B	C
5.	C	C	D
6.	C	C	C
7.	D	D	D
8.	D	D	D
9.	B	B	C
10.	B	B	B
11.	C	C	C
12.	D	D	A
13.	B	B	A
14.	A	A	B
15.	D	D	D
16.	C	A	B
17.	A	D	C
18.	A	C	A
19.	A	A	A
20.	C	D	A

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Terra Nova do Norte – MT, 16 de agosto de 2021.

Raquel Aparecida Zdepski

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO 242/2021

Contrato: 242/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente termo, fica retificado o contrato nº 242/2021, celebrado entre o Município De Terra Nova do Norte, estado de Mato Grosso e a empresa **C VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA**, contratação de prestadora de serviços de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas de diversas secretarias municipais.

Onde se lê:**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A contratada se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o contratante, conforme item quantificado e especificado na dispensa 012/2021, no Termo de Referência e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

Leia-se:**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A contratada se obriga a prestação de serviços com fornecimento de peças na revisão geral de 2.000 horas, da máquina MOTONIVELADORA/ PATROLA KOMATSU GD644, visando atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura, bem como o fornecimento de peças o contratante, conforme item quantificado e especificado na dispensa 012/2021, no Termo de Referência e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 74 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Decreta Luto Oficial em Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, pelo falecimento do Ilustre Senhor Paulino Manhanguanho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PASCOAL ALBERTON, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o falecimento do Ilustre Sr. **Paulino Manhanguanho** ocorrido nesta segunda-feira (16/08/2021);

Considerando que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento do Município;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Terra Nova do Norte, de 03 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor **Paulino Manhanguanho**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**PORTARIA Nº 154/2021**

Dispõe sobre designação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando a Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo VANDERLEI TELLES, portador do RG nº 1757046-8 SSP/MT e do CPF nº 013.717.181.13, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Contabilidade e Planejamento de Gestão – Setor de Administração de Programas, Convênios e Projetos, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, percebendo para tanto o vencimento base de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 029 de 25/09/2019, e Anexo V da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral da Administração).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de agosto de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 07/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Valdiva Aparecida dos Santos – CPF: 037.645.899-22.

Cargo/função: Professora Graduada (Pedagoga) – jornada de 20 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 21 de dezembro de 2021.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 07/2021, celebrado entre as partes em 22/02/2021, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 17/08/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS

Contratado.

PORTARIA Nº 155/2021

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, JOÃO CARLOS ALVES, portador do RG nº 1830416-8 SSP/MT e do CPF nº 956.886.841.00, do cargo de provimento efetivo de *Gari*, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação Urbanismo e Saneamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 071/2015 de 10 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de agosto de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, sob nº 05/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Dirçom Marques de Oliveira – CPF: 052.941.878-92.

Cargo/função: Professor Graduado (Pedagogo) – jornada de 20 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 21 de dezembro de 2021.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 05/2021, celebrado entre as partes em 22/02/2021, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data assinatura do I Termo Aditivo: 17/08/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA

Contratado.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 058/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021, de 04/01/2021, alterada pela Portaria nº 100/2021 de 09/06/2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 058/2021, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Materiais de Construção diversos, para a realização de pequenos reparos e manutenção dos prédios e repartições públicas, a fim de atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 16/AGOSTO/2021.

Data de Abertura/Julgamento: 27/AGOSTO/2021.

Horário: 08:00 horas.

Credenciamento: 30 minutos antes (07h30min).

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h as 11:00 horas e das 13:00h as 16:30 horas, ou pelos fones: 0xx66 99292-3797 e/ou 0xx

66 35401283, ou Email: licitacao.uniao@hotmail.com ou ainda pelo site: <https://www.uniaodosul.mt.gov.br/Licitacao/>.

União do Sul/MT, 16 de Agosto de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2021

Dispensa o servidor Vanderlei Telles da designação ao cargo comissionado de Chefe do Departamento de Administração da Saúde Pública e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando a Lei Complementar nº 029 de 25 de setembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispensar nesta data o servidor VANDERLEI TELLES, portador do RG nº 1830367-6 SSP/MT e do CPF nº 014.980.151.31, da designação ao cargo comissionado de Chefe do Departamento de Administração da Saúde Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 16 de agosto de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA-MT

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ nº 04.215.993/0001-70, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), referente ao Sistema de Tratamento de Efluentes (STE) localizado nas coordenadas 15° 17' 38,07" S - 59° 04' 13,20" O, do município de Vale de São Domingos/MT.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2021.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário, neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49**, nesta Cidade, e a Empresa, **SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 28.977.441/0001-67, localizada na Avenida Professora Edna Maria de Albuquerque AFFI (Jardim Imperial 24 E), nº 26, Complemento Quadra 02, Jardim Imperial, CEP 78.076-001, Cuiaba-MT, telefone (65) 3321-0945, representada pela sua sócia proprietária a senhora, LARA MUNIK MENDES, inscrito na cédula de identidade nº 5067845 SPTC/GO, e no CPF 032.190.141-00, igualmente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário resolvem aditar a Ata em epígrafe, conforme abaixo segue:**

O presente termo Aditivo tem o suporte legal pelo que dispõe NO ITEM 5.3, o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. **O preço Registrado na ATA era de;**

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
2	1.023.284	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO S20 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA- ALUMINIO SOLUVEL EM ÁGUA COMO AL203 15,06%; FERRO TOTAL COMO FE20 0,50%; BASILIDADE LIVRE COMO AL203 0,370%; ACIDEZ LIVRE COMO H2SO4 0,00% RESÍDUO INSOLUVEL EM ÁGUA 3,26%. COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS FÍSICO- QUÍMICAS ESTADO FÍSICO SOLIDO GRANULADO: COR BRANCO A PEROLADO: PH (20G EM LITRO DE ÁGUA) 3-4; ALUMINIO COMO AL203 ENTRE 15 A 17%; FERRO COMO FE203 NO MAXIMO DE 4%; ACIDEZ LIVRE COMO ACIDO SULFURICO ENTRE 0 A 0,5%; BASILIDADE COMO AL203 ENTRE 0 A 0,4%. EMBALADO EM SACO 25 KG\$1	KG	PROJESAN	R\$ 2,96

Com o aumento autorizado pelo Governo Federal o valor passará a vigor com a seguinte redação;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO
2	1.023.284	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO S20 PARA TRATAMENTO DE ÁGUA- ALUMINIO SOLUVEL EM ÁGUA COMO AL203 15,06%; FERRO TOTAL COMO FE20 0,50%; BASILIDADE LIVRE COMO AL203 0,370%; ACIDEZ LIVRE COMO H2SO4 0,00% RESÍDUO INSOLUVEL EM ÁGUA 3,26%. COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS FÍSICO- QUÍMICAS ESTADO FÍSICO SOLIDO GRANULADO: COR BRANCO A PEROLADO: PH (20G EM LITRO DE ÁGUA) 3-4; ALUMINIO COMO AL203 ENTRE 15 A 17%; FERRO COMO FE203 NO MAXIMO DE 4%; ACIDEZ LIVRE COMO ACIDO SULFURICO ENTRE 0 A 0,5%; BASILIDADE COMO AL203 ENTRE 0 A 0,4%. EMBALADO EM SACO 25 KG\$1	KG	PROJESAN	R\$ 3,70

Haverá um acréscimo no item 2 de R\$ 0,74 (Setenta e Quatro centavos), por quilo de aumento

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial 38/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 16 de Agosto de 2021

CONTRATANTE	
	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO OAB – MT Nº 4552
GERALDO MARTINS DA SILVA PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	

TESTEMUNHAS	SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP LARA MUNIK MENDES CONTRATADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 34/2021

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 34/2021, com objetivo “Registro de preços para futura e eventual aquisição de motor novo/semi novo completo com turbina para o veículo marca mitsubishi modelo: camionete mmc/ I200 triton spt gl/ ano 2018 modelo 2019/ cilindrada 190 cv, com garantia de funcionamento mínima de 3 (três) meses, de patrimônio público na secretária de saúde”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa AUTO ELETRICA MARISTA LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 15.348.451/0001-91, vencedor de todos itens no valor global de R\$ 59.800,00. Vale de São Domingos – MT, 16 de Agosto de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**COMUNICADO**

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ADRIANA DA SILVA LEMES SANTOS, RG nº 16150228** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 393°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ADRIANA DA SILVA LEMES SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ADRIANA DA SILVA LEMES SANTOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ADRIANA ALVES ORMONDE, RG nº 1505954-5** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 476°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ADRIANA ALVES ORMONDE**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ADRIANA ALVES ORMONDE, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ADÉLIA NONATA DA SILVA, RG nº 15506797** - SEJSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 432°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ADÉLIA NONATA DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ADÉLIA NONATA DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARCELO DE LIMA DIAS, RG nº 23078022** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 157°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARCELO DE LIMA DIAS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARCELO DE LIMA DIAS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MÁRCIA CYNTHIA MARQUES LACERDA, RG nº 15109500 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 184°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MÁRCIA CYNTHIA MARQUES LACERDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MÁRCIA CYNTHIA MARQUES LACERDA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARIA AUXILIADORA NUNES, RG nº 1126804-2 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 148°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARIA AUXILIADORA NUNES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARIA AUXILIADORA NUNES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARYANNY DE JESUS MACHADO, RG nº 1949902-7 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 149°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARYANNY DE JESUS MACHADO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARYANNY DE JESUS MACHADO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MAYARA LEITE DE AQUINO, RG nº 15117391 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 183°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MAYARA LEITE DE AQUINO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MAYARA LEITE DE AQUINO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RENAN AZEVEDO CARVALHO ZUCCA, RG nº 21662533 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 141°. Lugar foi

convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RENAN AZEVEDO CARVALHO ZUCCA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RENAN AZEVEDO CARVALHO ZUCCA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO ADITIVO

Estado de Mato Grosso
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 158/2021/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 3º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
JUCILEI SANTANA ALVES	2292	TELEMARKETING	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUANA CAROLINY DIAS	2293	TELEMARKETING	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente /DAE-VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO ADITIVO

Estado de Mato Grosso
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande
Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea "d"; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003- Parecer Jurídico n° 158/2021/JUR/DAE/VG, do Procurador chefe do DAE/VG

Extrato do 4º Termo Aditivo de Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
MARIOMAR APARECIDO AMORIM	2276	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIO JOSÉ CURADO	2277	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JESIEL DA SILVA SOUZA	2278	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EZILDO MARQUES DE SOUZA	2279	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOADIR AMARILIO DA COSTA	2280	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DOMINGOS SANTOS DE CAMPOS	2281	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MANOEL VICENTE DA SILVA NETO	2282	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	13.08.20210
ALEXANDRO HENRIQUE DA SIQUEIRA	2283	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARGEMIRO PARANHOS DA SILVA FILHO	2284	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO SERVIÇO
BRAZ JOSÉ DA SILVA ELIAS	2285	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO SERVIÇO
GILSON CLEMENTE DA SILVA	2286	INSTALADOR DE ÁGUA E ESGOTO	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO SERVIÇO
JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA CURVO	2288	SEGURANÇA PATRIMONIAL	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO SERVIÇO
ATAMIR JOEL MOREIRA	2289	SEGURANÇA PATRIMONIAL	13.08.2021	13.08.2022	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de Agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente /DAE-VG.

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021-SRP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO N° 034/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (ESCRITÓRIO), PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

1. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021 DO REGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021-SRP

1.1. A presente retificação se faz necessária tendo em vista a comunicação do Controle Interno, procedida de conferência e realização de novo balizamento, informando que determinados itens sofreram redução de preços.

1.2. Contudo, convidamos o fornecedor a fim de negociar a **redução** de seus preços, apresentando assim nova proposta devidamente realinhada, culminando na alteração de alguns preços registrado

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

Onde se lê:

Nome: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ nº 26.877.656/0001-80
Endereço: Av Alzira Santana s/n, Qd 17, Lote 02
CEP: 78.130-634 Cidade/Estado: Bairro Ikarai
Telefones: (65) 36861310 368601304 993064988
E-mail: hedilsonrafael@gmail.com
Representante Legal: WILSON DA SILVA OLIVEIRA
Portador do RG n.º 0005580-8 SSP e CPF sob n.º 299.719.001-06
Banco: SICRED
Agência: 0804
Conta Corrente: 47109-5

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AGENDA ANUAL PARA RECADO	FORONI	UND	30	R\$ 29,80	R\$ 894,00
2	AGENDA PARA TELEFONE	TILIBRA	UND	20	R\$ 33,66	R\$ 673,20
3	ALFINETES COLORIDOS. CAIXA COM 50 UNIDADES CADA.	LYKE	CX	50	R\$ 4,26	R\$ 213,00
4	ALMOFADA AZUL P/ CARIMBO	JAPAN	UND	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
5	ALMOFADA PRETA P/ CARIMBO	JAPAN	UND	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
6	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	GUEDES	UND	40	R\$ 7,43	R\$ 297,20
7	APONTADOR DE LÁPIS	MASTERPRINT	UND	30	R\$ 0,45	R\$ 13,50
8	BLOCO DE ANOTAÇÃO 96 FLS PAUTADO PRETO.	LYKE	UND	50	R\$ 8,91	R\$ 445,50
9	BLOCO RECADO POST-IT (ROSA)	LYKE	UND	80	R\$ 9,75	R\$ 780,00
10	BLOCO RECADO POST-IT (VERDE)	LYKE	UND	80	R\$ 9,75	R\$ 780,00
11	BLOCO RECADO POST-IT (AZUL)	LYKE	UND	80	R\$ 9,65	R\$ 772,00
12	BLOCO RECADO POST-IT (AMARELO)	LYKE	UND	80	R\$ 7,38	R\$ 590,40
13	BORRACHA BRANCA	RED BOR	UND	150	R\$ 0,27	R\$ 40,50
14	BOBINA PARA RELÓGIO PONTO	CL	UND	70	R\$ 43,16	R\$ 3.021,20
15	CADERNO/LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS.	SÃO DOMINGOS	UND	30	R\$ 14,06	R\$ 421,80
16	CAIXA ARQUIVO MORTO PVC (AZUL)	ALAPLAST	UND	1.000	R\$ 11,98	R\$ 11.980,00
17	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO	SÃO CARLOS	UND	1.000	R\$ 7,47	R\$ 7.470,00
18	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLEX ACRÍLICO	CARBRINK	UND	40	R\$ 74,55	R\$ 2.982,00
19	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLEX ACRÍLICO	CARBRINK	UND	40	R\$ 57,87	R\$ 2.314,80
20	CALCULADORA MÉDIA	LYKE	UND	50	R\$ 22,08	R\$ 1.104,00
21	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL. 50 UNIDADES CADA CAIXA.	COMPACTOR	CX	100	R\$ 79,10	R\$ 7.910,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA. 50 UNIDADES CADA CAIXA.	COMPACTOR	CX	80	R\$ 78,36	R\$ 6.268,80
23	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA. 50 UNIDADES CADA CAIXA.	COMPACTOR	CX	50	R\$ 79,10	R\$ 3.955,00
24	CANETA MARCA TEXTO (AZUL). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 23,86	R\$ 1.431,60
25	CANETA MARCA TEXTO (ROSA). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 24,70	R\$ 1.482,00
26	CANETA MARCA TEXTO (VERDE). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 23,61	R\$ 1.416,60
27	CANETA MARCA TEXTO (AMARELO). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 23,86	R\$ 1.431,60
28	CLIQUE 1/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	40	R\$ 4,01	R\$ 160,40
29	CLIQUE 2/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	40	R\$ 4,21	R\$ 168,40
30	CLIQUE 4/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	20	R\$ 4,16	R\$ 83,20
31	CLIQUE 8/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	20	R\$ 4,16	R\$ 83,20
32	COLA BASTÃO 10G. CAIXA COM 24 UNIDADES.	LYKE	CX	30	R\$ 40,84	R\$ 1.225,20
33	COLA INSTANTÂNEA TEK BOND	TEK BOND	UND	40	R\$ 16,78	R\$ 671,20
34	COLA LÍQUIDA BRANCA, 90 GRAMAS. CAIXA COM 06 UNIDADES.	S&M	CX	40	R\$ 19,06	R\$ 762,40
35	CORRETIVO LÍQUIDO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	FRAMA	CX	20	R\$ 29,55	R\$ 591,00
36	ELÁSTICO P/ DINHEIRO. 1.200 UNIDADES OU 1 KG POR PACOTE.	RED BOR	PCT	80	R\$ 4,95	R\$ 396,00
37	ENVELOPE ½ OFÍCIO BRANCO	FORONI	UND	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
38	ENVELOPE AMARELO COM ABAS PARA PAPEL A4.	FORONI	UND	1.000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
39	ENVELOPE OFÍCIO PARDO	FORONI	UND	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
40	ENVELOPE PLÁSTICO 4 FUROS. PACOTE COM 25 UNIDADES.	ACP	PCT	50	R\$ 8,71	R\$ 435,50
41	PINCEL ATÔMICO AZUL	LYKE	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
42	PINCEL ATÔMICO PRETO	LYKE	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
43	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	LYKE	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
44	ESTILETE PEQUENO	MASTERPRINT	UND	50	R\$ 1,83	R\$ 91,50
45	EXTRATOR DE GRAMPO	JAPAN	UND	100	R\$ 2,97	R\$ 297,00
46	FITA ADESIVA LARGURA 48MMX45 MARRON	DELFIX	UND	150	R\$ 6,88	R\$ 1.032,00
47	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE	DELFIX	UND	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
48	FITA CREPE ESTREITA	ADELBRAS	UND	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
49	FITA CREPE LARGA	ADELBRAS	UND	100	R\$ 17,87	R\$ 1.787,00
50	GRAFITE 0,7. TUBO COM 12 UNIDADES.	GOLLER	TUBO	80	R\$ 0,64	R\$ 51,20
51	GRAFITE 0,5. TUBO COM 12 UNIDADES.	GOLLER	TUBO	80	R\$ 0,64	R\$ 51,20
52	GRAMPEADOR PEQUENO 26/6	MASTERPRINT	UND	100	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00

53	GRAMPEADOR GRANDE 23/8	MASTERPRINT	UND	100	R\$ 234,86	R\$ 23.486,00
54	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA). CAIXA COM 50 UNIDADES.	CARBRINK	CX	200	R\$ 15,39	R\$ 3.078,00
55	GRAMPOS 26/6 COBRE. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	FRAMA	CX	50	R\$ 10,54	R\$ 527,00
56	GRAMPOS 23/8. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	BRW	CX	50	R\$ 8,51	R\$ 425,50
57	LÁPIS Nº 02. CAIXA COM 144 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	100	R\$ 61,83	R\$ 6.183,00
58	LAPISEIRA Nº 0,7	GOLLER	UND	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
59	LAPISEIRA Nº 0,5	GOLLER	UND	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
60	LIVRO ATA CAPA DURA 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	50	R\$ 34,85	R\$ 1.742,50
61	LIVRO ATA CAPA DURA 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	50	R\$ 15,99	R\$ 799,50
62	CANETA PARA QUADRO BRANCO (AZUL)	LYKE	UND	200	R\$ 3,61	R\$ 722,00
63	CANETA PARA QUADRO BRANCO (PRETO)	LYKE	UND	200	R\$ 3,66	R\$ 732,00
64	CANETA PARA QUADRO BRANCO (VERMELHO)	LYKE	UND	200	R\$ 3,56	R\$ 712,00
65	CANETA PARA QUADRO BRANCO (VERDE)	LYKE	UND	200	R\$ 3,71	R\$ 742,00
66	PAPEL CARBONO PRETO. CAIXA COM 100 FOLHAS A4.	TRIS	CX	10	R\$ 58,65	R\$ 586,50
67	PAPEL FOTO A4. PACOTE COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	PCT	40	R\$ 40,99	R\$ 1.639,60
68	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UND	400	R\$ 20,39	R\$ 8.156,00
69	PASTA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO COM ELÁSTICO	PLASTYLINE	UND	400	R\$ 6,39	R\$ 2.556,00
70	PASTA SANFONADA	ACP	UND	80	R\$ 30,44	R\$ 2.435,20
71	PASTA SUSPensa	FRAMA	UND	400	R\$ 3,02	R\$ 1.208,00
72	PASTA L (TRANSPARENTE)	ACP	UND	40	R\$ 1,73	R\$ 69,20
73	PASTA L (PRETA)	ACP	UND	40	R\$ 1,83	R\$ 73,20
74	PEN DRIVE 8GB	SANDISK	UND	50	R\$ 60,64	R\$ 3.032,00
75	PEN DRIVE 16GB	SANDISK	UND	70	R\$ 70,44	R\$ 4.930,80
76	PEN DRIVE 32GB	SANDISK	UND	70	R\$ 81,72	R\$ 5.720,40
77	PERCEVEJO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	LYKE	CX	50	R\$ 3,81	R\$ 190,50
78	PERFURADOR GRANDE P/70FLS	LYKE	UND	40	R\$ 180,38	R\$ 7.215,20
79	PERFURADOR MÉDIO P/40FLS	LYKE	UND	40	R\$ 66,03	R\$ 2.641,20
80	PILHA ALCALINA 9V. EMBALAGEM UNITÁRIA.	MAXPRINT	UND	30	R\$ 23,31	R\$ 699,30
81	PILHA ALCALINA AA. CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	PCT	60	R\$ 9,31	R\$ 558,60
82	PILHA ALCALINA AAA. CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	PCT	80	R\$ 8,32	R\$ 665,60
83	PORTA CANETAS E CLIPE	CARBRINK	UND	60	R\$ 12,03	R\$ 721,80
84	PRANCHETA DE MADEIRA	CARBRINK	UND	150	R\$ 6,24	R\$ 936,00
85	QUADRO BRANCO (90X1,20) M.	GUEDES	UND	10	R\$ 88,56	R\$ 885,60
86	QUADRO BRANCO (2,00X1,00) M.	GUEDES	UND	10	R\$ 250,32	R\$ 2.503,20
87	QUADRO BRANCO (3,00X1,20) M.	GUEDES	UND	10	R\$ 326,75	R\$ 3.267,50
88	QUADRO MAGNÉTICO (2,00X1,20) M.	GUEDES	UND	6	R\$ 866,00	R\$ 5.196,00
89	TESOURA 8" DE 21 CM	LYKE	UND	60	R\$ 9,65	R\$ 585,00
90	TINTA PARA CARIMBO (PRETA) 40 ML	JAPAN	FRASCO	30	R\$ 5,84	R\$ 175,20
91	TINTA PARA CARIMBO (AZUL) 40 ML	JAPAN	FRASCO	30	R\$ 5,84	R\$ 175,20
92	UMEDECEDOR DE DEDOS A BASE DE GEL.	WALEU	UND	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
93	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	WALEU	UND	70	R\$ 1,04	R\$ 72,80
94	ROLO PAPEL PARA SENHA	CL	UND	50	R\$ 37,72	R\$ 1.886,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do lote é de **R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil).**

Leia-se:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AGENDA ANUAL PARA RECADO	FORONI	UND	30	R\$ 29,80	R\$ 894,00
2	AGENDA PARA TELEFONE	TILIBRA	UND	20	R\$ 33,66	R\$ 673,20
3	ALFINETES COLORIDOS. CAIXA COM 50 UNIDADES CADA.	LYKE	CX	50	R\$ 4,26	R\$ 213,00
4	ALMOFADA AZUL P/ CARIMBO	JAPAN	UND	20	R\$ 7,97	R\$ 159,40
5	ALMOFADA PRETA P/ CARIMBO	JAPAN	UND	20	R\$ 7,62	R\$ 152,40
6	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	GUEDES	UND	40	R\$ 7,43	R\$ 297,20
7	APONTADOR DE LÁPIS	MASTERPRINT	UND	30	R\$ 0,45	R\$ 13,50
8	BLOCO DE ANOTAÇÃO 96 FLS PAUTADO PRETO.	LYKE	UND	50	R\$ 8,91	R\$ 445,50
9	BLOCO RECADO POST-IT (ROSA)	LYKE	UND	80	R\$ 9,75	R\$ 780,00
10	BLOCO RECADO POST-IT (VERDE)	LYKE	UND	80	R\$ 9,75	R\$ 780,00
11	BLOCO RECADO POST-IT (AZUL)	LYKE	UND	80	R\$ 9,65	R\$ 772,00
12	BLOCO RECADO POST-IT (AMARELO)	LYKE	UND	80	R\$ 7,38	R\$ 590,40
13	BORRACHA BRANCA	RED BOR	UND	150	R\$ 0,27	R\$ 40,50
14	BOBINA PARA RELÓGIO PONTO	CL	UND	70	R\$ 43,16	R\$ 3.021,20
15	CADERNO/LIVRO PROTOCOLO 100 FOLHAS.	SÃO DOMINGOS	UND	30	R\$ 14,06	R\$ 421,80
16	CAIXA ARQUIVO MORTO PVC (AZUL)	ALAPLAST	UND	1.000	R\$ 11,98	R\$ 11.980,00
17	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO	SÃO CARLOS	UND	1.000	R\$ 7,47	R\$ 7.470,00
18	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLEX ACRÍLICO	CARBRINK	UND	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
19	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA DUPLEX ACRÍLICO	CARBRINK	UND	40	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00
20	CALCULADORA MÉDIA	LYKE	UND	50	R\$ 22,08	R\$ 1.104,00
21	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL. 50 UNIDADES CADA CAIXA.	COMPACTOR	CX	100	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00
22	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA. 50 UNIDADES CADA CAIXA.	COMPACTOR	CX	80	R\$ 39,60	R\$ 3.168,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA. 50 UNIDADES CADA CAIXA.	COMPACTOR	CX	50	R\$ 39,60	R\$ 1.980,00
24	CANETA MARCA TEXTO (AZUL). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 23,86	R\$ 1.431,60
25	CANETA MARCA TEXTO (ROSA). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 24,70	R\$ 1.482,00
26	CANETA MARCA TEXTO (VERDE). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 23,61	R\$ 1.416,60
27	CANETA MARCA TEXTO (AMARELO). CAIXA COM 12 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	60	R\$ 23,86	R\$ 1.431,60

28	CLIQUE 1/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	40	R\$ 4,01	R\$ 160,40
29	CLIQUE 2/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	40	R\$ 4,21	R\$ 168,40
30	CLIQUE 4/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	20	R\$ 4,16	R\$ 83,20
31	CLIQUE 8/0. PACOTE COM 500 GRAMAS.	NEW	PCT	20	R\$ 4,16	R\$ 83,20
32	COLA BASTÃO 10G. CAIXA COM 24 UNIDADES.	LYKE	CX	30	R\$ 40,84	R\$ 1.225,20
33	COLA INSTANTÂNEA TEK BOND	TEK BOND	UND	40	R\$ 16,78	R\$ 671,20
34	COLA LÍQUIDA BRANCA, 90 GRAMAS. CAIXA COM 06 UNIDADES.	S&M	CX	40	R\$ 19,06	R\$ 762,40
35	CORRETIVO LÍQUIDO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	FRAMA	CX	20	R\$ 15,30	R\$ 306,00
36	ELÁSTICO P/ DINHEIRO. 1.200 UNIDADES OU 1 KG POR PACOTE.	RED BOR	PCT	80	R\$ 4,95	R\$ 396,00
37	ENVELOPE ½ OFÍCIO BRANCO	FORONI	UND	1.000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
38	ENVELOPE AMARELO COM ABAS PARA PAPEL A4.	FORONI	UND	1.000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
39	ENVELOPE OFÍCIO PARDOS	FORONI	UND	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
40	ENVELOPE PLÁSTICO 4 FUROS. PACOTE COM 25 UNIDADES.	ACP	PCT	50	R\$ 8,71	R\$ 435,50
41	PINCEL ATÔMICO AZUL	LYKE	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
42	PINCEL ATÔMICO PRETO	LYKE	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
43	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	LYKE	UND	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
44	ESTILETE PEQUENO	MASTERPRINT	UND	50	R\$ 1,83	R\$ 91,50
45	EXTRATOR DE GRAMPO	JAPAN	UND	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
46	FITA ADESIVA LARGURA 48MMX45 MARRON	DELFIX	UND	150	R\$ 6,88	R\$ 1.032,00
47	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE	DELFIX	UND	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
48	FITA CREPE ESTREITA	ADELBRAS	UND	100	R\$ 6,39	R\$ 639,00
49	FITA CREPE LARGA	ADELBRAS	UND	100	R\$ 17,87	R\$ 1.787,00
50	GRAFITE 0,7. TUBO COM 12 UNIDADES.	GOLLER	TUBO	80	R\$ 0,64	R\$ 51,20
51	GRAFITE 0,5. TUBO COM 12 UNIDADES.	GOLLER	TUBO	80	R\$ 0,64	R\$ 51,20
52	GRAMPEADOR PEQUENO 26/6	MASTERPRINT	UND	100	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
53	GRAMPEADOR GRANDE 23/8	MASTERPRINT	UND	100	R\$ 193,00	R\$ 19.300,00
54	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO (ROMEU E JULIETA). CAIXA COM 50 UNIDADES.	CARBRINK	CX	200	R\$ 15,39	R\$ 3.078,00
55	GRAMPOS 26/6 COBRE. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	FRAMA	CX	50	R\$ 10,54	R\$ 527,00
56	GRAMPOS 23/8. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	BRW	CX	50	R\$ 8,51	R\$ 425,50
57	LÁPIS Nº 02. CAIXA COM 144 UNIDADES.	MASTERPRINT	CX	100	R\$ 61,83	R\$ 6.183,00
58	LAPISEIRA Nº 0,7	GOLLER	UND	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
59	LAPISEIRA Nº 0,5	GOLLER	UND	100	R\$ 2,18	R\$ 218,00
60	LIVRO ATA CAPA DURA 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	50	R\$ 34,85	R\$ 1.742,50
61	LIVRO ATA CAPA DURA 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	UND	50	R\$ 15,99	R\$ 799,50
62	CANETA PARA QUADRO BRANCO (AZUL)	LYKE	UND	200	R\$ 3,61	R\$ 722,00
63	CANETA PARA QUADRO BRANCO (PRETO)	LYKE	UND	200	R\$ 3,66	R\$ 732,00
64	CANETA PARA QUADRO BRANCO (VERMELHO)	LYKE	UND	200	R\$ 3,56	R\$ 712,00
65	CANETA PARA QUADRO BRANCO (VERDE)	LYKE	UND	200	R\$ 3,71	R\$ 742,00
66	PAPEL CARBONO PRETO. CAIXA COM 100 FOLHAS A4.	TRIS	CX	10	R\$ 30,50	R\$ 305,00
67	PAPEL FOTO A4. PACOTE COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	PCT	40	R\$ 30,80	R\$ 1.232,00
68	PASTA AZ LOMBO LARGO	FRAMA	UND	400	R\$ 20,39	R\$ 8.156,00
69	PASTA TRANSPARENTE EM PLÁSTICO COM ELÁSTICO	PLASTYLINE	UND	400	R\$ 6,39	R\$ 2.556,00
70	PASTA SANFONADA	ACP	UND	80	R\$ 30,44	R\$ 2.435,20
71	PASTA SUSPENSÁ	FRAMA	UND	400	R\$ 3,02	R\$ 1.208,00
72	PASTA L (TRANSPARENTE)	ACP	UND	40	R\$ 1,73	R\$ 69,20
73	PASTA L (PRETA)	ACP	UND	40	R\$ 1,83	R\$ 73,20
74	PEN DRIVE 8GB	SANDISK	UND	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
75	PEN DRIVE 16GB	SANDISK	UND	70	R\$ 59,80	R\$ 4.186,00
76	PEN DRIVE 32GB	SANDISK	UND	70	R\$ 64,00	R\$ 4.480,00
77	PERCEVEJO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	LYKE	CX	50	R\$ 3,81	R\$ 190,50
78	PERFURADOR GRANDE P/70FLS	LYKE	UND	40	R\$ 180,38	R\$ 7.215,20
79	PERFURADOR MÉDIO P/40FLS	LYKE	UND	40	R\$ 66,03	R\$ 2.641,20
80	PILHA ALCALINA 9V. EMBALAGEM UNITÁRIA.	MAXPRINT	UND	30	R\$ 23,31	R\$ 699,30
81	PILHA ALCALINA AA. CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	PCT	60	R\$ 9,31	R\$ 558,60
82	PILHA ALCALINA AAA. CARTELA COM 2 UNIDADES.	ELGIN	PCT	80	R\$ 8,32	R\$ 665,60
83	PORTA CANETAS E CLIPE	CARBRINK	UND	60	R\$ 12,03	R\$ 721,80
84	PRANCHETA DE MADEIRA	CARBRINK	UND	150	R\$ 6,24	R\$ 936,00
85	QUADRO BRANCO (90X1,20) M.	GUEDES	UND	10	R\$ 88,56	R\$ 885,60
86	QUADRO BRANCO (2,00X1,00) M.	GUEDES	UND	10	R\$ 250,32	R\$ 2.503,20
87	QUADRO BRANCO (3,00X1,20) M.	GUEDES	UND	10	R\$ 326,75	R\$ 3.267,50
88	QUADRO MAGNÉTICO (2,00X1,20) M.	GUEDES	UND	6	R\$ 765,60	R\$ 4.593,60
89	TESOURA 8" DE 21 CM	LYKE	UND	60	R\$ 9,75	R\$ 585,00
90	TINTA PARA CARIMBO (PRETA) 40 ML	JAPAN	FRASCO	30	R\$ 5,84	R\$ 175,20
91	TINTA PARA CARIMBO (AZUL) 40 ML	JAPAN	FRASCO	30	R\$ 5,84	R\$ 175,20
92	UMEDECEDOR DE DEDOS A BASE DE GEL.	WALEU	UND	150	R\$ 4,60	R\$ 690,00
93	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	WALEU	UND	70	R\$ 1,04	R\$ 72,80
94	ROLO PAPEL PARA SENHA	CL	UND	50	R\$ 37,72	R\$ 1.886,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do lote é de **R\$ 151.800,70 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos reais e setenta centavos).**

Permanecem inalterados os demais itens, valores ofertados e demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora retificada neste ato.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

WILSON DA SILVA OLIVEIRA

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**COMUNICADO**

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RAINNE DE LIMA PINHEIRO, RG n° 1129426 - SSP/RO** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 152°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RAINNE DE LIMA PINHEIRO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) RAINNE DE LIMA PINHEIRO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso**PORTARIA N.º 087/2021**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **TAMARA GOMES PEDROSO ROSA**”.*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020.04.30878P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. artigo 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.660/2020, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **TAMARA GOMES PEDROSO ROSA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 154615997 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 070.852.188-60, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “07”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 44548.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2021.

Juarez Toledo Pizza**Presidente**

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º 071/2021**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **JOILDES MARIA DOS ANJOS**”.*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020.04.29865P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. artigo 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.649/2020 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.660/2020, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **JOILDES MARIA DOS ANJOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0570144-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 415.416.001-00, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “09”, 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 23033.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2021.

Juarez Toledo Pizza**Presidente**

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****PORTARIA N.º 072/2021**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES**”.*

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2020.04.28856P;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. artigo 84, cumulado com §3º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 4.

649/2020 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências, c/c art. 71, I da Lei Complementar n.º 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela Lei Complementar n.º 4.007/2014, c/c Lei Complementar n.º 4.660/2020, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal, instituindo as tabelas constantes do anexo;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, a Sra. **TEREZINHA CORREIA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 0666580-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 432.479.541-04, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "10", 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devidamente matriculada sob o n.º 44989.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA 123/2021

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE: Art. 1º - Conceder 05(Cinco) dias de Férias referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de **23/08/2021**, a servidora **PAULINA COSTA MARQUES MEDEIROS**, cargo de Auditora de Controle Interno do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **WALKÍRIA PAULINA DA SILVA**, RG n° 12923605 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 402°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **WALKÍRIA PAULINA DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de do-

cumentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) WALKÍRIA PAULINA DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **TASSIANA DELFINO**, RG n° 20928840 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 444°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **TASSIANA DELFINO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) TASSIANA DELFINO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **SANDRA MARIA DOS SANTOS COSTA**, RG n° 5328780 - SPTCGO/GO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 457°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **SANDRA MARIA DOS SANTOS COSTA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) SANDRA MARIA DOS SANTOS COSTA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ROSINEIA PABLEA GOLA**, RG nº 5382130 - SSP/PA/PA aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 355°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ROSINEIA PABLEA GOLA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **ROSINEIA PABLEA GOLA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **RONAN EVANGELISTA PADILHA**, RG nº 2559090-1 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 470°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **RONAN EVANGELISTA PADILHA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **RONAN EVANGELISTA PADILHA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 790/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
18239	GLORIA MARIA ANTUNES	Efetivo	2020/2021	25.08.2021 (01 dia)
95454	NAIANE CRISTINA NEGRAO	Efetivo	2018/2019	23.08.2021 a 21.09.2021 (30 dias)
95454	NAIANE CRISTINA NEGRAO	Efetivo	2019/2020	22.09.2021 a 21.10.2021 (30 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	Efetivo	2020/2021	16.08.2021 a 30.08.2021 (15 dias)
101181	RICARDO DIAS DE LIMA	Efetivo	2020/2021	06.09.2021 a 20.09.2021 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 789/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
135519	LUIS FILIPE DE ALMEIDA BASTOS	Efetivo	2020/2021	30.08.2021 a 03.09.2021 (05 dias)
30897	MARCIA FRANCO	Efetivo	2018/2019	23.08.2021 a 27.08.2021 (05 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS	Efetivo	2017/2018	17.08.2021 a 18.08.2021 (02 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2017/2018	17.08.2021 a 18.08.2021 (02 dias)
95582	PHILIPPE HENRIQUE ARAUJO DE FRANCA	Efetivo	2020/2021	27.08.2021 a 27.08.2021 (01 dia)
42706	SEBASTIAO BENEDITO CORREA DA COSTA	Efetivo	2009/2010	30.08.2021 a 03.09.2021 (05 dias)
135520	THAIS BASSO SISTI	Efetivo	2019/2020	25.08.2021 a 27.08.2021 (03 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 779 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO

930	ADRIANO DIAS DA SILVA	EFETIVO	2020/2021	01.08.2021 a 30.08.2021 (30 dias)
101082	GONCALINA BENEDITA DE ALMEIDA CRUZ	EFETIVO	2018/2019	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
22080	JOANILZA RIBEIRO	EFETIVO	2019/2020	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
25784	JUSTINA PIRES DOS SANTOS	EFETIVO	2020/2021	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
132955	KARINA CARMEN FIGUEROA LANDIM	EFETIVO	2020/2021	03.08.2021 a 01.09.2021 (30 dias)
31438	MARGARETE ROSE GUEDES DA SILVA	EFETIVO	2019/2020	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
44472	SYLVIO CESAR DE MORAES	EFETIVO	2019/2020	02.08.2021 a 31.08.2021 (30 dias)
130091	WALLISON PRADO DE ARRUDA	EFETIVO	2020/2021	28.06.2021 a 02.07.2021 (05 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Agosto de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 461/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 748860/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Maria Celeste Barros Saraiva matrícula nº 32033 do cargo em concurso de Professor I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com efeito, a partir de 11 de agosto de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **AGUINALDO AGUIRRE DE FREITAS, RG nº 22459022** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 182°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **AGUINALDO AGUIRRE DE FREITAS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) AGUINALDO AGUIRRE DE FREITAS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA AMORIM BORGES, RG nº 16219830** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 154°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA AMORIM BORGES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA AMORIM BORGES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATO Nº 462/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 746241/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Juliane Stella Martins Costa de Figueiredo, matrícula nº 141182 do cargo em concurso de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento rural Sustentável com efeito, a partir de 2 de agosto de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANDERSON MAIK MENDES, CPF nº 04638741100** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 165°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANDERSON MAIK MENDES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANDERSON MAIK MENDES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR, RG nº 2599800-5** - SSP/MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 179°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANTONIO MARCELINO DA SILVA JUNIOR, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **BRUNA PEREIRA DO AMARAL SILVA, RG nº 27400794** - SESP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 137°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **BRUNA PEREIRA DO AMARAL SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) BRUNA PEREIRA DO AMARAL SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **PRISCILA MOESSA BEZERRA, RG nº 001715329** - SEJUSP/MS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 359°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **PRISCILA MOESSA BEZERRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) PRISCILA MOESSA BEZERRA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **PAULO CESAR MOREIRA PESSOA, RG nº 001247801** - SSP/MS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 403°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **PAULO CESAR MOREIRA PESSOA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) PAULO CESAR MOREIRA PESSOA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **PAULA CHRISTINE CUNHA ARANTES DO NASCIMENTO, RG nº 9132481** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**,

em 372°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **PAULA CHRISTINE CUNHA ARANTES DO NASCIMENTO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) PAULA CHRISTINE CUNHA ARANTES DO NASCIMENTO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CAMILA DA COSTA MARQUES, RG n° 19678207** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 153°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CAMILA DA COSTA MARQUES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CAMILA DA COSTA MARQUES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CAROLINE HOSSAKI OKAMURA, RG n° 42279336-X** - SSP/SP aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 181°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CAROLINE HOSSAKI OKAMURA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CAROLINE HOSSAKI OKAMURA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CASSIO SANTOS DA SILVA, RG n° 23596902** - SE-JUSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 178°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CASSIO SANTOS DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CASSIO SANTOS DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO, RG n° 06994253** - SSJ/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 162°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CLEONICE RIBEIRO DO NASCIMENTO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A **Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DOUGLAS PEDRO CANDIDO FRANÇA, RG n° 22773207 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 187°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DOUGLAS PEDRO CANDIDO FRANÇA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **DOUGLAS PEDRO CANDIDO FRANÇA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A **Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ISABEL SILVA MAGALHÃES, RG n° 09076751 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 158°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ISABEL SILVA MAGALHÃES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **ISABEL SILVA MAGALHÃES**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A **Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ONICE BENEDITA DA SILVA PEREIRA BARBOSA, RG n° 10713484 - SEJUSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em

389°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ONICE BENEDITA DA SILVA PEREIRA BARBOSA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **ONICE BENEDITA DA SILVA PEREIRA BARBOSA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A **Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **NICILÉA GOMES SANTANA, RG n° 11606797 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 399°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **NICILÉA GOMES SANTANA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **NICILÉA GOMES SANTANA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A **Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **NATIELY DOS SANTOS FREITAS, RG n° 1269604 - SPP/RO/RO** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 451°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **NATIELY DOS SANTOS FREITAS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) NATIELY DOS SANTOS FREITAS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARTA ALVES CAMPOS BEZERRA MACIEL, RG nº 11144106** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 366°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARTA ALVES CAMPOS BEZERRA MACIEL**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARTA ALVES CAMPOS BEZERRA MACIEL, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOÃO NATHAN OLIVEIRA ALMEIDA, RG nº 27413667** - SESP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 166°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOÃO NATHAN OLIVEIRA ALMEIDA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOÃO NATHAN OLIVEIRA ALMEIDA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA, RG nº 24760455** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 352°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARLI RAMOS SANTOS DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOONATHAN DOUGLAS ARCANGELO DE CAMARGO, RG nº 20828764** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 140°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOONATHAN DOUGLAS ARCANGELO DE CAMARGO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOONATHAN DOUGLAS ARCANGELO DE CAMARGO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PORTARIA Nº 249/2021

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2021- SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021/DAR-VG.

PROCESSO ADM. 036/2021.

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de corte e ligações de cavaletes, ramais, e pé de rede em consumidores com 03 (três) a 12 (doze) faturas vencidas, e execução de ligações de água em novos consumidores no sistema de abastecimento de água, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de várzea grande- MT.

Fiscal: Alessandro Macaubas Leite de Campos

RG N.º 13167995 SSP/SP CPF N.º 946.029.481-20

END.º: Rua Carmim Miranda n.º 508 Bairro: Costa Verde Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.303

Suplente de Fiscal: Mario Sales Rodrigues Junior

RG N.º 829968 SSP/MT CPF N.º 567.211.531-49

END.º: Qd, 1 Qd 74 Casa 04- 255- Bairro: Canellas Cidade: Várzea Grande

Matricula N.º 2.370

Art. 2º. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARINEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA, RG n° 08755493** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 405°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARINEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARINEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **MARIANE ROCHA CAMARGO VASCONCELOS, RG n° 16524489** - SJ/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 343°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **MARIANE ROCHA CAMARGO VASCONCELOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) MARIANE ROCHA CAMARGO VASCONCELOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **KAREN CRISTINY DE SÁ VIDRAGO, RG n° 2719028-5** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 176°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **KAREN CRISTINY DE SÁ VIDRAGO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) KAREN CRISTINY DE SÁ VIDRAGO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUCIANA FRATESCHI CORREA, RG n° 094352911** - SSP RJ/RJ aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 424°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUCIANA FRATESCHI CORREA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **LUCIANA FRATESCHI CORREA**, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LETÍCIA SILVA DO ESPÍRITO SANTO, RG n° 18376568** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 429°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LETÍCIA SILVA DO ESPÍRITO SANTO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **LETÍCIA SILVA DO ESPÍRITO SANTO**, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LAURA PACHECO MINARI LARA GOMES, RG n° 001235982** - SSP/MS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 384°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LAURA PA-**

CHECO MINARI LARA GOMES, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **LAURA PACHECO MINARI LARA GOMES**, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES, RG n° 13030167** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 371°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **KARINE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES**, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JULIANE PARADA MARTINS, RG n° 0873046-6** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 397°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JULIANE PARADA MARTINS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **JULIANE PARADA MARTINS**, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso**COMUNICADO**

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JULIANA MORAES SILVA, RG n° 000902986** - SSP/MS aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 362°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JULIANA MORAES SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **JULIANA MORAES SILVA**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2016**

CONTRATADA: ATLANTIS SANEAMENTOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste **6º Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo por mais 2 (dois) meses**, com o valor de **R\$ 378.279,72 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 012/2016, conforme amparo legal da Lei de Licitação. Passando a sua data de vigência de **16/08/2021 à 16/10/2021**, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 378.279,72 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 012/2016, conforme amparo legal da Lei de Licitação. Passando a sua data de vigência de 16/08/2021 à 16/10/2021, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Assinatura: 10/08/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOSIMAR OLIVEIRA JOSINO, RG n° 22124497** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 381°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOSIMAR OLIVEIRA JOSINO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **JOSIMAR OLIVEIRA JOSINO**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **KAROLINE CRISTINA BARROS DOS SANTOS, RG n° 21184798** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 151°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **KAROLINE CRISTINA BARROS DOS SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) **KAROLINE CRISTINA BARROS DOS SANTOS**, teve a sua Nomeação e Posse **CANCELADA**.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **KÁTIA REGINA DA SILVA SOSTER, RG n° 16652100** - SJSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 143°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **KÁTIA REGINA DA SILVA SOSTER**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal

pal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) KÁTIA REGINA DA SILVA SOSTER, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LARISSA MARIA LEMOS ASSUNÇÃO SANTOS, RG nº 24405132 - SEJUSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvi-**

mento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil, em 171°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LARISSA MARIA LEMOS ASSUNÇÃO SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LARISSA MARIA LEMOS ASSUNÇÃO SANTOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

EDITAL DE LEILÃO 0007/2021

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.187.134/0001-75**, na condição de contratada pública de serviços de **recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (LEI 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura de Várzea Grande - MT**, em conformidade com o **Contrato Público nº 072/2018 de 19 junho de 2018**, em obediência à Lei Federal nº 13.160, de 25/08/2015 e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, TORNA PÚBLICO que realizará licitação, sob a modalidade **LEILÃO PÚBLICO TIPO MAIOR LANCE OFERTADO**, na modalidade **ONLINE** no site www.vipleiloes.com.br para alienação de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, referentes aos lotes constantes dos Anexos, em condições de **CONSERVADOS, SUCATAS APROVEITAVEIS e SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL**, depositados nos Parques de Retenção do município e nos pátios terceirizados da empresa **VIP Gestão e Logística S.A.**, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico, www.vipleiloes.com.br, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO DO LEILÃO:

1.1. O procedimento do leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ((JUCEMAT), Sr. ERICO LAGES SOARES , CPF: 200.716.393-49 MATRICULA Nº 45, e assessorada pela Comissão Permanente de Leilão, através de seção pública, na modalidade ELETRÔNICA com participação on-line, conforme as especificações a seguir:

1.1.1. PREGÃO – Alienação dos Veículos Listados no Anexo I,

Data: 31/08/2021

Disponível: Site da Vip Leilões (www.vipleiloes.com.br), via logine senha de fácil cadastro para todos.

Horário: 09h

1.1.2. DA PARTICIPAÇÃO ON-LINE: Poderão os interessados participarem na modalidade “on-line”, através de login e senha obtidos por cadastramento prévio no site: www.vipleiloes.com.br, conforme regras de participação dispostas neste Edital

§1º. As informações, referentes ao Leilão, serão divulgadas por meio de publicação no site eletrônico da **VIP LEILÕES www.vipleiloes.com.br** e afixadas nas dependências da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e da contratada - Pátio da **VIP LEILÕES**.

§2º. Não cabe aos licitantes alegar desconhecimento atinente ao local de realização do aludido leilão de veículos, sendo de inteira responsabilidade dos interessados a diligência pela procura quanto às informações acerca do local de realização da hasta licitatória, na forma do parágrafo anterior.

II – OBJETO DO LEILÃO:

2.1. A presente licitação na modalidade de leilão tem por objeto leiloar os veículos que se encontram há mais de 60 (sessenta) dias nos Parques de Retenção da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e nos PÁTIOS TERCEIRIZADOS, os quais foram apreendidos, recolhidos ou removidos por esta Autarquia.

2.2. Os veículos a serem leiloados são os relacionados nos Anexos Único deste Edital e descritos na seguinte ordem: **Lote, Placa, Unidade da Federação de Registro, Marca e Modelo, Ano Modelo, Chassi, Situação (Conservado ou Sucata), Valor Mínimo a ser pago pelo lote**.

2.3. Os veículos dividem-se em lotes de SUCATAS divididas em SUCATAS APROVEITÁVEIS, SUCATAS APROVEITAVEIS COM MOTOR INSERVÍVEL (motor suprimido/ motor divergente), sem direito de voltarem a circular destinadas ao comércio de peças e componentes, e lotes de COSERVADOS, com possibilidade de voltarem a circular conforme redação do item 1 do §1º do Art. 328 do CTB, e vendidos no estado e condições em que se

encontrarem, em funcionamento ou não, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

III – VISITAÇÃO PÚBLICA DOS VEÍCULOS:

3.1. Por medidas de segurança de saúde pelo atual cenário do COVID-19, nossa visitação presencial não acontecerá. O cliente interessado em participar poderá visitar o site e realizar a vistoria visual através das fotos expostas e descrição dos bens ofertados, bem como condições de venda, conforme suas classificações.

3.2. O Edital poderá ser baixado gratuitamente e poderá sofrer alterações até um dia útil anterior à data do leilão:

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame e oferecer lances, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas, de forma eletronicamente, ou seja, on-line:

4.1.1. Lotes classificados como conservados (destinados à circulação): Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil.

4.1.2. Lotes classificados como Sucatas Aproveitáveis ou Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservíveis (motor suprimido/ motor divergente): Empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014, e normativos do CONTRAN, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, com a apresentação, no ato do credenciamento perante o leiloeiro, do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal.

4.2. Os documentos referidos no subitem anterior poderão ser exigidos no original ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticadas em cartório ou acompanhadas do original.

4.3. Para participação on-line deverão os interessados realizarem cadastro prévio, em até 48 horas do horário marcado para início dos leilões, no site **www.vipleiloes.com.br** para obtenção de "login e senha" habilitados e liberados para apresentação de lances on-line. A participação on-line estará condicionada à obtenção desta habilitação prévia, a qual será concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro e da empresa responsável pela organização do leilão. Lances enviados na modalidade "on-line" e que não sejam registrados e/ou conhecidos no pregão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos ofertantes, tendo em vista que a participação on-line é apenas uma facilitadora de acesso e das ofertas, com os riscos naturais às imprevisões e intempéries.

V – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

5.1. Não será permitida a participação de:

- a) Servidores da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres da Instituição, inclusive os terceirizados e os temporários;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
- c) O arrematante fica proibido de dar lances ao lote do qual é proprietário;
- d) Pessoas menores de 18 anos não emancipadas;
- e) Funcionários, prepostos e membros da equipe do leiloeiro e da empresa organizadora do leilão.

VI – DO PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

6.1. Será exigida a disponibilização do CPF/CNPJ de todos os interessados em participar das hastas licitatórias, através do cadastro no site.

6.2. Os participantes efetuarão lances on-line, a partir do preço mínimo de avaliação constantes nos Anexos deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta aceita pelo leiloeiro oficial.

6.3. O Leiloeiro Oficial irá estabelecer o método de sucessão de lances, indicando a diferença de valores mínimos a serem lançados pelos participantes (incremento), devendo o licitante vencedor, se dirigir imediatamente à mesa após a "batida do martelo" pelo leiloeiro, munido dos documentos previstos no item 4.2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

6.4. O pregão será transmitido em áudio e vídeo pelo sistema de leilões on-line da VIP Leilões (acessado através do site **www.vipleiloes.com.br**). Em caso de queda no sistema e/ou conexão de internet, o leiloeiro oficial, em conjunto com comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, decidirá, de acordo com as condições mais favoráveis ao objeto deste edital, pela suspensão do pregão com a continuidade do mesmo no primeiro dia útil subsequente ao evento.

VII – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELO ARREMATANTE E DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os bens serão arrematados e pagos rigorosa e integralmente **À VISTA**, imediatamente após a arrematação, na forma a seguir:

7.1.1. No ato da arrematação, os compradores farão o pagamento de 100% do valor do lance mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lote arrematado, referente à comissão do leiloeiro, conforme o disposto no parágrafo único do art. 24 do decreto nº 21.981/1932 c/c art. 12, II, alínea "a" da IN nº 113/2010-DNRC.

7.1.2. O pagamento será realizado através de Boleto Bancário emitido no dia do leilão pela **VIP LEILÕES** com vencimento para o primeiro dia útil após o leilão.

7.1.3. Os Arrematantes deverão emitir os boletos na área "minha conta" do site através do seu login e senha utilizados para arrematação. O boleto gerado automaticamente no site **www.vipleiloes.com.br**.

7.1.4. O Arrematante não efetuando o pagamento do boleto até o vencimento, terá a arrematação do bem cancelada.

7.2. Se o arrematante não cumprir com as condições acima estabelecidas, o bem poderá ser alienado no mesmo pregão ou no próximo pregão agendado, de acordo com o entendimento do leiloeiro oficial e da comissão permanente de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

7.3. Além do valor do bem, seja CONSERVADO ou SUCATA, fica o arrematante ciente da responsabilidade pelo pagamento referente ao ICMS e houver, na alíquota exigida pelo estado, devendo o mesmo dirigir-se para receber orientações e adotar os procedimentos devidos, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

7.4. Ficará ainda sob a responsabilidade do arrematante o registro dos veículos leiloados na condição de CONSERVADOS junto da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do pagamento integral dos respectivos encargos patrimoniais: IPVA 2021 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), DPVAT 2021 (em todos os casos), Taxas de Licenciamento 2021 (proporcional, a contar do mês de realização do leilão), Transferência de Propriedade (em todos os casos), Transferência de Jurisdição Municipal (se for o caso), Mudança de Característica (se for o caso), Vistoria (em todos os casos), Lacre de Placa (se for o caso), Serviços Bancários (em todos os casos) e Serviços de Correio (opcional).

7.5. Ficará proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante. 7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

7.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

VIII – DA ENTREGA DO BEM E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os veículos alienados (motos, caminhões, ônibus, carros e etc...), por serem objeto de apreensões, remoções ou recolhimento, de trânsito, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o disposto neste edital, ficando desde já estabelecido que não caberá ao Leiloeiro oficial, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** ou à empresa organizadora do leilão, qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados, sejam eles visíveis ou não. Uma vez retirado o veículo do pátio da empresa organizadora, não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, sejam de que natureza forem, tendo em vista que os valores recebidos pelo leiloeiro serão integralmente destinados nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

8.1.2. Os veículos inseridos no anexo II possuem restrições judiciais (Resolução 623, Art. 7, § 8), prazo para regularização são de 120 dias. Ficam os arrematantes cientes que devido a atual situação mundial da Pandemia ocasionada pela Covid 19, esse prazo poderá se estender por conta da lentidão e/ou medidas restritivas dentro do período, além de recessos ou afastamentos do magistrado

8.2. Cumpridas integralmente as formalidades da arrematação previstas neste Edital Público, com a apresentação dos documentos exigidos e a conclusão do pagamentos na forma prevista, expedirá a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** Autorização de Saída de Lote para que o pátio proceda a entrega do lote ao arrematante, o qual deverá inspecionar o veículo e declarar, assinando Termo de Entrega específico, que está de acordo com sua retirada e que está ciente de que, após a retirada do veículo do pátio de leilões, em face da natureza do leilão e do rito previsto na legislação aplicável, não será aceita qualquer reclamação, alegação, devolução, compensação ou cancelamento da arrematação.

8.3. Haverá um cronograma de entrega dos lotes arrematados a ser divulgado no dia seguinte de realização das hastas licitatórias, inclusive, com a disposição de horário e ordem de entrega dos lotes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, compreendido no período entre os dias 30/09/2021 a 29/10/2021 (leilão do dia 31/08/2021), conforme art. 39 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, sendo a entrega condicionada à apresentação dos documentos originais de **TERMO DE ARREMATACÃO E RESPONSABILIDADE**.

8.4. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá prorrogar o prazo de retirada de veículo arrematado por mais 30 (trinta) dias úteis, no caso existência de débitos pendentes (não desvinculados) de outros órgãos nos prontuários dos veículos leiloados, poderá ser acrescentado mais 30 (trinta) dias úteis para as desvinculações dos respectivos débitos existentes. 8.5. Local de entrega dos veículos:

PÁTIO DA VIP LEILÕES - AV. JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS, Bairro: MARAJOARA, VARZEA GRANDE - MT

8.6. Nos casos de o arrematante ser pessoa física, o mesmo também deverá entregar cópias do DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto), CPF e do Comprovante de Residência com CEP.

8.7. Os representantes das pessoas jurídicas, deverão apresentar o original ou cópia autenticada do ato constitutivo e alterações, onde conste que eles sejam representantes da Empresa; ou sendo eles procuradores dela, e não sócios, deverão deixar a original da procuração e cópias de DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE (com foto) e CPF.

8.8. Em todos os casos, o licitante vencedor não poderá alegar que desconhece as condições atuais do bem alienado, obrigando-se a aceitá-lo no estado em que se encontrar e a retirá-lo no período conforme o subitem 8.3, pelo que, caso contrário, implicará a declaração de abandono, sem direito à devolução do valor pago pela arrematação, retornando o bem a depósito para ser leilado em outra oportunidade.

8.9. Os veículos vendidos como "SUCATA" serão entregues aos arrematantes, sem as placas, sem documentação e com a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN inutilizada, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em via pública, destinando-se, portanto, exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

8.10. Os veículos que estão licenciados na categoria ALUGUEL, e que forem vendidos como "CONSERVADOS" serão registrados em nome do arrematante na categoria PARTICULAR, exceto se o mesmo conseguir autorização do poder público concedente do serviço onde esteja registrado para esse fim, permanecendo assim na categoria ALUGUEL.

IX – DOS DIREITOS E DEVERES DO ARREMATANTE:

9.1. O arrematante tem o dever de transferir a titularidade do veículo classificado como CONSERVADO para o seu nome, junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão pela Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** do **TERMO DE ENTREGA**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas porventura decorrentes do previsto no Art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.1.1. Sob nenhuma hipótese poderá o veículo arrematado circular em via pública, antes do recebimento do novo CRLV, em nome do arrematante, após a solicitação e pagamento de todas as taxas inerentes à transferência de propriedade e outros serviços necessários à regularização do veículo junto aos órgãos.

9.2. O arrematante do veículo considerado SUCATA, o qual será baixado no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não poderá circular, registrar ou licenciar o veículo, sendo sua arrematação voltada apenas para fins de desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

9.3. O arrematante será responsável pela destinação final das SUCATAS e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor. Assinará o Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em não circular em vias abertas ao público em hipótese alguma, consoante o disposto no Art. 328 §4º do CTB.

9.3.1. Ademais, os motores dos veículos arrematados como SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL, não poderão ser comercializados, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.3.2. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos VIS impresso não poderão ser reutilizados.

9.3.3. O estado e as condições em que as SUCATAS serão vendidas se pressupõem conhecidos e aceitos pelas empresas licitantes na data da realização do leilão, não sendo aceitas reclamações posteriores.

9.4. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO assinará Termo de Arrematação e Responsabilidade, comprometendo-se em circular com o mesmo somente após a transferência de propriedade junto a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e de posse do respectivo CRLV, com fulcro no artigo 232 do CTB, ficando ciente das responsabilidades civis às quais será acometido, caso venha a circular com o mesmo.

9.5. O arrematante do veículo considerado CONSERVADO, na hipótese de não mais mantê-lo em circulação, deverá providenciar a baixa do seu registro, conforme a legislação vigente.

9.6. O arrematante é responsável pela utilização e destinação final da SUCATA e responderá civil e criminalmente pelo seu uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

9.7. A empresa arrematante fica desde já ALERTADA, de que a COMERCIALIZAÇÃO DA SUCATA NA FORMA ORIGINALMENTE ARREMATADA, fica expressamente PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada conforme a cláusula anterior.

9.8. As despesas para retirada do veículo serão de responsabilidade do arrematante, que deverá retirá-lo somente através de meio de transporte legal, admitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para tráfego de veículo em via pública.

9.8.1. Neste viés, havendo necessidade de movimentação de outros veículos dentro do parque de retenção de veículos, para que seja possível a retirada do veículo arrematado, o custo e a operacionalização serão de total responsabilidade do arrematante, inclusive, os danos daí resultantes.

9.9. Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento, retirada e registro dos veículos, sendo este último requisito (registro) exigido apenas para o caso de bem CONSERVADO.

9.10. No cadastro do veículo CONSERVADO, constará restrição administrativa provisória com a informação da referida alienação, bem como o nome e endereço do Arrematante, a partir da data de entrega dos veículos até a sua devida regularização perante a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

9.11. A responsabilidade pela entrega dos documentos dos veículos, necessários a transferência para o nome dos arrematantes de veículos classificados como CONSERVADOS, assim como a emissão da Certidão de Baixa no registro de veículos SUCATAS no sistema RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, é EXCLUSIVA da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** através de sua Comissão Permanente de Leilão, estando o leiloeiro oficial e a empresa VIP Leilões Gestão e Logística isentos de qualquer responsabilidade pelo processamento e entrega dos documentos aos arrematantes.

9.12. A baixa dos veículos de outra Unidade Federativa fica a critério da entidade ou órgão executivo de trânsito de registro do veículo, sendo a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** designado a solicitar sua baixa à unidade de registro. Portanto, dos veículos de outra Unidade Federativa, vendidos como sucatas aproveitáveis, só serão aproveitados os motores quando a baixa deste for executada pelo Estado de origem, não ficando a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** obrigada a regularizar os motores sem a devida baixa na sua base de origem.

9.13. Não será permitido, ao arrematante, retirada de quaisquer componentes do bem leilado antes do período de entrega dos lotes.

X – IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.1. Impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas ao Diretor-Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por meio da Comissão Permanente de Leilão.

10.2. Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. A impugnação aos atos do leilão, serão decididas de imediato pelo leiloeiro em conjunto com a Comissão Permanente de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e deve ser contínua ao fato, sob pena de preclusão.

10.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, Comissão Permanente de Leilão, sito na **Av. Castelo Branco – Centro Sul, Várzea Grande – MT CEP 78110-200**, no horário de 12h00 às 18h00.

XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O arrematante que não apresentar os documentos indicados 4.2 ou ainda que não efetuar os pagamentos em consonância com as exigências contidas no subitem 7.1, além de perder o direito ao bem ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** no ano de 2020, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335, do Código Penal Brasileiro, que preconiza: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

11.3. Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega, conforme Cronograma de Entrega de lotes, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do lote ou lotes do pátio, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado do Pará, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito a adjudicação dos lotes arrematados, que permanecerá sob custódia do Município de Várzea Grande para ser leiloado em outra oportunidade.

XII – DA ATA:

12.1. Após o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** poderá, a qualquer momento, por motivos justificados, retirar do leilão os veículos descritos neste Edital

13.2. Os licitantes são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sendo-lhes exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações necessárias, que a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** julgar necessário.

13.3. A participação no leilão implicará, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. O Edital de Leilão poderá ser alterado até a data do pregão e o interessado deverá acompanhar as possíveis atualizações por meio dos sites mencionados no subitem 13.15 ou na abertura do leilão.

13.5. A descrição dos lotes está sujeita a correções e divulgadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções eventualmente verificadas.

13.6. O veículo CONSERVADO, destinado à circulação, será entregue ao arrematante durante o período de entrega de lotes e estará livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames que porventura existirem até a data da arrematação, no prazo de até 90 dias.

13.7. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para quitação dos débitos do veículo até a data do leilão. O restante, se houver, ficará à disposição do interessado (proprietário anterior), na forma da lei, devendo ser resgatado através de requerimento dirigido a Diretor Geral da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.8. Salvo as despesas especificadas neste Edital, não caberá aos arrematantes quaisquer outras relativas a débitos anteriores vencidos até a realização do leilão, sejam de que natureza forem, débitos posteriores ao leilão, ou vencidos após a arrematação, são de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

13.9. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a sua habilitação para exercer direito sobre o crédito identificado, obedecida a ordem de prevalência legal constante da Resolução do Contran nº 623/2016, sendo considerados notificados desde a publicação deste edital.

13.10. A Comissão Permanente de Leilão, na pessoa de seu Presidente ou de quem receber delegação para este ato, se reserva ao direito de adiar, cancelar, alterar ou retirar, algum bem descrito nos anexos deste Edital, caso seja constatada alguma irregularidade ou ainda por conveniência administrativa, antes da realização do leilão.

13.11. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.12. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, os horários e locais.

13.13. Os lotes que não forem vendidos e aqueles que, mesmo tendo sido alienados, tiverem sua arrematação cancelada por falta de pagamento, determinação administrativa ou descumprimento pelo arrematante das normas previstas neste edital, poderão ser vendidos a quem maior lance oferecer no mesmo pregão ou incluídos em outro pregão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, mediante autorização da Comissão de Leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**.

13.14 Os interessados em participar do presente leilão poderão obter cópias deste edital e de seus anexos, acessando por meio do endereço (Site) eletrônico, da VIP LEILÕES: www.vipleiloes.com.br.

13.15. Qualquer um dos lotes, indicados nos Anexos deste Edital, poderá ser excluído do leilão, caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação do bem ou, ainda, por ordem judicial superveniente a publicação do Edital.

13.16. Sobre o rateio dos valores arrecadados segue o que preceitua o Art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN,

13.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Leilão, nomeada para realizar o certame.

13.18. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Várzea Grande - MT, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente licitação na modalidade de leilão.

13.19. Segue o Anexo I, contendo a Relação Completa dos veículos organizados em lotes.

Várzea Grande/MT, 17 de Agosto de 2021

ERICO LAGES SOARES JUCEMAT-45

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

Anexo Único

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO/MODELO	COR	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR	AValiação	LANCE INICIAL
1	NPO6012	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2013/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4820ER524652	JC48E2E524652	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
2	OAR0796	MT	SHINERAY/XY 50 Q 2	2010/2011	AZUL	GASOLINA	LXYPCL07B0248194	1P39FMBBA128307	CONSERVADO	R\$ 600,00
3	NPC4087	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2009/2009	PRATA	GASOLINA	9C6KE122090072284	E3D1E-072299	CONSERVADO	R\$ 700,00
4	NJN2715	MT	SUNDOWN/MAX 125 SE	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	94J2XDCG88M032086	JCG8087654	CONSERVADO	R\$ 600,00
5	OAQ6196	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2013/2013	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120DR552391	JC41E2D552391	CONSERVADO	R\$ 700,00
6	IHV5802	MT	VOLKSWAGEN/GOL 16V	1998/1999	PRETA	GASOLINA	9BWZZ373WT074907	AFR065656	CONSERVADO	R\$ 800,00
7	JZK5120	MT	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA070XWR003988	HA07E-X003988	CONSERVADO	R\$ 800,00
8	NUA2482	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2010/2011	VERMELHA	GASOLINA	95VGF2K2ABM009514	C1J0014235	CONSERVADO	R\$ 600,00
9	KAK4998	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	PRETA	GASOLINA	9C2KC08104R098583	KC08E14098583	CONSERVADO	R\$ 600,00
10	NUC6676	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120CR503814	JC41E2C503814	CONSERVADO	R\$ 800,00
11	KAO8562	MT	DAFRA/SPEED 150	2008/2009	VERMELHA	GASOLINA	95VCA1H289M034397	C3H8035193	CONSERVADO	R\$ 600,00
12	OBD3953	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/2013	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110DR717239	JC41E1D717239	CONSERVADO	R\$ 800,00
13	QBW6228	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2015	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680FR014337	KC16E8F014337	CONSERVADO	R\$ 800,00
14	OAR2958	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2012	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680CR418916	KC16E8C418916	CONSERVADO	R\$ 700,00
15	KAL8094	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R857386	JC30E76857386	CONSERVADO	R\$ 700,00
16	NUB0838	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC4120AR043111	JC41E2A043111	CONSERVADO	R\$ 700,00
17	QBT9820	MT	HONDA/POP 110I	2015/2016	BRANCA	GASOLINA	9C2JB0100GR033659	JB01E0G033659	CONSERVADO	R\$ 700,00
18	KAK3961	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R696420	JC30E78696420	CONSERVADO	R\$ 700,00
19	NPM6063	MT	HONDA/CB 300R	2011/2012	BRANCA	GASOLINA	9C2NC4310CR024031	NC43E1C024031	CONSERVADO	R\$ 700,00
20	DTL6151	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2KC08106R933133	KC08E16933133	CONSERVADO	R\$ 700,00
21	JYM7773	MT	SUNDOWN/WEB 100	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	94J1XFBL78M058245	JBL7075924	CONSERVADO	R\$ 600,00
22	KAF2665	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08205R055787	KC08E25055787	CONSERVADO	R\$ 600,00
23	QBP4561	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	2014/2015	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660FR011806	KC16E6F011806	CONSERVADO	R\$ 700,00
24	QBU9380	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2015/2015	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830FR080861	JC48E3F080861	CONSERVADO	R\$ 700,00
25	NUB3438	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	AZUL	GASOLINA	9C2JC4110AR678600	JC41E1A678600	CONSERVADO	R\$ 600,00
26	NPI0726	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2JC4120AR134322	JC41E2A134322	CONSERVADO	R\$ 600,00
27	HRY6475	MT	VOLKSWAGEN/GOL 16V PLUS	2003/2004	PRETA	GASOLINA	9BWCA05X04T045305	AZP111034	CONSERVADO	R\$ 600,00
28	ALA3994	MT	CHEVROLET/CELTA 5 PORTAS	2003/2003	BRANCA	GASOLINA	9BGRD48X03G215227	7V0000021	CONSERVADO	R\$ 700,00
29	JYD4564	MT	FIAT/UNO ELECTRONIC	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9BD146000S5430835	4218434	CONSERVADO	R\$ 700,00
30	NPD8288	MT	PEUGEOT/207HB XR	2009/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9362MKFWXAB016234	10DBSS0042074	CONSERVADO	R\$ 700,00
31	OBM2151	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2014	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER011412	KC16E8E011412	CONSERVADO	R\$ 800,00
32	CXZ2171	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	1999/1999	BRANCA	ALCOOL	9BWZZ377XP063179	ASF000721	CONSERVADO	R\$ 800,00
33	KCV9681	MT	VOLKSWAGEN/GOL MI	1997/1997	VERMELHA	GASOLINA	9BWZZ377VP583068	AFZ148681	CONSERVADO	R\$ 800,00
34	NJI6817	MT	YAMAHA/YBR 125K	2008/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE092080227790	E382E-226307	CONSERVADO	R\$ 800,00

35	NJD3751	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	2008/2008	AMARELA	GASOLINA	9C2MC35008R038218	MC35E-8038218	CONSERVADO	R\$ 800,00
36	OBG0294	MT	HONDA/BIZ 125 EX	2013/2013	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C2JC4830DR022266	JC48E3D022266	CONSERVADO	R\$ 800,00
37	JZS6655	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	AZUL	GASOLINA	9C2KC08204R014420	KC08E24014420	CONSERVADO	R\$ 600,00
38	KAP5930	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002/2003	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30103R048363	JC30E13048363	CONSERVADO	R\$ 600,00
39	KAU2674	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2MD34007R014347	MD34E-7014347	CONSERVADO	R\$ 600,00
40	KAQ0134	MT	YAMAHA/NEO AT115	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C6KE089070007130	E380E-007224	CONSERVADO	R\$ 600,00
41	NJO5986	MT	HONDA/NXR150 BROS ESD	2009/2009	PRETA	GASOLINA	9C2KD04109R009551	KD04E19009551	CONSERVADO	R\$ 600,00
42	NUB3776	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2010/2011	PRETA	GASOLINA	9C6KE1520B0019670	E3D1E-022431	CONSERVADO	R\$ 800,00
43	OBF4046	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2012	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110CR580980	JC41E1C580980	CONSERVADO	R\$ 800,00
44	NJL6323	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2009/2010	VERMELHA	GASOLINA	9C6KE1220A0105655	E3D1E-105661	CONSERVADO	R\$ 800,00
45	NJL8749	MT	YAMAHA/YBR 125E	2008/2008	PRATA	GASOLINA	9C6KE091080067346	E381E-102504	CONSERVADO	R\$ 800,00
46	JZY7019	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	AZUL	GASOLINA	9C2KC08105R010769	KC08E15010769	CONSERVADO	R\$ 800,00
47	JYK6317	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R193068	JC30E78193068	CONSERVADO	R\$ 800,00
48	NUB6972	MT	FLASH/MV TE-EN 50	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	93FTNJXKBCM000407	9XAKB014615	CONSERVADO	R\$ 800,00
49	OBF7164	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1680ER542496	KC16E8E542496	CONSERVADO	R\$ 800,00
50	KAJ1611	MT	PEUGEOT/307SD16 FXPR	2006/2007	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	8AD3DN6B47G049939	10DBU20003214	CONSERVADO	R\$ 800,00
51	NSL6315	PA	HONDA/CB 300R	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C2NC4310AR082346	NC43E1A082346	CONSERVADO	R\$ 800,00
52	JZZ2981	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2005/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JA04206R006551	JA04E26006551	CONSERVADO	R\$ 800,00
53	NJC2809	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R006432	JC30E78006432	CONSERVADO	R\$ 700,00
54	OBF9593	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/2013	PRETA	GASOLINA	9C2JC4110DR802274	JC41E1D802274	CONSERVADO	R\$ 800,00
55	KAA8349	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2004/2005	PRATA	GASOLINA	9BWCA05X75P028379	AZN196804	CONSERVADO	R\$ 900,00
56	NPI2825	MT	HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M	2013/2014	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BHBG51CAEP147086	F3LADU063924	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
57	NGS6929	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R076322	JC30E78076322	CONSERVADO	R\$ 800,00
58	JZW9071	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	PRETA	GASOLINA	9C2KC08105R071388	KC08E15071388	CONSERVADO	R\$ 800,00
59	OBE9632	MT	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2012/2013	PRETA	GASOLINA	95VGF4A2CDM000168	C1L1043474	CONSERVADO	R\$ 600,00
60	QBH5861	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	2016/2016	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC2200GR118547	KC22E0G118547	CONSERVADO	R\$ 800,00
61	KAI5183	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R820138	JC30E76820138	CONSERVADO	R\$ 800,00
62	NPC0511	MT	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ8M244522	F466BR301768	CONSERVADO	R\$ 800,00
63	KAS6623	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	GASOLINA	9C2KC08108R130191	KC08E18130191	CONSERVADO	R\$ 800,00
64	OBI3814	MT	FLASH/MV CITY 150	2012/2012	PRATA	GASOLINA	93FCTACCCCM002959	9CACC016696	CONSERVADO	R\$ 600,00
65	KAE2897	MT	VOLKSWAGEN/PARATI 1.6 CITY	2004/2004	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BWDB05X44T169417	BJF043694	CONSERVADO	R\$ 800,00
66	KAK4440	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.8	1991/1991	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ30ZLT119070	UD146191	CONSERVADO	R\$ 800,00
67	KAH9384	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2008/2008	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BWCA05W08T220746	BNW455664	CONSERVADO	R\$ 800,00
68	OOT1081	MS	YAMAHA/YBR125 FAC-TOR K1	2015/2016	PRETA	GASOLINA	9C6KE1950G0050902	E3L2E-062603	CONSERVADO	R\$ 800,00
69	JYL9218	MT	HONDA/CG 125 TODAY	1993/1993	PRETA	GASOLINA	9C2JC1801PRP16868	JC18E4076224	SUCATA APROVEI-TAVEL	R\$ 500,00
70	MWE0928	TO	CHEVROLET/CELTA 4P SPI-RIT	2006/2007	PRATA	ALCOOL/GASOLINA	9BGRX48907G116823	K70031531	SUCATA APROVEI-TAVEL	R\$ 700,00
71	ONY1462	GO	HONDA/CG 150 TITAN EX	2014/2014	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660ER020626	KC16E6E020626	SUCATA APROVEI-TAVEL	R\$ 500,00
72	KED0650	GO	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2001	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30101R007388	JC30E11007388	SUCATA APROVEI-TAVEL	R\$ 500,00
73	JYH8452	MT	VOLKSWAGEN/GOL CLI	1995/1995	BRANCA	GASOLINA	9BWZZZ377ST134283	UNC046347	SUCATA APROVEI-TAVEL	R\$ 500,00
74	KCW0111	GO	FIAT/PALIO EL	1997/1997	VERDE	GASOLINA	9BD178237V0317855	5106033	SUCATA APROVEI-TAVEL	R\$ 500,00
75	DFH7097	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2002/2003	PRATA	GASOLINA	9BWCA05Y33T013083	AFZ749525	SUCATA APROVEI-TAVEL	R\$ 600,00

76	JYH3802	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS62362	JC25E-SS62362	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
77	NUG0070	MT	SUZUKI/EN125 YES	2008/2009	PRETA	GASOLINA	9CDNF41LJ9M289747	F466BR346995	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
78	JYX1229	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1998/1999	AZUL	GASOLINA	9C2JC250XWR005678	JC25E-X005678	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 500,00
79	OGZ9283	GO	DAFRA/ZIG 50	2012/2013	PRETA	GASOLINA	95VJK2C8CDM000196	J2CC004305	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
80	NPF2046	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2010/2010	PRETA	GASOLINA	9C6KE1220A0128590	E3D1E-128596	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
81	KAE8276	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30706R879642	JC30E76879642	SUCATA APROVEITAVEL	R\$ 600,00
82	KAL9923	MT	TRAXX/JL50Q 2	2006/2006	PRETA	GASOLINA	LAAAXKBB760004996	2006005276	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
83	HRR9894	MT	VOLKSWAGEN/GOL 16V PLUS	2000/2001	PRATA	GASOLINA	9BWCA05X11P042272	AFR407545	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
84	OAS5697	MT	FLASH/MV TE-EN 50	2011/2012	PRATA	GASOLINA	93FTNJXKBCM001057	9XAKB014725	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
85	OAY0447	MT	SHINERAY/XY 150 GY	2011/2012	VERMELHA	GASOLINA	LXYJCKL08C0554358	162FMJCA075101	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
86	NJV6849	MT	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008/2008	PRATA	GASOLINA	94J1XPBB88M018072	JBB8086253	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
87	OBD6984	MT	HONDA/POP100	2013/2013	PRETA	GASOLINA	9C2HB0210DR401562	HB02E1D401562	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
88	NIY4519	MT	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	GASOLINA	9C2HB02107R067733	HB02E17067733	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
89	AVC0615	MT	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012/2012	BRANCA	ALCOOL/GASOLINA	9BD15802AC6681924	146E10110740539	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
90	HRG9434	GO	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2002/2002	BRANCA	GASOLINA	9BWCA05YX2T170186	AFR420584	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
91	NJP3720	MT	YAMAHA/FAZER YS250	2007/2008	VERMELHA	GASOLINA	9C6KG017080063493	G347E-063264	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
92	JZO4894	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002/2003	AZUL	GASOLINA	9C2JC30203R107639	JC30E23107639	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
93	MKT6760	PR	FIAT/PALIO ELX FLEX	2006/2007	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9BD17140A72887398	178F3011*7328018*	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
94	EUC9060	SP	FIAT/PALIO ELX FLEX	2010/2010	PRETA	ALCOOL/GASOLINA	9BD17140LA5647261	310A1011*9560958*	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
95	JYJ7644	MT	HONDA/CG 125	1980/1980	VERMELHA	GASOLINA	CG1251083958		SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
96	KAN2441	SP	SUZUKI/EN125 YES	2008/2008	AZUL	GASOLINA	9CDNF41LJ8M260213	F466BR317459	SUCATA APROVEITAVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00

Várzea Grande/MT, 17 de Agosto de 2021

ERICO LAGES SOARES JUCEMAT-45

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

CNPJ 08.187.134/0001-7

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOCÉLIA NUNES ANTUNES, RG nº 17593212 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 468°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOCÉLIA NUNES ANTUNES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de do-

cumentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOCÉLIA NUNES ANTUNES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JOANA DARK DIAS GUEIRINS, RG n° 1006469-9** - SEJUSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 364°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JOANA DARK DIAS GUEIRINS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JOANA DARK DIAS GUEIRINS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JANAINA FIRMO RODRIGUES, RG n° 13247395** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 485°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JANAINA FIRMO RODRIGUES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) JANAINA FIRMO RODRIGUES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **JACILDA CARMEN DA SILVA, RG n° 05779847** - SSP/MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 483°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **JACILDA CARMEN DA SILVA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) IRIS JACILDA CARMEN DA SILVA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI, RG n° 25659430** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 425°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº039/2021

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o n° 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP 78.150-000, representado pelo Sr. **Carlos Alberto Simões de Arruda**, portador do CPF n.º 314.071.611-72, e portador do RG n° 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 014/2020/DAE-VG** - Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 22.669.103/0001-81, Rua Doutor Otto Feuerschuette, 43 – CEP: 88705020 Vila Moema, Tubarão-SC, neste ato representado pelo seu representante Sr. **Anderson Sandrini Botega**, inscrito no CPF n°: 020.358.299-33 e portador do RG n°:3026440 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de corte e ligações de cavalete, ramais, e pé de rede em consumidores com 03 (três) a 12 (doze) faturas vencidas, e execução de ligações de água em novos consumidores no sistema de abastecimento de água, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de várzea grande – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 014/2021/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Empresa: SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI		
CNPJ nº: 22.669.103/0001-81.		
Endereço: Rua Doutor Otto Feuerschuette, nº 43		
Bairro: Vila Moema		
Cidade/Estado: Tubarão	Estado: SC	CEP: 88.7050-20
Telefone(s): (48) 3053-2565	E-mail:	
Banco: C.E.F	Agência: 0425- OP:003	Conta Corrente: 4800-9
Representante Legal: Anderson Sandrini Botega		
RG nº: 3026440	Órgão Emissor: SSP/SC	CPF nº: 020.358.299-33

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE CORTE RELIGADO DE CAVALETE – PRIMEIRAMENTE CONSISTE NO CORTE/SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE DISPOSITIVO OBTURADOR, E POSTERIORMENTE NA RETIRADA DO OBSTRUTOR INSERIDO NO PÉ DO CAVALETE, GARANTINDO-SE O RESTABELECIMENTO DO FLUXO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL.	UNID.	34.000	R\$ 21,32	R\$ 724.880,00
02	SERVIÇO DE CORTE RELIGADO DE RAMAL - PRIMEIRAMENTE CONSISTE NO CORTE/SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE DISPOSITIVO OBTURADOR INSERIDO NO RAMAL, E POSTERIORMENTE A RETIRADA DO OBSTRUTOR INSERIDO NO RAMAL, GARANTINDO-SE O RESTABELECIMENTO DO FLUXO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL.	UNID.	13.000	R\$ 23,00	R\$ 299.000,00
03	SERVIÇO DE CORTE RELIGADO PÉ DE REDE – PRIMEIRAMENTE CONSISTE NO CORTE/DESCONEÇÃO DO RAMAL COM A REDE, E POSTERIORMENTE NA RELIGAÇÃO DO RAMAL A REDE DE ÁGUA, GARANTINDO-SE O RESTABELECIMENTO DO FLUXO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL.	UNID.	2.000	R\$ 78,06	R\$ 156.120,00
TOTAL				R\$ 1.180.000,00 (Um milhão cento e oitenta mil reais)	

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA - DO TIPO INSTALAÇÃO NOVA DE ÁGUA EM IMÓVEL ATENDIDO PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LIGAÇÃO DE 1/2" A 3/4".	UNID	3.500	R\$ 108,14	R\$ 378.500,00
TOTAL				R\$ 378.500,00 (Trezentos e setenta e oito mil, quinhentos reais)	

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global dos lotes é de **R\$ 1.558.500,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 014/2021/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições. Sob demanda, conforme as necessidades da contratante, em até 20 (vinte) dias corridos para a entrega do (s) item (ns) e/ou para a conclusão da execução do (s) serviço (s), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos materiais/equipamentos/serviços;

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante, em até 20 (vinte) dias corridos para a entrega do (s) item (ns) e/ou para a conclusão da execução do (s) serviço (s), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos materiais/equipamentos/serviços;

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: **Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.**

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço; e

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/ equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de

Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

LOTE 1	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: SANEXIX SANEAMENTO LTDA
Classificada	R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)
Posição: 3ª	Empresa: K.I.O. ENGENHARIA EIRELI – EPP
Classificada	R\$ 1.944.000,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais)

LOTE 2	
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE	
Posição: 2ª	Empresa: SANEXIX SANEAMENTO LTDA
Classificada	R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)
Posição: 3ª	Empresa: K.I.O. ENGENHARIA EIRELI – EPP
Classificada	R\$ 663.000,00 (Seiscentos e sessenta e três mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 014/2021/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE-VG

ANDERSON SANDRINI BOTEGA

SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2021- MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 732054/2021. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de refeições preparadas, de qualidade, contemplando as três principais refeições diárias, sendo elas desjejum, almoço e jantar, para os servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 630/2020. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 13/2021**; Onde sagrou-se vencedor **dos ITENS 01, 02 e 03** a empresa: **REFEIÇÕES NORTE E SUL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 97.531.702/0001-33, com valor total de R\$ 5.988.107,40 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, cento e sete reais e quarenta centavos); O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 16 de Agosto de 2021. **CARLINO AGOSTINHO**- Pregoeiro Oficial.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LORRAYNE DUTRA PESSOA VICARI, RG n° 26086166** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 169°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LORRAYNE DUTRA PESSOA VICARI**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LORRAYNE DUTRA PESSOA VICARI, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUIS CLAUDIO MOURA DE ASSIS, RG n° 14928779** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 163°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUIS CLAUDIO MOURA DE ASSIS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUIS CLAUDIO MOURA DE ASSIS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GRAZIELLE DE BRITO SOUSA, RG n° 4161761** - DGPC/GO aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 391°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GRAZIELLE DE BRITO SOUSA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GRAZIELLE DE BRITO SOUSA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUKAS DYLAN ALVES FERREIRA, RG nº 25949365** - SEJUSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 186°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUKAS DYLAN ALVES FERREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUKAS DYLAN ALVES FERREIRA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **LUZIA MARQUES DO CARMO, RG nº 15153894** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 160°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **LUZIA MARQUES DO CARMO**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) LUZIA MARQUES DO CARMO, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GRAZIELA CHRISTINE MARQUES DE ARRUDA, RG nº 09739050** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 428°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GRAZIELA**

CHRISTINE MARQUES DE ARRUDA, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GRAZIELA CHRISTINE MARQUES DE ARRUDA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo CRF/VG n. 83 (Wilma Procopio de Andrade x Fisco Municipal – ITBI – Recurso Voluntário) – Gespros nº 669555/20; 487880/17; 575527/19; 660295/20; 660368/20; 661873/20.

Certifico e dou fé que do acórdão de fls. 737/739, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 26/07/2021, com intimação às partes do seu teor, nos termos do Termo de Intimação de Decisão de fls. 93 a 94 (gespro nº 669555/20), até a presente data não foi interposto qualquer recurso ante os embargos de declaração, de acordo com consulta no sistema Gespro, tendo transitado em julgado em 16/07/2021.

Assim, deve ser cumprida a providência elencada no art. 45, II, “e” da Lei Complementar nº 4.354/2018.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2021.

Maxwel Silva Alves

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **GLAUCIA DA SILVA VIEIRA VASCONCELOS, RG nº 384149832** - SSP/SP/SP aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 396°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **GLAUCIA DA SILVA VIEIRA VASCONCELOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) GLAUCIA DA SILVA VIEIRA VASCONCELOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, RG n° 13660691 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 438°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELISANGELA MARIA DOS SANTOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELIANE DE LIMA DA COSTA, RG n° 1938569-2 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 469°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELIANE DE LIMA DA COSTA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELIANE DE LIMA DA COSTA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ELAINE GAIVA LEAL, RG n° 921022-9 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 370°. Lugar foi convocado (a)

através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ELAINE GAIVA LEAL**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ELAINE GAIVA LEAL, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DERCILENA LELIS FERREIRA, RG n° 10261982 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 445°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DERCILENA LELIS FERREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DERCILENA LELIS FERREIRA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **DANIELA SOARES PEREIRA, RG n° 914444 - SSP/MT** aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 373°. Lugar foi convocado (a) através do Edital n° 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **DANIELA SOARES PEREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) DANIELA SOARES PEREIRA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CLEUZA SOUZA DE AZAMBUJA**, RG nº 440870-5 - SEJSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 401°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CLEUZA SOUZA DE AZAMBUJA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CLEUZA SOUZA DE AZAMBUJA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. 02/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Várzea Grande-MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência nº 02, do tipo menor preço global, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.** A realização está prevista para o dia **21 de setembro de 2021, às 08h30min (horário local)**, endereço: **Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT.** O Edital Retificado Completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviço Público e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 16 de agosto de 2021. **Breno Gomes** - Secretário Municipal de Serviço Público e Mobilidade Urbana.

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **CLEOMIRA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS**, RG nº 9698434 - SSP/MT/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital

nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 465°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **CLEOMIRA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) CLEOMIRA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANDREIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, RG nº 12435635 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 459°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANDREIA APARECIDA PINTO DE SOUZA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANDREIA APARECIDA PINTO DE SOUZA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **ANA LAURA SOUZA DE MELO MOREIRA**, RG nº 20.539.342 - PC MG/MG aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Professor – Perfil Nível Superior para Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental**, em 392°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **ANA LAURA SOUZA DE MELO MOREIRA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) ANA LAURA SOUZA DE MELO MOREIRA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VANESSA DE ALMEIDA SCARDUA, RG nº 1398371-7** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 150°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VANESSA DE ALMEIDA SCARDUA**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VANESSA DE ALMEIDA SCARDUA, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VINICIUS MARICATTO DE BARROS, RG nº 396608619** - SSP/SP aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 147°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VINICIUS MARICATTO DE BARROS**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VINICIUS MARICATTO DE BARROS, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VIVIANNY MARCELLE DA SILVA FERNANDES, RG nº 17586410** - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital nº 001/2017/PMVG, para o Cargo: **Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Técnico de Desenvolvimento Infantil**, em 174°. Lugar foi convocado (a) através do Edital nº 03/2021/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo 30 (trinta) dias de prazo no período compreendido entre 07/06/2021 a 06/07/2021 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VIVIANNY MARCELLE DA SILVA FERNANDES**, não compareceu a sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para protocolo e apresentação de documentos junto a Comissão Permanente de Concurso, exigidos no Edital de Convocação.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VIVIANNY MARCELLE DA SILVA FERNANDES, teve a sua Nomeação e Posse CANCELADA.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS ATRAVÉS DO CURRÍCULUM ESCOLAR EDITAL Nº. 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, por intermédio do CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, com arrimo na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, divulga abertura de inscrições para o PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS, conforme as disposições abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de seleção será realizado pela CIEE.

1.2. O presente processo de seleção visa o preenchimento de eventuais vagas, por ocasião do interesse da Administração, pelos candidatos nele habilitados, bem como a formação de cadastro de reserva observando o prazo de validade deste Edital.

1.3. As quantidades de vagas previstas são as estabelecidas no quadro a seguir:

ENSINO SUPERIOR-CARGA HORARIA DE 06 HORAS/DIA		
CURSO	REQUISITOS	VAGAS
Bacharelado em Engenharia	Cursando a partir do 3º semestre	1+CR
Bacharelado em Zootecnia	Cursando a partir do 3º semestre	1+CR
Bacharelado em Educação Física	Cursando a partir do 3º semestre	1+CR
Bacharelado em Direito	Cursando a partir do 3º semestre	1+CR
Bacharelado em Serviço Social	Cursando a partir do 3º semestre	1+CR

CR = Cadastro Reserva.

ENSINO MÉDIO-CARGA HORARIA DE 04 HORAS/DIA		
CURSO	REQUISITOS	VAGAS
Ensino Médio – Zona Urbana	Cursando a partir do 2º ano	07+CR
Ensino Médio - Palmarito	Cursando a partir do 2º ano	01+CR
Ensino Médio – Ponto do Aterro	Cursando a partir do 2º ano	02+CR

* CR = Cadastro Reserva.

ENSINO MEDIO – CURSO PROFISSIONALIZANTE-CARGA HORARIA DE 06 HORAS/DIA		
LOCAL	ÁREA/REQUISITOS	VAGAS
Técnico em Informática	Cursando a partir do 2º ano	02 +CR
Técnico em Farmácia	Cursando a partir do 2º ano	01 +CR
Técnico em enfermagem	Cursando a partir do 2º ano	01 +CR
Técnico em Ambiental	Cursando a partir do 2º ano	01 +CR

* CR = Cadastro Reserva.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O estágio destina-se, exclusivamente, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de ensino superior, médio e/ou profissionalizante ou congêneres, observando a política de Estágio de cada Instituição de Ensino e, em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. A inscrição é gratuita, e deverá ser efetivada na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

2.3. Os candidatos deverão estar matriculados em instituições oficiais de ensino reconhecidas e que mantenham convênio com o Agente de Integração - Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

2.4. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados e ainda não admitidos poderão ser aproveitados.

2.5. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada curso às pessoas com deficiência, observando as normas constantes neste edital e desde que o número de vagas permita a aplicação desse percentual.

2.6. O candidato pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao critério de porcentagem de aderência do candidato na vaga.

2.7. Os candidatos pessoa com deficiência terão a inscrição validada aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.8. Deficiência auditiva, além do laudo médico deverá fazer encaminhar o exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.9. Ficam reservadas aos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos a reserva de 30% das vagas oferecidas nesta seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

2.10. Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.11. Os nomes dos candidatos que se declararem pessoa com deficiência e dos candidatos que se autodeclararem negros ou pardo

2.12. s serão divulgados em listas específicas e em lista de ampla concorrência.

2.13. A simples inscrição no presente Processo de seleção autoriza o CIEE e a Prefeitura a utilizar-se dos dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas no período de 16/08/2021 (dezesesseis de agosto de dois mil e vinte um) à 31/08/2021 (trinta e um de agosto de dois mil e vinte e um), das 07h00min às 13h00min.

3.2. A inscrição deverá ser formalizada na Sede da Prefeitura Municipal. Para tanto, o candidato deverá acessar o portal www.ciee.org.br, clicar no link "processo seletivo da Prefeitura de Vila Bela-MT" preencher a ficha de inscrição (Anexo I) que deverá ser impressa em 02 (duas) vias, assinada e entregue, juntamente com os documentos exigidos no item 4 deste edital, também em 02 (duas), no seguinte endereço: Rua Dr Mario Correa, nº. 452, centro, Vila Bela - MT.

3.3. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.4. Os candidatos pessoa com deficiência deverão apresentar cópia autenticada do laudo médico com a descrição do número do CID (emitido nos últimos 12 meses) durante o período de inscrições.

3.5. Não atendendo o disposto no item acima, o candidato não concorrerá no sistema de reserva de vagas e figurará somente na condição de classificação geral.

3.6. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (www.ciee.org.br) bem como no site da Prefeitura de Vila Bela-MT.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Os documentos abaixo deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, em 02 (duas) vias, no período descrito no item 3.1 deste edital.

I) Declaração de frequência da Instituição de Ensino (Declaração de Vínculo ou cópia da matrícula para o ano corrente);

II) Para os cargos de nível Superior: Histórico das notas obtidas pelo aluno em cada disciplina já concluída durante o curso;

III) Para os cargos de Ensino médio e Ensino Técnico: Histórico ou boletim das notas das disciplinas cursadas e concluídas no último ano letivo.

IV) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

V) Comprovante de residência (conta de água ou luz);

VI) Ficha de Inscrição devidamente preenchida conforme Anexo I deste Edital.

VII) Candidatos pessoa com deficiência deverão entregar cópia autenticada do laudo médico com a descrição do número do CID (emitido nos últimos 12 meses).

4.1.1. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato a entrega dos documentos para efetivar e validar a sua inscrição neste processo seletivo.

4.1.2. Caso a documentação citada acima esteja incorreta e/ou incompleta, o candidato será desclassificado.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo de Seleção será feito pelo CIEE, através da análise dos documentos apresentados para averiguação do cumprimento dos requisitos mínimos, para cada vaga, estabelecidos nas tabelas do item 1.3 deste edital, bem como pela apuração/classificação através do levantamento da média total das notas obtida pelo aluno, considerando a documentação exigida no item 4.1, II e III deste edital.

5.2. Somente será considerado classificado o candidato que obtiver média geral das notas igual ou superior a 7 (Sete).

5.3. Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) Não entregar a documentação completa conforme item 4.1 deste edital;
- b) Não entregar a documentação durante o período previsto no item 3.1 deste edital;

c) Entregar documentos ilegíveis;

5.4. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- I. Estudante mais adiantado no curso;
- II. Estudante de maior idade.

6. DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. Será elaborada uma lista de classificação, em ordem alfabética, que será divulgada por meio de site: (<https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Outros-Servicos/Processos-seletivos/>), no dia 08/09/2021 (oito de setembro de dois mil e vinte e um).

7. DOS RECURSOS

7.1. Será permitido ao candidato interpor recurso quanto aos documentos apresentados e resultado da seleção, sendo que o recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, localizada na Rua Dr. Mário Correa, nº. 452, centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, entre os dias 09 e 10 de setembro de 2021, das 07h00min às 13h00min.

7.1.1. O modelo de interposição de recursos consta no anexo III deste edital.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Está previsto para ser divulgado no dia 16/09/2021 (dezesseis de setembro de dois mil e vinte e um), a partir das 07h00min, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, publicado no site do município e disponibilizado portal do CIEE: www.ciee.org.br.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

9.1. Serão considerados para convocação os telefones e endereços de e-mails registrados pelo candidato em sua ficha de inscrição.

9.2. Os candidatos serão CONVOCADOS pela Prefeitura, de acordo com a ordem de classificação e surgimento de vagas, sendo que essa convocação se dará:

- a) - Por contato telefônico, caso em que o estudante tem o prazo de 48 horas para retirar o Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de perder o direito à vaga;
- b) Por e-mail, caso que o estudante tem o prazo de 48 horas para retirar o Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de perder o direito à vaga.

9.3. No caso de o candidato não ser localizado nas tentativas de contato realizadas pela Prefeitura, após 48 (quarenta e oito) horas do envio da mensagem eletrônica, seu nome permanecerá na lista de classificados, aguardando o surgimento de nova oportunidade e o candidato, com classificação imediatamente posterior, será convocado.

9.4. Em caso de reincidência de não atendimento à convocação, nos termos do subitem 9.3, o candidato será, automaticamente, eliminado do processo seletivo.

9.5. Após a convocação, os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, no prazo estabelecido no item acima para apresentação de documentos, objetivando a retirada do Termo de Compromisso de Estágio. São eles:

- a) Cópia de RG e CPF;
- b) Declaração escolar atual comprovando o semestre que está cursando devidamente assinada pela instituição de ensino.

9.6. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o candidato permanecerá na lista de classificação aguardando o surgimento de vaga compatível.

9.7. O candidato convocado que não tiver 16 (dezesseis) anos completos será remanejado para o final da lista de classificados.

9.8. O candidato que desistir deverá assinar o Termo de Desistência.

9.10. Os candidatos pessoa com deficiência aprovados serão convocados para preenchimento das vagas, conforme a seguir:

- a) 1ª (primeira) vaga aberta;
- b) 11ª (décima primeira) vaga aberta;
- c) 21ª (vigésima primeira) vaga aberta;
- d) 31ª (trigésima primeira) vaga aberta;
- e) E assim sucessivamente, para cada local e curso, relativamente ao surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

9.12. Caso não existam estudantes selecionados com direito à reserva de vagas, ou em caso de esgotamento das listas, serão convocados estudantes da lista geral de ampla concorrência

10. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO AO ESTÁGIO

10.1. Para ser admitido no estágio, o candidato, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, munido dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso de Estágio (em 4 vias) expedido pelo Agente de Integração Empresa Escola;

- b) Cópia do RG; CPF; Título de Eleitor;
- c) Cópia do Comprovante de Endereço atualizado;
- d) Atestado de Frequência original ou comprovante de matrícula do ano corrente (carimbado e assinado pela Instituição de Ensino);
- e) Histórico de Notas das disciplinas já cursadas.
- f) Em caso de candidato pessoa com deficiência, a cópia autenticada do laudo médico com a descrição do número do CID (emitido nos últimos 12 meses).

10.2. A contratação de estagiário será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso, em 4 (quatro) vias, pelo CIEE, estudante, Instituição de Ensino e Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação do estagiário e do curso;
- b) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- c) Valor da Bolsa mensal;
- d) Carga Horária;
- e) Duração do Estágio;
- f) Direitos, deveres e proibições do estagiário;
- g) Condições de desligamento;
- h) Menção do contrato ou convênio a que se vincula;
- i) Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- j) Assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino.

11. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

11.1. A duração do estágio será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2. A carga horária do estágio, será cumprida no período de 06 (seis) horas diárias para nível superior e 04 (quatro) horas para nível médio e/ou técnico, com horário a ser definido pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade.

11.3. O valor da bolsa-auxílio corresponderá:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, para jornada de 6 horas/dia para estudante do ensino superior;

b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, para jornada de 4 horas/dia para estudante de nível médio;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, para jornada de 4 horas/dia para estudante de nível médio profissionalizante.

11.4. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com Município.

11.5. Os candidatos deverão ter idade igual ou superior a 16 (anos) anos na data de contratação, sem limite máximo de idade.

11.6. O aproveitamento dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

11.7. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final e poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município.

11.8. O Município reserva-se o direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades e de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vagas de estágio.

11.9. Os casos omissos ou outros que porventura surgirem serão resolvidos pela Prefeitura de Vila Bela da Santíssima Trindade, em conjunto com o CIEE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de agosto de 2021.

Jacob Andre Brinsgken

Prefeito Municipal

ANEXO I**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Instituição Concedente: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT – CNPJ: 03.214.160/0001-21. Telefone para contato: (65) 3259-1313.

No-
me: _____

_____ Data de Nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

_____ Telefone Residencial: _____

Celular: _____ Endereço: _____

_____ Cidade: _____

CEP: _____

Instituição _____ de _____ Ensino: _____

Se-
mestre: _____ Horário de aula: _____

Concorrer às vagas reservadas para Pessoas com deficiência? () Sim () Não

Declaro ainda que disponho para dedicação exclusiva ao estágio dentre as horas solicitadas e que preencho os requisitos fixados pelo Edital n. 001/2021 para admissão ao estágio na Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO II**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA-MT- EDITAL N. 001/2021**

No-
me: _____

RG: _____

CPF: _____ Curso: _____

EMESTRE: _____ Data de Recebimento: _____

_____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo

ANEXO III**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º. 001/2021**

Eu, _____,

portador do documento de identidade RG nº _____,

inscrito no CPF nº _____,

apresento recurso junto a Comissão de Seleção.

A _____ decisão objeto de contestação é: _____

_____.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

_____.

Para fundamentar esse recurso, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 066/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, e materiais de limpeza, copa e cozinha, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.337.202/0001-09, com proposta no valor global de R\$ 38.312,88 (Trinta e Oito Mil e Trezentos e Doze Reais e Oitenta e Oito Centavos), CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INF. EIRELI EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, com proposta no valor global de R\$ 223.401,06 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Um Reais e Seis Centavos), DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de R\$ 1.146.809,97 (Um Milhão e Cento e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), MATHIC DIST. DE MAT. DE LIMP. HIG. E ESCRI. EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.955.893/0001-88, com proposta no valor global de R\$ 81.929,55 (Oitenta e Um Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), R.V. TESTA & CIA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ

sob nº 02.672.216/0001-29, com proposta no valor global de R\$ 69.186,30 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos), VERA LUCIA DE MATOS GOMES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.145.234/0001-04, com proposta no valor global de R\$ 238.377,70 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 16 de agosto de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15.337.202/0001-09	R\$ 38.312,88
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INF. EIRELI EPP	20.357.366/0001-20	R\$ 223.401,06
DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI	37.329.875/0001-41	R\$ 1.146.809,97
MATHIC DIST. DE MAT. DE LIMP. HIG. E ESCRI. EIRELI	33.955.893/0001-88	R\$ 81.929,55
R.V.TESTA & CIA LTDA	02.672.216/0001-29	R\$ 69.186,30
VERA LUCIA DE MATOS GOMES EIRELI	41.145.234/0001-04	R\$ 238.377,70

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de agosto de 2021.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 066/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 066/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, e materiais de limpeza, copa e cozinha, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.337.202/0001-09, com proposta no valor global de R\$ 38.312,88 (Trinta e Oito Mil e Trezentos e Doze Reais e Oitenta e Oito Centavos), CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INF. EIRELI EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.357.366/0001-20, com proposta no valor global de R\$ 223.401,06 (Duzentos e Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Um Reais e Seis Centavos), DISTRIBUIDORA SANTO ANTONIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.329.875/0001-41, com proposta no valor global de R\$ 1.146.809,97 (Um Milhão e Cento e Quarenta e Seis Mil e Oitocentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos), MATHIC DIST. DE MAT. DE LIMP. HIG. E ESCRI. EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.955.893/0001-88, com proposta no valor global de R\$ 81.929,55 (Oitenta e Um Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), R.V.TESTA & CIA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.672.216/0001-29, com proposta no valor global de R\$ 69.186,30 (Sessenta e Nove Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Trinta Centavos), VERA LUCIA DE MATOS GOMES EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.145.234/0001-04, com proposta no valor global de R\$ 238.377,70 (Du-

zentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 16 de agosto de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 871561

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 073/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2021, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo trator, cortador de grama, motosserra, soprador, pulverizador para atender a demanda das Secretarias de Agricultura, Educação e Cultura, Deporto e Lazer., onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
SERGIO PROVIM & CIA LTDA (03.607.889/0001-68)	R\$ 32.000,00
ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (20.905.298/0001-96)	R\$ 3.989,00
SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI - EPP (29.843.035/0001-74)	R\$ 7.923,31

O LOTE: 4 (CORTADOR COSTAL); foi fracassado porque o valor do lote ficou acima do valor estimado no edital.

Vila Rica – MT, 16 de Agosto de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

GABINETE DECRETO Nº 104/2021.

DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

“Nomeia Comissão Especial para Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Vila Rica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de levantar a real situação dos imóveis e construções urbanas do município;

Considerando que a revisão da Planta Genérica de Valores tem peso importante nas receitas próprias do município;

Considerando que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, e, tendo como objetivo determinar o valor venal dos imóveis, utilizado como “Base de Cálculo” para o lançamento de: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de bens imóveis de direitos reais a eles relativos (ITBI).

Considerando o desenvolvimento sócio econômico do município que agrega valores diferenciados aos imóveis situados em seu território;

Considerando a disposição legal que disciplina e orienta a atualização periódica da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do momento;

Considerando que a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o interesse público na atenção e controle da coisa pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no município de Vila Rica, para apuração do valor venal de terrenos, bem como o valor do metro quadrado construído, que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU – Exercício de 2022, e, será composta pelos membros a seguir, sob a presidência do primeiro.

- 1- RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO;
- 2- MICHAEL JAMES SCHEFFLER;
- 3- YURI GAGARIN DE OLIVEIRA;
- 4- DEBORA SIMONE GASS;
- 5- LÁZARO CONÇALVES DA SILVA;
- 6- ISLEY BORGES DA SILVA.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão apresentar relatório das atualizações necessárias, até o dia 30 de Outubro do presente exercício, com apresentação das propostas para análise e conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, e conforme o caso a adoção das formas legais para fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração de Projeto de Lei com fins específicos, para envio a Câmara Municipal de Vila Rica.

Art. 3º - Poderá o Presidente da Comissão, visando a cumprir o prazo estipulado no art. 2º, bem como, reunir condições de trabalho aos membros desta comissão, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do município, que tenham afinidades com os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante simples solicitação ao responsável do respectivo Departamento ou Setor.

Art. 4º - Os trabalhos realizados pela Comissão Especial serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo por tanto remunerados.

Art. 5º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 092/2017, de 17 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 09 de Agosto de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo trator, cortador de grama, motosserra, soprador, pulverizador para atender a demanda das Secretarias de Agricultura, Educação e Cultura, Deporto e Lazer.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota

fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de Agosto de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

SERGIO PROVIM & CIA LTDA (03.607.889/0001-68) R\$ 32.000,00– Contratada.

ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI (20.905.298/0001-96) R\$ 3.989,00– Contratada.

SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI - EPP (29.843.035/0001-74) R\$ 7.923,31– Contratada.

GABINETE PORTARIA Nº 246/2021

12 DE AGOSTO DE 2021.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JOYSILENE DA SILVA COSTA MOREIRA**, portadora do CI/RG sob o n.º 1598632-2 SSP/MT e do CPF sob o Nº 005.969.841.11 para atuar como fiscal do contrato nº 067/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços da empresa Jacobsen Assessoria e Consultoria LTDA ME prestação de serviços especializados de apoio técnico, assessoria em gestão pública e na elaboração de defesa dos interesses do município junto aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 247/2021

DE 12 de Agosto de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **JUCELIA ANA CASAGRANDE** matricula nº 704, inscrito no CPF sob o nº 813.586.449-34, para atuar como fiscal do contrato administrativo 68/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação da empresa especializada para **SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT sendo todos os oriundos do município de Vila Rica e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

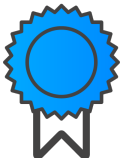
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 16 23:31:23 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)